UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA ECONÔMICA

Peso do Saber
Relações jurídicas e econômicas entre capital e trabalho docente no ABC Paulista 1986 - 2016

ANDRÉ APARECIDO BEZERRA CHAVES

Versão Corrigida

São Paulo

2023

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

ENTREGA DO EXEMPLAR CORRIGIDO DA DISSERTAÇÃO/TESE

Termo de Anuência do (a) orientador (a)

Nome do (a) aluno (a): ANDRÉ APARECIDO BEZERRA CHAVES

Data da defesa: 10/03/2023

Nome do Prof. (a) orientador (a): RAQUEL GLEZER

Nos termos da legislação vigente, declaro **ESTAR CIENTE** do conteúdo deste **EXEMPLAR CORRIGIDO** elaborado em atenção às sugestões dos membros da comissão Julgadora na sessão de defesa do trabalho, manifestando-me **plenamente favorável** ao seu encaminhamento ao Sistema Janus e publicação no **Portal Digital de Teses da USP**.

São Paulo, 16 /04 /2023

_____

(Assinatura do (a) orientador (a)

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA ECONÔMICA

Peso do saber
Relações jurídicas e econômicas entre capital e trabalho docente no ABC Paulista 1986 - 2016

ANDRÉ APARECIDO BEZERRA CHAVES

Tese de Doutorado apresentada ao
Departamento de História da Faculdade de
Filosofia, Letras e Ciências Humanas da
Universidade de São Paulo para a obtenção do
Título de Doutor em Ciências (História Econômica).

Orientadora: Prof[a] Dr[a] Raquel Glezer

São Paulo

2023

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo ou pesquisa, desde que citada a fonte.

Catalogação na Publicação
Serviço de Biblioteca e Catalogação
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

Chaves, André Aparecido Bezerra Chaves

Peso do saber - Relações Jurídicas e econômicas entre capital e trabalho docente no ABC Paulista - 1986 - 2016; orientadora Raquel Glezer. São Paulo, 2022.
198 f.
Tese (Doutorado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. De – partamento de História – Área de Concentração: Histó – ria Econômica.
1. Relações jurídicas 2. Relações econômicas 3. Capital e professores 4. ABC Paulista I. Glezer, Raquel, Orient. II. Título.

Dedicatória

À Felipe Augusto Cintra Magalhães e Paulo Roberto Yamaçake, pessoas que dedicaram a vida por uma sociedade mais justa e pacífica, *in memoriam*.

Agradecimentos

À Deus que me concede a graça da vida a cada manhã.

À minha orientadora, Profª Drª Raquel Glezer, pelo seu exemplo profissional, dedicação e paciência; não esquecerei seu apoio, incentivo, carinho e cuidado para comigo e para com meu trabalho.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em História Econômica do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, especialmente o Prof. Dr. Luiz Eduardo Simões de Souza, pelo empenho em promover as Ciências Econômicas de maneira humana e profissional.

Aos funcionários da Universidade de São Paulo, sobretudo da Secretaria de Pós-Graduação do Departamento de História e da Biblioteca Florestan Fernandes, ambos da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, pela solicitude.

Aos meus colegas de Pós-Graduação, pelo companheirismo e amizade.

À Camila, Gael e aos parentes e amigos que compreenderam a importância de uma pesquisa em Ciências Humanas para mim e para a humanidade.

À Diretoria do SINPRO ABC – Sindicato dos Professores de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul, professores Alex Silva Nogueira, Aloisio Alves da Silva, Cristiane Gandolfi, Denise Filomena Lopes Marques, Edélcio Plenas Gomes, Edilene Arjoni Moda, Elias José Balbino da Silva, Gladston Alberto Minoto da Silva, José Carlos Oliveira Costa, José Jorge Maggio, Marcelo Buzetto, Maria Aparecida de Donato, Maria Lucia Minoto da Silva, Mariana de Melo Rocha, Maury Massani Tanji, Nelson Bertarello, Rafael Pereira Fieri e Vandré Kopcak, pela confiança e pela parceria.

À Drª Leonida Rosa da Silva, Advogada e Coordenadora do Departamento Jurídico do SINPRO ABC, Jurisconsulta exemplar, capaz de esclarecimentos e orientações precisas, agradeço pelo profissionalismo e paciência.

À Natália Molina Antenor, Auxiliar Administrativo do Departamento Jurídico, pela forma gentil como disponibilizou os arquivos da instituição; Israel Machado Barbosa do Departamento de Cadastro e Imprensa, pelos dados sempre precisos sobre os serviços prestados pelo sindicato; Thaís Monaco Prando, Encarregada da Secretaria e da Administração, pela solicitude ímpar, sempre disposta a tornar possível meu levantamento de dados. A todos esses colaboradores, meu profundo respeito e admiração.

“A História é filha de seu tempo”. Sua inquietude é pois a própria inquietude que pesa sobre nossos espíritos. E se seus métodos, seus programas, suas respostas mais precisas e mais seguras ontem, se seus conceitos estalam todos de uma só vez, é sob o peso de nossas reflexões, de nosso trabalho e, mais ainda, de nossas experiências vividas[1].

[1] BRAUDEL, Fernand. Posições da História em 1950 in **Escritos sobre a História**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1978, p. 17.

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Evolução da Distribuição da População por Nível de Educação em porcentagem no Brasil entre 1960 e 1990 32
Tabela 2 - Evolução da Distribuição da População por Nível de Educação em milhões de habitantes no Brasil entre 1960 e 1990 32
Tabela 3 - Evolução da Distribuição da População por Nível de Educação em porcentagem no Brasil entre 1990 e 2016 43
Tabela 4 - Evolução da Distribuição da População por Nível de Educação em milhões de habitantes no Brasil entre 1990 e 2016 44
Tabela 5 - Tabela Comparativa entre as formas de pagamento e recolhimento de taxas, contribuições e impostos no Brasil 57
Tabela 6 - Território dos municípios do ABC Paulista 76
Tabela 7 - Porcentagem de Empregos Formais no ABC Paulista entre 1986 e 1996 84
Tabela 8 – Resultados Trissetoriais dos Municípios (1986 em Mil Cruzados Correntes e 1996 em Mil Reais Correntes) e PIB – Produto Interno Bruto dos municípios que formam o ABC Paulista (2006 e 2016 em Mil Reais Correntes) 85
Tabela 9 - População dos municípios que formam o ABC Paulista entre 1986 e 2016 85
Tabela 10 – Resultados Trissetoriais dos Municípios Per Capita (1986 em Mil Cruzados Correntes e 1996 em Mil Reais Correntes) e PIBPC – Produto Interno Bruto Per Capta dos municípios que formam o ABC Paulista (2006 e 2016 em Mil Reais Correntes) 86
Tabela 11 - Rendimento Médio do Total de Empregos Formais no ABC Paulista (1986 em Cruzados Correntes; 1996, 2006 e 2016 em Reais Correntes) 86
Tabela 12 - Escolas de Educação Básica Regular, públicas e particulares, nos municípios que formam o ABC Paulista entre 1986 e 2016, com intervalos decenais 87
Tabela 13 - Número de proletários contratados como professores associados ao SINPRO ABC 93
Tabela 14 - Inflações Oficiais e reajustes dos salários nominais dos professores das Escolas Particulares de Educação Básica Regular que recebem PLR's 121

Tabela 15 - Participação nos lucros dos professores das Escolas Particulares de Educação Básica entre 1996 e 2016 (porcentagem sobre o salário bruto do profissional) 124
Tabela 16 - Cartão alimentação com valor para compensar a Cesta Básica de 24kg entre 2014 e 2016 (em Reais) 126
Tabela 17 - Valor de Honorários Advocatícios cobrados pelo Departamento Jurídico do SINPRO ABC 129
Tabela 18 - Número de Processos Coletivos de Trabalho abertos pelo Departamento Jurídico do SINPRO ABC entre 1986 e 2016 129
Tabela 19 - Número de petições iniciais de Processos Coletivos de Trabalho protocolados pelo Departamento Jurídico do SINPRO ABC entre 1986 e 2016 nos fóruns do ABC Paulista, São Paulo e Brasília 130
Tabela 20 - Principais motivos das petições iniciais dos Processos Coletivos de Trabalho abertos pelos advogados do SINPRO ABC entre 1986 e 2016 131
Tabela 21 - Número de petições iniciais de Processos Individuais de Trabalho protocolados pelos advogados do Departamento Jurídico do SINPRO ABC entre 1986 e 2016 nos fóruns do ABC Paulista, São Paulo e Brasília 134
Tabela 22 - Número de Processos Individuais de Trabalho abertos pelos advogados do SINPRO ABC entre 1986 e 2016 134
Tabela 23 - Principais motivos das petições iniciais dos Processos Individuais de Trabalho abertos pelos advogados do SINPRO ABC entre 1986 e 2016 136
Tabela 24 – Número de alunos e horas / aula entre 1988 e 2006 157
Tabela 25 – Número de alunos e horas / aula a partir de 2007 157
Tabela 26 – Composição dos custos mensais dos salários dos professore a partir do salário-base em 1988 em Cruzados no caso em referência 159
Tabela 27 - Composição dos custos mensais dos salários dos professore a partir do salário-base em 1996 em Reais no caso em referência 160
Tabela 28 - Composição dos custos mensais dos salários dos professore a partir do salário-base em 2006 em Reais no caso em referência 160
Tabela 29 - Composição dos custos mensais dos salários dos professore a partir do salário-base em 2016 em Reais no caso em referência 161
Tabela 30 – Custos e lucros das Escolas Particulares de Educação Básica Regular entre 1986 e 2016 162

Tabela 31 – Lucros Líquidos Mensais das Escolas Particulares de Educação Básica Regular no caso em referência 163
Tabela 32 – Ganhos de Capital x Ganhos do Trabalho nas Escolas Particulares de Educação Básica Regular ao Ano no caso em referência 164

Lista de abreviaturas e siglas

ABC Paulista Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul no Estado de São Paulo
ACT's Acordos Coletivos de Trabalho
ALESP Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
APRO Associação Profissional dos Professores de Santo André
BNCC Base Nacional Comum Curricular
BTN Bônus do Tesouro Nacional
CBO Classificação Brasileira de Ocupações
CCM Cadastro de Contribuinte Mobiliário
CCT's Convenções Coletivas de Trabalho
CCE's Conselhos Estaduais de Educação
CFE Conselho Federal de Educação
CONTEE Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino
CLT Consolidação das Leis do Trabalho
CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPF Cadastro de Pessoas Físicas
CSF Programa Ciência sem Fronteiras
CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social
COMEP World Confederation of Private Education
COFINS Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPP Contribuição Previdenciária Patronal
CSLL Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CRC Conselho Regional de Contabilidade
CUT Central Única dos Trabalhadores
DIEESE Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
DOPS Departamento de Ordem Política e Social
DSR Descanso Semanal Remunerado
EJA Ensino de Jovens e Adultos
EMC Educação Moral e Cívica
EMTI Programa de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral

ENEM Exame Nacional do Ensino Médio

EPB Estudos dos Problemas Brasileiros

FAEPLA Federación de Associaciones Educativas Latino Americanas e del Caribe

FEI Faculdade de Engenharia Industrial

FENEP Federação Nacional das Escolas Particulares

FEPESP Federação dos Professores do Estado de São Paulo

FIES Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior

FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

PROUNI Programa Universidade para Todos

FUNDEB Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

FUNDEF Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério

GEIA Grupo de Estudos da Indústria Automobilística

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IDEB Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IM Inscrição Municipal

IMT Instituto Mauá de Tecnologia

INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor

INSS Instituto Nacional de Seguro Social

IOF Imposto sobre Operações Financeiras

IPC Índice de Preços ao Consumidor

IPI Imposto sobre Produto Industrializado

IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana

IPVA Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor

IRPF Imposto de Renda da Pessoa Física

IRPJ Imposto de Renda a Pessoa Jurídica

ISF Programa Idiomas sem Fronteiras

ISS Imposto Sobre Serviços

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

LTDA Sociedade Empresária Limitada

NIRE Número de Identificação do Registro de Empresas

OSPB Organização Social e Política Brasileira

OTN's Obrigações do Tesouro Nacional

PCE Programa Crédito Educativo

PDDE Programa Dinheiro Direto na Escola

PETROBRAS Petróleo do Brasil S/A

PIB Produto Interno Bruto

PIBPC Produto Interno Bruto Per Capita

PIS Programa de Integração Social

PMDE Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

PNATE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

PND's Planos Nacionais de Desenvolvimento

PNL Participação nos Lucros

PNUD Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PROEJA Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade Ensino de Jovens e Adultos

PROEMI Programa Ensino Médio Inovador

PRONATEC Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

REUNI Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais

RF Receita Federal

S/A Sociedade Anônima

SAEB Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica

SIEEESP Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo

SINAES Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior

SINPRO ABC Sindicato dos Professores de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul

SIRT Sistema Integrado de Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho

SISU Sistema de Seleção Unificada.

STF Supremo Tribunal Federal

SUNAB Superintendência Nacional de Abastecimento

TRT Tribunal Regional do Trabalho

TST Tribunal Superior do Trabalho

UFiR’s Unidades Fiscais de Referência

URP Unidade de Referência de Preços

Resumo

A presente tese é resultado da investigação sobre a relação entre capital e trabalho, inserida no sistema socioeconômico capitalista, no segmento econômico da Educação, especificamente a relação entre os proprietários das Escolas Particulares de Educação Básica Regular e os professores contratados como assalariados, na região do ABC Paulista (Estado de São Paulo, Brasil) entre 1986 e 2016. Foram pesquisadas as leis que orientaram a educação e abriram espaço para a exploração desse serviço pelo capital. Apresentou-se a adição de escolas públicas e privadas na proporção da expansão econômica do ABC Paulista. Buscou-se a forma como as escolas foram instituídas como empresas, como legalmente se formalizaram os contratos de trabalho dos professores, assim como se processavam as relações coletivas, através dos sindicatos. Examinou-se as Convenções Coletivas de Trabalho, acordos assinados entre os sindicatos dos donos do capital e dos professores, que constituíram normas juridicamente aceitas, embora temporárias, na relação trabalhista desse segmento econômico. Esmiuçou-se os processos trabalhistas impetrados pelo sindicato dos professores, coletivos e individuais, a fim de se perceber como o capital tentou ludibriar as leis trabalhistas brasileiras e as Convenções Coletivas de Trabalho com a finalidade de evitar distribuir em salários e benefícios a riqueza criada pelos professores, acumulando-a. Por fim, procurou-se entender como funcionou a principal forma de ganho do capital sobre a força de trabalho do professor, a produtividade, que por sua vez é a base da mais-valia.

Palavras-chave: Educação, Escola Particular, Capital e Trabalho, Produtividade, Mais-valia.

Abstract

The present thesis is the result of the research on the relationship between capital and word, inserted in the capitalist socioeconomic system, in the economic segment of Education, specifically the relationship between the Private Regular Basic Education's owners and teachers hired as salaried workers, in the ABC Paulista region, (São Paulo State, Brazil) between 1986 and 2016. The laws that guided education and opened space for the exploration of this service by capital were research. The addition of public and private schools was presented in proportion to the economic ABC Paulista expansion. The way in which schools were established as companies was sought, how teachers' employment contracts were legally formalized, as well as how collective relations were processed through syndicates. Collective Labor Conventions were examined, agreements signed between the capital syndicates of capital owners and teachers, which constituted legally accepted norms, although temporary, in the labor relationship of this economic segment. The labor lawsuits filed by the teacher's syndicate, both collective and individual, were analyzed in order to understand how capital tried to deceive Brazilian labor laws and Collective Labor Conventions in order to avoid distributing the wealth created by workers in wages and benefits teachers, accumulating it. Finally, sought understand how the main form capital gain on the teacher's workforce, productivity, which in turn is the basis of surplus value.

Key words: Education, Private School, Capital end Work, Syndicate, Productivity, Surplus Value.

Resumen

Esta tesis es el resultado de uma investigación sobre la relación entre capital y trabajo, inserta en el sistema socioeconómico capitalista, en el segmento económico de la Educación, específicamente la relación entre los propietarios de Escuelas Particulares de Educación Básica Regular y los docentes contatados como trabajadores asalariados, en la región del ABC Paulista (Estado de São Paulo, Brasil) entre 1986 y 2016. Se invetigaron las leyes que orientaron la Educación e abrieron espacio para la explortación de este servicio por parte del capital. La adición de escuelas públicas y privadas se presentó em proporción a la expansión económica del ABC Paulista. Se buscó la forma en que las escuelas se constituyeron como empresas, cómo se foralizaron legalmente los contratos de trabajo de los docentes, así como también cómo se tramitaron las relaciones colectivas a través de los sindicatos. Se examinaron las Convenios Colectivos de Trabajo, acuerdos fimados entre los sindicatos de propietarios de capital y docentes, que constituyeron normas legalmente aceptadas, aunque temporales, em la relación laboral de este segmento económico. Se analizaron los juicios laborales presentados por el sindicato de docentes, tanto colectivos como individuales, com el fin de comprender cómo el capital trató de engañar a las leyes laborales brasileñas y a los Convenios Colectivos de Trabajo para evitar distribuir la riqueza creada por los trabajadores en salarios y beneficios, acumulándolo. Finalmente, tratamos de compreender cómo funcionaba la principal forma de plusvalía de la fuerza de trabajo docente, la productividad, que a su vez es la base de la plusvalía.

Palabras clave: Educación, Escuela Privada, Capital y Trabajo, Sindicato, Productividade, Plusvalía.

Sumário

Introdução 17
Capítulo 1 – Escola como capital; professor, um proletário intelectual; as representações de classe no Brasil 20
A Educação sob as Constituições Brasileiras de 1967 e 1988 23
A Escola Particular de Educação Básica Regular como propriedade privada produtiva legal 46
A forma legal de contratação, pela empresa, do proletário qualificado a vender sua força de trabalho técnica como professor 58
A relação entre capital e trabalho intermediada pelo Estado no Brasil: o papel dos sindicatos 65
Capítulo 2 – O ABC Paulista, as Escolas Particulares de Educação Básica Regular e as instituições de representação de classe na região 73
O ABC Paulista 74
SIEEESP e SINPRO ABC: oposição entre capital e trabalho na Educação Básica Privada do ABC Paulista 88
Capítulo 3 – Quando representantes do capital e professores assinaram as Convenções Coletivas de Trabalho, e quando foi necessário recorrer à Justiça do Trabalho 96
CCT's – Convenções Coletivas de Trabalho: consenso aparente 97
Quando o capital não seguiu a Legislação Trabalhista do Brasil – os Processos Coletivos de Trabalho 128
Quando o capital não seguiu a Legislação Trabalhista do Brasil – os Processos Individuais de Trabalho 133
Capítulo 4 – Produtividade do professor e ganhos do capital 139
Produtividade: em busca de resultados interessantes para o capital 141
Produtividade para o capital; para o professor, mais-valia 144
Considerações Finais 165
Referências 168
Fontes 168
Sites 175
Bibliografia citada 190

Introdução

Fosse a hora que haver ou a que havia
A mão que ao Occidente o véu rasgou,
Foi alma a Sciencia e corpo a Ousadia
Da mão que desvendou.

Occidente, Fernando António Nogueira Pessoa, 1934[2].

O sistema socioeconômico conhecido por Capitalismo terminou o Século XX e iniciou o século XXI com vigor no Ocidente. Concomitante ao desenvolvimento gradual e irreversível da tecnologia informática digital em variadas expressões das relações humanas, das relações econômicas e bancárias ao entretenimento, eficiência na logística entre todos os meios de transporte, migração do eixo econômico dos setores primário e secundário para o setor terciário, observou-se a precarização nas relações de trabalho entre empregador e empregado ao ponto de produzir consequências desumanas, tais como: crescimento do número de milionários decorrente de aguda concentração de renda diante da queda dos salários, aumento da pobreza, insegurança alimentar, educacional, habitacional, da saúde preventiva e de socorro; cultura, esportes e lazer tornaram-se consumo atípico, tal sua carestia.

Multiplicou-se, contudo, pelos meios de comunicação de massa, com informações disseminadas em tempo real, discursos técnicos carregados de ideologia das elites socioeconômicas, para propugnar que o cenário de turbulência é passageiro e o futuro, promissor. O Neoliberalismo, entendido como a diminuição da participação do Estado (entenda-se investimentos e regulamentação) nas atividades econômicas, foi erguido como único sistema de relações materiais da vida capaz de reparar os transtornos.

Criou-se um foco no individualismo segundo o qual cada pessoa (com ou sem ajuda de seus próximos) cria as próprias oportunidades e condições para enfrentar suposta competitividade que se estende por toda sua vida. Os ideais republicanos e democráticos de bem comum ficaram para segundo plano[3].

---

[2] PESSOA, Fernando António Nogueira. **O Eu profundo e os outros Eus**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1980, p. 56.

[3] SANTOS, Milton Almeida dos. **Por uma outra globalização – Do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2000. SOUZA, Pedro Herculano Guimarães Ferreira de. **Uma História da Desigualdade – A Concentração de Renda entre os Ricos no Brasil 1926 – 2013**. São Paulo: Editora Hucitec/Anpocs, 2018.

O ritmo desse fenômeno no Ocidente não foi homogêneo. As especificidades das instituições legais e jurídicas, as tradições e a História nas relações entre capital e trabalho, em especial intermediadas pelas suas agremiações sindicais, ditaram o ritmo dessas transformações em cada país.

À vista disso, esta pesquisa teve como objetivo compreender como se processou a relação entre os donos das Escolas Particulares de Educação Básica e os professores por eles contratados no ABC Paulista (Estado de São Paulo no Brasil) entre 1986, ano em que foi criado o SINPRO ABC - Sindicato dos Professores de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul, e 2016, ano que antecedeu à promulgação da Lei Número 13.467 que *Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n º 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis n º 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho*[4], lei brasileira que flexibilizou radicalmente os contratos de trabalho e enfraqueceu os sindicatos.

No **Capítulo 1 – Escola como capital; professor, um proletário intelectual; as representações de classe no Brasil** procurou-se entender o projeto de Educação que os detentores do poder no Estado Nacional projetaram e implantaram no Brasil. Foram pesquisadas as duas Constituições brasileiras em vigor, bem como as principais leis complementares, como as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que vigoraram durante o período estudado. Além disso, observou-se como abriram espaço para a exploração desse serviço pelo capital através da autorização da existência de Escolas Particulares de Educação Básica Regular.

Embora existisse vasta bibliografia historiográfica sobre a passagem da Ditadura Militar para a atual Democracia no Brasil, bem como debates sobre a gestão da Educação nesse período, optou-se em verificar esses temas diretamente na legislação disponível na Internet porque acervos e bibliotecas encontraram-se fechadas durante a Pandemia de COVID – 19.

Também buscou-se descrever como o capital poderia explorar legalmente o segmento econômico da Escola Particular de Educação Básica Regular, e enquanto empresa constituída, como deveria estabelecer relações de trabalho legais com os

[4] **Lei Número 13.467 de 13 de julho de 2017 que Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm acessado em 01/07/2022.

professores. Observou-se também como legalmente se processaram as relações coletivas entre capital e trabalho, através da organização dos sindicatos.

Apresentar o espaço geográfico de interesse dessa pesquisa, seu perfil econômico, no qual o capital percebeu possiblidade de ganhos ao explorar as Escolas Particulares de Educação Básica Regular e como foram organizados os sindicatos, instituições de representação de classe nessa região, foram os temas apresentados no **Capítulo 2 - O ABC Paulista, as Escolas de Educação Básica Regular e as instituições de representação de classe na região**.

No **Capítulo 3 - Quando representantes de patrões e empregados da Educação Básica assinaram as Convenções Coletivas de Trabalho, e quando foi necessário recorrer à Justiça do Trabalho**, foram examinadas as Convenções Coletivas de Trabalho, acordos diretos entre os sindicatos patronal e trabalhador para que fosse complementada a legislação trabalhista para reger com maior precisão e justiça as partes nesse segmento econômico. Demostrou-se quando o capital tentou contornar a legislação trabalhista e esses acordos, o que tornou necessário os professores apelarem ao Poder Judiciário para não serem lesados.

Por fim, o **Capítulo 4 - Produtividade do professor e ganhos do capital** apresenta como se processou a acumulação de riqueza pelo capital nesse segmento, a partir da produtividade do professor, que por sua vez foi a base da mais-valia que o atingiu.

Sem a presunção de ter esgotado o tema, tampouco as fontes históricas, essa pesquisa tentou esclarecer o possível diante das indagações que a provocaram. Não foi a busca da novidade pura e simples que animou a realização desta pesquisa, mas a vontade de compreender até que ponto os professores criaram riqueza para os donos do capital e até que ponto essa riqueza não foi distribuída com justiça aos professores.

Capítulo 1

Escola como capital; professor, um proletário intelectual; as representações de classe no Brasil

Uma educação pela pedra: por lições;
para aprender da pedra, freqüentá-la;
captar sua voz inenfática, impessoal
(pela de dicção ela começa as aulas).
A lição de moral, sua resistência fria
ao que flui e a fluir, a ser maleada;
a de poética, sua carnadura concreta;
a de economia, seu adensar-se compacta;
lições da pedra (de fora para dentro,
cartilha muda), para quem soletrá-la.

A educação pela pedra, João Cabral de Melo Neto, 1966[5].

Ousado, o poeta se aventurou explorar, através de livre engenho, a relação entre o ser humano e o meio (social e natural) no qual se deparou e lhe despertou curiosidade. Criou cenário fabuloso no qual a pedra possuiria a virtude de propor instrução ao ser humano. Converteu o mineral em ser animado com traços de caráter (peso, solidez, força e autoridade), convicto de verdade próxima ao dogma, posição manifesta diante do espectador.

Didática instituída, deveria ser aceita de maneira incondicional por quem se colocasse na posição de aprendiz. O objeto do conhecimento se tornaria instrumento de entendimento do mundo e fator de identidade com os outros indivíduos que comporiam o tecido social.

Em livre interpretação, a *Educação pela pedra* logra simbolizar a Constituição no Mundo Ocidental Contemporâneo. Nele, o Constitucionalismo apareceu como ideia jurídica a partir das propostas da Filosofia Política nos séculos XVII e XVIII[6]. Seria o conjunto maior e soberano de Leis ou Regras Jurídicas capaz de substituir a personalidade do Rei Absolutista, ente que possuía autoridade plena sobre o Estado

---

[5] NETO, João Cabral de Melo**. Antologia Poética**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1979, 5ª Edição, p. 12.

[6] LOCKE, John. Two Treatises of Government – Second Essay: Concerning Civil Government in **Great Books of The Western World – Vol. 35**. London/Chicago, Encyclopedia Brittannica. Inc./The University of Chicago Press: 23ª Printing, 1980 (Publication date: 1689), pp. 46 – 64. ROUSSEAU, Jean-Jaques. **Du contrat socal ou Principes du droit politique**. Lausanne: Metalibri, 2008, (Date de publication: 1762), pp. 60 – 72.

Nacional e detinha poder irrestrito sobre súditos e domínios territoriais, bem como definia as diretrizes das políticas públicas.

Os processos revolucionários liberais ao longo desses séculos – notadamente as Revoluções Puritana e Gloriosa na Inglaterra, a Revolução Francesa e a Revolução de Independência dos Estados Unidos da América, que se tornaram referências a outras iniciativas na Europa e América ao longo do século XIX – embora tivessem apoio popular, foram direcionadas pela burguesia[7], cujos interesses demandavam organização de um Estado capaz de funcionar sem a presença do Rei ou com limitações definitivas a qualquer poder a ele atribuído, pouca interferência do Estado na dinâmica das atividades econômicas, sobretudo nas relações privadas, definição ou restrição do poder do Estado sobre os indivíduos que deixavam de ser súditos para tornarem-se cidadãos, e independência entre poderes institucionais de Estado, a saber: Legislativo, Executivo e Judiciário.

Precípuo foi o espaço deste último que deixou de ser tribunal obediente ao temperamento do rei e emergiu como corte forense enlaçada não apenas à Constituição, mas também à Ciência e à Filosofia do Direito, especialmente quando designavam jurisprudência.

Consagraram-se direitos civis e políticos relacionados ao valor da liberdade e proteção ao indivíduo (menor unidade do todo social, portador de direitos inalienáveis, por isso considerado cidadão) nessa primeira geração de textos constitucionais contemporâneos[8]. Tornam-se as Leis ou Regras Jurídicas máximas dos países ocidentais, instituições concebidas de maneira costumeira ou escrita – à vista disso, concretas – de múltiplas diretrizes para população com a intenção de se tornar possível o convívio coletivo na circunscrição territorial onde os Estados independentes contemporâneos exerciam arbítrio.

Por vezes as Constituições contemporâneas foram percebidas pelos comuns quase como seres emancipados, absolutos, resistentes, idealizados como timoneiros de um futuro melhor para todos. Não foi o que aconteceu. Elaboradas segundo interesses burgueses, suas diretrizes estabeleceram pouca regulamentação nas relações

---

[7] *By bourgeoisie is meant the class of modern capitalists, owners of the means of social production, and employers of wage labour.* (Engels' note to the 1888 English edition). MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. Manifesto of Communist Party, in **Great Books of The Western World – Vol. 50**. London/Chicago, Encyclopedia Brittannica Inc./The University of Chicago Press: 23ª Printing, 1980 (Publication date: 1848), p. 419.

[8] NOVELINO, Marcelo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Juspodium, 13ª Edição, 2018, pp. 53 – 56.

socioeconômicas (inclusive nas relações trabalhistas) o que levou a resultados perturbadores: concentração de renda nas mãos da própria burguesia, empobrecimento do proletariado, convulsões sociais e necessidade da ampliação de respostas da Ciência e da Filosofia do Direito para solucionar esses desequilíbrios na vida coletiva.

Influenciados por juristas conscientes da situação, os ocupantes dos órgãos legislativos nos países ocidentais compuseram novas Constituições ou elaboram revisões nas já existentes. O foco dessas alterações recaía no enriquecimento das Cartas Constitucionais com direitos sociais e econômicos. Isso desfez o encanto da estabilidade constitucional. Nessa segunda geração de textos constitucionais, surgida entre o último quartel do século XIX e a primeira metade do século XX, havia a intenção de amenizar as dessemelhanças socioeconômicas, ao se apresentar o ideal de igualdade.

Em meados do século XX, em consequência das revelações das atrocidades e resultados desumanos relativos à Segunda Guerra Mundial, sobretudo com a fundação da ONU – Organização das Nações Unidas em 24 de outubro de 1945, e consequente votação e aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 10 de dezembro de 1948 pelos países membros, os textos constitucionais avançaram em outros parâmetros:

> Com a finalidade de proteger e promover a dignidade da pessoa humana e erigir a sociedade a patamares mais elevados de civilidade e respeito recíproco, os textos constitucionais das últimas décadas consagraram outros grupos de direitos fundamentais para fazer frente às novas ameaças. Fala-se em direitos de terceira (direitos ligados a fraternidade), quarta (democracia, informação e pluralismo) e até quinta geração (direito à paz)[9].

Embora existisse consciência de que as Constituições contemporâneas passaram a ser redigidas por indivíduos escolhidos pelos governados para compor um órgão legislativo, por vezes eram redefinidas por líderes revolucionários ou por tiranos que chegassem ao poder de maneira ilegítima (normalmente golpes de Estado).

Puderam colocar o Estado a serviço dos interesses de uma parte da sociedade, tornando-a privilegiada em variadas dimensões econômicas, políticas, sociais e culturais – neste caso, romperam com a igualdade propugnada pela Ciência e pela Filosofia do Direito – ou, em políticas públicas pontuais, se preocuparam em atender às necessidades do todo social.

[9] Idem, pp. 58 – 59.

Todavia, o exercício dos órgãos legislativos eleitos, a vontade dos líderes revolucionários ou do tirano (em alguns casos, grupo de tiranos) que chegaram ao poder, poderia alterar ou elaborar nova Constituição para aperfeiçoar seus artigos tendo em vista arquitetar privilégios a uma parte da sociedade ou o atendimento às demandas ao todo social.

As Constituições contemporâneas tentaram regulamentar a Organização, Administração e Responsabilidades das Instituições, Agentes Políticos, Cargos Comissionados, Funcionários Públicos, Trabalhadores Terceirizados no Estado, bem como Direitos, Obrigações, Benefícios, Liberdades Individuais e Coletivas são resultado de políticas públicas (Educação tem espaço privilegiado), Parcerias Público-Privadas e concessões à iniciativa privada decorrentes da decisão dos governantes, segundo ideologia por eles propugnada.

O destino ideal de um país descrito em uma Constituição contemporânea passaria, portanto, pelo idealismo das pessoas que ocupam os órgãos legislativos que a criaram, pois regeriam as políticas públicas realizadas dos órgãos executivos, as concessões à iniciativa privada e definir em grande medida as resoluções judiciais. Os mecanismos da vida coletiva concreta passaram a ser moldados pelo idealismo dos grupos políticos que dominam as principais instituições de Estado, respaldados pela soberania das Leis ou Regras Jurídicas por eles criadas.

Diante dessas premissas torna-se possível verificar como as Constituições do Brasil (Constituição da República Federativa do Brasil corrente a partir de 24 de janeiro de 1967 e a Constituição da República Federativa do Brasil vigente a começar de 5 de outubro de 1988) e Leis Complementares em vigor durante o período estudado (1986 – 2016) orientaram as políticas de Educação.

A Educação sob as Constituições Brasileiras de 1967 e 1988

Com a intenção de observarmos os propósitos da Educação nas Constituições Brasileiras, o foco de análise ficou restrito às Magnas Cartas de 1967 e 1988.

As orientações legais acerca da Educação e suas instituições sob a égide da Constituição de 1967 começaram a ser delineadas anos antes, logo depois que um golpe cívico-militar instituiu uma Ditadura Miliar no Brasil, em 31 de março de 1964.

O General Ditador Humberto de Alencar Castelo Branco (1897 – 1967) determinou à sua equipe de governo, liderada por Roberto de Oliveira Campos (1917 –

2001), que reestruturasse as instruções jurídicas democráticas da Constituição de 1946 para a Educação[10], através de legislação complementar.

A opção foi incluir a Educação no PAEG – Programa de Ação Econômica do Governo "Revolucionário", um *Plano Geral de Desenvolvimento* do país em vigor de novembro de 1964 a março de 1967, o que impactava diretamente a ação pedagógica da escola e, como consequência, do professor:

> Dentro do seu propósito básico de estabilização, desenvolvimento e reforma democrática, o Programa de Ação visará à consecução dos seguintes objetivos:
> **Instrumentos de Ação**
> Para a consecução dos objetivos estabelecidos no seu Programa de Ação, o Governo pretende utilizar-se dos seguintes instrumentos básicos:
> **III - Política de Produtividade Social**
> Abrangendo os seguintes pontos principais:
> d) Política Educacional, visando ampliar oportunidades de acesso à educação, a racionalizar o emprego dos recursos disponíveis e a ajustar a composição do ensino às necessidades técnicas da sociedade moderna.
> **"Metas" Setoriais e de Valorização Regional**
> Em linhas gerais, o Programa de Ação do Governo Revolucionário prevê as seguintes "metas" setoriais e de valorização regional:
> g) Educação: em 1970, deverão estar matriculados: no ensino elementar – cerca de 11 milhões de crianças de 7 a 11 anos e cerca de 3 milhões de crianças de 12 a 14 anos; no ensino médio – cerca de 3 milhões de estudantes; no ensino superior – certa de 300 mil estudantes[11].

A relevância do PAEG pode ser relacionada à proposta inaugural da intervenção do Estado em regime de exceção na Educação, comandado pelos Generais Ditadores, no sentido de guiá-la para servir instrumento da retomada do desenvolvimento econômico que julgavam ser o melhor para o país como um todo. O modelo econômico escolhido pelo governo militar para ser implantado no Brasil pode ser caracterizado pelo gerenciamento do Estado sobre as atividades econômicas brasileiras com a intenção de atrair o investimento do capital privado nacional ou estrangeiro, eixo pelo qual deveria gravitar grande parte das atividades econômicas capitalistas do país.

Ao Estado caberia apresentar um projeto eficiente de crescimento; estabilidade legal, tributária e nas contas públicas; oferecer incentivos fiscais e facilidade de crédito;

---

[10] No *Título IV - Da Família, Da Educação e Da Cultura, Capítulo II – Da Educação e Da Cultura*, Artigos 167 a 173, a Constituição de 1946 admitia a Educação seria oferecido pelo poder publico ou iniciativa privada; o ensino primário seria obrigatório e gratuito, e os seguintes, gratuito desde que comprovada insuficiência financeira, com responsabilidade do Estado em nível Federal, Estadual e Municipal; empresas com mais de cem proletários contratados deveriam fornecer ensino primário aos seus filhos; o ensino religioso era livre e optativo; era garantida a liberdade de cátedra, bem como as ciências, letras e artes. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946**, Op. Cit.

[11] PAEG – Programa de Ação Econômica do governo in **Revista do BNDE – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico**. Rio de Janeiro: Volume 1, Número 3, julho/setembro, 1964, pp. 209 – 214.

aplicar recursos públicos em setores estratégicos, através de investimento direto ou por meio da criação de empresas estatais nos segmentos de energia, transporte, comunicações, entre as principais; oferecer recursos humanos qualificados e produtivos.

Pretendia, portanto, melhorar o recurso humano (qualificação técnica) para as atividades produtivas (Setores Primário, Secundário e Terciário da Economia) que exigiam essa melhoria tal o desenvolvimento em que sua tecnologia se encontrava ou desejava alcançar.

Essa melhoria passava pela alfabetização (primeiros anos escolares e suplência – estudo na fase adulta que substitui o que lhe faltou na infância e adolescência) e pela qualificação (formação secundária e superior), seja na rede pública, seja na iniciativa privada, para garantir padrão satisfatório do recurso humano brasileiro imediatamente e no porvir.

Estruturas verticais de poder já existiam para que o Estado implantasse as políticas educacionais orientadas para o fim ao qual estavam definidas por quem controlava o Estado Nacional. Subordinado à Constituição em vigor, às leis complementares e gestão ideológica do Presidente da República, existia desde 1930 um ministério com autoridade sobre todo o sistema de educação do Brasil, das primeiras letras à educação superior[12]. Embora o Brasil viesse a ser regido por outras cinco Constituições (1934, 1937, 1946, 1967, cuja redação foi revisada em 1969, e 1988), o Poder Executivo Federal manteve um ministério responsável pela educação em funcionamento ininterruptamente, mesmo mudando sua denominação e conjugava outras atribuições: através da Lei Número 1.920 e 25 de julho de 1953, passou a se denominar MEC – Ministério da Educação e Cultura; com a Lei Número 9.131 de 24 de novembro de 1995, foi alterado para Ministério da Educação e do Desporto; e através da Medida Provisória 1.799-1 de 21 de janeiro de 1999, ficou definitivamente estabelecido o Ministério da Educação.

Como órgão consultivo do Ministério da Educação, fora instituído o CFE – Conselho Federal de Educação em 1931, cujas atribuições estavam centradas em auxiliar o Ministro da Educação e demais executivos a ele subordinados na elaboração de políticas educacionais, regulamentação de cursos, habilitações profissionais,

[12] **Decreto Número 19.402 de 14 de novembro de 1930 que Cria uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública** in https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19402-14-novembro-1930-515729-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Informatizada%20%2D%20Decreto%20n%C2%BA%2019.402,Novembro%20de%201930%20%2D%20Publica%C3%A7%C3%A3o%20Original acessado em 01/09/2020.

quaisquer outras medidas concernentes à Educação que se alinhassem aos planos ideológicos do Presidente da República e nas suas implantações[13].

Nos anos que se seguiram à criação da pasta nacional de Educação, foram criadas Secretarias Estaduais da Educação. Possuíam como objetivo principal administrar os sistemas de ensino no âmbito regional, alinhadas às diretrizes nacionais, que passaram a contar com Conselhos Estaduais de Educação a partir de 1961[14], cujas atribuições podem ser relacionadas: zelar pelo cumprimento à legislação e às políticas públicas educacionais estabelecidas pelo Governo Federal, analisar, emitir pareceres ou propor resoluções sobre quaisquer ações ou contendas de natureza educacional (como aprovação de funcionamento de escolas ou cursos, também o encerramento de suas atividades, experiências pedagógicas, recursos finais contra reprovação escolar, entre outros).

Para descentralizar as ações das Secretarias Estaduais de Educação e ampliar o controle sobre as atividades educativas nas escolas, foram criadas as Delegacias de Ensino a partir da década de 1950. Suas atribuições eram: executar as políticas educacionais determinadas pelas Secretarias Estaduais de Educação alinhadas com as diretrizes do Governo Federal, prestar assistência técnica aos gestores escolares, controlar as atividades administrativas e pedagógicas das unidades escolares sob sua jurisdição através da presença constante de Supervisores de Ensino, responsáveis por monitorar número restrito e definido de unidades escolares.

Quando surgiram redes de escolas por iniciativa das prefeituras municipais no Brasil, também na década de 1950, surgiram as Secretarias Municipais de Educação com a intenção de administrá-las, adequando as diretrizes e políticas públicas do Governo Federal às demandas sociais locais, dadas as mais variadas realidades de um país com grandes dimensões territoriais, na intenção de atingir o maior número de estudantes dessas escolas (normalmente da educação básica) com os melhores recursos e práticas pedagógicas disponíveis. A partir de 1971[15], também contaram com os

---

[13] **Decreto Número 19.850 de 11 de abril de 1931 que Crêa o Conselho Nacional de Educação** in https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19850-11-abril-1931-515692-publicacaooriginal-1-pe.html acessado em 01/09/2020.

[14] **Lei Número 4.024 de 20 de dezembro de 1961 que Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm acessado em 01/09/2020.

[15] **Lei Número 5.692 de 11 de agosto de 1971 que Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2 graus, e dá outras providências** in https://www2.camara.leg.br/legin/_fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html acessado em 01/10/2020.

Conselhos Municipais de Educação, com atribuições consultivas, normativas e fiscalizadoras das políticas educacionais nas escolas municipais[16].

À sombra dessa estrutura, era necessário reorganizar também as Leis ou Regras Jurídicas. Diversas modificações e inclusão de muitos artigos à Constituição de 1946 descaracterizaram-na; por esse motivo, o General Ditador Castelo Branco editou o Ato Institucional Número 4 que convocou o Congresso Nacional a fim de se reunir entre 12 de dezembro de 1966 e 24 de janeiro de 1967 (44 dias corridos, incluído os feriados de Natal e Confraternização Universal!) com o propósito discutir, votar e "promulgar" um projeto de Constituição[17] mais adequado aos princípios do novo governo, elaborado sob a coordenação de juristas de sua confiança[18].

A Constituição de 1967 representou a consolidação do idealismo dos líderes militares em Leis ou Regras Jurídicas; contudo, precisaram delegar sua redação para os juristas nomeados por serem capazes de transformar os ideais em termos técnicos próprios da Ciência e da Filosofia do Direito, assim tornando-se reconhecido como código legislativo capaz de regulamentar a vida coletiva dos brasileiros enquanto permanecesse vigente.

É sobre esses preceitos que se torna possível perceber as principais características da Constituição de 1967: afirmou as competências dos poderes, dos estados e municípios, a administração financeira, orçamentária e o sistema tributário, sob a direção da União, sobretudo no Executivo, bem como pretendeu ordenar e disciplinar a população.

Essa Carta Magna separou alguns espaços para a Educação, alinhou-se ao idealismo dos detentores da Administração Pública Federal, mas foi considerada

---

[16] DRABACH, Nadia Pedrotti. A trajetória da administração da Educação Pública no Brasil e a construção da Democracia in **Revista HISTEDBR On-line**. Campinas: Número 51, junho de 2013, pp. 42 – 53. BORDIGNON, Genuíno. **Conselhos de Educação no Brasil (1842 – 2020) Trajetórias nos Cenários da História**. Curitiba: Editora CRV, 2020, pp. 55 – 242. MARCÍLIO, Maria Luiza. **História da Escola em São Paulo e no Brasil**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2014, pp. 125 – 445.

[17] **Ato Institucional Número 4 de 7 de dezembro de 1966 que Convoca o Congresso Nacional para se reunir extraordinariamente, de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967, para discussão, votação e promulgação do projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República, e dá outras providências** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-04-66.htm acessado em 01/09/2020.

[18] Levi Fernandes Carneiro (1882 – 1971), Miguel Seabra Fagundes (1910 – 1993), Orosimbo Nonato da Silva (1891 – 1974), Temistocles Brandão Cavalcanati (1899 – 1980). **Decreto Número 58.798 de 15 de abril de 1966 que Institui Comissão Especial de Juristas, para o fim que menciona, e dá outras providências** in https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-58198-15-abril-1966-399176-publicacaooriginal-1-pe.html acessado em 01/09/2020.

oportuna como solução para a situação em que se encontrava[19]. No *Título I – Da Organização Nacional*, Artigo 8º, inciso *XIV* indicou a responsabilidade da União (sob a guarda do General Presidente) em estabelecer o Plano Nacional de Educação. No *Título IV – Da Família, da Educação e da Cultura*, o *Artigo 168* (*Artigo 176* através da *Emenda Constitucional Número 1 de 17 de outubro de 1969* que *Edita o novo texto da Constituição de 24 de janeiro de 1967*[20]) reconheceu a Educação como um direito de todos, com *ideais de liberdade e de solidariedade humana*, a valorizar sua homogeneidade em todo o país; o Estado deveria ser responsável por oferecê-la, mas resguardava liberdade à iniciativa privada, responsável também por receber amparo técnico e financeiro do Estado, embora tivesse que oferecer bolsas de estudos. Seria obrigatório o *ensino primário* (pessoas de 7 a 14 anos), oferecido em língua portuguesa; o Ensino Religioso seria facultativo. A ação do Estado nos cursos seguintes ao *ensino primário* não era obrigatória, reservando-se a gerir bolsas de estudos, desde que o aluno demonstrasse *efetivo aproveitamento* e provasse *falta ou insuficiência de recursos*. Quanto ao professor, mencionava apenas que teria liberdade de cátedra, registo para habilitação e concurso público para aqueles que desejassem ingressar na Educação Pública. O *Artigo 169* (*Artigo 177* através da *Emenda Constitucional Número 1/69*) determinava que Estados e o Distrito Federal organizariam seus Sistemas de Ensino, enquanto a União, dos então territórios de Rondônia, Roraima, Amapá e Fernando de Noronha. Previa atenção aos *alunos necessitados*. O *Artigo 170* (*Artigo 178* através da *Emenda Constitucional Número 1/69*) previu que as empresas comerciais, industriais e agrícolas seriam obrigadas a fornecer ensino primário aos empregados e aos seus filhos, bem como disponibilizar educação das séries seguintes aos alunos menores (18 anos de idade)[21].

---

[19] Embora os níveis primário e secundário fossem organizados com liberdade em sistemas de ensino estaduais e municipais, sustentados por fundos oriundos do sistema tributário federal, estadual e municipal – Artigos 168 a 172 da **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946**, Op. Cit. – o sistema não era considerado eficiente pelos militares e civis envolvidos no golpe de Estado: menos de dez por cento dos alunos matriculados concluíam o curso primário; no secundário era em torno de quinze por cento – **IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas**. Anuário Estatístico do Brasil – 1963, Ano XXIV, pp. 360 – 365 –; isso demonstra que, além de não alcançar níveis satisfatórios de alfabetização, não conseguia qualificar os recursos humanos desejados pelo estágio que as forças produtivas se encontravam.

[20] **Emenda Constitucional Número 1 de 17 de outubro de 1969 que Edita o novo texto da Constituição de 24 de janeiro de 1967** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm acessado em 01/09/2020.

[21] **Constituição da República Federativa do Brasil de 24 de janeiro de 1967** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm acessado em 01/09/2020.

Ficou legalmente reconhecida a autoridade do Poder Executivo Federal no planejamento, organização, direção e controle de uma política na área da Educação, fosse com investimento estatal, fosse por iniciativa privada, que se alinhasse ao seu projeto macroeconômico para o Brasil. No que se refere ao professor, principal agente de implementação e execução de uma política nessa área, teria liberdade de cátedra na prática didática e no conteúdo a ser ministrado, desde que por livros e outros recursos didáticos verificados e autorizados pelo Ministério responsável pela Educação, subordinado à autoridade do núcleo escolar, alinhado aos ditames do Estado.

Durante o mandato do novo General Ditador Artur da Costa e Silva (1899 – 1969), foi implantado o Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, com a instituição do MOBRAL – Movimento Brasileiro de Alfabetização[22]. Em seguida, desenvolveu o INDEP – Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação[23], depois denominado FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação[24], com o objetivo de financiar programas de ensino em todos os níveis no território da federação, seguindo o estabelecido da Constituição.

O ensino superior teve remodelação arrematada[25] com a Lei Número 5.540 de 28 de novembro de 1968 que, como medida fundamental para sucesso da expansão da Educação, favoreceu a proliferação de cursos e instituições privadas; garantiu autonomia e responsabilidade didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira universitária nos limites dos Conselhos de Educação subordinados ao Ministério da Educação e Cultura; reestruturou a carreira docente; institucionalizou o ensino de pós-graduação para impulsionar o ensino, pesquisa e a extensão[26], preferencialmente seu caráter técnico-instrumental.

---

[22] **Lei Número 5.379 de 15 de dezembro de 1967 que Prevê sobre a alfabetização funcional e a educação continuada de adolescentes e adultos** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l5379.htm acessado em 01/10/2020.

[23] **Lei Número 5.537 de 21 de novembro de 1968 que Cria o Instituto Brasileiro da Educação e Pesquisa (INDEP) e dá outras providências** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5537.htm acessado em 01/10/2020.

[24] **Decreto-Lei Número 872 de 15 de dezembro de 1969 que Complementa as disposições da Lei Número 5.537, de 21 de novembro de 1968, e dá outras providências** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0872.htm acessado em 01/10/2020.

[25] Desde 1964, havia intensa articulação entre o MEC – Ministério da Educação e Cultura do Brasil e A USAID – United States Agency of International Development a fim de reformar a Educação Brasileira – em especial o nível superior - nos padrões que melhor se alinhavam ao projeto de desenvolvimento econômico que Estado brasileiro desejava implantar. BOMBARDA, Alex Ricardo. A influência das agências internacionais no Brasil: os acordos MEC/USAID no contexto da ditadura militar de 1964 in **Revista Educação e Emancipação**. São Luís: Volume 12, Número 3, setembro/dezembro 2019, pp. 246 – 468.

[26] **Lei Número 5.540 de 28 de novembro de 1968 que Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências** in

Sob o governo do General Ditador Emílio Garrastazu Médici (1905 – 1985), foi estabelecida a principal lei complementar à Constituição de 1967 (com nova redação em 1969) referente à educação, a Lei Número 5.692 de 11 de agosto de 1971 que *Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências*. Foi concebida com a intenção de desenvolver no educando a mesma concepção ideológica, caracterizada pela *qualificação para o trabalho, autorrealização* na livre escolha da profissão na divisão social do trabalho, e *preparo para o exercício consciente da cidadania*, ou seja, a educação nesses níveis deveria favorecer ao aluno desenvolver conhecimento indispensável para qualificá-lo como mão de obra na competência exigida pelo mercado de trabalho, como também a aceitação do reduzido espaço de participação na vida política permitido pelo Estado. Restringiu-se aos 1º e 2º graus (inclusive Ensino Supletivo, que deveria suprir a escolarização de adolescentes e adultos que não conseguiram concluir seus estudos nesses níveis em idade regular) de forma serial com 180 dias letivos ao ano divididos igualmente em dois semestres. Ao Ministério da Educação e Cultura caberia o controle da organização administrativa, didática e disciplinar de todas as instâncias das instituições responsáveis pela educação no país, do Conselho Nacional de Educação à Unidade Escolar, bem como a administração dos recursos públicos destinado a todas as escalas hierárquicas na educação[27].

Os professores, tanto da Educação Pública quanto da Educação Privada, deveriam possuir formação em instituição reconhecida no segundo grau (técnico), no terceiro grau (licenciatura curta ou plena),[28] ou na Pós-Graduação *Lato sensu* (especialização) e *Stricto sensu* (Mestrado e Doutorado)[29] embora, com restrita liberdade de cátedra, deveriam seguir as determinações didáticas as instituições educacionais em sintonia com os objetivos propostos pelo Estado.

Monitorados constantemente, os professores usavam seu conhecimento acadêmico e experiência didática para, com os recursos didáticos autorizados e disponíveis, construir aulas independentes. Quando as autoridades escolares consideravam essa independência excedente aos níveis aceitáveis, ou seja, com

---

https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5540-28-novembro-1968-359201-publicacaooriginal-1-pl.html acessado em 01/10/2020

[27] **Lei Número 5.692 de 11 de agosto de 1971 que Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2 graus, e dá outras providências** in https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html acessado em 01/10/2020.

[28] Idem, Artigos 29 a 40.

[29] Artigos 31 a 37 da **Lei Número 5.540 de 28 de novembro de 1968**. Op. Cit.

discursos críticos à situação política e socioeconômica do país, os professores poderiam ser alvo de repressão, da simples repreensão até a exoneração ou aposentadoria compulsória (nas Escolas e Universidades Públicas) e demissão (nas Privadas). Todavia, houve casos nos quais aparelhos de repressão do Estado agiram contra professores[30].

Na expectativa de bons resultados dessa qualificação do recurso humano através da Educação, foram elaborados três projetos que se transformaram em políticas econômicas de Estado: denominados PND's – Planos Nacionais de Desenvolvimento, o primeiro para o período 1972 a 1974[31], o segundo, 1975 – 1979[32] e o terceiro 1980 - 1985[33], esses dois últimos já nos mandatos dos derradeiros Generais Ditadores: General de Exército Ernesto Beckmann Geisel (1907 – 1996) que governou entre 15 de março de 1974 a 15 de março de 1979[34] e o General de Exército João Baptista de Oliveira Figueiredo (1918 -1999) que governou entre 15 de março de 1979 a 15 de março de 1985[35].

Segundo dados do PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, que levantou dados quantitativos decenais para conhecer a evolução do Nível de Educação da população brasileira, o projeto de Educação proposto e executado pelo governo dos Ditadores Militares melhorou os índices de conclusão de níveis escolares no Brasil para atingir os objetivos técnicos a que se propunha:

---

[30] HEBLING, Milene Cristina. **Memória e Resistência: os professores no contexto da Ditadura Militar (1964 – 1985)**, Universidade Federal de São Carlos, Dissertação de Mestrado, 2013.

[31] **Lei Número 5.727 de 4 de novembro de 1971que Dispõe sobre o Primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), para o período de 1972 a 1974** in https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5727-4-novembro-1971-358078-publicacaooriginal-1-pl.html acessado em 01/10/2020. **I Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) 1972/74** in http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/medici/i-pnd-72_74 acessado em 01/10/2020, pp. 8, 13, 39-40, 45.

[32] **Lei Número 6.151 de 4 de dezembro de 1974que Dispõe sobre o Segundo Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), para o período de 1975 a 1979** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6151.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.151%2C%20DE%204,Art. Acessado em 01/10/2020. **II Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) 1975/79** in http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/geisel/ii-pnd-75_79 Acessado em 01/10/2020, pp. 24, 72, 99, 113, 115, 118, 137.

[33] **Resolução Número 1, de 1980 – CN que Aprova as partes reformuladas do III PND – Plano Nacional de Desenvolvimento** in https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescon/1980-1987/resolucao-1-20-maio-1980-534686-retificacao-129469-pl.html acessado em 01/10/2020. **III Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) 1980/85** in file:///C:/Users/Andr%C3%A9/Downloads/III%20PND%2080_85.pdf acessado em 01/10/2020, pp. 66 - 67.

[34] Candidato designado pela ARENA venceu o candidato do MDB, Ulisses Silveira Guimarães (1916 – 1992) em 15 de janeiro de 1974. Ata da Sessão do Congresso Nacional, Realizada em 15 de janeiro de 1974 in **Diário do Congresso Nacional**, Ano XXIX, Número 1, Terça-feira, 15 de janeiro de 1974, pp. 2 - 14.

[35] Candidato designado pela ARENA venceu o candidato do MDB, General de Exército Euler Bentes Monteiro (1917 – 2002) em 15 de outubro de 1978. Ata da Sessão do Congresso Nacional, Realizada em 15 de outubro de 1978 in **Diário do Congresso Nacional**, Ano XXXIII, Número 131, Domingo, 15 de janeiro de 1978, pp. 1882 - 1891.

Tabela 1 – Evolução da Distribuição da População por Nível de Educação (%) no Brasil entre 1960 e 1990

Nível de Educação	1960	1970	1980	1990
Analfabetos	46	42	34	22
Fundamental	51	52	54	57
Médio	2	4	7	13
Superior	1	2	5	8

Fonte: Estatísticas da Educação Básica no Brasil 1996 / INEP

No intervalo de 30 anos, entre o início da década de 1960 e o início da década de 1990, o número de analfabetos caiu 52%; o número de pessoas que atingiu o nível de Educação Fundamental cresceu 11,9%, no Ensino Médio foi de 650% e na Educação Superior foi de 800%. Contudo, quando se defronta essa porcentagem com o número absoluto da população, os resultados mudam:

Tabela 2 – Evolução da Distribuição da População por Nível de Educação em milhões de habitantes no Brasil entre 1960 e 1990

Nível de Educação	1960	1970	1980	1990
Analfabetos	33,20	39,94	41,03	32,78
Fundamental	36,81	49,45	65,17	84,93
Médio	1,44	3,80	8,44	19,37
Superior	0,72	1,90	6,03	11,92
População Absoluta	72,18	95,11	120,70	149

Fonte: IBGE.

Em uma população que cresceu 106,5%, o número de analfabetos caiu 2%; as pessoas com Ensino Fundamental, 130,66%, com Ensino Médio 1.245%, com Educação Superior 1.555%. Diante desses números, percebe-se que as pessoas com pouca ou nenhuma presença em instituições educacionais (Analfabetos e Ensino Fundamental) era de 97% enquanto os que tinham maior presença (Ensino Médio e Educação Superior) era de 3% da população em 1960; em 1990, os primeiros representavam 79% e os segundos, 21%. Em trinta anos – entre os quais foi implantado o projeto dos Generais Ditadores – embora os números apresentassem aumento do número de pessoas com mais tempo presentes em instituições educacionais, a grande maioria continuava com poucos anos, o que refletia em sua limitada qualificação técnica.

Impuseram também seu perfil ideológico de quartel através do Decreto-Lei Número 869 de 12 de setembro de 1969 que *Dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória nas escolas de todos os graus e modalidades dos sistemas de ensino do País e dá outras providências* (regulamentado pelo Decreto 68.065 de 14 de janeiro de 1971 e confirmada pela *Lei que fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus*). Nele, as disciplinas EMC – Educação Moral e Cívica e OSPB – Organização Social e Política Brasileira para 1º e 2º graus, EPB – Estudos de Problemas Brasileiros para o 3º grau, teriam aulas distribuídas aos professores de outras disciplinas (Religião, Filosofia, Português e Literatura, Geografia, Música, Educação Física e Desportos, Artes Plásticas, Artes Industriais, Teatro Escolar, Recreação e Jornalismo) cujo conteúdo seria elaborado pela CMNC – Comissão Nacional de Moral e Civismo do MEC – Ministério da Educação e Cultura, cujas principais atribuições eram:

> a) articular-se com as autoridades civis e militares, de todos os níveis de governo, para implantação e manutenção da doutrina de Educação Moral e Cívica, de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 2º;
> b) colaborar com o conselho Federal de Educação, na elaboração de currículos e programas de Educação Moral e Cívica;
> d) influenciar e convocar a cooperação, para servir aos objetivos da Educação Moral e Cívica, das Instituições e órgãos formadores da opinião pública e de difusão cultural, inclusive jornais, revistas, editoras, teatros, cinemas, estações de rádio e de televisão; das entidades esportivas; das empresas gráficas e de publicidade;
> e) assessorar o Ministro de Estado na aprovação dos livros didáticos, sob o ponto de vista de moral e civismo, e colaborar com os demais órgãos do Ministério da Educação e Cultura, na execução das providências e iniciativas que se fizerem necessárias, dentro do espírito deste Decreto-lei[36].

Nota-se que, durante a Ditadura Militar, a crença dos administradores da República em um modelo pragmático de Educação fazia sentido ao fornecer recursos humanos melhor qualificados para a demanda de força de trabalho que o modelo desenvolvimentista por eles implantado exigia. Reformular a Educação Nacional em todos os níveis, de maneira vertical, do centro do comando para o contingente populacional, e sempre de forma impositiva e inquestionável, sem quaisquer discussões

[36] **Decreto-Lei Número 869 de 12 de setembro de 1969 que Dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória nas escolas de todos os graus e modalidades dos sistemas de ensino do País e dá outras providências** in https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-869-12-setembro-1969-375468-publicacaooriginal-1-pe.html acessado em 01/10/2020. **Decreto Número 68.065 de 14 de janeiro de 1971 que Regulamenta o Decreto-Lei de 12 de setembro de 1969, que dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades dos sistemas de ensino no País, e dá outras providências** in https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-68065-14-janeiro-1971-409991-publicacaooriginal-1-pe.html acessado em 01/10/2020.

com a sociedade civil, significou incentivo ao perfil técnico-instrumental dos estudantes para suprir as exigências do capital, fosse nacional, fosse estrangeiro.

O conceito de cidadania, que deveria ser criado através da Educação, se relacionava à necessidade de fortalecer a habilidade de obedecer às designações pelo superior hierárquico (na família, na escola, na universidade, no trabalho, ao Estado, em qualquer outra organização social) pela população, tal qual sua capacidade da realização satisfatória de suas determinações.

Quanto ao professor, tornou-se instrumento técnico e ideológico fundamental para esse fim, embora vigiado – quando não reprimido – pelas instituições de Estado: funcional e ideologicamente, do Ministério da Educação e Cultura às equipes de administração nas Unidades Escolares; quando necessário, pelas polícias e pelos órgãos paramilitares de repressão.

Restaurada a Democracia no Brasil em 1985, os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte se estenderam de 1 de fevereiro de 1987 a 22 de julho de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988[37], a nova Constituição da República Federativa do Brasil apresentou princípios que se confrontavam ao Estado Autoritário: o Estado Democrático de Direito. Ao mesmo tempo em que propunha a estabilidade institucional democrática, estabelecia responsabilidades do Estado não apenas sobre os direitos civis e políticos dos cidadãos, mas também aos seus direitos econômicos e sociais[38], aproximando-se dos ideais do Estado do Bem-Estar Social[39].

No *Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, Artigo 5º*, reconheceu a Educação como um Direito Social, ou seja, uma garantia legal do Estado de Direito de que o serviço de Ensino e Aprendizagem deve ser disponibilizado a todo indivíduo considerado cidadão brasileiro. No *Título III – Da Organização do Estado, Capítulo II – Da União, Artigo*

---

[37] Ata da 341ª Sessão, em 15 de março de 1988 in **Diário da Assembleia Nacional Constituinte**, Ano II, Número 308, Quarta-feira, 05 de outubro de 1988, pp. 14.376 – 14.382.

[38] Título II – Dos direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, Capítulo II – Dos Direitos Sociais, Capítulo IV – Dos Direitos Políticos; Título VII – Da Ordem Econômica e Financeira, Capítulo I – Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica; Título VIII – Da Ordem Social, Capítulo I – Disposição Geral, Capítulo II – Da Seguridade Social, Capítulo VII – Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, Capítulo VIII – dos Índios in **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm acessado em 01/09/2020 acessado em 05/12/2020.

[39] Em termos gerais, uma forma de gerenciamento da administração pública que coloca o Estado como instituição que intervém na economia e no conjunto social através de políticas econômicas e sociais de modo a garantir bem-estar à população.

24, inciso IX, foi determinado que os três níveis de governo (Federal, Estadual e Municipal) seriam responsáveis por oferecer educação aos cidadãos brasileiros.

Ao conferir importância da Educação para a consolidação de uma Democracia, os representantes constituintes dedicaram uma seção inteira a organizá-la. No *Título VIII – Da Ordem Social, Capítulo III – Da Educação, Da Cultura e do Desporto, Seção I – Da Educação*, entre os artigos 205 e 214, reafirmou-se a Educação como Direito Social e responsabilidades do Estado de Direito em oferecê-la a todos os cidadãos brasileiros, bem como a forma com que serão investidos os recursos destinados a esse fim; estabeleceu-se seus princípios fundamentais (igualdade de condições de acesso e permanência, liberdade nas relações didático-pedagógicas, pluralismo de ideias e concepções didáticas, valorização dos profissionais relacionados à Educação, gestão democrática do ensino público, busca pela qualidade no ensino); dividiu-a em Ensino Básico (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e Ensino Superior (Universitário); determinou-se que os órgãos competentes (Ministério e Secretarias de Educação, Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação) determinassem currículos mínimos para todos os alunos do país em todas as fases de educação; instituiu Planos Nacionais de Educação a fim de traçar metas e projetos capazes de melhorar os índices qualitativos e quantitativos da Educação no Brasil.

Por fim, no *Capítulo VII – Da Família, Da Criança, Do Adolescente e do Idoso*, o Artigo 227 coloca a Educação como um dos instrumentos de proteção da família, da sociedade e do Estado à criança e adolescente contra negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão[40].

A Lei 5.692/71 continuou a principal Lei Complementar à nova Constituição sobre Educação até ser substituída pela *Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Embora reconhecesse que a Educação abrangeria *os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais*[41], a lei regulamentou a educação escolar, nas instituições responsáveis, vinculada ao ensino para o trabalho e para a vida social.

---

[40] **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**, Op. Cit.

[41] **Lei Número 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm acessado e 05/12/2020.

Reforçou a Educação como Direito Social e manteve a responsabilidade do Estado em oferecê-la a todos os cidadãos, respeitando suas especificidades (culturas regionais; deficiência física ou mental; horário e metodologia diferenciados para jovens e adultos, com necessidade de trabalhar ou que não concluíram a educação elementar em idade própria, entre outros fatores), administrando de maneira correta todos os recursos necessários na educação pública e abrindo a oportunidade de exploração econômica da educação pela iniciativa privada.

Definiu seus fundamentos conforme os princípios democráticos: igualdade de acesso às instituições de ensino; respeito à liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o saber (ou seja, os professores passaram a ter garantida a liberdade de cátedra), as artes, o pensamento e a cultura ao longo da vida dos cidadãos; tolerância às diferenças, em especial étnico-raciais; pluralismo de ideias e filosofias pedagógicas; convívio entre instituições educacionais privadas e públicas, estas gratuitas, com planejamento orientado à sua realidade local e gestão democrática; busca constante pela qualidade na educação, inclusive na valorização dos educadores; consideração das experiências extraescolares de toda a comunidade educativa em uma instituição de ensino.

A Educação Escolar foi dividida em dois níveis: Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e Educação Superior. Regulamentou as formas de acesso, composição do corpo docente, organização administrativa da educação pública; tal qual o licenciamento da iniciativa privada. Estabeleceu-se a atuação da União, dos Estados e dos Municípios no oferecimento da Educação Pública e fiscalização da Educação Privada.

Sobre o professor, atribuiu-lhe as seguintes responsabilidades:

> I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
> II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
> III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
> IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
> V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
> VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade[42].

Por fim, no *Título VI – Dos Profissionais da Educação*, foram especificadas as qualificações que deveriam ter os professores: na Educação Básica, habilitados em nível

[42] Idem, Artigo 13.

superior com licenciatura plena, embora admitiu-se a formação em nível médio para os cinco primeiros anos do Ensino Infantil; para a Educação Superior, exigiu-se preparação em nível de pós-graduação, sobretudo Stricto Sensu (programas de mestrado e doutorado), embora reconhecido o Lato Sensu (especialização) ou o notório saber como opções de ensino quando reconhecidos pela instituição de educação superior.

Ficou prevista a valorização dos professores: ingresso na educação pública através de concurso público de provas e títulos; definição de piso salarial; condições adequadas de trabalho; progressão funcional estabelecida por habilitação, titulação e avaliação de desempenho; oferecimento de períodos para aperfeiçoamento profissional; disponibilização de tempo para estudos, planejamento e avaliação incluídos na carga horária de trabalho[43].

Foi seguindo essas prescrições legais que o Ministério da Educação do Brasil passou a desenvolver inúmeros projetos de desejavam universalizar e melhorar a qualidade da Educação; entre as principais ações até o último ano do período estudado, alcança destaque:

- criação do SAEB – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica pelo INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira em 1990 com a intenção de avaliações em larga amostragem com objetivo de realizar diagnóstico da educação básica[44];
- instituição do PCE – Programa Crédito Educativo para alunos de graduação com baixa renda através da Lei Número 8.436 de 25 de junho de 1992[45];
- organização do Plano Decenal de Educação para Todos através da Portaria 489 de 18 de março de 1993[46];
- criação do PMDE - Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental através da Resolução CD/FMDE Número 12 de 10/05/1995, alterada pela Medida Provisória Número 1.784 de 14 de dezembro de 1998, cuja finalidade foi organizar o repasse de dinheiro público para o Programa Nacional

[43] Ibidem, Artigos 61 a 67.

[44] **INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira** in http://inep80anos.inep.gov.br/inep80anos/presente/saeb/137#:~:text=Ano%20de%20cria%C3%A7%C3%A3o%3A%201990&text=A%20Avalia%C3%A7%C3%A3o%20Nacional%20do%20Rendimento,matriculados%20nas%20s%C3%A9ries%2F%20anos%20avaliados , acessado em 25/01/2021.

[45] **Lei Número 8.436 de 24 de junho de 1992 que Institucionaliza o Programa de Crédito Educativo para estudantes carentes** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8436.htm#:~:text=Institucionaliza%20o%20Programa%20de%20Cr%C3%A9dito%20Educativo%20para%20estudantes%20carentes, acessado em 25/01/2021.

[46] Ministério da Educação e do Desporto. **Plano Decenal de Educação para Todos 1993 – 2003**, Brasília, MEC/UNESCO, 1993.

de Alimentação Escolar e transformar o PMDE em PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola[47];

- criação do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério que estabeleceu limite mínimo de investimentos da receita tributária da União para promoção do ensino até 8ª série e melhoria da renda e das condições de trabalho dos professores[48];

- criação do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, com a intenção de realizar diagnóstico do Ensino Médio através da Portaria Número 438 de 28 de maio de 1998[49];

- aprimoramento do Programa Crédito Educativo de 1976, através da estruturação do FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior, administrado pela Caixa Econômica Federal (banco estatal) a partir da Medida Provisória Número 1.827 de 27 de maio de 1999[50];

- aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena pelo Parecer Número 14 de 14 de setembro de 1999 do Conselho Nacional de Educação[51];

- aprovação o Plano Nacional de Educação através da Lei Número 10.172 de 9 de janeiro de 2001, com objetivos na área da educação para o decênio seguinte[52];

---

[47] **Medida Provisória Número 1.784 de 14 de dezembro de 1998 que Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, e dá outras providências** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas/1784.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20No%201.784%2C%20DE%2014%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201998.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20repasse%20de,Escola%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias, acessado em 25/01/2021.

[48] **Emenda Constitucional Número 14 de 12 de setembro de 1197 que Modifica os artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc14.htm#:~:text=%C2%A7%203%C2%BA%20Os%20Estados%20e,ao%20%C2%A7%205%C2%BA%20do%20art. acessado em 25/01/2021.

[49] **Portaria Número 438 de 28 de maio de 1998** in http://www.editoramagister.com/doc_348638_PORTARIA_N_438_DE_28_DE_MAIO_DE_1998.aspx, acessado em 25/01/2021.

[50] **Medida Provisória Número 1.827 de 27 de maio de 1999** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas/1827.htm#:~:text=1827&text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20No%201.827%2C%20DE%2027%20DE%20MAIO%20DE%201999.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Fundo%20de,Superior%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias, acessado em 25/01/2021.

[51] **Parecer Número 14 de 14 de setembro de 1999 do Conselho Nacional de Educação** in http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/leis2.pdf acessado em 25/01/2021.

[52] **Lei Número 10.172 de 9 de janeiro de 2001 que Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm#:~:text=LEI%20No%2010.172%2C%20DE%209%20DE%20JANEIRO%20DE%202001.&text=Aprova%20o%20Plano%20Nacional%20de,eu%20sanciono%20a%20seguinte%20Lei%3A&text=1o%20Fica%20aprovado%20o,com%20dura%C3%A7%C3%A3o%20de%20dez%20anos acessado em 25/01/2021.

- criação do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação (Bolsa Escola) através da Lei Número 10.219 de 11 de abril de 2001, com a intenção de evitar o trabalho infantil[53];

- criação do PROUNI – Programa Universidade para Todos, através da Lei Número 11.096 de 13 de janeiro de 2004, para conceder bolsas de estudos parciais ou totais para estudantes de baixa renda da Educação Superior[54];

- criação do Plano Brasil Alfabetizado através do Decreto Número 4.834 de 8 de setembro de 2003, que estimula o EJA - Ensino de Jovens e Adultos, modalidade de ensino que oferece formação na Educação Básica aos cidadãos não tiveram acesso à educação na escola convencional na idade apropriada[55];

- criação do SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior através da Lei Número 10.861 de 14 de abril de 2004[56];

- instituição do PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar pela Lei Número 10.880 de 23 de julho de 2004[57];

- ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, com matrícula obrigatória às crianças de seis anos através da Lei Número 11.274 de 06 de fevereiro de 2006[58];

---

[53] **Lei Número 10.219 de 11 de abril de 2001 que Cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – "Bolsa Escola" e dá outras providências** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10219.htm#:~:text=LEI%20No%2010.219%2C%20DE%2011%20DE%20ABRIL%20DE%202001.&text=Cria%20o%20Programa%20Nacional%20de,%22%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias acessado em 25/01/2021.

[54] **Lei Número 11.096 de 13 de janeiro de 2004 que Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11096.htm#:~:text=Institui%20o%20Programa%20Universidade%20para,2004%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias acessado em 25/01/2021.

[55] **Decreto Número 4.834 de 8 de setembro de 2003 que Cria o Programa Brasil Alfabetizado, institui a Comissão Nacional de Alfabetização e a Medalha Paulo Freire, e dá outras providências** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4834.htm#:~:text=Cria%20o%20Programa%20Brasil%20Alfabetizado,Freire%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias acessado em 25/01/2021.

[56] **Lei Número 10.861 de 14 de abril de 2004 que Institui o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES e dá outras providências** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm acessado em 25/01/2021.

[57] **Lei Número 10.880 de 23 de julho de 2004 que Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.880.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20institui%20o,Brasil%20Alfabetizado%2C%20altera%20o%20art acessado em 25/01/2021.

[58] **Lei Número 11.274 de 06 de fevereiro de 2006 que Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-

- desenvolvimento do Sistema Universidade Aberta do Brasil para qualificação de professores através do Decreto Número 5.800 de 08 de junho de 2006[59];

- criação do PROEJA – Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade Ensino de Jovens e Adultos através do Decreto Número 5.840 de 13 de julho de 2006[60];

- regulamentação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação através da Emenda Constitucional Número 53 de 19 de dezembro de 2006[61];

- implantação do REUNI – Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais através do Decreto Número 6.096 de 24 de abril de 2007[62];

- criação do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira em 2007, com a intenção de reunir em um só indicador o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações[63];

- criação do Programa Mais Educação que apoiava atividades socioeducativas no contraturno escolar através da Portaria Normativa Interministerial Número 17 de 24 de abril de 2007[64];

2006/2006/lei/l11274.htm#:~:text=29%2C%2030%2C%2032%20e%2087,(seis)%20anos%20de%20idade acessado em 25/01/2021.

[59] **Decreto Número 5.800 de 08 de junho de 2006 que Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5800.htm#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%205800&text=DECRETO%20N%C2%BA%205.800%2C%20DE%208,que%20lhe%20confere%20o%20art acessado em 25/01/2021.

[60] **Decreto Número 5.840 de 13 de julho de 2006 que Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, e dá outras providências** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/D5840.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%205.840%2C%20DE%2013,PROEJA%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias acessado em 25/01/2021.

[61] **Emenda Constitucional Número 53 de 19 de dezembro de 2006 que Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm#:~:text=%C2%A7%201%C2%BA%20A%20Uni%C3%A3o%2C%20os,garantir%20padr%C3%A3o%20m%C3%ADnimo%20definido%20nacionalmente acessado em 25/01/2021.

[62] **Decreto Número 6.096 de 24 de abril de 2007 que Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%206.096%2C%20DE%2024,Expans%C3%A3o%20das%20Universidades%20Federais%20%2D%20REUNI acessado em 25/01/2021.

[63] **Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira** - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica in https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb acessado em 25/01/2012.

[64] **Portaria Normativa Interministerial Número 17 de 24 de abril de 2007 que Institui o Programa Mais Educação, que fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio do**

- determinado o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica através da Lei Número 11.738 de 16 de julho de 2008[65];

- desenvolvimento do PROEMI - Programa Ensino Médio Inovador com a intenção de promover propostas curriculares inovadoras nas escolas de Ensino Médio não profissional através do Decreto Número 971 de 9 outubro de 2009[66];

- criação do SISU – Sistema de Seleção Unificado sistema informático sob o controle do Ministério da Educação, através da Portaria Normativa Número 2 de 26 de janeiro de 2010, que possibilita instituições de ensino superior públicas e privadas ofertar vagas para cursos de graduação a serem preenchidas por candidatos que participaram da edição do ENEM no ano anterior[67];

- criação do PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, através da Lei Número 12.513 de 26 de outubro de 2011, para ampliar a oferta de vagas em cursos de Educação Profissional e Tecnológica[68];

- instituição do CsF – Programa Ciência sem Fronteiras, através do Decreto Número 7.642 de 13 de dezembro de 2011, para formação ou capacitação no exterior de pessoas com elevada capacitação acadêmica[69];

---

apoio a atividades sócio-educativas no contraturno escolar in http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=12985-portaria-19041317-pdf&category_slug=abril-2013-pdf&Itemid=30192#:~:text=INTERMINISTERIAL%20N%C2%BA%2019%2C-,DE%2024%20DE%20ABRIL%20DE%202007,estrutura%20esportiva%20em%20espa%C3%A7os%20escolares acessado em 25/01/2021.

[65] **Lei Número 11.738 de 16 de julho de 2008 que Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm#:~:text=L11738&text=LEI%20N%C2%BA%2011.738%2C%20DE%2016%20DE%20JULHO%20DE%202008.&text=Regulamenta%20a%20al%C3%ADnea%20%E2%80%9Ce%E2%80%9D%20do,magist%C3%A9rio%20p%C3%BAblico%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20b%C3%A1sic acessado em 25/01/2021.

[66] **Decreto Número 971 de 9 outubro de 2009** in _http://www.lex.com.br/doc_3873975_portaria_n_971_de_9_de_outubro_de_2009.aspx acessado em 25/01/2021.

[67] **Portaria Normativa Número 2 de 26 de janeiro de 2010 que Institui e regulamenta o Sistema de Seleção Unificada, sistema informatizado gerenciado pelo Ministério da Educação, para seleção de candidatos a vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas de educação superior dele participantes** in http://ces.ufpel.edu.br/vestibular/download/2009i/portaria_sisu_diario.pdf acessado em 25/01/2021.

[68] **Lei Número 12.513 de 26 de outubro de 2011 que Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12513.htm acessado em 25/01/2021.

- instituída a Lei Número 12.711 de 29 de agosto de 2012, mais conhecida por "Lei de Cotas" porque reserva a estudantes que tenham cursado o ensino médio em escolas públicas, 50% das vagas dos cursos de graduação em instituições de educação superior[70];

- instituição do Plano Nacional de Educação, através da Lei Número 13.005 de 25 de junho de 2014, com metas a serem atingidas no decênio seguinte[71];

- instituição do IsF - Programa Idiomas sem Fronteiras, através da Portaria Número 973 de 14 de novembro de 2014, que visava capacitação de língua estrangeira para professores de todos os níveis e estudantes universitários, bem como de língua portuguesa para estrangeiros[72];

- lançamento da BNCC – Base Nacional Comum Curricular, que define o conjunto de aprendizagens fundamentais ao longo do Ensino Básico, pela Portaria 592 de 17 de junho de 2015[73];

- criação do EMTI - Programa de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral através da Portaria Número 1.145 de 10 de outubro de 2016[74].

As estruturas verticais de poder do Estado se mantiveram após a democratização do Brasil (Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação assim denominado a partir de 1995, Secretarias e Conselhos de Educação estaduais e municipais, as

---

[69] **Decreto Número 7.642 de 13 de dezembro de 2011 que Institui o Programa Ciências sem Fronteiras** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7642.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.642%2C%20DE%2013,que%20lhe%20confere%20o%20art acessado em 25/01/2021.

[70] **Lei Número 12.711 de 29 de agosto de 2012 que Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.711%2C%20DE%2029%20DE%20AGOSTO%20DE%202012.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20ingresso%20nas,m%C3%A9dio%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias acessado em 25/01/2021.

[71] **Lei Número 13.005 de 25 de junho de 2014 que Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.005%2C%20DE%2025,Art acessado em 25/01/2021.

[72] **Portaria Número 973 de 14 de novembro de 2014 que Institui o Programa Idiomas sem Fronteiras e dá outras providências** in http://www.lex.com.br/legis_26180650_PORTARIA_N_973_DE_14_DE_NOVEMBRO_DE_2014.aspx#:~:text=Institui%20o%20Programa%20Idiomas%20sem,que%20lhe%20confere%20o%20art acessado em 25/01/2021.

[73] **Portaria 592 de 17 de junho de 2015 que Institui a Comissão de Especialistas para a Elaboração da Proposta da Base Nacional Comum Curricular** in http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=21361-port-592-bnc-21-set-2015-pdf&Itemid=30192 acessado em 25/01/2021.

[74] **Portaria Número 1.145 de 10 de outubro de 2016 que Institui o Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral , criada pela Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016** in http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=21361-port-592-bnc-21-set-2015-pdf&Itemid=30192 acessado em 25/01/2021.

Diretorias de Ensino assim denominadas desde 1999, com seus Supervisores, equipe de administração escolar), embora inovações de participação popular atingissem a Educação, especialmente na esfera pública: audiências públicas com representantes do governo e da sociedade civil para debater soluções para problemas ou tratar de temas de interesse social, inclusive relacionados à Educação, orçamento participativo, Conselhos de Escola, Associações de Pais e Mestres, grêmios estudantis e centros acadêmicos, entre os principais. Não se preparava apenas para o mundo do trabalho, mas também para o pensamento crítico (analítico com profundidade) e formação para o exercício da cidadania.

Todavia, é importante observar que quaisquer alterações legislativas ou executivas no nível federal, de caráter progressista ou regressista, capazes de interferir, de maneira positiva ou negativa na educação inclusiva e democrática, continuam ligadas aos princípios ideológicos dos ocupantes dos poderes federais[75].

A magnitude de investimentos do Estado brasileiro na Educação após o estabelecimento da Democracia melhorou o nível de educação da população brasileira, como apresenta a seguinte tabela:

Tabela 3 – Evolução da Distribuição da População por Nível de Educação em porcentagem no Brasil entre 1990 e 2016

Nível de Educação	1990	2016
Analfabetos	22	7,2
Fundamental	57	51
Médio	13	26,5
Superior	8	15,3

Fontes: Estatísticas da Educação Básica no Brasil 1990 / INEP e PNAD/ IBGE 2016

[75] Embora várias organizações exercessem o direito de empenhar-se na democratização da educação no Brasil (descentralização administrativa e pedagógica, gestão participativa, decisão democrática de investimentos, instituição de colegiados escolares eleitos pela comunidade, zelo pela educação pública, gratuita e de qualidade para todos os cidadãos, etc.) e pressionassem por políticas públicas universalistas desse direito social (tais como APEOESP – Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, SBPC – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, CEDES – Centro de Estudos Educação e Sociedade, ANDE – Associação Nacional de Educação, UNE – União Nacional dos Estudantes, ANPUH – Associação Nacional dos Professores Universitários de História, hoje Associação Nacional de História, entre tantas outras de relevância, influência e reconhecimento inquestionáveis), essa pesquisa observou que a administração da educação permaneceu seguindo a vontade dos ocupantes do Estado ou detentores do poder, sobretudo privilegiado o capital que explorou esse segmento econômico. Confira em: MINTO, Lalo Watanabe. Educação e lutas sociais no Brasil pós-ditadura in **Revista HISTEDER**, Campinas, Número 54, dez. 2013, pp. 242 – 262. PAULA, Ricardo Pires de. **Entre o sacerdócio e a contestação: uma História da Apeoesp (1945 – 1989)**, Tese de Doutorado, UNESP – Universidade Estadual Paulista, Assis, 2007.

Após a promulgação da Constituição de 1988, houve a criação de leis complementares e políticas públicas que visavam promover a inserção de brasileiros no universo dos letrados, o que representou melhoria no tempo de escolaridade da população: o número de analfabetos caiu 67,25%; redução sensível de 10,4% no número de pessoas com o Ensino Fundamental; elevação de 104% no número de pessoas com Ensino Médio (regular e profissionalizante) e de 91,3% na Educação Superior.

Quando essas porcentagens são confrontadas com o número absoluto da população, os resultados se alteram:

Tabela 4 – Evolução da Distribuição da População por Nível de Educação em milhões de habitantes no Brasil entre 1990 e 2016

Nível de Educação	1990	2016
Analfabetos	32,78	14,84
Fundamental	84,93	105,16
Médio	19,37	54,65
Superior	11,92	31,55
População Absoluta	149	206,2

Fontes: Estatísticas da Educação Básica no Brasil 1990 / INEP e PNAD/ IBGE 2016

Em uma população que cresceu 38,4%, o número de analfabetos caiu 54,7%; a quantidade de pessoas com Ensino Fundamental cresceu 23,8%, com Ensino Médio 182%, com Educação Superior 165%. Diante desses números, percebe-se que os trabalhadores com nenhuma ou pouca presença em instituições educacionais (Analfabetos e Ensino Fundamental) era de 79%, enquanto os que tinham maior presença (Ensino Médio e Educação Superior) era de 21% da população em 1990; em 2016, os primeiros representavam 58,2% e os segundos, 41,8%. Os vinte e oito anos que se seguiram à Constituição de 1988 apresentam aumento do número de pessoas com mais tempo presentes em instituições educacionais; no entanto a maioria continuava com poucos anos, o que refletia em sua limitada qualificação técnica.

Durante o período estudado – 1986 a 2016 – a Educação brasileira passou pelas perspectivas de duas Constituições e Leis de Diretrizes e Bases da Educação. Na primeira, relativa à Ditadura Militar, o objetivo principal era alinhar a Educação com o projeto desenvolvimentista da economia. Houve políticas públicas que promoveram a alfabetização e a presença de grande parcela da população no Ensino Fundamental, o

que serviria de mão de obra não qualificada e barata, admitidas no estágio de desenvolvimento no qual se encontravam as forças produtivas à época.

Importante foi o incentivo de cursos profissionalizantes e tecnológicos no Ensino Médio e formação de especialistas na Educação Superior porque formavam mão de obra habilitada requerida pelo capital e pretendida pelos quadros dirigentes do país. Sua estrutura era vertical e vigiada pelas estruturas de administração pública: do Ministério da Educação às equipes gestoras das unidades escolares. Não havia liberdade de cátedra porque o conteúdo e a prática pedagógica deveriam estar alinhados ao idealismo cívico-militar do Estado de Exceção[76].

Na segunda, concernente à instalação de uma nova Democracia, o projeto dos governantes civis – em sua maioria líderes políticos e intelectuais que encabeçaram os movimentos sociais pela volta da normalidade democrática – era reestruturar a Educação a partir de uma proposta baseada na formação da cidadania, pensamento crítico e mundo do trabalho em todos os níveis.

Foram desenvolvidas políticas públicas que incentivaram a alfabetização, a inserção e a permanência de cidadãos nas instituições educacionais, ampliando não apenas o número de pessoas na escola, mas também o tempo que se mantinham na sala de aula. Mais cidadãos tiveram acesso a todos os níveis de educação, favorecendo o desenvolvimento das forças produtivas; doravante, também o número de pessoas qualificadas para docência cresceu, transformando a formação e requalificação dos professores em um processo de aprimoramento científico constante. Estudantes e pesquisadores foram incentivados a participar de programas de intercâmbio com instituições de outros países, a fim de compartilhar experiências, know-how e tecnologia.

A liberdade de ensinar e aprender conjugava-se à busca de uma base nacional comum curricular que proporcionasse igualdade de oportunidade com respeito às peculiaridades regionais, conscientização do respeito à cidadania através da capacidade de crítica independente da realidade, pressuposto de um Estado Democrático de Direito, alinhando-se com as resoluções das conferências internacionais das quais o país é

[76] SAVIANI, Demerval. O legado educacional do Regime Militar in **Cadernos Cedes**, Campinas, Volume 28, Número 76, setembro/dezembro de 2008, pp. 291 – 298.

signatário, sobretudo da UNESCO – United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization[77].

A partir desse quadro da educação no Brasil, é preciso compreender como se inseriu a iniciativa privada, o capital.

A Escola Particular de Educação Básica Regular como propriedade privada produtiva legal

Tanto a Constituição de 1967 quanto a Constituição de 1988 garantiram o direito à existência da propriedade privada (produtiva ou não)[78]; a desapropriação poderia acontecer por necessidade ou utilidade pública, bem como interesse social, reconhecida pelo governo, mediante indenização em dinheiro pelo Estado.

As duas Constituições também legitimaram a "livre iniciativa" econômica[79]: qualquer pessoa física poderia participar do mercado em um segmento econômico, criando uma pessoa jurídica, sem anuência prévia do Estado. Apesar disso, era responsável pelo seu sucesso ou fracasso. A Educação poderia ser um segmento econômico a ser explorado pela "livre iniciativa"[80]; a empresa a ser constituída para oferecer esse serviço na Educação Básica Regular foi chamada Escola Particular.

Enquanto empreendimento capitalista, a Escola Particular só faria sentido existir se conseguisse lucratividade, retorno do capital investido e, como consequência, enriquecimento do dono ou sócios (acumulação de riqueza ou poupança). A receita, apreciada e mensurada em dinheiro por valor líquido e certo, seria possível na medida em que a mercadoria ofertada no mercado abastecesse uma demanda social com possibilidade financeira e disposta a pagar por ela.

---

[77] Foram 38 conferências entre 1946 e 2015.UNESDOC – Digital Library in https://unesdoc.unesco.org/search/b4189732-5ff5-4b69-8b82-3975b0440f3d/N-bccf5c3c-86c5-4d1e-8625-81fbacd5d821 acessado em 10/02/2021.

[78] **Constituição da República Federativa do Brasil de 24 de janeiro de 1967**, Op. Cit. Título II – Da Declaração dos Direitos, Capítulo IV – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Artigo 150, Parágrafo 22. **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**, Op. Cit. Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, Artigo 5º, Inciso XXII.

[79] **Constituição da República Federativa do Brasil de 24 de janeiro de 1967**, Op. Cit. Título III – Da Ordem Econômica e Social, Artigo 157. **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**, Op. Cit. Título I – Dos Princípios Fundamentais, Artigo 1º, Inciso IV.

[80] **Constituição da República Federativa do Brasil de 24 de janeiro de 1967**, Op. Cit. Título IV – Da Família, da Educação e da Cultura, Artigo 168, Parágrafo 2º. **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**, Op. Cit. Título VIII – Da Ordem Social, Capítulo III – Da Educação, Da Cultura e do Desporto, Seção I – Da Educação, Artigo 209.

O investidor ou sócios investidores, enquanto alta administração da empresa, deveriam seguir mínimo Planejamento Estratégico, através da definição de perspectivas de investimentos e ganhos futuros (entre três e cinco anos), estruturado sobre a organização interna da empresa e o entendimento externo do mercado, tornando-se necessária pesquisa de marketing detalhada sobre suas expectativas, o que auxiliaria na tomada de decisões nas frações de planejamento tático (de médio prazo, entre um a três anos, que transforma em objetivos realizáveis as diretrizes do Planejamento Estratégico ao gerenciar as secções ou departamentos) e operacional (de curto prazo, mensais, que converte os objetivos gerenciais em tarefas detalhadas e metas individuais de produção) e redução de riscos de fracasso do empreendimento[81].

Seria necessário observar o produto que seria ofertado (ao se tentar compreender a qualidade, preferências, inovações, benefícios e satisfação do consumidor), a praça (qual o perfil do consumidor, a melhor forma de atendê-lo, inclusive com a logística adequada), o preço (chegar a um valor de venda que leve em conta seu ganho líquido, tributação, custos gerais, percepção de justiça pelo consumidor na relação preço – expectativa, com finalidade de o fidelizar), e promoção (relacionada a todas as estratégias utilizadas para divulgação, comunicação, propaganda e publicidade)[82].

No segmento econômico em questão, essas observações estariam vinculadas à localização, infraestrutura física (salas de aula, banheiros e vestiários, quadras poliesportivas, berçário, biblioteca, laboratórios, enfermaria, cantina e refeitório, entre os principais), qualificação do corpo docente, valores e filosofia institucional, projeto pedagógico e método de ensino, utilização de recursos didáticos e de comunicação com os pais dos alunos (tecnologia), possibilidade de tratamento personalizado, mensalidade, expectativa de resultados em longo prazo (espírito crítico, sociabilidade e consciência cidadã, conhecimento para melhor se integrar à sociedade, ingressar e seguir seus estudos na Educação Superior), ou seja, consolidar positivamente a reputação do empreendimento diante da concorrência corporativa.

---

[81] TERENCE, Ana Cláudia Fernandes. **Planejamento Estratégico como ferramenta de competitividade na pequena empresa: desenvolvimento e avaliação de um roteiro prático para o processo de elaboração do planejamento**. São Carlos: USP - Universidade de São Paulo, Dissertação de Mestrado, 2002, pp. 9 – 26. AQUARONI, Luciana Maura. **Uma investigação sobre o relacionamento entre Planejamento Estratégico e Sistemas de Apoio à Decisão**. São Carlos: USP – Universidade de São Paulo, Dissertação de Mestrado, 2001, pp. 23 – 29, 59 – 69.

[82] STEFEEN, Renata Aline. **A influência do Mix de Marketing e dos Fatores Comportamentais nas decisões do consumidor: o caso Sayuri Produtos Orientais**. Florianópolis: UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina, Trabalho de Conclusão de Estágio, 2009, pp. 20 – 70.

Embora o capital enfrente os riscos da livre concorrência e as flutuações de oferta e demanda, a empresa é a instituição que consegue arregimentar clientela capaz de pagar pelo produto ou serviço (mercadoria) que ela disponibiliza no mercado com a finalidade de capitar e acumular dinheiro em seu caixa, suficientes para atingir suas expectativas de lucro. Uma mercadoria, por sua vez, possui características sensíveis e outras essenciais[83], mesmo que a própria mercadoria não seja física, mas abstrata.

Segundo as duas Leis que fixaram as Diretrizes e Bases da Educação durante o período analisado, a Educação Básica (Pré-Escola, antigo Primeiro Grau ou atual Ensino Fundamental e antigo Segundo Grau ou atual Ensino Médio) teria três propósitos fundamentais: desenvolvimento pessoal do indivíduo, seu preparo para o exercício consciente da cidadania, sua qualificação para o trabalho ou para prosseguir seus estudos em nível universitário e assim conquistar essa qualificação[84].

Aparentemente esses três propósitos seriam administrados juntos com importância equivalente. A educação na Escola de Educação Básica Regular existiria para desenvolver nos alunos suas percepções de mundo em sua época, o entendimento de suas responsabilidades (benefícios e obrigações legais perante o conjunto social) e a construção autônoma para se posicionar diante da realidade coletiva como cidadão crítico. Seria uma educação que contemplaria vários âmbitos do conhecimento (filosófico, científico, artístico e linguístico) para a formação do cidadão autônomo, capaz de construir sentido humano à sua existência.

O investidor ou grupo de investidores desejosos em empreender na Educação Básica Regular para construir uma Escola Particular abririam a possibilidade de atender a uma demanda de consumidores que não conseguiam ingresso ou que optavam por uma alternativa paga à Escola Pública e gratuita; em outras palavras, a Escola Particular seria uma alternativa à Escola Pública capaz de acelerar a universalização da Educação Básica Regular.

---

[83] Em O Capital – Crítica da Economia Política – Volume I, Livro Primeiro – O Processo de Produção do Capital, Capítulo 1 – A Mercadoria, Parte 4 – O caráter fetichista da mercadoria e seu segredo, Karl Marx apresenta o raciocínio segundo o qual a mercadoria é observada pelo consumidor em sua forma final (ou sensível) o que fortalece o sentido de seu valor de uso (satisfação relacionada à demanda da necessidade a particular de quem a adquire, a partir de suas características aparentes), aparenta um ser em si; por outro lado, fica completamente oculta e enfraquecida sua essência: todo o processo social pretérito de sua produção e os interesses dos capitalistas envolvidos com a produção e a circulação da mercadoria. MARX, Karl **O Capital – Crítica da Economia Política**, Volume I, Coleção Os Economistas. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1985, pp. 70 – 78.

[84] **Lei Número 5.692 de 11 de agosto de 1971 que Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2 graus, e dá outras** providências, Op. Cit., Artigo 1º; **Lei Número 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**, Op. Cit., Artigo 2º.

A própria concorrência imprimiria a necessidade de reinvestimento de parte dos lucros líquidos no próprio negócio (fortalecimento do capital) a cada ano. Investimentos foram frequentes em segurança, alimentação, atividades esportivas e extracurriculares, recursos didáticos, tecnologia na sala de aula (nas décadas de 1980 e 1990, projetores de slides e retroprojetores de folhas transparentes, mapas e outros cartazes de caráter didático, televisores, aparelhos de reprodução audiovisual como videocassetes e DVD's – Digital Video Discs, ventiladores; já no século XXI, computadores e data show, Internet, ambientes virtuais com diário de classe, boletins, salas, grupos sociais, som ambiente, ar condicionado, entre os principais) proporcionariam buscar consumidores além da praça em que foram estabelecidas as escolas, tornaram-se referência no atendimento a todos que pudessem pagar pela mercadoria oferecida. Famílias deslocadas que residam em outros bairros (alguns em arrabaldes mais modestos), mas com renda capaz de enviar seus filhos para estudar naquele espaço, fariam uma escolha que ofereceria melhores oportunidades aos menores sob sua responsabilidade, ao mesmo tempo em que criaria possível identidade com indivíduos pertencentes a um segmento de renda mais elevada, um status muitas vezes imaginário[85].

Muitos pais ou responsáveis por menores fizeram maior ou menor sacrifício para investir na escolarização dos filhos ou dependentes, reconheceram a importância do desenvolvimento cognitivo através da prática da leitura e do exercício mental, da concentração e da imaginação, do empenho e da autoestima para o aprimoramento intelectual, sobretudo formação de um adulto com sucesso profissional;[86] portanto, a escolha pelas Escolas Particulares tornou-se paulatinamente investimento desejado por uma parcela da sociedade[87].

---

[85] BRANDÃO, Zaia & CARVALHO, Cynthia Paes de. Processos de produção das elites escolares in **Revista de Ciências da Educação**. Campinas: Unicamp – Universidade de Campinas, Volume 32, Número 115, abril/junho de 2011, pp. 507 – 522.

[86] "As classes sociais só podem ser adequadamente percebidas, portanto, como um fenômeno, antes de tudo, sociocultural, e não apenas econômico. Sociocultural posto que o pertencimento de classe é um aprendizado que possibilita, em um caso, o sucesso e, em outros, o fracasso social. São os estímulos que a criança de classe média recebe em casa para o hábito de leitura, para a imaginação, o reforço constante de sua capacidade e autoestima que fazem com que os filhos dessa classe sejam destinados ao sucesso escolar e depois ao sucesso profissional no mercado de trabalho. Os filhos dos trabalhadores precários, sem os mesmos estímulos ao espírito e que brincam com o carrinho de mão do pai servente de pedreiro, aprendem a ser efetivamente, pela identificação com quem se ama, trabalhadores manuais desqualificados. A dificuldade na escola é muito maior pela falta de exemplos em casa, condenando essa classe ao fracasso escolar e, mais tarde, ao fracasso profissional no mercado de trabalho competitivo. SOUZA, Jessé José Freire. **A elite do atraso – Da escravidão à Bolsonaro**. Rio de Janeiro: Editora Estação Brasil, 2019, Edição Revista e Ampliada, pp. 94 – 95.

[87] SIQUEIRA, Ana Rita & NOGUEIRA, Maria Alice de Lima Gomes. Focalizando um segmento específico na rede privada de ensino: escolas particulares de baixo custo in **Revista Educação e Pesquisa**. São Paulo: Volume 43, Número 4, out/dez 2017, pp. 1005 – 1022.

Embora houvesse investimentos estatais na Escola Pública, os resultados pedagógicos eram irregulares pelo país; já os reinvestimentos da burguesia na Escola Particular, foram consistentes; porém, houve projetos políticos de desmonte da Escola Pública atrelados aos interesses de investidores no segmento econômico da Educação[88]. A Escola Pública passou a oferecer serviços em condições consideradas débeis, o que favoreceu a criação de uma percepção negativa pelo cidadão convertido em consumidor[89], enquanto a Escola Particular tornou-se uma referência positiva, ou seja, na mente desse consumidor, quem pudesse pagar pela mercadoria oferecida pela Escola Particular receberia melhores resultados que os da Escola Pública.

O mercado para a Escola Particular se ampliou gradativamente porque os investidores nesse segmento perceberam que poderiam lucrar com desejo do consumidor em matricular o mais breve possível seus filhos em instituições de Ensino Superior, Públicas ou Particulares. Como a matrícula nessas instituições estava vinculada à aprovação nos vestibulares – concursos que examinavam o domínio do conteúdo programático das disciplinas oferecidas no Segundo Grau ou Ensino Médio – o foco passou a ser a preparação suficiente dos alunos[90], essa era a essência da mercadoria; nada obstante, a metodologia, a prática de ensino/aprendizagem, a integração social dos alunos, a estrutura escolar, as festas e eventos, parte aparente da mercadoria, ficasse à escolha e custos dos investidores. As duas dimensões da mercadoria (aparência e essência) eram fundamentais para a sua venda.

Com a intenção de oferecer um sistema de ensino apostilado que prometia ajudar os alunos que desejassem melhorar seus resultados no vestibular, desde que tivessem

---

[88] SOBREIRA, Rogério & CAMPOS, Bruno Cesar. Investimento Público em educação fundamental e qualidade de ensino: uma avaliação regional in **Revista de Administração Pública da FGV**, Rio de Janeiro, número 42, pp. 327 – 346.

[89] SÁ, Guilherme Cardoso de **Proletarização, precarização e empresariamento na Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (1995 – 2015): o neoliberalismo forjando a crise da República e a privatização do Estado**. São Paulo: USP - Universidade de São Paulo, Dissertação de Mestrado, 2019.

[90] Regulamentado pela Lei Número 5.540 de 28 de novembro de 1968, alterada pela Lei 9.394 de 20 de novembro de 1996, o Vestibular foi uma forma de ingresso no Ensino Superior no Brasil durante o período estudado. Como o número de candidatos era maior que o número de vagas oferecidas em instituições de Ensino Superior no país (universidades, faculdades, centros universitários, centros de tecnologia e institutos federias) tinham autonomia para elaborar e aplicar provas com dezenas de questões com as matérias curriculares do Ensino Básico (Língua Portuguesa, Língua Estrangeira - normalmente Língua Inglesa, História, Geografia, Física, Química, Biologia e Matemática) de múltipla escolha (objetivas) ou dissertativas (subjetivas), frequentemente acompanhadas de uma redação - normalmente uma dissertação, cujos acertos e correções resultavam em uma pontuação que colocavam os candidatos em ordem classificatória decrescente, descartando os candidatos que excedessem o número de vagas possíveis, embora houvessem mostrado domínio do conhecimento exigido.

condição financeira para pagar suas mensalidades, surgiram os Cursinhos Pré-Vestibular na década de 1980, preparatórios para esse concurso[91].

Em 28 de maio de 1998, a Portaria Normativa n^0 438 criou o ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio[92] com a intenção de avaliar o desempenho do estudante ao final do Ensino Básico; seus resultados (notas e classificação) passaram a servir para acesso a Universidades Públicas através da Lei n^0 7.824 de 11 de outubro de 2012 que Regulamenta a Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de ensino médio[93] e da Portaria Normativa n^0 21 de 5 de novembro de 2012[94] que institucionalizou o SiSU – Sistema de Seleção Unificada.

Os Cursinhos Pré-Vestibulares também adaptaram seus instrumentos de ensino (aulas, sites, simulados, apostilas, etc.) à nova realidade proposta pelo uso dos resultados do ENEM para ingresso em diversas instituições de Ensino Superior, Públicas e Particulares[95].

Entre 1986 e 2016, muitas Escolas Particulares abandonaram os livros didáticos e paradidáticos a fim de adotar o sistema apostilado de empresas vinculadas a Cursinhos Pré-Vestibulares ou empresas que ofereciam apostilas nelas inspiradas, para que os concluintes da Educação Básica Regular ingressassem nas instituições de Ensino Universitário, Públicas e Particulares, sem a necessidade de fazer Cursinhos Pré-Vestibulares[96]. Essas empresas não vendiam mais apostilas para um ano de revisão do conteúdo programático do Ensino Básico Regular (seu objetivo inicial), mas para os quinze anos letivos de toda a Educação Básica Regular[97]: um aumento significativo de lucratividade[98].

---

[91] FORTES, Ricardo Luiz Rocha. **O Cursinho como Unidade Escolar de Mediação entre o Ensino Médio e a Universidade; Particularidades, Sentidos e Perspectivas**. Belo Horizonte: PUCMG – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Dissertação de Mestrado, 2005, pp. 51 – 60.

[92] Portaria Normativa n^0 438 de 28 de maio de 1998 que Dispõe sobre a realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, e dá outras providências. In **Diário Oficial da União** nº 65, de 04.04.2017, Seção 1, p. 40.

[93] **Lei n^0 7.824 de 11 de outubro de 2012 que Regulamenta a Lei n° 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.** In **http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7824.htm** acessado em 05/05/2019.

[94] Portaria Normativa n^0 21 de 5 de novembro de 2012 que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada - Sisu in **https://sisu.furg.br/images/portaria21mec.pdf** **acessado** em 25/05/2021.

[95] FORTES, Ricardo Luiz Rocha. **O Cursinho como Unidade Escolar de Mediação entre o Ensino Médio e a Universidade; Particularidades, Sentidos e Perspectivas**, Op. Cit., pp. 61 – 714.

[96] MOTTA, Carlos Eduardo de Souza Indústria Cultural e o Sistema Apostilado: A Lógica do Capitalismo in **Cadernos Cedes**, Ano XXI, Número 54, agosto/2001, pp. 82 – 89.

[97] Confira no site **http://www.aquitemanglo.com.br/#nosso-material** (acessado em 05/05/2019) de um dos mais fortes sistemas de ensino apostilado da Educação Básica Regular, o Sistema Anglo do Grupo

Com esse recurso didático, as Escolas Particulares precisaram se adaptar às exigências didático-pedagógicas da empresa responsável por fornecer apostilas à qual se associaram: ajustaram o calendário escolar e o planejamento anual, adotaram a rotina de estudos e o sistema avaliativo, passaram a interferir na liberdade de cátedra (autonomia do professor para atingir suas finalidades didáticas)[99].

As Escolas Particulares mantiveram como mercadoria o Projeto Pedagógico e a infraestrutura capaz de manter os alunos em tempo cada vez maior no espaço escolar (Integral e Semi-Integral), especialmente para o Ensino Infantil e Ensino Fundamental (ou Primário e Ginasial), para os pais que precisam trabalhar; quanto ao Ensino Médio (ou Colegial) passaram a valorizar como qualidade máxima de seus serviços, a qualificação técnica para o aluno passar no vestibular, o crescimento individual e formação cidadã ficaram em segundo plano. Ademais, a formação do professor e as possibilidades de explorar o potencial criativo do aluno ficam limitadas porque o importante era que o aluno aprendesse o que foi determinado pelos conteúdos das apostilas dos sistemas de ensino que prezam o ingresso nas instituições de Ensino Superior, Públicas e Particulares.

Quanto mais o mercado consumidor soubesse da aprovação de alunos nas conceituadas Universidades Públicas e Particulares do país através dos canais de comunicação social, mais a Escola Particular ganharia da concorrência, aumentaria os lucros e promoveria a acumulação de riqueza do proprietário ou sócios.

Mesmo com a reserva de vagas para alunos que concluíssem o Ensino Básico Regular nas Escolas Públicas (criadas também pela Lei n^{0} 7.824 de 11 de outubro de 2012), o acesso às conceituadas instituições de Ensino Superior, Públicas ou Particulares, continuou a ter grande contingente os alunos preparados na Escola Particular para aquelas que disponibilizam seus serviços até o Ensino Médio[100].

Somos; possuem sistema apostilado do Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

[98] SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S/A **Demonstrações Financeiras Individuais em 31 de dezembro de 2016 e Relatório dos Auditores Independentes**. http://cdn.editorasaraiva.com.br/wp-content/sites/13/2017/04/25121034/Somos-Sistemas-de-Ensino_DFP-2016_v6.pdf acessado em 25/05/2021.

[99] MIRALHA, Mayara Faria. Et. Al. Sistemas Apostilados de Ensino: implantação e implicações sobre a autonomia docente in **Colloquium Humanarum**, Volume 9, Número Especial, julho–dezembro, 2012, pp. 1109 – 1115.

[100] Segundo dados da FUVEST – Fundação Universitária para o Vestibular, responsável pela realização do vestibular mais concorrido do Brasil, da USP – Universidade de São Paulo, a porcentagem de alunos matriculados provenientes de escolas particulares foi de 63,9% em 1986, 75,6% em 1996, 75,3 em 2006 e de 65,4% em 2016. Fuvest – Estatísticas/Pró-Reitoria de Graduação da USP.

O grupo de Escolas Particulares que ofereceu apenas o Ensino Infantil e/ou o Ensino Fundamental (ou Primário e Ginasial) manteve como mercadoria o Projeto Pedagógico e a infraestrutura.

Percebeu-se que a dinâmica socioeconômica exigiu adaptações na mercadoria oferecida pelas Escolas Particulares, o conjunto de serviços que oferecia manancial técnico para o cuidado com as crianças enquanto os pais trabalhavam, mas também na preparação dos jovens para o mundo do trabalho, o conhecimento necessário para seguir a Educação Superior, tendo como referência a reprodução do capital no seu estágio de desenvolvimento e exigências das forças produtivas.

Prontas para implantação, as Escolas Particulares de Educação Básica Regular, enquanto empresas ou propriedades privadas produtivas, deveriam ser criadas segundo escolha entre dois modelos de sociedade no Brasil. O primeiro era a Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada (LTDA), tipo societário mais comum entre Escolas Particulares. A através do Contrato Social aceitavam a existência de no mínimo dois sócios que compartilhavam cotas iguais ou desproporcionais do empreendimento, conforme entendimento das partes; tinham responsabilidades na empresa "limitadas" ao capital que investiram e proporcional às cotas de cada um. Era uma Pessoa Jurídica que possuía patrimônio próprio que não podia ser confundido com o patrimônio das pessoas físicas dos sócios, embora pudessem responder com esse patrimônio em relação a eventuais dívidas trabalhistas, fraude contra credores, estelionato, sonegação fiscal, confusão patrimonial, entre outros delitos[101].

O segundo era a Sociedade Anônima (S/A), assim chamada porque possuía capital dividido por ações e por esse motivo seus donos eram denominados "acionistas". Algumas tinham autorização da CVM – Comissão de Valores Mobiliários (Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, antes denominado Ministério da Fazenda entre 1968 e 1990, 1992 e 2019; entre 1990 e 1992 foi denominado Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento) para ofertar suas ações nas Bolsas de Valores, por esse motivo eram denominadas "de capital aberto". As de capital fechado não tinham esse direito, a venda era feita entre os acionistas ou novos acionistas "convidados". Em momento de crise ou por conta de falência da empresa as ações perderiam valor e, por

[101] **Decreto Número 3.708 de 10 de janeiro de 1919 que Regula a constituição de sociedades por cotas de responsabilidade limitada** in https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-3708-10-janeiro-1919-570962-norma-pl.html acessado em 01/04/2021. Substituído pela **Lei Número 10.406 de 10 de janeiro de 2002 que institui o Código Civil**, Op. Cit., Livro II – Do Direito de Empresa, Título II – As Sociedade, Subtítulo II – Da Sociedade Personificada, Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, Artigos 1.052 a 1.087.

conseguinte, o patrimônio financeiro da pessoa física investido nessas ações diminuiria ou zerava[102].

Uma vez escolhido o modelo de sociedade, deveria ser feito pelos sócios o Contrato Social, documento no qual deve constar a estrutura societária, as cotas, os interesses e as instruções sobre entrada e saída de cada sócio, a finalidade do empreendimento, entre as questões essenciais à clara constituição da empresa, devidamente registrado em Cartórios de Registros de Pessoas Jurídicas e nas Juntas Comerciais Estaduais.

Os órgãos de registro empresarial no Brasil eram: na alçada federal, a RF – Receita Federal (para CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social (para recolhimento das Contribuições Previdenciárias); na estadual, as Secretarias Estaduais da Fazenda (para Inscrição Estadual), as Juntas Comerciais Estaduais (para NIRE – Número de Identificação do Registro de Empresas) ou os Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas; em nível municipal, as próprias prefeituras (para CCM – Cadastro de Contribuinte Mobiliário ou IM – Inscrição Municipal)[103].

Eram várias as obrigações tributárias (taxas[104], contribuições[105], impostos recolhidos – quando a empresa transmite ao Estado o imposto recolhido dos

---

[102] **Lei Número 6.404 de 15 de dezembro de 1976 que Dispõe sobre as Sociedades por Ações** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm acessado em 01/04/2021. Alterada pela **Lei Número 10.406 de 10 de janeiro de 2002 que institui o Código Civil**, Op. Cit., Livro II – Do Direito de Empresa, Título II – As Sociedade, Subtítulo II – Da Sociedade Personificada, Capítulo IV – Da Sociedade Anônima, Artigos 1.088 a 1.092, e pela **Lei Número 11.638 de 28 de dezembro de 2007 que Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm acessado em 21/04/2021.

[103] **Lei Número 10.406 de 10 de janeiro de 2002 que institui o Código Civil**, Op. Cit., Livro II – Do Direito de Empresa, Título IV – Dos Institutos Complementares, Capítulo I – Do Registro, Artigos 1.150 a 1.154.

[104] Taxas são obrigações financeiras impostas a uma pessoa física ou jurídica pelo Estado a fim de disponibilizar o uso de certo serviço ou exercício do poder de polícia (que disciplina direito, interesse ou liberdade como Pedágio, Taxa de Limpeza das Vias Públicas e de Bueiros, Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Coleta de Esgoto, Taxa de Iluminação Pública, Taxa Judiciária, entre outras), **Lei Número 5.172 de 25 de outubro de 1966 que Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios (Denominado Código Tributário Nacional)** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm acessado em 10/05/2021, Livro Primeiro – Sistema Tributário Nacional, Seção II – Impostos Extraordinários, Título IV - Taxas, Artigos 77 a 70; **Constituição da República Federativa do Brasil de 24 de janeiro de 1967**, Op. Cit., Título I – Da Organização Nacional, Capítulo V – Do Sistema Tributário, Artigos 18 e 19, Inciso II; **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**, Op. Cit., Título VI – Da Tributação e do Orçamento, Capítulo I – Do Sistema Tributário Nacional, Seção I – Dos Princípios Gerais, Artigo 145, Inciso II.

[105] Contribuições são obrigações financeiras impostas a uma pessoa física ou jurídica pelo Estado com finalidades específicas. Poderiam ser Contribuições de Melhoria (instituída aos contribuintes proprietários

consumidores – e impostos pagos – que a empresa paga ao Estado[106]) que recaem sobre as Escolas Particulares de Ensino Básico Regular.

Conforme o interesse dessas instituições, as taxas poderiam ser pagas mensalmente ou anualmente (como as Taxa de Limpeza das Vias Públicas e de Bueiros, Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Coleta de Esgoto, Taxa de Iluminação Pública para as prefeituras), conforme o interesse do CNPJ, ou esporádicas (como Taxas Judiciais), de acordo com suas necessidades. As contribuições são pagas mensalmente (PIS, COFINS, CSLL e CPP). Os impostos eram pagos ou recolhidos mensalmente (IOF, ICMS, ISS) ou anualmente (IRPF, IRPJ, IPVA, IPTU), neste caso, também poderiam ser parcelados pela empresa pagadora.

Enquanto empresas, a forma das Escolas Particulares de Ensino Básico Regular pagarem taxas, contribuições e impostos, variava entre três regimes tributários, baseada no princípio da elisão fiscal, ou seja, pagar e recolher o menor número de taxas, contribuições e impostos, de acordo com as determinações legais.

O Lucro Real era o regime tributário em que uma pessoa jurídica escolhe pagar e recolher taxas, contribuições e impostos com base no lucro líquido auferido em um

---

de imóveis beneficiados por sua valorização em decorrência de obras públicas próximas); Contribuições Sociais de Seguridade Social (para seu custeio como PIS – Programa de Integração Social, COFINS – Contribuição Social sobre o Faturamento das Empresas, CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, CPP – Contribuição Previdenciária Patronal); Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (regular mercado e corrigir distorções como aquelas que recaem sobre combustíveis e royalties); Contribuições Profissionais (destinadas a instituições de classe profissional como CS – Contribuição Sindical). **Código Tributário Nacional**, Op. Cit., Livro Primeiro – Sistema Tributário Nacional, Seção II – Impostos Extraordinários, Título V – Contribuição de Melhorias, Artigos 81 e 82; **Constituição da República Federativa do Brasil de 24 de janeiro de 1967**, Op. Cit., Título I – Da Organização Nacional, Capítulo V – Do Sistema Tributário, Artigos 18 e 19, Inciso III; **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**, Op. Cit., Título VI – Da Tributação e do Orçamento, Capítulo I – Do Sistema Tributário Nacional, Seção I – Dos Princípios Gerais, Artigos 147 e 148.

[106] Impostos são obrigações financeiras a uma pessoa física ou jurídica pelo Estado para custear suas despesas administrativas e investimentos, possível dentro dos limites da lei. Poderiam ser de forma direta, quando a Pessoa Física ou Jurídica paga diretamente, ou indireta, quando a Pessoa Jurídica recolhe do consumidor e repassa para o Estado. São impostos federais: II - Imposto sobre Importação (recolhido); IOF - Imposto sobre Operações Financeiras (recolhido); IRPF - Imposto de Renda de Pessoa Física e IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (pagos), IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados (recolhido). São impostos estaduais: ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (recolhido); IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (pago); ITCMD – Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação. São impostos municipais: IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano; ISS - Imposto Sobre Serviços (recolhido); ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos (pago). **Código Tributário Nacional**, Op. Cit., Livro I – Sistema Tributário Nacional, Título III – Impostos, Capítulo I – Disposições Gerais, Artigos 16 a 18; **Constituição da República Federativa do Brasil de 24 de janeiro de 1967**, Op. Cit., Título I – Da Organização Nacional, Capítulo V – Do Sistema Tributário, Artigos 18 e 19, Inciso I e Artigos 20 a 28; **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**, Op. Cit., Título VI – Da Tributação e do Orçamento, Capítulo I – Do Sistema Tributário Nacional, Seção III – Dos Impostos da União, Artigos 153 e 162.

período. Era preciso subtrair as despesas dedutíveis[107] das receitas (faturamento mensal ou trimestral da empresa).

O Lucro Presumido era o regime tributário em que uma pessoa jurídica escolhia pagar e recolher impostos a partir da apuração do IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e CSLL - Contribuição Social sobre Lucro Líquido com base na presunção do lucro da empresa. A empresa que tivesse faturamento de até oitenta mil salários mínimos poderia escolher entre Lucro Presumido e Lucro Real; acima desse valor, a empresa deveria obrigatoriamente pagar e recolher taxas, contribuições e impostos por meio do Lucro Real[108].

A partir de 2006, as pessoas jurídicas de menor capital poderiam optar pelo Simples Nacional, um regime mensal de pagamento e recolhimento de impostos (IRPJ, CSLL, PIS, Cofins, ISS, ICMS, IPI e SS) compartilhado pelos governos Federal, Estaduais e Municipais em mesma guia chamada DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional. Poderiam participar apenas as organizações que se enquadrassem em Microempresas (em 2007, com faturamento até R$240 mil; em 2016, com faturamento até R$360 mil no ano fiscal) ou empresas de Pequeno Porte (em 2007, com faturamento entre R$ 240mil e R4 2,4 milhões; em 2016 com faturamento entre R$360 mil e R$4,8 milhões no ano fiscal)[109].

---

[107] Despesas não computadas nos custos, mas necessárias para o funcionamento da empresa como a participação nos lucros e nos resultados, algumas despesas com conservação de bens e instalações, juros sobre o próprio capital, despesas com desenvolvimento com inovações tecnológicas, algumas despesas com aluguel, royalties ou leasing, participação dos empregados nos lucros, despesas médicas de empregados e dirigentes, algumas despesas com propaganda, despesa com formação e alimentação de empregados, vale transporte. (**Lei Número 4.506 de 30 de novembro de 1964 que Dispõe sobre as rendas e proventos de qualquer natureza**, Artigo 40 in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4506.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%204.506%2C%20DE%2030%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201964.&text=Disp%C3%B5e%20s%C3%B4bre%20o%20imp%C3%B4sto%20que,Art. acessado em 20/05/2021); **Lei Número 8.541 de 23 de dezembro de 1992 que Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8541.htm acessado em 20/05/2021.

[108] **Código Tributário Nacional**, Op. Cit., Livro I – Sistema Tributário Nacional, Título III – Impostos, Capítulo III – Impostos sobre o Patrimônio e a Renda, Seção IV – Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, Artigo 44; **Lei Número 4.506 de 30 de novembro de 1964**, Op. Cit.;

[109] **Lei Complementar Número 123 de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm acessado em 25/05/2021.

Tabela 5 – Tabela Comparativa entre as formas de pagamento e recolhimento de taxas, contribuições e impostos

	Lucro Real	Lucro Presumido	Simples Nacional
Limite de Faturamento	Não existe	R$ 78 milhões	R$ 4,8 milhões
Impeditivos	É obrigatório para instituições financeiras	Não existe	É preciso ter um sócio
PIS	1,65%	0,65%	Alíquota única.
COFINS	7,6%	3%	Alíquota única
IRPJ	15% a 25%	8%	Alíquota única
CSLL	9%	12%	Alíquota única
ISS	2,5% a 5%	5%	Alíquota única
INSS (Patronal)	20%	20%	-
INSS (Terceiros)	5,8%	5,8%	-
INSS (RAT – Risco Ambiental do Trabalho)	1%	1%	-
FGTS	8%	8%	8%

Fontes: Código Tributário Nacional e Lei Complementar Número 123/2006.

Uma vez estabelecidas, as Escolas Particulares de Educação Básica Regular seriam fiscalizadas por variadas instituições: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, Secretarias da Fazenda dos Estados e Municípios, Receita Federal, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, entre as principais.

Não obstante, a LDB de 1996 reconheceu legalmente o que já existiam quatro categorias para enquadrar as Escolas Particulares de Ensino Básico Regular:

> As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias: I – particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo; II – comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade; III – confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior; IV – filantrópicas, na forma da lei[110].

Os proprietários de escolas comunitárias (especialmente cooperativas), confessionais (que normalmente são também filantrópicas) e propriamente filantrópicas, normalmente não visavam lucro e poupança ou acumulação de riqueza pelos

[110] **Lei n^0 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**, Op. Cit. Artigo 20.

responsáveis. As escolas comunitárias visavam apenas remuneração aos professores e demais funcionários, qualquer sobra da receita deveria ser reinvestida na escola. As escolas confessionais eram ligadas a ordens religiosas que, com os lucros, investiam em bolsas de estudo, em outras ações ou instituições sociais beneficentes; enquanto filantrópicas, precisam atender sua melhoria e pagamento de professores e funcionários, caso contrário, perderiam a característica legal de filantropia e seus incentivos ou benefícios fiscais[111]. Escolas particulares comunitárias, confessionais e filantrópicas poderiam receber recursos públicos municipais, estaduais ou federais para funcionar[112], seguindo critérios legais bem definidos. Nas cooperativas, os cooperados eram os próprios professores (atividade-fim), caso contrário, assumiriam a categoria de sócios, perderiam a característica legal de cooperativados e seus incentivos ou benefícios fiscais[113].

Diante desse entendimento, apenas os proprietários de Escolas Particulares de Educação Básica Regular que visam enriquecer com a venda da mercadoria produzida poderiam ter seus negócios enquadrados como empresas que visavam lucro[114].

A forma legal de contratação, pela empresa, do proletário qualificado a vender sua força de trabalho técnica como professor

Como o investidor ou grupo de investidores solidários no empreendimento (sócios) não conseguiam sozinhos oferecer essa mercadoria – o conhecimento proveniente do Ensino Básico Regular – em forma de serviço ao mercado, era necessário envolver outras pessoas qualificadas tecnicamente no processo; a saída seria

---

[111] **Decreto Número 752 de 16 de fevereiro de 1993 que Dispõe sobre a Concessão de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, a que se refere o Artigo 55, Inciso II, da Lei Número 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências** in https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1993/decreto-752-16-fevereiro-1993-336543-norma-pe.html Acessado em 01/06/2021. Substituído pelo Decreto 2.536 de 6 de abril de 1998, depois pelo Decreto 7.237 de 20 de julho de 2010 e por fim pelo Decreto 8.242 de 23 de maio de 2014.

[112] **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**, Op. Cit., Título VIII – Da Ordem Social, Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I da Educação, Artigo 213. Antes de 1988, ficava o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos a critério de avaliação do Conselho Nacional de Serviço Social conforme **Lei Número 1.493 de 13 de dezembro de 1951 que Dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L1493.htm acessado em 01/06/2021.

[113] **Lei Número 5.764 de 16 de dezembro de 1971 que Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5764.htm acessado em 01/06/2021.

[114] Não importa o tamanho da Escolar Particular de Educação Básica Regular, seu capital ou ativo, mas a posição do dono ou sócios nas relações de produção: capitalistas ou burgueses que obtém renda a partir da mais-valia resultante da compra da força de trabalho do proletariado no mercado de trabalho.

a contratação de indivíduos que preenchessem os requisitos necessários para colocar a empresa em funcionamento.

Mesmo que o dono ou sócios do capital a ser investido aplicassem vultosas somas de dinheiro em capital fixo (em especial os ativos fixos como imóveis, automóveis, móveis, computadores, máquinas de todo tipo da cozinha, cantina, manutenção, sistema de monitoramento de segurança, entre outros) e capital humano (contratação de outros proletários para funções adjacentes como seguranças, recepcionistas e atendentes, telefonista, inspetores, educadores auxiliares, cozinheiros, faxineiros, encarregados de manutenção, técnicos em informática, etc., pessoas que faziam parte do que ficou conhecido no âmbito jurídico como profissionais de "atividade – meio", as atividades profissionais que não estavam relacionadas diretamente com o ramo de atividade econômica encontrada no contrato social do empreendimento) não tornariam a empresa ativa e financeiramente viável o investimento porque o grupo profissional que criaria o serviço vendável (mercadoria) para a demanda social de pessoas com rendimento capaz de pagar, bem como o faturamento e os lucros do dono ou sócios eram os proletários empregados como professores assalariados (eram os profissionais da "atividade – fim", profissionais das atividades essenciais e normais para as quais o empreendimento se constituiu, cuja atividade econômica está determinada no contrato social).

O grupo de proletários[115] empregados como professores assalariados tornou-se mão de obra fundamental para existência e sucesso da empresa, é ele quem cria a mercadoria vendável no mercado.

A execução do acordo para compra da força de trabalho do proletário a ser empregado como professor assalariado (doravante apenas professor) pelos sócios capitalistas (doravante apenas sócios), em caráter remunerado para instrução formal, durante o período estudado, não podia ser feito apenas em contrato oral ou informal, deveria seguir contrato formal regido pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, o conjunto de Leis e Regras Jurídicas que regiam as reações entre trabalhadores e empresas, em vigor desde 1º de maio de 1943.

O candidato ao cargo de professor apresentava seu *Curriculum Vitae* constando requisitos legais: a habilitação garantida pela apresentação de Diploma de Magistério

[115] *By proletarians, the class of modern wage labourers who, having no means of production of their own, are reduced to selling their labor power in order to live.* (Engels' note to the 1888 English edition). MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. Manifesto of Communist Party, Op. Cit., p. 419.

para o Ensino Infantil e Ensino Fundamental – Séries Iniciais, diploma de graduação em curso superior (Licenciatura) para esses seguimentos e para os outros segmentos (Ensino Fundamental – Séries Finais e Ensino Médio) da Educação Básica, devidamente registrado no Ministério do Trabalho[116] até 1996, quando a nova LDB determinou que todos os professores de Educação Básica tivessem formação superior[117].

Uma vez estabelecido acordo, deveria ser elaborado o Contrato Individual de Trabalho[118] assinado pelas partes; era necessário constar os dados da pessoa jurídica, os dados do professor (RG – Registro Geral, CPF – Cadastro de Pessoa Física, Título de Eleitor, Certificado de Reservista das Forças Armadas para os homens, Cartão do PIS – Programa de Integração Social, comprovante de endereço residencial, Certidão de Casamento – caso fosse cônjuge –, Certidão de Nascimento dos filhos caso os tenha, foto três por quatro). O professor precisava fazer exame médico – arcado pela empresa – a fim de atestar sua capacidade física e mental para exercer o cargo que exerceria, e apresentar o Atestado Médico Admissional[119]. Também deveria preencher a Ficha e o Termo de Responsabilidade de Salário Família[120], a Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda e o Termo de Opção pelo Vale-Transporte (a partir de 1987). O registro da contratação do professor precisava ser lançado na CTPS - Carteira de Previdência Social do contratado, devolvida em até quarenta e oito horas, bem como na Ficha ou Livro de Registro de Empregados[121].

A remuneração do professor seria estabelecida pelo acordo entre as partes (professores e sócios). Contudo, pelo princípio jurídico da Condição Mais Benéfica[122], esse valor não poderia ser inferior ao piso nacional da categoria, na ausência deste, o piso estadual, em último caso, deveria se observar o salário mínimo nacional.

---

[116] **Decreto-Lei Número 5.452 de 1º de maio de 1943 que Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**, Título III – Das Normas Especiais da Tutela do Trabalho, Capítulo I – Das Disposições sobre a Duração e Condições de Trabalho, Seção XII – Dos Professores, Artigo 317 in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm acessado em 01/05/2021. **Lei Número 5.692 de 11 de agosto de 1971 que Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2 graus, e dá outras providências**, Op. Cit. Artigo 32.

[117] **Lei Número 9394 de 20 de dezembro de 1996 que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**, Op. Cit., Artigo 62.

[118] A empresa pode fazer um Contrato de Experiência de até noventa dias corridos, contados a partir da data de estabelecimento do contrato.

[119] **Decreto-Lei Número 5.452 de 1º de maio de 1943 que Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**, Op. Cit., Artigo 168.

[120] **Lei Número 4.266 de 3 de outubro de 1963 que Institui o Salário Família do Trabalhador** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4266.htm acessado em 01/05/2021.

[121] **Decreto-Lei Número 5.452 de 1º de maio de 1943 que Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**, Op. Cit., Artigos 41 a 48.

[122] Ibidem, Artigo 468.

Durante a jornada de trabalho – tempo efetivo de trabalho – o professor precisava estar à disposição da empresa[123]; era dividida em horas-aula de cinquenta minutos, variava conforme o número de horas-aula semanais da disciplina que o professor ministraria na grade curricular escolar e quantidade de turmas sob sua responsabilidade; seu limite era de quatro aulas consecutivas, ou até seis aulas intercaladas por intervalo[124] no mesmo estabelecimento de ensino particular, o que não impedia o professor ultrapassar esse limite em outros estabelecimentos.

Para constituir o salário mensal do professor ficou estabelecido que seu mês de trabalho possuiria quatro semanas e meia[125], seria multiplicado pelo número de horas-aula que lecionava semanalmente e pelo valor líquido e certo da hora-aula contratual[126]. Excedida a jornada do professor, o tempo ultrapassado deveria ser pago como hora-extra, ou seja, com 50% de valor monetário adicional[127]. O domingo era o dia da semana em que estava proibida a regência de aulas, a realização de provas ou exames, conferindo-lhe o DSR – Descanso Semanal Remunerado[128]. A partir de 2003, o cálculo do DSR passou a ser o resultado da multiplicação da jornada semanal, pelo valor da hora-aula, por quatro e meio, dividido por seis[129]. Tal resultado seria pago como parte integrante do salário do professor.

O professor também possuía abono de faltas sem prejuízo no salário nos dias de trabalho efetivo em ocasiões específicas: até nove dias consecutivos em virtude de

---

[123] Ibidem, Artigo 4.
[124] Ibidem, Artigo 318.
[125] Ibidem, Artigo 320.
[126] Conforme a OJ – Orientação Jurisprudencial da SDI1 – 1ª Seção de Dissídios Individuais do TST – Tribunal Superior do Trabalho, divulgada em 11/06/2010, é devido ao professor um salário mínimo – menor pagamento monetário que um trabalhador deve receber por seu contratante por seus serviços (**Lei Número 185 de 15 de janeiro de 1936 que Institui as Comissões de Salário Mínimo** in https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-185-14-janeiro-1936-398024-publicacaooriginal-1-pl.html acessado em 01/05/2021) integral, se o professor trabalhar no limite da jornada e o valor contratual não chegar ao valor do salário mínimo em vigor. **Orientação Jurisprudencial 393/TST-SDI-I - 11/06/2010 - Professor. Jornada de trabalho especial. Salário mínimo. Proporcionalidade.** In https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/OJ_SDI_1/n_s1_321.htm acessado em 01/05/2021.
[127] **Decreto-Lei Número 5.452 de 1º de maio de 1943 que Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**, Op. Cit., Artigo 59. **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**, Op. Cit. Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, Artigo 7º, Inciso XVI. **Orientação Jurisprudencial 206/TST-SDI-I - 08/11/2000 - Professor. Horas Extras. Adicional de 50%.** In https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/OJ_SDI_1/n_s1_201.htm acessado em 01/05/2021.
[128] **Decreto-Lei Número 5.452 de 1º de maio de 1943 que Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**, Op. Cit., Artigo 319.
[129] **Súmula Número 351 do Superior Tribunal do Trabalho de 21/11/2003** in https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_351_400.html acessado em 01/05/2021.

casamento (gala) ou luto por falecimento de pai, mãe, cônjuge ou filhos[130]; até dois dias em decorrência do alistamento eleitoral, acompanhar exames médicos de companheira ou esposa quando gestante (a partir de 2016), falecimento de parentes colaterais imediatos (irmãos) ou pessoa que vivesse sob sua dependência econômica; um dia por conta do nascimento de descendente para o pai, doação voluntária de sangue (uma vez ao ano), para acompanhar filho de até seis meses em consulta médica (uma vez ao ano, a partir de 2016); pelo tempo necessário para fazer exame de ingresso a cursos superiores (a partir de 1997), comparecer em juízo (a partir de 1999)[131].

Os professores tinham direito à Gratificação Natalina (Décimo Terceiro Salário) a ser calculado segundo o número de aulas que ministrava mensalmente, pagas em duas parcelas até 30 de novembro (50%) e 20 de dezembro (50%); a incidência de Contribuição Previdenciária e FGTS feitas na segunda parcela[132].

Quanto às Férias Regulamentares, os professores teriam direito a trinta dias corridos, a contar da primeira segunda-feira do mês de julho para não concorrer com o recesso escolar do ano letivo, com direito a receber 1/3 (um terço) adicional de férias de sobre seu salário médio do último ano ou proporcional ao tempo trabalhado. Não podia ser confundido com o recesso escolar (trinta dias normalmente acontecido entre o final de um ano letivo, no mês de dezembro, e o início do ano seguinte, no mês de janeiro) no qual, mesmo sem ter prejuízo na remuneração, o professor podia desfrutar de descanso, o que não impediria ser convocado pela escola para planejamento do novo ano letivo, elaboração e desenvolvimento de exames ou recuperação de alunos, entre as mais requisitadas tarefas[133].

Os sócios tinham, segundo a CLT[134], autoridade sobre os professores. Porém, essa autoridade não era irrestrita, estava circunscrita a três princípios. O Poder de Organização estava relacionado à prerrogativa de que os sócios eram responsáveis por planejar e organizar o funcionamento da empresa de acordo com a legislação em vigor, definindo o processo de funcionamento a partir da competência que possuíam diante da

---

[130] **Decreto-Lei Número 5.452 de 1º de maio de 1943 que Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**, Op. Cit., Artigo 320, Parágrafo 3º.
[131] Ibidem, Artigo 473.
[132] **Decreto Número 57.155 de 3 de novembro de 1965 que Expede nova regulamentação da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, que institui a gratificação de Natal para os trabalhadores, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.749, de 12 de agôsto de 1965** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d57155.htm acessado em 01/05/2021.
[133] **Decreto-Lei Número 5.452 de 1º de maio de 1943 que Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**, Op. Cit., Artigos 129 a 134, e 322.
[134] Ibidem, Artigo 2.

propriedade privada produtiva e de sua responsabilidade sobre a empresa, assumindo os riscos inerentes à atividade empresarial junto aos concorrentes. Conferia aos sócios estabelecer o nível técnico que necessitam para que a empresa se mantivesse viva em meio à livre concorrência, os processos de comunicação internos e externos, manter os professores informados sobre suas expectativas e proporcionar todas as condições materiais, salubridade material e psíquica para que pudessem desempenhar suas atividades com tranquilidade e eficiência.

O Poder de Controle ou Fiscalizatório se definia como a ação dos sócios em acompanhar os serviços realizados pelos professores, restringindo-se à atenção sobre as ações deles no local de trabalho como controle de segurança, horário e frequência, observar a qualidade do serviço prestado, e na segunda metade do período estudado, o monitoramento de e-mails e redes sociais corporativas.

O Poder Disciplinar consistia no direito dos sócios imporem sanções disciplinares aos professores previstos no estatuto da empresa, nos CCT – Convenções Coletivas de Trabalho (ato jurídico celebrado entre um sindicato patronal e o correspondente a toda uma categoria de trabalhadores que estabelecem algumas regras com nas relações trabalhistas entre as partes), ACT – Acordos Coletivos de Trabalho (ato jurídico mais restrito, celebrado entre empresas e grupos menores de trabalhadores sindicalizados), e na legislação em vigor, como advertências orais e escritas, suspensão e, diante de faltas graves, Demissão por Justa Causa[135], uma das três formas da Rescisão de Contrato de Trabalho. A autoridade dos sócios sobre os professores deveria estar relacionada à sua boa-fé na intenção de oferecer boas condições para o exercício do trabalho na escola, não poderia, em nenhuma hipótese, ferir a dignidade e integridade do professor[136].

A Rescisão de Contrato de Trabalho entre os sócios e o professor também poderia ser Demissão sem Justa Causa, justificável em duas ocasiões: no final do ano letivo sem Aviso Prévio (comunicação antecipada e obrigatória de uma das partes a outra a fim de finalizar o Contrato de Trabalho) de trinta dias e em qualquer momento do ano letivo, com Aviso Prévio[137]; além disso, a partir de 2011, a cada ano do

---

[135] Ibidem, Artigo 482.

[136] NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho - História e Teoria Geral do Direito do Trabalho/Relações Individuais e Coletivas de Trabalho**, São Paulo, Editora Saraiva, 2009, 24ª Edição Revista, Ampliada e Atualizada, pp. 660 – 664.

[137] **Decreto-Lei Número 5.452 de 1º de maio de 1943 que Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**, Op. Cit., Artigos 477 a 486.

professor na empresa seria necessário acrescentar três dias de aviso prévio até o limite noventa dias[138].

Em contrapartida, se os sócios cometessem falta grave contra o professor, este poderia reivindicar Rescisão Indireta na Justiça do Trabalho (seção do Poder Judiciário do Brasil, encarregada de deliberar judicialmente sobre as relações entre capital e trabalho), com a possibilidade de receber todos os direitos equivalentes à rescisão contratual sem justa causa[139].

A fiscalização dessa relação econômica de trabalho recaia sobre os próprios sócios, quando promovia investigação de um professor ou grupo de contratados (Sindicância Interna, que poderia observar negligência, imprudência ou imperícia e, por conseguinte, instauração de Processo Administrativo para Demissão por Justa Causa nos termos do Artigo 482 da CLT) ou recaia sobre o Ministério Público do Trabalho (Sindicância Externa) para investigar eventuais irregularidades patronais e providenciar as medidas judiciais cabíveis[140].

Embora existisse quantidade de Leis, Regras e instituições jurídicas específicas para intermediar as relações trabalhistas entre sócios e professores demonstram não apenas a existência de protocolos legais de organização burocrática oficial para administração e fiscalização públicas, também havia grande dificuldade dos mecanismos de mercado para fornecer condições de trabalho e distribuir de maneira equânime da riqueza criada pela empresa que explorava esse segmento econômico, a Escola Particular de Educação Básica Regular.

Como qualquer empresa, os ganhos do capital somente atingiriam as expectativas dos investidores se o escoamento do dinheiro acumulado com a venda da mercadoria aos funcionários através dos salários e benefícios, os outros custos e os impostos recolhidos não o ameaçassem.

Embora a forma de contratação para o trabalho fosse entre indivíduos, para atenuar conflitos particulares o Estado autorizava a existência de organizações coletivas,

---

[138] **Lei Número 12.506 de 11 de outubro de 2011 que Dispõe sobre o Aviso de Férias e dá outras providências** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12506.htm acessado em 01/05/2021.

[139] **Decreto-Lei Número 5.452 de 1º de maio de 1943 que Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**, Op. Cit., Artigo 483.

[140] **Lei Número 4.291 de 12 de novembro de 1963 que Altera o dispositivo da Lei nº 3.242, de 13 de agôsto de 1957, "que reorganiza as Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro de Pessoal e dá outras providências"** in https://www.planalto.gov.br/ccivil_03//Leis/1950-1969/L4291.htm acessado em 25/05/2021.

desde que aceitassem sua posição comissária. Esse é o sentido dos sindicatos patronais (de sócios) e profissionais (de professores).

A relação entre capital e trabalho intermediada pelo Estado no Brasil: o papel dos sindicatos

Embora intermediada por Leis, Regras e Instituições Jurídicas, a relação entre os sócios das Escolas Particulares de Educação Básica Regular e os professores mostrou-se dispersa, com inúmeras exigências por parte dos primeiros e reivindicações por parte dos segundos. Era necessária a organização de sindicatos profissionais e patronais representando as partes.

Sindicatos patronais e profissionais já existiam no Brasil a fim de conseguir alinhamento de conduta e defesa dos interesses dos grupos que participam, os dois lados da relação contratual trabalhista, orientações jurídicas aos seus filiados com intervenção judicial quando necessário, e questionamento das próprias leis trabalhistas.

Entre a segunda metade do século XIX e o início do século XX, houve paulatino desenvolvimento de organização de trabalhadores. Originalmente nas áreas urbanas, viu-se o surgimento de várias formas de organização de trabalhadores que visava principalmente a melhoria dos salários, melhores condições de trabalho e regulamentação de direitos trabalhistas (inclusive sobre o trabalho de mulheres e crianças), direito assegurado pela Constituição de 1891[141].

Nessa época existiam organizações proletárias não sindicais. Nas *corporações*, trabalhadores assalariados empregados de mesma empresa ou de mesma categoria profissional se associavam para defender melhores condições de trabalho e de renda, entre outros interesses, diante dos capitalistas empregadores. Os *socorros mútuos* eram sociedades de ajuda material básica recíproca entre trabalhadores (na época, inexistia quaisquer formas de seguro social). As *caixas beneficentes* existiam em empresas de maior capital como indústrias e ferrovias quando os proletários empregados contribuíam para formar fundos destinados a ajudar outros trabalhadores afastados por doença ou programas assistenciais. As *ligas operárias*, sem organização formal bem definida,

[141] Art.72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes: § 8º A todos é licito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas, não podendo intervir a policia senão para manter a ordem publica. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm acessado em 01/06/2021.

tinham caráter assistencial e tentavam defender os interesses dos proletários como melhoria dos salários ou condições de trabalho; quando se multiplicavam, surgiam as sociedades de resistência, com a abertura de sucursais ou filiais por vários estados do país vinculados à centrais em grandes cidades. As *câmaras ou bolsas de trabalho* serviam para oferecer às demais organizações trabalhadoras pesquisas sobre mercado de trabalho, colocação de mão-de-obra, ensino fundamental ou básico entre outras finalidades específicas[142].

As primeiras organizações propriamente sindicais no Brasil se desenvolveram de quatro formas: sindicatos pluriprofissionais que reuniam trabalhadores assalariados de diversos ofícios e diferentes ramos de atividade econômica; sindicatos de ofícios que congregavam trabalhadores assalariados de mesmo ofício ou de ofícios similares (instituições predominantes do movimento trabalhador na Primeira República 1889 - 1930); sindicatos de indústria que agregava assalariados de ramo de atividade econômica; sindicatos de empresa que unia trabalhadores assalariados de mesma empresa, independente da ocupação[143].

A primeira Lei ou Regra Jurídica criada para reger a organização sindical trabalhadora no Brasil foi o Decreto n. 1.637 de 5 de janeiro de 1907 que C*rea syndicatos profissionaes e sociedades cooperativas.* Garantia liberdade de organização sindical; autonomia de filiação, não filiação e desfiliação de trabalhadores assalariados (*profissionaes)*; poderiam possuir patrimônio; livre iniciativa em constituir *uniões ou syndicatos centraes, sem limitação de circumscripções territoriaes*, mas como pessoa jurídica separada.

Por outro lado, para que existisse, sua personalidade deveria ser de

> ... espirito de harmonia entre patrões e operarios, como sejam os ligados por conselhos permanentes de conciliação e arbitragem, destinados a dirimir as divergencias e contestações entre o capital e o trabalho, serão considerados como representantes legaes da classe integral dos homens do trabalho e, como taes, poderão ser consultados em todos os assumptos da profissão[144].

---

[142] CARONE, Edgar. **A República Velha (Instituições e Classes Sociais)**. São Paulo: Difel – Difusão Europeia do Livro, 1970, pp. 191 – 194.

[143] BATALHA, Cláudio Henrique de Moraes. **O movimento operário na Primeira República**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000, p. 16.

[144] **Decreto Nº 1.637, de 5 de janeiro de 1907 - Crea syndicatos profissionaes e sociedades cooperativas** in https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1637-5-janeiro-1907-582195-public acaooriginal-104950-pl.html acessado em 01/06/2021.

Ou seja, para se regularizar, o sindicato deveria aceitar a mediação de representantes do Estado para atenuar as divergências entre capitalistas empregadores e proletários empregados.

Além disso, ao estipular que apenas ofícios similares pudessem fazer parte de um mesmo sindicato, reprimiu associações pluriprofissionais. Reduziu os quadros de possíveis associações sindicais a brasileiros natos e estrangeiros com residência no Brasil com mais de cinco anos, impossibilitando a atuação de inúmeros proletários estrangeiros imigrantes que simpatizavam com as ideias anarquistas e socialistas. Como o registro dos sindicatos deveriam ser realizados nos Cartórios de Registros de Hipotecas, cujo oficial seria encarregado de enviar com cópias para Junta Comercial do respectivo estado e para o Procurador da República, contendo

> ...a acta da installação e da lista nominativa dos membros da directoria, do conselho e de qualquer corpo encarregado da direcção da sociedade ou da gestão dos seus bens, com a indicação da nacionalidade, da idade, da residencia, da profissão e da qualidade de membro effectivo ou honorario[145]...

Isso tornava o Estado detentor da identificação dos líderes trabalhadores, capaz de utilizá-los, fosse necessário, para reprimir a ações sindicais consideradas perigosas para o governo ou para os capitalistas empregadores.

Por conta dessa estrutura que pretendia estabelecer algum tipo de controle sobre o movimento sindical, a maior parte dessas instituições preferiu desatender às prerrogativas dessa nova Regra Jurídica ou Lei para se organizar sob as condições mandatórias do Código Comercial Brasileiro[146] e, a partir de 1916, também do Código Civil Brasileiro[147].

Fortalecido pela chegada de novas levas de imigrantes no século XX – sobretudo de origem europeia – mantiveram-se fortes as duas tendências ideológicas, de interesses e necessidades dos proletários empregados: anarquistas e socialistas. Ora um grupo, ora outro, conseguia mobilizar inúmeros integrantes da classe trabalhadora para

---

[145] Ibidem.

[146] **Lei Número 556 de 25 de junho de 1850 Código Comercial** in **http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0556-1850.htm** acessado em 01/06/2021, Parte Primeira – do Comércio em Geral, o Título V – Dos Contratos e Obrigações Mercantis, Artigos 121 a 139.

[147] **Lei Número 3.071 Código Civil dos Estados Unidos do Brasil de 1º de janeiro de 1916** in **http://www.planalto.gov.br_/ccivil_03/leis/l3071.htm** acessado em 01/06/2021, Capítulo II - Das Pessoas Jurídicas, Artigos 13 a 42.

movimentos reivindicatórios, entre os mais conhecidos, as greves paulistas em meados de 1917[148].

Diante do surgimento do sistema socioeconômico socialista com o Processo Revolucionário Socialista na Rússia, desencadeado em outubro de 1917, e o fortalecimento do movimento revolucionário com partidos comunistas nacionais (o PCB – Partido Comunista do Brasil foi de 25 de março de 1922), em contato constante entre si através de organizações que visavam alinhamento ideológico e pragmático (à época, a Terceira Internacional), Getúlio Dorneles Vargas (1882 – 1954), ao assumir o controle do Governo Federal após um levante político-militar iniciado em 3 de outubro de 1930, fortaleceu as instituições de Estado como mediadoras e controladoras das relações entre capital e trabalho a fim de evitar a radicalização dos conflitos entre as classes sociais e consequente fortalecimento de movimentos partidários e revolucionários, fossem anarquistas, socialistas ou comunistas.

O Decreto Número 19.433 de 26 de novembro de 1930 criou o Ministério dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio com a intenção de desenvolver estudos e ações que fossem capazes de evitar tensões maiores entre o capital e o trabalho[149]. Com o Decreto n^{0} 24.694 de 12 de junho de 1934 que *Dispõe sobre os sindicatos profissionais* foi institucionalizado o processo de organização e reconhecimento legal de um sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio[150]; seu objetivo foi acabar com a possibilidade de uma organização sindical independente – especialmente proletária – ao subordinar quaisquer organizações sindicais às instituições do Estado.

O Decreto-Lei Número 1.237 de 2 de maio de 1939 organizou a Justiça do Trabalho. Sua função era dirimir os conflitos eventualmente gerados na relação entre capital e trabalho, segundo as diversas Regras Jurídicas específicas ou Leis Trabalhistas que surgiam. Sua ação deveria ser coordenada pelo Conselho Nacional do Trabalho em alinhamento com os Conselhos Regionais do Trabalho; já sua execução estaria a cargo de foros específicos denominados Juntas de Conciliação e Julgamento. Nelas, os Juízes

---

[148] BIONDI, Luigi. A Greve Geral de 1917 em São Paulo e a Imigração Italiana: novas perspectivas in **Cadernos AEL**, Volume 15, Número 27, 2009, pp. 263 – 306.

[149] **Decreto n^{0} 19.433 de 26 de novembro de 1930 que Cria uma Secretaria de Estado com a denominação Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio** in https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19433-26-novembro-1930-517354-publicacaooriginal-1-pe.html acessado em 01/06/2021.

[150]**Decreto n^{0} 24.694 de 12 de junho de 1934 que Dispõe sobre os sindicatos profissionais** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24694.htm acessado em 01/06/2021.

do Trabalho tenderiam levar capital e trabalho ao entendimento, caso contrário, atuariam com a força da magistratura para sentenciar em favor de uma das partes[151].

O Decreto-Lei n^{0} 5.452 de 1º de maio de 1943 aprovou a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho que reuniu e redirecionou as leis trabalhistas para se alinharem às intenções ideológicas do Presidente da República que insistia na organização e controle das relações entre capital e trabalho. Nesta, entre os artigos 511 e 594[152], ficou determinada a organização do sistema sindical.

Cada sindicato seria uma entidade que teria organização estável, com ocupação democrática e eletiva para os cargos administrativos. Possuiria a responsabilidade, capacidade e autoridade representativa do seguimento socioeconômico (capital ou trabalho) junto à outra parte ou junto ao Estado. Contaria com associados dos setores primários, secundário ou terciário da economia que exercessem mesma atividade ou atividades semelhantes.

Durante o período estudado, as Leis ou Regras Jurídicas definiram a estrutura sindical no Brasil de maneira hierarquizada: o sindicato seria constituído a partir do município como base territorial mínima, o que tornava ilegal a organização sindical bairrista ou de uma empresa. Além disso, estava estabelecida a unidade sindical, na qual deveria existir apenas um sindicato por município ou região para cada segmento econômico. Dessa maneira, facilitaria o controle da existência e atividades das instituições sindicais.

As Federações seriam responsáveis por agremiar os sindicatos nos estados, enquanto as Confederações eram encarregadas de uni-las em competência nacional.

As centrais sindicais surgiram de maneira independente apenas na década de 1980. O 1º CONCLAT – Conferência Nacional da Classe Trabalhadora realizada entre 21 e 23 de agosto de 1981, reuniu mais de cinco mil delegados e delegadas que representavam mais de mil sindicatos de proletários de todo o país; no último dia do evento, foi eleita a Comissão Nacional pró-CUT. Em 28 de agosto de 1983, foi fundada a primeira central sindical do Brasil: CUT – Central Única dos Trabalhadores. Era uma entidade que serviu de modelo para outras que vieram depois porque reuniria as

---

[151] **Decreto-Lei n^{0} 1.237 de 2 de maio de 1939 Organiza a Justiça do Trabalho** in https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1237-2-maio-1939-349344-publicacaooriginal-1-pe.html acessado em 01/06/2021.

[152] **Decreto-Lei Número 5.452 de 1º de maio de 1943 que Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**, Op. Cit., Artigos 511 a 594, acessado em 31/03/2019.

Confederações com o intuito de unificar e direcionar as ações acerca de problemas e objetivos comuns de seus filiados.

Portanto, ficou estabelecida no Brasil uma estrutura sindical burocrática, regida por instituições estatais (Regras Jurídicas ou Leis, um Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e uma divisão do Poder Judiciário, a Justiça do Trabalho) e organizada verticalmente, dessas instituições sociais, passando pelas Confederações Nacionais, as Federações Estaduais e os Sindicatos (de profissionais liberais, trabalhadores rurais e urbanos, capitalistas, etc.) nos municípios.

O Estado também determinou como seria a forma de sobrevivência financeira dos sindicatos. Estava relacionada ao recolhimento anual compulsório da Contribuição Sindical, descrita e regulamentada nos Artigos 578, 579 e 5282 da CLT, Artigo 159 da Constituição de 1967, substituído pelo Artigo 149 da Constituição de 1988.

Como valor financeiro da Contribuição Sindical, foi determinado que os proletários empregados (como os professores) pagariam o equivalente a um dia de trabalho no mês de abril do ano corrente. Os capitalistas contribuiriam com os sindicatos patronais com uma quantia financeira proporcional ao capital social da empresa, registrado na Junta Comercial local ou instituição equivalente, a partir do valor de referência do seguimento econômico apresentado pelo governo, conforme as seguintes porcentagens:

1 - Até 150 vezes o maior valor-de-referência 0,8 %;

2 - Acima de 150 até 1.500 vezes o maior valor-de-referência 0,2 %;

3 - Acima de 1.500, até 150.000 vezes o maior valor-de-referência 0,1 %;

4 - Acima de 150.000. até 800.000 vezes o maior valor-de-referência 0,02 %.

A CLT, em seu Artigo 589, determinava a divisão do montante arrecadado na Contribuição Sindical entre o sindicato respectivo, federação, confederação, central sindical e Conta Especial de Amparo ao Trabalhador (conta cujo saldo tinha por objetivo o custeio de despesas de instalação e funcionamento dos órgãos criados ou transformados pelo Ministério do Trabalho e, em 1990, ligado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, destinado a financiar o Programa Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e Programas de Desenvolvimento Econômico).

Além disso, no Artigo 592, a mesma CLT determinava o uso da Contribuição Sindical, para fins específicos (oferecer serviços de maneira direta ou indireta a partir de

convênios), seja para o sindicato dos trabalhadores assalariados[153] como para o dos patrões[154].

Em linhas gerais, um sindicato deveria ser caracterizado como uma agremiação que não possui diretamente um objetivo político no sentido de fazer seus integrantes ocuparem cargos na gestão do Estado como agentes políticos, mas sua principal atividade política se direcionaria na defesa dos interesses socioeconômicos de determinado grupo, seja profissional, seja explorador de uma atividade econômica, com a intenção de coordenar ações que os realizassem, sempre sobre a tutela do Estado.

O pedido de reconhecimento sindical deveria conter os estatutos, endereço de sede, denominação, categoria econômica (no caso de sindicatos de capitalistas empregadores) ou profissional (no caso de proletários empregados), claras as regras de eleições e administração, o modo como se dissolveria a associação, para ser analisado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio a fim de receber a "carta de reconhecimento"[155].

Embora as Constituições de 1967[156] e 1988[157] autorizassem a livre organização sindical, mantinha os sindicatos sob a égide das Leis, Regras e Instituições do Estado.

---

[153] II - Sindicatos de Empregados: (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 09-12-76, DOU 10-12-76) a) assistência jurídica; b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica; c) assistência à maternidade; d) agências de colocação; e) cooperativas; f) bibliotecas; g) creches; h) congressos e conferências; i) auxílio-funeral; j) colônias de férias e centros de recreação; l) prevenção de acidentes do trabalho; m) finalidades desportivas e sociais; n) educação e formação profissional; o) bolsas de estudo.

[154] - Sindicatos de Empregadores e de Agentes Autônomos: (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 09-12-76, DOU 10-12-76) a) assistência técnica e jurídica; b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica; c) realização de estudos econômicos e financeiros; d) agências de colocação; e) cooperativas; f) bibliotecas; g) creches; h) congressos e conferências; i) medidas de divulgação comercial e industrial no País, e no estrangeiro, bem como em outras tendentes a incentivar e aperfeiçoar a produção nacional; j) feiras e exposições; l) prevenção de acidentes do trabalho; m) finalidades desportivas.

[155] Artigo 518 da CLT.

[156] Art. 159 - É livre a associação profissional ou sindical; a sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas de Poder Público serão regulados em lei.§ 1º - Entre as funções delegadas a que se refere este artigo, compreende-se a de arrecadar, na forma da lei, contribuições para o custeio da atividade dos órgãos sindicais e profissionais e para a execução de programas de interesse das categorias por eles representadas. § 2.º - É obrigatório o voto nas eleições sindicais.

[157] Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical; II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município; III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas; IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei; V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato; VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho; VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais; VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a

Sobre essa superestrutura institucional e legal brasileira de constituição das empresas (no caso desse estudo, a Escola Particular de Educação Básica Regular), forma pela qual os sócios (investidor ou sócios investidores) contratam os professores (proletários tecnicamente preparados para oferecer o produto vendável no mercado), e a organização dos sindicatos patronais (dos sócios) e profissionais (professores), pode-se entender como, no ABC Paulista, surgiram escolas particulares e os sindicatos que representaram os capitalistas e proletários (professores).

---

partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei. Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Capítulo 2

O ABC Paulista, as Escolas de Educação Básica Regular e as instituições de representação de classe na região

Que resta do esplendor de outrora? Quase nada:
Pedras... templos que são fantasmas ao sol-posto.
Esta agência postal era a Casa de Entrada...
Este escombro foi um solar... Cinza e desgosto!

Ouro Preto, Manuel Bandeira, 1940[158].

Em demonstração de destreza na colocação das palavras, o poeta reconheceu nos versos acima que a cidade mencionada não manteve o esplendor que possuíra outrora. Suas construções não representavam mais o motivo dos seus erguimentos pelos idos do século XVIII. Encontravam-se subutilizados por outros afazeres ou simplesmente confiadas ao tempo, abandonadas à própria sorte diante das manifestações do passar dos anos e das intempéries da natureza.

Faz menção à ideia de que o espaço urbano é resultado da ação humana em seu tempo histórico perante as condições apresentadas pelo espaço geográfico e estrutura social. Suas edificações de variadas funções, espaços públicos e privados, áreas verdes e ladrilhadas, os monumentos, vias de passagem de pessoas e produtos, tudo sujeito às necessidades ou interesses do contingente humano que nela habitam, trabalham, convivem enfim.

As cidades surgem das premências de uma sociedade para transformar a paisagem, mas são palco de inúmeros processos que a redefinem: o crescimento populacional se soma ao desenvolvimento das forças produtivas e à divisão social do trabalho, a cultura urbana se conjuga aos costumes e tradições das sucessivas gerações, forças socioeconômicas e políticas externas entrecruzam-se às locais, classes socioeconômicas e ideologias concorrentes por ora fazem o contingente se harmonizar, por vezes, conflitos irrompem e as transformações das estruturas tornam-se inevitáveis para acompanhar a dinâmica histórica.

Os últimos decênios do século XX e os primeiros do século XXI demonstram que o espaço urbano no Brasil é ardilosamente redesenhado, a oscilar mais para o movimento espontâneo que para a ocupação planejada. Os bairros – enquanto divisórias

[158] BANDEIRA, Manuel**. Estrela da Vida Inteira**. Rio de Janeiro, Editora Nova Fronteira, 1993,20ª Edição, p. 167.

econômicas e de valores – e os limites urbanos legais são os espaços onde se cruzam planos horizontais e erguimentos de linhas verticais onde se vivencia moradia, trabalho, educação, cultura, lazer, saúde, transporte, comércio, utilização ou negação de áreas verdes, e tudo mais que demonstre vivência da cultura dessa época para que possam enfrentar os desafios da existência.

> A cidade que ora nos desafia é uma complexa mistura (ou combinação?) de natureza e cultura numa caprichosa elaboração de uma ordem simbólica, a partir de uma humanização do espaço e do tempo. Espaço cenário que nos proteja na dinâmica de nossa movimentação quotidiana num tempo cada vez mais precioso. (Grifos do autor)[159].

Entre essas peculiaridades dos complexos urbanos contemporâneos, tornou-se necessário compreender as mudanças históricas no âmbito socioeconômico que demandaram o desenvolvimento da Educação com a presença de Escolas Particulares de Educação Básica Regular nos municípios circunvizinhos que formam a região do ABC Paulista.

O ABC Paulista

Os termos ABC Paulista, Região do Grande ABC ou ainda ABCD, são comumente empregados para designar o território formado pelos sete municípios que compõem a sub-região Sudeste da Região Metropolitana[160] de São Paulo (cidade que sedia a capital do Estado de São Paulo, integrante da República Federativa do Brasil). São eles: Santo André (A) com seus subdistritos de Utinga e Paranapiacaba; São Bernardo do Campo (B) com seus subdistritos de Riacho Grande e Rudge Ramos; São Caetano do Sul (C); Diadema (D) com seu subdistrito de Piraporinha; Mauá; Ribeirão Pires com seus subdistritos de Ouro Fino Paulista e Santa Luzia; e Rio Grande da Serra.

---

[159] MONTEIRO, Carlos Augusto de Figueiredo. O homem, a natureza e a cidade: planejamento do meio físico in **Revista Geografar**. Curitiba: Volume 3, Número 1, janeiro/junho de 2008, p. 79.

[160] Conjunto de municípios com a finalidade de executar funções públicas que, por sua natureza, exige cooperação entre os mesmos para a solução de problemas comuns, como os serviços de saneamento básico e de transporte coletivo, o que legitima, em termos político-institucionais, sua existência, além de permitir uma atuação mais integrada do poder público no atendimento às necessidades da população ali residente, identificada com o recorte territorial institucionalizado. No caso das regiões metropolitanas, cabe ressaltar que o próprio limite político-administrativo dos municípios que a compõem baliza seu espaço institucional. **Atlas do Censo Demográfico 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

Todavia, apenas os três municípios limítrofes que formaram originalmente o ABC Paulista (Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul) foram objeto dessa pesquisa.

É possível verificar nos mapas seguintes a localização dos municípios que compõem o ABC Paulista.

Figura 1 – Mapa Brasil Político: Estados da Federação

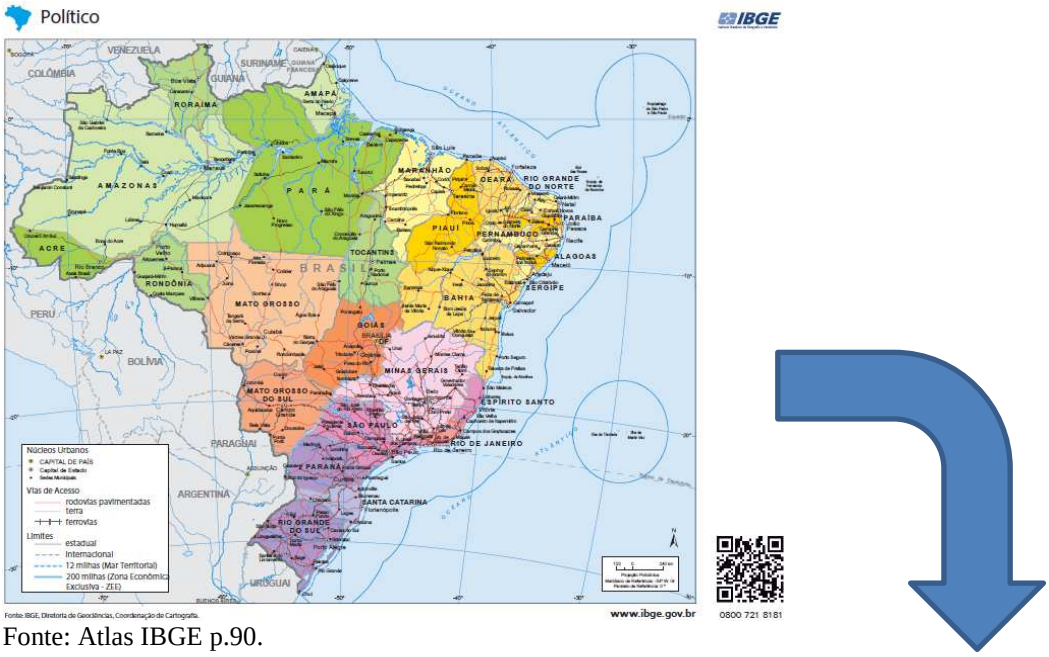

Fonte: Atlas IBGE p.90.

Figura 2 – Mapa do Estado de São Paulo

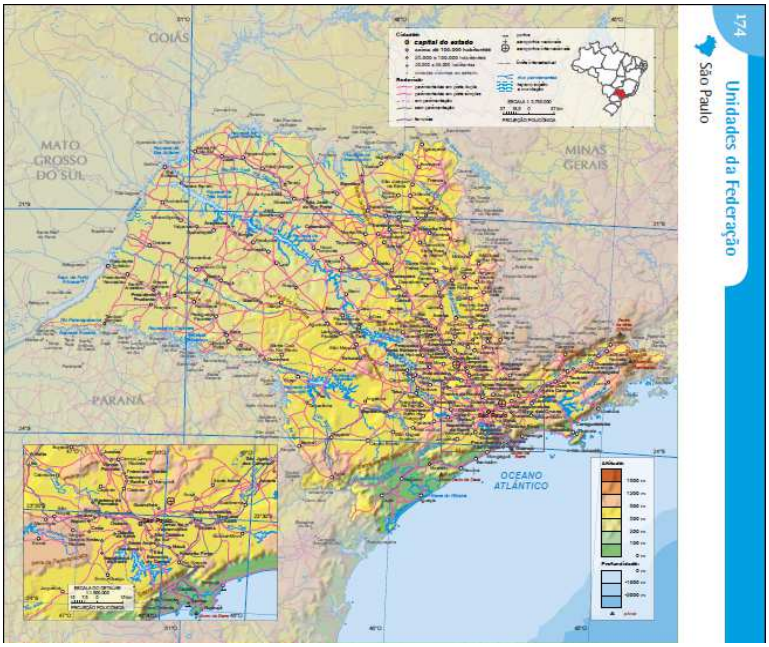

Fonte: Atlas IBGE p. 174

Figura 3 – Mapa da Região Metropolitana de São Paulo

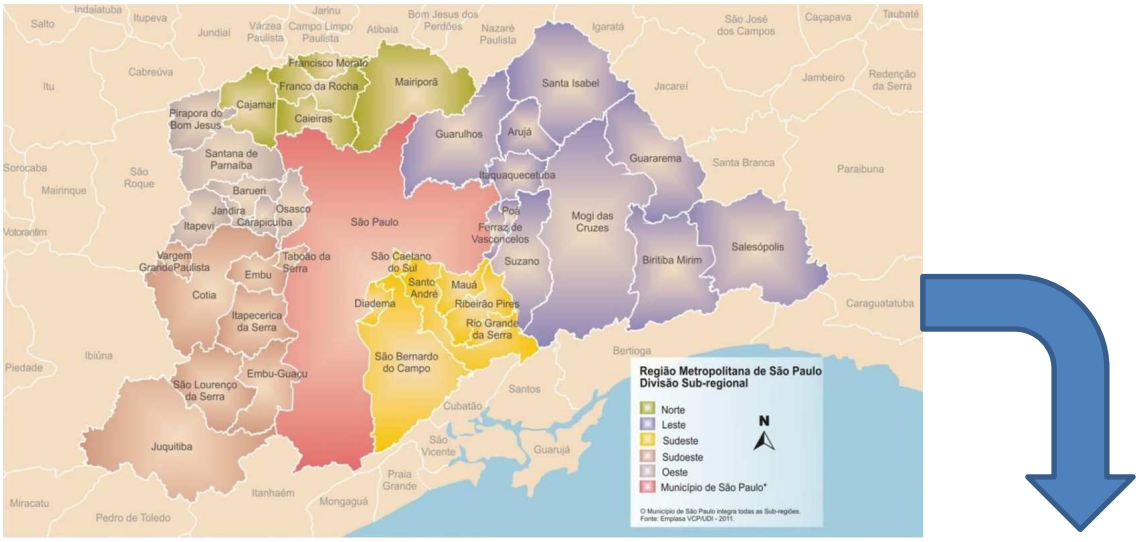

Fonte: Governança Metropolitana / IPEA, p. 13.

Figura 4 – Mapa da Região do Grande ABC

Fonte: https://ufabcsocial.files.wordpress.com/2008/08/abc-mapa.jpg

Seu território é dimensionado na tabela abaixo:

Tabela 6 – Território dos municípios do ABC Paulista

Município	Km²
Santo André	175,78
São Bernardo do Campo	409,53
São Caetano do Sul	15,33
Área do ABC Paulista	600,64

Fontes: Perfil dos Municípios Paulistas - SEADE

A organização político-administrativa do espaço geográfico que abrange este estudo definiu-se a partir de povoamentos que se estabeleceram na região desde o século XVI no Período Colonial Brasileiro

Santo André da Borda do Campo foi um povoado embrionário no primeiro século de colonização, localizado na subida da Serra do Mar, meante do caminho entre as vilas fundadas no litoral – São Vicente e Conceição de Itanhaém em 1532 e do Porto de Santos em 1545 – e o planalto paulista a ser explorado.

Em 8 de abril de 1553, o então Governador-Geral do Brasil, Tomé de Souza (1503 – 1579), concedeu ao explorador português João Ramalho (1493 – 1580) autorização para elevar o povoado à condição de vila. Ao longo do século XVII, novos povoados começaram a surgir próximos à vila, destacando-se Borda do Campo e Bairro do Tijucuçu. No início do século seguinte, em 1717, o Abade Frei Bartolomeu da Conceição, líder os beneditinos, proprietários de fazendas na região, determinou que fossem erguidas capelas nos dois povoados próximos: uma dedicada a São Bernardo, a outra dedicada a São Caetano. Logo, os povoados ficaram conhecidos pelos nomes dos padroeiros: o primeiro, bairro de São Bernardo do Campo e o segundo, bairro de São Caetano.

O Marquês de Alegrete Luís Teles da Silva Caminha e Meneses (1775 – 1828), Governador da Capitania, transferiu São Bernardo do Campo para a freguesia do Município de São Paulo. Em 1877, o Governador da Província de São Paulo, Sebastião José Pereira (1834 – 1881) autorizou a elevação dos bairros de São Bernardo do Campo e São Caetano para a categoria de Núcleo Colonial[161].

Em 12 de março de 1889, o Presidente da Província de São Paulo, Pedro Vicente de Azevedo (1843 – 1912) oficializou a criação do Município de São Bernardo do Campo que abarcava os bairros de Santo André, São Caetano, Ribeirão Pires, Pilar, Rio Grande e Alto da Serra[162].

Em pequenos intervalos, foram criados vários Distritos de Paz na região: Ribeirão Pires (1896)[163], Paranapiacaba (1907)[164], Santo André (1910)[165], São Caetano

---

[161] As referências sobre os povoamentos da região e suas denominações administrativas durante o Período Colonial foram: PEREZ, Sandra. **Santo André: a invenção da cidade**. São Paulo: Universidade de São Paulo, Dissertação de Mestrado, 2010, pp. 9 – 22; MARTINS, José de Souza. **São Caetano do Sul em IV séculos de História**. São Caetano do Sul: Prefeitura de São Caetano do Sul, 1957, pp. 19 – 120;

[162] **Lei Número 38 de 12 de março de 1889** in https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1889/lei-38-12.03.1889.html acessado em 20/02/2021.

[163] **Lei Número 401 de 22 de junho de 1896 que Crêa um districto de paz no município de São Bernardo** in https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1896/lei-401-22.06.1896.html acessado em 20/02/2021.

(1916)[166], Mauá (1934)[167], Diadema (1948)[168]. Em 1938, o Interventor Federal do Estado de São Paulo, Ademar Pereira de Barros (1901 – 1969) determinou que a sede do município deixasse de ser São Bernardo do Campo e voltasse a ser Santo André[169].

Nesse ínterim, líderes políticos desses distritos mobilizaram as populações para apoiar a realização de plebiscitos, pressionaram os Interventores Federais (ocupantes do Poder Executivo estadual durante o Estado Novo, Ditadura de Getúlio Dorneles Vargas – 1882 – 1945) ou seus representantes na ALESP - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo com o objetivo de conseguir a emancipação desses Distritos de Paz, tornando-se municípios autônomos.

Em 30 de novembro de 1944, o Interventor Federal no Estado de São Paulo, Fernando de Sousa Costa (1886 – 1946), elevou São Bernardo do Campo à categoria de município emancipado[170], instituído em 1º de janeiro de 1945; em 24 de outubro de 1948, a população de São Caetano decidiu por plebiscito sua autonomia, resultado referendado pela ALESP em 24 de dezembro de 1948[171] e a instalação oficial aconteceu em 1º de janeiro de 1949; em 23 de novembro de 1953, os moradores de Mauá votam em plebiscito pela emancipação, confirmado pela ALESP em 30 de dezembro de 1953[172], instituído em 1º de janeiro de 1955; por mobilização popular, os líderes

---

[164] **Lei Número 1.098 de 5 de novembro de 1907 que Crea o districto de paz de Paranapiacaba, no município de São Bernardo** in https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1907/lei-1098-05.11.1907.html acessado em 20/02/2021.

[165] **Lei Número 1.222-A de 14 de dezembro de 1910 que Crea o Districto de paz de Santo André, com séde no povoado na estação de São Bernardo, da Estrada de Ferro Inglesa, no município de São Bernardo** in https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1910/lei-1222A-14.12.1910.html acessado em 20/02/2021.

[166] **Lei Número 1.512 de 4 de dezembro de 1916 que Crea o Disctricto de S. Caetano, na comarca da Capital** in https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1916/lei-1512-04.12.1916.html acessado em 20/02/2021.

[167] **Decreto Número 6.780 de 18 de outubro de 1934 que Crea, no município de São Bernardo, o districto de paz de Mauá** in https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1934/decreto-6780-18.10.1934.html acessado em 20/02/2021.

[168] **Lei Número 233 de 24 de dezembro de 1948 que Fixa o Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado, a vigorar no quinquênio 1949-1953** in https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1948/lei-233-24.12.1948.pdf acessado em 20/02/2021.

[169] **Decreto Número 9.775 de 30 de novembro de 1938 que Fixa o novo quadro de divisão territorial do Estado, que vigorará de 1º de janeiro de 1939 a 31 de dezembro de 1943, e dá outras providências** in https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1938/decreto-9775-30.11.1938.html acessado em 20/02/2021.

[170] **Decreto-Lei Número 14.334 de 30 de novembro de 1944 – Divisão administrativa e judiciária do Estado** in https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto.lei/1944/decreto.lei-14334-30.11.1944.html acessado em 20/02/2021.

[171] **Lei Número 233 de 24 de dezembro de 1948 que Fixa o Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado, a vigorar no quinquênio 1949-1953**, Op. Cit.

[172] **Lei Número 2.456 de 30 de dezembro de 1953 que Dispõe sobre o Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado, para o quinquênio 1954/1958 e dá outras providências** in https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1953/lei-2456-30.12.1953.html acessado em 20/02/2021.

políticos de Ribeirão Pires entregam à ALESP uma representação que reivindicava sua emancipação administrativa, que foi concedida pelo mesmo instrumento que beneficiou Mauá[173]; em Diadema, o plebiscito aconteceu em 24 de dezembro de 1958, a confirmação da ALESP se deu em 18 de fevereiro de 1959[174] e a instalação do novo município se deu em 10 de janeiro de 1960; em 1964, Rio Grande da Serra conseguiu autonomia em relação a Ribeirão Pires[175].

Santo André manteve-se município autônomo, responsável pelo Distrito de Paranapiacaba.

A região que reunia os municípios soberanos de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul, passou a ser conhecida como ABC Paulista ainda na década de 1950 por desenvolverem políticas públicas em conjunto para solução de problemas comuns em variadas áreas, destacando-se transporte, saúde e desenvolvimento econômico.

Pelos mesmos motivos, já no decênio seguinte, os outros municípios recém-instituídos (Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra) se aproximaram gradativamente de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul para formar o Grande ABC.

Essa integração tornou-se efetiva e sólida ao longo dos decênios seguintes. Em 19 de dezembro de 1990, os prefeitos desses municípios criaram o Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Billings, difundido como o nome de Consórcio Intermunicipal do Grande ABC[176], a fim de atuar como órgão articulador de políticas públicas de interesse comum em diversos setores, integração que pretendeu pleitear com mais força a colaboração do Governo do Estado de São Paulo e do Governo Federal em seus projetos interessados em desenvolver socioeconomicamente a região.

---

[173] Idem.

[174] **Lei Número 5.285 de 18 de fevereiro de 1959 que Dispõe sobre o Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado, para o quinquênio 1959 – 1963 e dá outras providências** in https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1959/lei-5285-18.02.1959.pdf acessado em 20/02/2021.

[175] **Lei Número 8.092 de 28 de fevereiro de 1964 que dispõe sobre o Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado** in https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1964/lei-8092-28.02.1964.html acessado em 20/02/2021.

[176] **Ata da 1ª Reunião para a Constituição do "Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Billings" e "Instalação do Conselho dos Municípios", realizada em 19 (dezenove) de Dezembro de 1.990 (hum mil, novecentos e noventa), na sede e foro do Município e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo** in https://consorcioabc.sp.gov.br/imagens/pagina/Primeira%20Ata.pdf acessado em 20/02/2021.

Embora entre as décadas de 1940 e 1960 os núcleos urbanos da região tivessem orquestrado movimentos cívicos com a intenção de conseguirem autonomia político-administrativa, dentro de pouco tempo, os agentes públicos dessas unidades perceberam a necessidade de programas de desenvolvimento socioeconômico comuns; a proximidade constante desses empreendimentos públicos serviu como orientação para a integração de esforços para projetos que beneficiassem a todos, o que provocou sua formalização institucional no início da década de 1990 através do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC.

Diante dessa trajetória político-administrativa, a economia do ABC Paulista, durante o período estudado, moldou-se segundo variadas determinantes. Ainda na década de 1940 quando despontaram os movimentos de emancipação, era a indústria o setor econômico que mais contribuía com a riqueza dos municípios. Embora existissem micro e pequenos empreendimentos dos setores primário (normalmente hortifrutigranjeiros de propriedades privadas produtivas familiares para consumo local) e terciário (como bares, armazéns e mercados, lojas, escritórios, casas bancárias, postos de combustíveis, etc.), era o secundário que se destacava com grande contribuição para a criação de riqueza da região: têxtil, fundição, materiais elétricos, química, autopeças em Santo André[177]; movelaria, têxtil, automobilística, autopeças, fonográfica, cinematográfica em São Bernardo do Campo[178]; cerâmica, química, automobilística, fundição em São Caetano do Sul[179].

No decênio seguinte, a região se tornou polo industrial de relevância nacional. O setor primário se contraiu gradativamente, o abastecimento de alimentos começou a ser feito em grande medida com produtos chegados de municípios adjacentes à capital, que formam o Cinturão Verde Paulista[180].

O setor secundário se fortaleceu em decorrência do impulso de políticas públicas do Governo Federal que havia optado pela logística rodoviária para acelerar o

---

[177] FFERREIRA, Josué Catharino. Aspectos Históricos e geográficos da industrialização de Santo André in **Anais do XI Congresso Brasileiro de História Econômica**, 14 a 16 de setembro de 2015, abphe.org.be/arquivo/2015.

[178] SOUZA, Luiz Eduardo Simões de. **Políticas Públicas em São Bernardo do Campo no Pós-Guerra: 1945 - 1954**. São Paulo, USP – Universidade de São Paulo, Dissertação de Mestrado, 2002, pp. 129 – 154.

[179] FRABETTI, Giancarlo Livman. **A metropolização vista do subúrbio: Metamorfoses do trabalho e da propriedade privada de São Caetano do Sul**. São Paulo: USP – Universidade de São Paulo, Tese de Doutorado, 2013, pp. 153 – 212.

[180] KHATIB, Walid Mahmoud Abc Ellatif Mahmoud el. **O cinturão verde de São Paulo: a relação cidade-campo como expressão crítica do capital a partir de 1970**. São Paulo: USP – Universidade de São Paulo, Dissertação de Mestrado, 2018, pp. 25 – 27.

desenvolvimento econômico do país. Embora existisse oferta de insumos para a fabricação de automóveis leves e pesados oriundos da indústria de base estatal[181], o Governo Federal assumiu o papel de agente financiador através da criação do BNDE – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, autarquia federal cujo objetivo era formular e executar a política nacional de desenvolvimento econômico ao financiar infraestrutura rodoviária e de energia, bem como plantas industriais de iniciativa pública ou privada[182]. Investiu diretamente na criação de uma empresa que favorecesse a produção e distribuição da energia utilizada pela logística rodoviária: a PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A[183]. Incentivou o investimento de capital privado e público, nacional ou estrangeiro, para o desenvolvimento de plantas industriais automobilísticas no Brasil ao criar o GEIA – Grupo Executivo da Indústria Automobilística[184], responsável por promover a negociação com os interessados a partir de incentivos fiscais, creditícios, cambiais e comerciais, bem como apresentando: a possibilidade de aproveitamento da estrutura das indústrias de base do país, dados sobre a demanda de automóveis de pequeno e grande porte pelo mercado interno, informações sobre

---

[181] CSN – Companhia Siderúrgica Nacional (criada pelo **Decreto –Lei Número 3.002 de 30 de janeiro de 1941 que Autoriza a Constituição da Companhia Siderúrgica Nacional e dá outras providências** in https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3002-30-janeiro-1941-412984-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Autoriza%20a%20constitui%C3%A7%C3%A3o%20da%20Companhia%20Sider%C3%BArgica%20Nacional%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acessado em 25/02/2021) e a Companhia Vale do Rio Doce (criada pelo **Decreto-Lei Número 4.352 de 1º de junho de 1942 que Encampa as Companhias Brasileiras de Mineração e Siderurgia S.A. e Itabira de Mineração S.A. e dá outras providências** in https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4352-1-junho-1942-414669-republicacao-68227-pe.html#:~:text=Encampa%20as%20Companhias%20Brasileiras%20de,o%20artigo%20180%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%2C&text=2.351%2C%20de%2028%20de%20junho%20de%201940. Acessado em 25/02/2021).

[182] **Lei Número 1.628 de 20 de junho de 1952 que Dispõe sobre a restituição dos adicionais criados pelo art. 3º da Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, e fixa respectiva bonificação; autoriza a emissão de obrigação da Dívida Pública Federal; cria o Bando de Desenvolvimento Econômico; abre crédito especial e dá outras providências** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l1628.htm#:~:text=LEI%20No%201.628%2C%20DE%2020%20DE%20JUNHO%20DE%201952.&text=3%C2%BA%20da%20Lei%20n%C2%BA%201.474,especial%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acessado em 25/02/2021.

[183] **Lei 2.004 de 3 de outubro de 1953 que Dispõe sôbre a Política Nacional de Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade Anônima e dá outras providências** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l2004.htm#:~:text=L2004&text=LEI%20No%202.004%2C%20DE%203%20DE%20OUTUBRO%20DE%201953.&text=Disp%C3%B5e%20s%C3%B4bre%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional,An%C3%B4nima%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acessado em 25/02/2021.

[184] **Decreto Número 39.412 de 16 de junho de 1956 que Estabelece normas diretoras para a criação da Indústria Automobilística Brasileira e institui o Grupo Executivo para aplicação dessas normas** in https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-39412-16-junho-1956-332154-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Estabelece%20normas%20diretoras%20para%20a,Executivo%20para%20aplica%C3%A7%C3%A3o%20dessas%20normas. Acessado em 25/02/2021.

potencial econômico ocioso para criação de uma cadeia produtiva subordinada ao setor automobilístico através da iniciativa privada.

Desse núcleo econômico, o processo de industrialização do ABC Paulista se ramificou para variadas áreas de bens de consumo e de capitais. Como causas dessa atração de investimentos, é possível destacar a presença de grandes e planos terrenos próximos a avenidas, estradas e ferrovias, com possibilidade de receber rapidamente sistema de água, esgoto e energia elétrica. Nesses locais, enquadravam-se nas Leis Municipais de Zoneamento Urbano, pois poderiam ocupar o espaço apropriado a desenvolverem suas atividades econômicas, produzindo movimentação de máquinas, veículos e pessoas, o que provocava barulho, cheiro, fumaça, descarga de resíduos em veios d'água ou rios, sem ferir as áreas residenciais e de serviços.

Também a logística da região ajudava: tinha proximidade com portos (40 km de Santos-SP, 500 km de Paranaguá-PR) e aeroportos (30 km do Campo de Marte-SP, 39 km de Guarulhos-SP); presença de ferrovia (Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, inaugurada em 1867); estradas de rodagem (SP 150 - Rodovia Anchieta, inaugurada em 1947; Rodovia dos Imigrantes, em 1976) que ligaram a capital São Paulo ao litoral, mas passavam pelo ABC Paulista; avenida que ligava a região à capital (Avenida do Estado, inaugurada em 1914); Rodoanel Governador Mário Covas de 176 km de extensão que liga dez rodovias estaduais e federais que passam pela Grande São Paulo, que serve ao ABC Paulista desde 2010. Portanto, a posição geográfica do ABC Paulista favorecia a chegada de insumos industriais e saída de industrializados; com efeito, lucrativa porque oferecia boa capacidade e velocidade de carga e descarga para o mercado interno e externo.

Foi a tendência de crescimento econômico do setor secundário na região que provocou aumento significativo da população, migrantes cuja origem remonta a outras cidades do Estado de São Paulo, bem como aos estados das outras regiões do país (Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste), com contingente ligeiramente maior oriundo da última.

Nesse impulso do parque industrial do ABC Paulista, a tecnologia utilizada na produção não exigia aprimorado esforço técnico; com o passar dos anos, a qualificação de operário passou a ser uma preocupação permanente às empresas para melhorar a produtividade e se manterem competitivas no mercado. Isso fez surgir cursos técnicos estatais e corporativos, patrocinados e instalados nas próprias empresas. Na administração das empresas, foi necessário melhorar a qualificação dos trabalhadores

burocratas, não por outro motivo, ofereceu-se formação profissionalizante em escolas livres de iniciativa privada; técnica em nível médio (Administração de Empresas, Contabilidade, Secretariado, Desenho Industrial, etc.) oferecida pela iniciativa privada e pelo Estado; de graduação providenciada pela iniciativa privada (como a FEI – Faculdade de Engenharia Industrial, de 1941, e o IMT – Instituto Mauá de Tecnologia, de 1961)[185]. A renda média dos trabalhadores da região subiu gradativamente devido a melhor qualificação.

Essa dinâmica socioeconômica do ABC Paulista permaneceu até meados da década de 1980, quando houve mudanças nas forças produtivas que as impactaram. Desde as iniciativas inaugurais de implantação de indústrias, seguia-se o conceito fordista, caracterizado pela rigidez do capital fixo de longo prazo, ou seja, as máquinas da linha de produção em escala industrial permaneciam por muito tempo sem grandes alterações, apenas com a manutenção ideal e pequenas modificações para atender a mudanças pontuais nos produtos; essa produção necessitava de grande mão-de-obra, embora exigisse pouca necessidade de requalificação dos operários. Mantinha-se com volumoso estoque para atender uma demanda social de ritmo moderado, pois nem sempre conseguia crédito com facilidade. Quaisquer interferências de política governamental ou variações externas poderiam interferir nos lucros das fábricas.

A possibilidade de uso dos avanços do desenvolvimento da tecnologia da informática ofereceu aos empresários a possibilidade de conseguir maiores ganhos a partir dos investimentos na aquisição de novos equipamentos para a produção e circulação de produtos, bem como nos serviços de administração das empresas. Em decorrência do uso da tecnologia computacional na produção e na administração, gradativamente a produtividade se ampliou, a diversificação dos produtos aumentou o alcance de satisfazer a variedade de desejos do mercado consumidor e diminuíram os estoques. Não era mais preciso grande quantidade de operários nas linhas de produção, tampouco nas áreas administrativas: as demissões do setor secundário foram a consequência inevitável. Os custos baixaram, os preços se estabilizaram – que, junto à tecnologia informática no setor bancário, facilitou a concessão do crédito e os sistemas de pagamentos – e as metas de lucro puderam aumentar. Cada vez mais os meios de transporte facilitavam a circulação da mercadoria. Essa foi uma forma de reprodução do

[185] ANTONIO, Charles Diego. **A expansão dos *shoppings centers* e a dinâmica imobiliária no ABC Paulista**. São Paulo: USP – Universidade de São Paulo, Trabalho de Graduação Individual, 2016, pp. 23 – 37.

capital que trouxe mais flexibilidade e maior potencial para a acumulação de riquezas porque se apoiou na agilidade e versatilidade dos mercados, dos produtos, dos padrões de consumo e das políticas econômicas que favoreciam livre iniciativa em busca de maior domínio no ambiente de concorrência extrema: o neoliberalismo[186]. Convencionou-se chamar Globalização a essa nova performance do capitalismo.

Portanto, durante os três decênios estudados, o ABC Paulista passou por transformações importantes: diante das novas formas de produção e circulação do capital, grande contingente de mão-de-obra migrou constante e definitivamente para o setor terciário da economia conforme demonstra a tabela abaixo:

Tabela 7 – Porcentagem de Empregos Formais no ABC Paulista entre 1986 e 2016

Município	Santo André			São Bernardo do Campo			São Caetano do Sul			Média do ABC Paulista		
Ano	Setor Primário	Setor Secundário	Setor Terciário	Setor Primário	Setor Secundário	Setor Terciário	Setor Primário	Setor Secundário	Setor Terciário	Setor Primário	Setor Secundário	Setor Terciário
1986	1,22	71,84	27,24	0,40	84,09	15,51	0,39	90,16	9,45	0,670	82,030	17,300
1996	0,74	32,51	66,75	0,22	58,57	41,21	0,28	36,88	62,84	0,413	42,653	56,933
2006	0,01	24,34	75,65	0,01	40,03	59,96	0,00	28,90	71,10	0,006	31,090	68,903
2016	0,01	15,85	84,14	0,01	32,94	67,05	0,00	29,45	70,55	0,006	26,080	73,913

Fontes: IBGE / Perfil dos Municípios Paulistas - SEADE

Diante da concorrência cada vez maior com polos industriais do Brasil e do Exterior, o setor secundário precisou investir constantemente em inovação tecnológica para ampliar a produtividade a fim de conquistar e manter mercados, ao acomodar as demandas do mercado interno e externo. O crescimento econômico da região foi constante, com a participação menor dos setores primário e secundário na constituição de sua riqueza, embora muitas indústrias tenham remanejado ou investido em outras plantas industriais fora da região.

Diversos espaços urbanos antes ocupados por indústrias passaram a ser utilizados pela Construção Civil para o erguimento de condomínios residenciais e de serviços, adaptados pelo capital comercial, sobretudo para a instalação de supermercados, hipermercados, atacadões, redes de lojas de material de construção e shopping centers[187]. O desenvolvimento progressivo do setor terciário manteve crescente a riqueza social criada na região:

[186] HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna – Uma Pesquisa sobre as Origens da Mudança Cultural**. São Paulo: Editora Loyola, 2008, pp. 115 – 184.
[187] ANTONIO, Charles Diego. Op. Cit. pp. 38 – 69.

Tabela 8 – Resultados Trissetoriais dos Municípios (1986 em Mil Cruzados Correntes e 1996 em Mil Reais Correntes) e PIB – Produto Interno Bruto dos municípios que formam o ABC Paulista com intervalos decenais (2006 e 2016 em Mil Reais Correntes)

Município	1986	1996	2006	2016
Santo André	80.825.400	4.794.977	12.683.247	26.837.380
São Bernardo do Campo	145.485.720	8.426.243	25.358.482	43.222.829
São Caetano do Sul	46.727.263	2.426.830	11.454.809	12.960.847
PIB do ABC Paulista	273.038.383	15.648.050	49.496.538	83.021.056

Fontes: 1986 e 1996 – Resultados Econômicos Trissetoriais das Prefeituras – Relatórios do Poder Executivo; 2006 e 2016 - Perfil dos Municípios Paulistas - SEADE

Esse aumento da riqueza social criada na região foi concomitante ao aumento da população, esteve mais relacionado ao aumento da natalidade local e migrações internas, sobretudo entre os municípios que formam a Região Metropolitana de São Paulo[188], que por migrações externas, de outras regiões do Estado de São Paulo, de outros estados da Federação[189] ou de outros países:

Tabela 9 – População dos municípios que formam o ABC Paulista entre 1986 e 2016

Município	1986	1996	2006	2016
Santo André	587.162	633.055	667.104	687.250
São Bernardo do Campo	496.920	638.704	740.845	795.541
São Caetano do Sul	156.103	145.254	145.254	150.732
População do ABC Paulista	1.240.185	1.417.013	1.553.203	1.633.523

Fontes: Perfil dos Municípios Paulistas - SEADE

Embora tenha se constatado aumento da população do ABC Paulista, o crescimento da riqueza social criada na região repercutiu na melhora dos Resultados Trissetoriais e do PIB Per Capita (Tabela 10) e do rendimento médio do trabalhador formal (Tabela 11), levando-se em conta não apenas a renda nominal, mas também a renda real, ou seja, o crescimento do poder de compra do salário mínimo brasileiro entre

[188] Além dos municípios que Constituem o ABC Paulista estudados, são mais 36 municípios: Arujá, Barueri, Biritiba Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

[189] São outros 606 municípios do Estado de São Paulo, além de outros 4.923 municípios das demais 27 unidades federativas (26 estados e 1 Distrito Federal).

2006 e 2016: enquanto a inflação acumulada foi de 65,34%, o salário mínimo foi reajustado em 113,46%.

Tabela 10 – Resultados Trissetoriais dos Municípios Per Capita (1986 em Mil Cruzados Correntes e 1996 em Mil Reais Correntes) e PIBPC – Produto Interno Bruto Per Capita dos municípios que formam o ABC Paulista (2006 e 2016 em Mil Reais Correntes)

Município	1986	1996	2006	2016
Santo André	137.654,34	7.574.345	19.012,47	39.050,39
São Bernardo do Campo	292.774,93	13.192.719	34.229,13	54.331,37
São Caetano do Sul	299.336,09	17.025.606	78.690,44	85.986,03
PIBPC do ABC Paulista	220.159,39	11.042.982	31.867,39	50.823,31

Fontes: Perfil dos Municípios Paulistas - SEADE

Tabela 11 – Rendimento Médio do Total de Empregos Formais no ABC Paulista (1986 em Cruzados Correntes; 1996, 2006 e 2016 em Reais Correntes)

Município	1986	1996	2006	2016
Santo André	2.669,02	435,71	1.361,60	2.738,46
São Bernardo do Campo	4.927,21	623,33	1.947,92	3.598,80
São Caetano do Sul	1.578,62	521,46	1.629,59	3.168,81
Rendimento Médio do Total de Empregos formais no ABC Paulista	3.058,12	526,83	1.646,37	3.168,69
Salário Mínimo Oficial	804,00	112,00	350,00	880,00
Rendimento Médio do Total de Empregos Formais no ABC Paulista em Salários Mínimos	3,8	4,7	4,7	3,6

Fontes: IBGE / Perfil dos Municípios Paulistas - SEADE

Não obstante, a queda do Rendimento Médio do Total de Empregos Formais no ABC Paulista em Salários Mínimos esteve relacionada aos choques constantes de oferta e demanda de produtos e serviços, derivadas de políticas públicas que reduziram os investimentos públicos e privados, bem como o crescimento lento da economia brasileira e aceleração do custo fiscal para os contribuintes (CPF's e CNPJ's)[190].

Em face dessa dinâmica socioeconômica, levantou-se a quantidade de escolas na região que puderam oferecer formação científica, filosófica, linguística, cultural e técnica, contribuindo para o rearranjo das forças produtivas nos três decênios estudados, conforme a Tabela 12.

[190] FILHO, Fernando de Holanda Barbosa. A crise econômica de 2014 - 2017 in **Estudos Avançados**, Volume 31, Número 89, 2017, pp. 51 – 60.

Tabela 12 – Escolas de Educação Básica Regular, públicas e particulares, nos municípios que formam o ABC Paulista entre 1986 e 2016

	Município	Santo André	São Bernardo do Campo	São Caetano do Sul	ABC Paulista
1986	Escolas Municipais	60	139	28	227
	Escolas Estaduais	85	69	22	176
	Escolas Federais	0	0	0	0
	Total de Escolas Públicas	145	208	50	403
	Escolas Particulares	81	28	7	116
	Escolas Particulares Filantrópicas, Cooperativas e Sem Fins Lucrativos	30	20	3	53
1996	Escolas Municipais	67	147	37	251
	Escolas Estaduais	88	74	22	184
	Escolas Federais	0	0	0	0
	Total de Escolas Públicas	155	221	59	435
	Escolas Particulares	99	32	10	141
	Escolas Particulares Filantrópicas, Cooperativas e Sem Fins Lucrativos	39	23	3	65
2006	Escolas Municipais	73	159	50	282
	Escolas Estaduais	90	76	15	181
	Escolas Federais	0	0	0	0
	Total de Escolas Públicas	163	235	65	463
	Escolas Particulares	106	142	14	262
	Escolas Particulares Filantrópicas, Cooperativas e Sem Fins Lucrativos	39	25	3	67
2016	Escolas Municipais	83	171	60	314
	Escolas Estaduais	84	69	10	163
	Escolas Federais	0	0	0	0
	Total de Escolas Públicas	167	240	70	477
	Escolas Particulares	117	139	17	273
	Escolas Particulares Filantrópicas, Cooperativas e Sem Fins Lucrativos	45	27	7	79

Fontes: Anuários de Santo André; Painel Estatístico de São Bernardo do Campo; GALLO, Márcia & MUNARI, Rodrigo Marzano. **70 anos de História da Educação em São Caetano do Sul 1949 – 2019** e site da Secretaria Municipal de Educação de São Caetano do Sul.

Houve aumento do número de Escolas Particulares de Educação Básica Regular, bem como o de Escolas Públicas, embora o número de Escolas Estaduais tenha diminuído, aconteceu o aumento das Escolas Municipais em decorrência do processo de municipalização das Escolas Estaduais que ofereciam Ensino Infantil e Fundamental, determinada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996.

Tal aumento do número de Escolas Particulares de Educação Básica Regular demonstrou que era um campo propício para investimento de capital. Para tanto, foi

necessário organizá-las em empresas e contratar professores capacitados. Entre esses dois lados, constituíram-se, em momentos diferentes, suas respectivas organizações sindicais, organizadas de acordo com as leis vigentes.

SIEEESP e SINPRO-ABC: oposição entre capital e trabalho na Educação Básica Regular Privada do ABC Paulista

Proprietários e representantes de donos de treze Escolas Particulares de comércio da capital paulista e do interior do Estado de São Paulo, reunidos na antiga Escola Comercial da Mooca (bairro do Município de São Paulo) em 16 de outubro de 1932, criaram a Federação das Escolas de Comércio de São Paulo. No ano seguinte, o nome mudou para Associação Profissional do Estado de São Paulo.

Foi em 1945 que essa associação recebeu sua Carta Sindical do Ministério do Trabalho, o que possibilitou ser reconhecida como Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial no Estado de São Paulo. Já em 1987 a Comissão de Enquadramento Sindical do Ministério do Trabalho concedeu nova Carta Sindical que estendia a representatividade do capital junto ao Estado para todas as Escolas Particulares do Estado de São Paulo (exceção ao Ensino Superior, Auto e Moto-Escolas); a partir de então, a denominação oficial da instituição passou a ser SIEEESP – Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo.

Em 2016, sua atual sede situava-se à Rua Benedito Fernandes, número 107, Bairro Santo Amaro, na capital São Paulo.

Até 2017, esse sindicato patronal inaugurou treze regionais que não possuíam autonomia sindical, cada uma delas estabelecida em uma região estratégica no Estado de São Paulo (ABC Paulista, Araçatuba, Bauru, Campinas, Guarulhos, Marília, Osasco, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba), responsáveis por zelar pelos interesses e representar os capitalistas empregadores donos das Escolas Particulares de Ensino Básico Regular na área de circunscrição. Dessa maneira, a base territorial mínima desse sindicato patronal não era o município, mas um conjunto deles, o que fortalecia a categoria porque em pequenas cidades do interior do Estado de São Paulo, o número de capitalistas empregadores que exploram o seguimento econômico é pequeno frente ao de professores.

O SIEEESP filiou-se à FENEP – Federação Nacional das Escolas Particulares (associação em nível nacional), à FAEPLA – Federación de Asociaciones Educativas

Privadas Latinoamericanas y del Caribe e COMED – World Confederation of Education, ambas instituições com sede em Buenos Aires (Argentina).

Sua organização teve como primeiros departamentos (até o ano 1995): Administrativo (torna operacional as deliberações da Diretoria Administrativa e cuida da vida funcional dos colaboradores a fim de tornar produtiva a instituição e melhor satisfazer seus associados); Diretoria de Regionais (harmonizar o entendimento de questões pertinentes aos interesses dos filiados entre a Diretoria Executiva e as Diretorias das Regionais); Jurídico (atende aos associados em representações coletivas – Dissídios, Convenções Coletivas, processos coletivos junto ao Poder Judiciário, cursos – e singulares – consultoria para temas específicos de cada entidade associada); Pedagógico (atende à demanda das entidades associadas por informações referentes à área técnico-pedagógica, como Legislação Educacional, regimentos escolares, propostas pedagógicas, planos de cursos, abertura de escolas ou filiais, alterações regimentais, encerramento ou suspensão de atividades, entre outros); Cursos (oferece atividades e eventos para manter os empresários associados atualizados na legislação vigente, práticas administrativas para melhorar a lucratividade e práticas educacionais). Mais recentemente, integrou os seguintes departamentos: TI (suporte técnico para todo o sistema de informática do sindicato); Imprensa e Comunicação (lida com a imprensa em geral, zela pela reputação da imagem da entidade diante da sociedade, publica a revista Escola Particular – veículo de promoção ideológica mensal que entre 1997 e 2016 publicou 225 números abordando a legitimidade dos interesses dos associados através de artigos e entrevistas, divulgando eventos, aproximando parceiros, possibilitando o contato de associados com parceiros, entre outros –, o Jornal Eletrônico semanal e atualiza o site); Comercial (comercializa publicidade na revista e no jornal); Relações e Atendimentos (dinamiza o contato entre as entidades associadas para maior eficiência dos serviços do sindicato); Internacional e Eventos (contribuir para incentivar a participação das entidades associadas em eventos de intercâmbio organizacional e técnico-pedagógico dentro e fora do país).

É a Regional ABC do SIEEESP que estabelece relação de negociação para conflitos de interesses entre capitalistas empregadores e proletários empregados como assalariados na região. Em 2016 sua sede situava-se à Coronel Fernando Prestes, número 39, salas 11, 13 e 15, Centro de Santo André[191].

[191] SIEEESP – Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de São Paulo **Site** Disponível em https://www.sieeesp.org.br/ Acessado em 20/02/2020.

Todas as escolas da região do ABC Paulista eram filiadas ao SIEEESP durante o período estudado, relacionando-se através da regional local.

A mobilização de um grupo de proletários contratados como professores por escolas particulares de Educação Básica Regular do ABC Paulista para a formação e atuação em um sindicato que representasse de maneira legal os interesses de segmento de trabalho pode ser inserido na tradição da consciência de classe dos movimentos sociais que organizaram outros sindicatos nessa região, como por exemplo, os sindicatos de trabalhadores do segmento metalurgia.

Desde a década de 1950 a região do ABC Paulista recebeu investimentos do capital privado nacional e internacional no setor secundário, especialmente relacionado direta e indiretamente ao ramo automobilístico. Organizações sindicais de trabalhadores assalariados contratados em fábricas de pregos, parafusos, dobradiças, algumas fundições etc., como o Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema, já existiam desde a década de 1930, com dirigentes oriundos de organizações de esquerda como o Partido Comunista do Brasil. Portanto, ainda que a formalização dos sindicatos de trabalhadores assalariados da região seguisse os ditames legais, existia independência no alinhamento ideológico e mobilização para ação política[192].

A segunda metade do período caracterizado pelo regime político autoritário da Ditadura Militar instituída pelo golpe conservador cívico-militar de 1º de abril de 1964 (décadas de 1970 e e1980) foi marcada pela efervescência de manifestações sociais, religiosas e sindicais na luta pela participação popular nos destinos do país e das políticas públicas (sobretudo econômicas) do Governo Federal. Foi o caso das sucessivas greves de trabalhadores assalariados, lideradas pelos metalúrgicos, entre 1978 e 1980[193].

Após a concessão da Lei n^{0} 6.683 de 28 de agosto de 1979, que *Concede Anistia e dá Outras Providências*[194], a luta política dos trabalhadores assalariados na região tomou outras formas, como a fundação do PT - Partido dos Trabalhadores em 10 de fevereiro de 1980 e da CUT – Central Única dos Trabalhadores em 23 de agosto de 1983.

---

[192] NEGRO, Antônio Luigi. **Linhas de Montagem – O Industrialismo Automotivo e a Sindicalização dos Trabalhadores**, Tese de Doutorado, UNICAMP, 2001, pp. 495 – 563.

[193] MOURA, Alessandro de. Movimento operário do ABC Paulista (1978 – 1990): Contestação, Intermediação e Colaboracionismo in **Revista Aurora**, UNESP – Marília, Ano V, Número 6, agosto de 2010, pp. 36 – 58.

[194] **Lei n^{0} 6.683 de 28 de agosto de 1979, que Concede Anistia e dá Outras Providências** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm acessado em 10/06/2019.

Ainda em 1983, uma comissão de professores liderada por Mauro Puerro, Messias Simão Telcesqui e José Carlos Oliveira Costa começou a articular as bases institucionais do sindicato dessa categoria. Eram envolvidos diretamente em atividades sociais e políticas: tinham experiência no movimento estudantil, comitês de solidariedade à presos políticos, movimentos de defesa do ensino público de qualidade e com liberdade, portanto, identificados pelo aparato de segurança pública do Estado com fichas no DOPS – Departamento de Ordem Política e Social[195].

Estágio obrigatório por lei[196], em 09 de setembro de 1985 foi organizada a APRO – Associação Profissional dos Professores de Santo André. Em 13 de março de 1986, foi concedida a Carta Sindical pelo Ministério do Trabalho que reconheceu e elevou a entidade à categoria de sindicato com o nome SINPRO ABC – Sindicato dos Professores de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul[197].

Em 09 de agosto de 1986, o SINPRO ABC foi cofundador da FEPESP – Federação dos Professores do Estado de São Paulo juntamente com os SINPROs de São Paulo, Campinas, Santos e Osasco; seu objetivo era organizar a luta pela educação e pelo exercício profissional de três setores da Educação Privada do Estado de São Paulo: Educação Básica (professores e auxiliares da administração escolar), Ensino Superior (professores e auxiliares da administração escolar) e SESI - Serviço Social da Indústria / SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (professores e técnicos de ensino).

---

[195] MORAES, Carin Sanches de; BAUER, Carlos. Algumas linhas históricas sobre a gênese e a consolidação política e social do SINPRO ABC (1984 – 1990) in BAUER, Carlos (Org.) **Sindicalismo e Associativismo dos Trabalhadores em Educação no Brasil Volume 3**. Jundiaí: Paco Editorial, 2017, pp. 81 – 84.

[196] Art. 512 - Somente as associações profissionais constituídas para os fins e na forma do artigo anterior e registradas de acordo com o art. 558 poderão ser reconhecidas como Sindicatos e investidas nas prerrogativas definidas nesta Lei.

Art. 515. As associações profissionais deverão satisfazer os seguintes requisitos para serem reconhecidas como sindicatos: a) reunião de um terço, no mínimo, de empresas legalmente constituídas, sob a forma individual ou de sociedade, se se tratar de associação de empregadores; ou de um terço dos que integrem a mesma categoria ou exerçam a mesma profissão liberal se se tratar de associação de empregados ou de trabalhadores ou agentes autônomos ou de profissão liberal; b) duração de 3 (três) anos para o mandato da diretoria; c) exercício do cargo de presidente por brasileiro nato, e dos demais cargos de administração e representação por brasileiros.

In **CLT – Consolidação das Leis do Trabalho** in http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/535468/clt_e_normas_correlatas_1ed.pdf acessado em 31/03/2019.

[197] Ata de Fundação do Sindicato dos Professores de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul in **Registros do Segundo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo**, microfilme 15.198.

Em outubro do mesmo ano, o SINPRO ABC foi o primeiro sindicato dos proletários empregados como professores em Escolas Particulares de Educação Básica Regular a se filiar à CUT – Central Única dos Trabalhadores.

Depois, em 25 de junho de 1991, o SINPRO ABC filiou-se à CONTEE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, entidade fundada no mesmo ano cujo objetivo foi unificar a luta dos sindicatos dos professores e dos demais funcionários dos estabelecimentos de ensino de todas as regiões do Brasil.

Em 2016 a sede do SINPRO ABC situava-se à Rua Pirituba número 61/65, Centro de Santo André.

A organização do SINPRO ABC se faz com uma Diretoria Plena de onde saem os Diretores Executivos, para dirigirem cada um dos departamentos do sindicato: Presidência (organizar os outros departamentos do sindicato e representá-lo na interação com outras entidades de classe); Secretaria Geral (é responsável por organizar a estrutura interna do Sindicato – como cadastro de proletários contratados como professores e escolas onde trabalham –, acompanhar cobranças, controlar o patrimônio e atribuições estatutárias, organizar as reuniões das diretorias e arquivar suas deliberações, administrar a agenda e organizar as atividades sindicais inclusive seminários e congressos, encaminhar resoluções das instâncias nacionais – CONTEE e CUT – e estadual – FEPESP –, elaborar planos gerais integrados, coordenar as atividades do conjunto das secretarias, administrar o arquivo geral; Tesouraria (administrar as receitas e despesas do sindicato); Imprensa (levar aos proletários contratados como professores sindicalizados os trabalhos desenvolvidos pela entidade, divulgar as notícias que envolvem a categoria e a sociedade, mantendo o veículo ideológico do sindicato – *Boletim Informativo O Professor*, jornal mensal que entre 1986 e 2016 publicou 403 números – e informações atualizadas da vida funcional dos professores nas redes sociais); Jurídico (defende os professores sindicalizados em processos trabalhistas individuais, causas coletivas, aposentadorias e assuntos previdenciários); Organização de Base e Formação Sindical (é responsável pelo agendamento e monitoramento das visitas que os diretores e funcionários do SINPRO ABC realizam nas escolas a fim de esclarecer dúvidas, abrir denúncias e sugerir mudanças à entidade); Secretaria de Assuntos Educacionais (Elaborar e executar, em conjunto com a Secretaria de Organização de Base e Formação Sindical, um programa de formação com o objetivo de contribuir para a elevação do nível de consciência política da categoria, organizar palestras, cursos, seminários, encontros por área do

conhecimento e demais atividades culturais e pedagógicas/acadêmicas visando contribuir para que o conhecimento seja um importante instrumento de luta, fortalecer a unidade e aliança com demais sindicatos e federações e participar ativamente de espaços de debate e ação relacionados à educação)[198].

O número de proletários empregados como professores sindicalizados no SINPRO ABC é contabilizado conforme o número de professores que se filiam por vontade (inclusões), mas as desfiliações são por vontade ou demissão da escola particular de Ensino Básico onde trabalha (exclusões); daí o alto número de refiliações entre 1986 e 2016:

Tabela 13 – Número de proletários contratados como professores associados ao SINPRO ABC

Data 01/01/1986 135	Inclusões 118	Exclusões 0	Data 31/12/1986 253
Data 01/01/1987 253	Inclusões 90	Exclusões 0	Data 31/12/1987 343
Data 01/01/1988 343	Inclusões 51	Exclusões 0	Data 31/12/1988 394
Data 01/01/1989 394	Inclusões 196	Exclusões 0	Data 31/12/1989 590
Data 01/01/1990 590	Inclusões 107	Exclusões 0	Data 31/12/1990 697
Data 01/01/1991 697	Inclusões 112	Exclusões 0	Data 31/12/1986 809
Data 01/01/1992 809	Inclusões 72	Exclusões 0	Data 31/12/1992 881
Data 01/01/1993 881	Inclusões 180	Exclusões 0	Data 31/12/1993 1061
Data 01/01/1994 1061	Inclusões 131	Exclusões 0	Data 31/12/1994 1192
Data 01/01/1995 1192	Inclusões 159	Exclusões 0	Data 31/12/1995 1351
Data 01/01/1996 1351	Inclusões 94	Exclusões 1	Data 31/12/1996 1444
Data 01/01/1997 1444	Inclusões 457	Exclusões 1	Data 31/12/1997 1900

[198] SINPRO ABC – Sindicato dos Professores de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul **Site** Disponível em https://www.sinpro-abc.org.br/ Acessado em 20/02/2020.

Data 01/01/1998 1900	Inclusões 295	Exclusões 0	Data 31/12/1998 2195
Data 01/01/1999 2195	Inclusões 158	Exclusões 7	Data 31/12/1999 2346
Data 01/01/2000 2346	Inclusões 554	Exclusões 12	Data 31/12/2000 2887
Data 01/01/2001 2887	Inclusões 1131	Exclusões 550	Data 31/12/2001 3468
Data 01/01/2002 3468	Inclusões 642	Exclusões 704	Data 31/12/2002 3406
Data 01/01/2003 3406	Inclusões 748	Exclusões 825	Data 31/12/2003 3329
Data 01/01/2004 3329	Inclusões 817	Exclusões 869	Data 31/12/2004 3277
Data 01/01/2005 3277	Inclusões 624	Exclusões 526	Data 31/12/2005 3375
Data 01/01/2006 3375	Inclusões 535	Exclusões 665	Data 31/12/2006 3245
Data 01/01/2007 3245	Inclusões 541	Exclusões 486	Data 31/12/2007 3300
Data 01/01/2008 3300	Inclusões 650	Exclusões 463	Data 31/12/2008 3487
Data 01/01/2009 3487	Inclusões 660	Exclusões 777	Data 31/12/2009 3370
Data 01/01/2010 3370	Inclusões 603	Exclusões 825	Data 31/12/2010 3148
Data 01/01/2011 3148	Inclusões 504	Exclusões 667	Data 31/12/2011 2985
Data 01/01/2012 2985	Inclusões 629	Exclusões 567	Data 31/12/2012 3047
Data 01/01/2013 3047	Inclusões 546	Exclusões 431	Data 31/12/2013 3162
Data 01/01/2014 3162	Inclusões 467	Exclusões 527	Data 31/12/2014 3102
Data 01/01/2015 3102	Inclusões 454	Exclusões 858	Data 31/12/2015 2971
Data 01/01/2016 2971	Inclusões 447	Exclusões 423	Data 31/12/2016 2995

Fontes: Relatórios anuais do SINPRO ABC.

Foram essas duas instituições sindicais que congregaram capital e professores proletários para defender posições de interesses coletivos diante da riqueza social criada pelas empresas que exploravam o segmento econômico das Escolas Particulares de Educação Básica Regular no ABC Paulista.

Quando as negociações aconteceram no âmbito das instituições estatais que regulavam as relações de trabalho, provocaram a criação de Regras Jurídicas temporárias com força de lei, as CCT's – Convenções Coletivas de Trabalho, e suas contravenções, Processos Trabalhistas nos tribunais competentes.

Capítulo 3

Quando representantes do capital e professores assinaram as Convenções Coletivas de Trabalho, e quando foi necessário recorrer à Justiça do Trabalho

Inexistisse, haveriam de inventá-lo
pelo desejo e sua complexidade -
consumo direto, regulagem
própria do dinheiro: o mercado.

Eis a troca, seu uso característico,
corruptora dos humanos, das coisas;
corrói necessidades, as forças
que suportam esse ente demoníaco.

Dinheiro, André Chaves, 2002[199]

O escritor percebeu que a moeda (na linguagem das Ciências Econômicas) ou dinheiro (no senso comum) possui funções fundamentais: um meio de troca entre dois indivíduos no mínimo, a partir da necessidade de se vender e comprar um objeto ou a execução de um serviço, ou seja, uma forma de pagamento em que todas as pessoas de uma ou mais sociedades confiam; uma unidade de conta que torna possível atribuir preços a bens materiais e serviços; pode ser um instrumento de poupança, uma possível reserva de valor para aquisição de bens e serviços futuros ou mais caros.

De instrumento nas relações econômicas humanas passou a ser objeto de desejo: acumular dinheiro progressivamente permitiria riqueza e alguma estabilidade material às pessoas capazes de fazê-lo, diante das vicissitudes que definem a vida cotidiana, a imprevisibilidade do porvir, especialmente se estiverem relacionadas à produção e circulação de bens e serviços a fim de lucrar, diminuir custos, ampliar a produtividade, vencer a concorrência e ampliar o próprio capital.

Essa riqueza gerada pela acumulação somente seria possível com uma relação de produção de bens ou serviços com pessoas dispostas a trabalhar para o capital e instrumentos de trabalho eficientes o bastante manter a empresa em funcionamento e competitiva no mercado. Mas, no momento de repartir essa riqueza, a maior parte deveria ficar com o proprietário da empresa.

[199] CHAVES, André. **Sem Primeiros Poemas**. São Paulo: Editora Casa do Novo Autor, 2002, p. 52.

Além disso, reforça o status, a aparência resultante do que se é capaz de adquirir e exibir para reforçar a imagem da capacidade intelectual e habilidade técnica que resultam em "sucesso" financeiro, criar a ideia de que trabalho não é mercadoria – sujeita às flutuações do mercado, mas a capacidade interior de cada pessoa (portanto subjetiva) para desenvolver uma atividade econômica, se relacionar econômica e lucrativamente com outros indivíduos e tornar-se modelo – portanto promotor – desse mesmo status.

Maneira de romper com a lógica essa ideologia é a práxis: confrontá-la com a realidade material que as atividades econômicas humanas trazem para a vida das pessoas. Neste estudo, a realidade criada a partir da relação entre o capital (proprietários das Escolas Particulares de Educação Básica Regular) e trabalho (professores proletários contratados como assalariados) que, através da posição que cada pessoa se encontra na relação de produção e na sua capacidade econômica, se identifica e se associa aos seus pares em instituições legais que os agregam, seus sindicatos.

A fim de minimizar as possibilidades de tensões entre o capital e trabalho, não apenas a existência de sindicatos era regulamentada no Brasil, mas também, os acordos feitos entre eles, através de seus sindicatos, com força de lei: as CCT's - Convenções Coletivas de Trabalho.

CCT's – Convenções Coletivas de Trabalho: consenso aparente

Conforme estabeleceu o Artigo 611 da CLT, as CCT's - Convenções Coletivas de Trabalho constituíam-se documentos oficiais de acordos estabelecidos a partir de negociações diretas entre representantes legítimos (correta e legalmente eleitos) de dois ou mais sindicatos representativos de segmentos econômicos (capitalistas empregadores) e de trabalho (proletários empregados), com a finalidade de estabelecer direcionamentos específicos nas relações de trabalho, e possuíam força de lei[200]. Sua duração não poderia ser superior a dois anos e deveria ser registrada junto à Delegacia Regional do Trabalho, subordinada ao Ministério do Trabalho[201].

Em 6 de agosto de 2007, através da Instrução Normativa Número 6 do Secretário de Relações de Trabalho, ficou definido que os registros das Convenções Coletivas de Trabalho seriam feitas através do Sistema Mediador da SIRACC – Sistema

[200] Artigo 611 da CLT.
[201] Ibidem, Artigo 614.

de Registro e Arquivamento de Acordo e Convenção Coletiva, vinculado ao SIRT – Sistema Integrado de Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho[202].

A negociação entre representantes legais das partes sindicais envolvidas nas CCT's serviriam, sobretudo, para alinhar a aplicação das Regras Jurídicas ou Leis Trabalhistas a todos os associados; também se constituíram espaços para que reivindicações dos empregados se transformassem em institutos legais, embora com validade de 1 ou 2 anos.

Como quem representou os capitalistas empregadores do ABC Paulista no segmento das Escolas Privadas de Ensino Básico nas negociações das CCT's foi o SIEEESP, uma entidade estadual, a FEPESP, também entidade estadual, foi a instituição sindical que representou os professores; logo, subscreve legitimamente os interesses dos professores filiados ao SINPRO – ABC, bem como outros sindicatos de professores de Escolas Particulares do Estado de São Paulo[203].

Quando as negociações entre as partes seguiram além das datas de validade expressas nas CCT's assinadas entre SIEEESP e FEPESP entre 2003 e 2004, a Justiça do Trabalho manteve todas as suas cláusulas vigentes até a Sentença de Dissídio Coletivo e assinatura de novo documento[204].

Não foram encontradas quatro CCT's (1989 – 1990, 1991 – 1992, 1992 – 1993, 1994 – 1995); foram analisadas 18 entre 1º de março de 1988 e 28 de fevereiro de 2018 e uma Sentença de Dissídio Coletivo datada de 20 de novembro de 2003.

Os documentos analisados podem ser entendidos como síntese de três amplos temas: reforço de dispositivos legais ou direcionamentos específicos do segmento econômico; orientações morais; conquistas da categoria (não eram previstas pelas Regras Jurídicas ou Leis Trabalhistas, tornadas obrigatórias por força da CCT's pelo prazo a que elas foram acordadas até o máximo de 2 anos).

A primeira CCT foi assinada entre o SIEEESP e a FEPESP em 15 de março de 1988, com vigência até 28 de fevereiro de 1989. Como reforço de dispositivos legais ou

---

[202] **Instrução Normativa do Secretário das Relações de Trabalho Número 6 de 6 de agosto de 2007** in http://www.normaslegais.com.br/legislacao/insrt6_2007.htm acessado em 19 de agosto de 2021.

[203] Sinpro Araçatuba e Birigui, Sinpro Bauru e Região, Sinpro Campinas e Região, Sintee Franca, Sinpro Guapira, Sinpro Guarulhos, Sinpro Jacreí, Sinpro Jaú, Sinpro Jundiaí, Sintee Lins, Sinpro Osasco e Região, Sintraensino Ourinhos, Sintee Presidente Prudente e Região, Simpaae Ribeirão Preto e Região, Saae Rio Preto e Região, Sinpro Santos e Região, Sinpro São Carlos, Sinpro São José do Rio Preto, Sinpro São Paulo, Sinpro Sorocaba e Região, Sinpro Taubaté e Região, Sinpro Unicidades, Sinpro Vales e Sinpro Valinhos-Vinhedo.

[204] **Portaria Número 277 de 1º de março de 1988** in https://www.legjur.com/sumula/busca?tri=tst&num=277 acessado em 10/12/2021.

direcionamentos específicos do segmento econômico, ficaram estabelecidos os seguintes itens:

- Definiu a atividade do professor como o profissional contratado para a função de ministrar aulas em escolas, conforme o CBO - Classificação Brasileira de Ocupações criada pela Portaria do Ministério do Trabalho Número 3.654 de 24.11.1977[205].

- Os professores deveriam receber segundo o número de "horas-aula" semanais, acrescido de 1/6 (um sexto) de seu valor como repouso semanal remunerado (conforme Lei Número 605 de 7 de janeiro de 1949, Decreto Lei Número 27.048 de 12 de agosto de 1949 e Artigo 320 da CLT).

- As "horas-aula" deveriam seguir as determinações da legislação vigente (a Portaria Número 204 de 5 de abril de 1945 do Ministério da Educação e Cultura que estabeleceu a hora-aula do professor durante o dia de 50 minutos e de 40 minutos à noite, nos estabelecimentos de ensino superior ou médio, nos demais, a hora-aula seria de 60 minutos; a Lei Número 4.024 de 20 de dezembro de 1961 e o Parecer do Conselho Nacional de Educação Número 459 de 1985 (renovada pelo Parecer do Conselho Nacional de Educação Número 28 de 1992) estabelecem a aula de 50 minutos para todos os seguimentos): 50 minutos para o ensino diurno e 40 minutos para o ensino noturno - aqueles ministrados após as 18 horas.

- Previu o pagamento de "janelas" (horas-aula vagas entre aquelas ministradas pelo professor em sua jornada) com a presença do professor na escola (conforme o Artigo 4 da CLT - *Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada*. Precedente nº 31 de 8 de setembro de 1992 do TST - *Os tempos vagos (janelas) em que o professor ficar à disposição do curso serão remunerados como aula, no limite de 1 (uma) hora diária por unidade*).

- Acordou-se todo dia 10 de cada mês como data máxima para pagamento do salário referente ao mês anterior (conforme o Artigo 459 da CLT, *Parágrafo Único. Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado o mais tardar até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido. Quando houver sido estipulado por quinzena ou semana, deve ser efetuado até o quinto dia útil*).

---

[205] COLEÇÃO FREITAS BASTOS DE LEGISLAÇÃO. **Classificação Brasileira de Ocupações – CBO Portaria nº3.654, de 29 de novembro de 1977 (MTb) e Portaria nº13, de 16 de junho de 1978 (SES,/MTb)**. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1984, 1ª Edição.

- Reconheceu-se a necessidade da emissão do Comprovante de Pagamento, o holerite (CLT Artigo 464 - *O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo.),* bem como a discriminação da identificação do professor, valores do salário, dos descontos previdenciários e outros itens regidos pela lei.

- Irredutibilidade Salarial da Hora-Aula (conforme CLT Artigo 468 - *Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia*).

- Igualdade Salarial, ou seja, os professores recém-contratados não poderiam receber salários inferiores aos que já exerciam a mesma função (conforme CLT - Artigo 461 - *Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade*).

- As escolas que exigissem uniformes (aventais, camisetas, agasalhos, entre outros) deveriam fornecê-lo gratuitamente ao professor para seu uso, ao limite de dois ao ano (CLT - *Artigo 458 - Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas*).

- Estabilidade Provisória de Gestante de até 60 dias do vencimento da licença legal (conforme CLT - Artigo 392 - *É proibido o trabalho da mulher grávida no período de 4 (quatro) semanas antes e 8 (oito) semanas depois do parto – Redação dada pelo Decreto–Lei 229, de 28/02/1967*).

- Estipulou prazo de 15 dias para a homologação da demissão do professor (completa a CLT Artigo 477 - *É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha recebido na mesma empresa. § 1. - O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a*

assistência do respectivo Sindicado ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social).

- As escolas ficaram responsabilizadas por recolher a Contribuição Assistencial dos professores, no mês de junho, referente a 5% do salário (conforme CLT - *Artigo 513 - São prerrogativas dos sindicatos: Inciso e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas - Redação restabelecida pelo Decreto-lei nº 8.987-A, de 1946).*

- Poderia haver compensação semanal de carga horária ampliando as horas-aula do professor entre segundas e sextas-feiras para diminuir total ou parcialmente a jornada do sábado (conforme CLT - *Artigo 59 - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedentes de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho*).

- Oficializou-se o período de férias dos professores no mês de julho por 30 dias (conforme CLT - Artigo 134 - *As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito*).

Como Orientações Morais:

- Observou-se a importância, mas não a obrigatoriedade, de se dar preferência de contratação de professores com situação regularizada diante dos órgãos competentes, ou seja, tivesse registro no Ministério da Educação e Cultura (embora a Lei Número 5.692 de 11 de agosto de 1971 que Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1° e 2º graus, e dá outras providências, determinasse em seu *Artigo 40. Será condição para exercício de magistério ou especialidade pedagógica o registro profissional, em órgão do Ministério da Educação e Cultura, dos titulares sujeitos à formação de grau superior*).

- Aceitou-se que escolas com "Incapacidade Financeira", comprovada essa qualidade de forma documental contábil junto ao SIEEESP, ficassem isentas de até 1/3 do reajuste salarial enquanto recomposição anual.

- Caso ocorresse supressão de disciplina, classe ou turma, em virtude de alteração prevista e autorizada pela legislação em vigor (CLT - *Artigo 503 - É lícita em caso de força maior ou prejuízos devidamente comprovados, a redução geral dos salários dos empregados da empresa, proporcionalmente aos salários de cada um, não podendo, entretanto, ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), respeitado, em qualquer caso, o salário mínimo da região. Parágrafo Único - Cessados os efeitos decorrentes do*

motivo de força maior, é garantido o restabelecimento dos salários reduzidos.) ou dispositivo regimental na estrutura do currículo escolar, o professor atingido teria prioridade em receber outra disciplina, classe ou turma formada, desde que possuísse habilitação legal e capacidade, a partir de acordo entre as partes.

- Previa a possibilidade do professor trocar de disciplina, a partir de seu consentimento, habilitação legal e capacitação.

- Aceitou-se o abono de falta de professores para comparecimento em congressos, simpósios e equivalentes, ligados ao exercício do magistério, acordado entre docente e escola.

Como Conquistas da categoria, já que não eram previstas por lei:

- Bolsa de Estudos de 100% no curso regular de Ensino Básico para dois filhos ou dependentes legais de professores.

- Estabeleceu o 1º Reajuste Salarial de 400,36% sobre os salários de 1 de março de 1987 integrados aos reajustes determinados por leis (Decreto-Lei Número 2.284 de 10 de março de 1987 e Decreto-Lei Número 2.335 de 12 de junho de 1987) a fim de compensar as perdas do poder aquisitivo em decorrência do elevado índice inflacionário do país.

- Ficou definido como Piso Salarial do professor o montante de 2,5 salários mínimos de referência à época (CZ$10.620,00 - Dez Mil, Seiscentos e Vinte Cruzados, moeda do Brasil até 15 de janeiro de 1989).

- Confirmou-se o abono de faltas médicas ou odontológicas atestadas por profissionais de saúde vinculados à própria escola, entidade sindical ou da previdência social.

- Aceitou-se o Abono de Falta para presença de associados ou filiados sindicais representantes dos profissionais em Assembleias Gerais na ordem de até 4 por ano, aos sábados, após as 12h30, e 1 ao ano em dia útil.

- Observou-se a possibilidade de, após 5 anos de efetivo e ininterrupto trabalho na mesma escola, do professor usufruir de uma licença sem rendimentos por até dois anos para tratar de assuntos particulares.

- Ampliou-se a licença luto por falecimento de pai, mãe, cônjuge ou filho, para nove dias (na CLT era menor: *Artigo 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: Inciso I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica*).

- O motivo da Demissão por Justa Causa deveria estar explícito em carta-aviso.

- Ficou assegurado o pagamento adicional de 25% sobre os salários do professor quando trabalhasse em uma unidade da mesma escola em outro município que não o da origem de seu contrato.
- Oficializou-se que os professores ficariam desobrigados de atividades no recesso escolar de 30 dias no mês de janeiro.
- Previu o pagamento de atividades não docentes ou fora do horário de aula não previstas no Regimento Escolar e no Plano Escolar em livre acordo entre as partes; caso não houvesse esse acordo, seria regido o valor da hora-aula paga. Além disso, quando coincidisse com o serviço do professor em outro lugar, ficaria o professor isento de comparecer.
- O descumprimento de qualquer cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho obrigaria a Escola a pagar 5 OTN's – Obrigações do Tesouro Nacional (valor do Título da Dívida Pública do Brasil) do salário mensal bruto do Professor, bem como juros e correção monetária.

CCT com vigência entre 1º de março de 1990 a 28 de fevereiro de 1991, na qual foram mantidas todas as cláusulas do acordo de 1988/1989, salvo os seguintes itens que foram incluídos, atualizados ou alterados:
- O índice do reajuste salarial ficou acordado da seguinte forma: 1.609,77% acumulado sobre o período de março de 1989 a 31 de janeiro de 1990, descontados os aumentos estabelecidos pela legislação durante o período para compensar poder aquisitivo em decorrência de elevado índice inflacionário (2.063,15%); acrescido 2% de aumento real.
- Ficou estabelecido como Piso Salarial em março de 1990 de Cr$22.710,42 (Vinte e dois mil, setecentos e dez cruzeiros e quarenta e dois centavos) para Professor Mensalista e de Cr$216,29 (Duzentos e dezesseis cruzeiros e vinte e nove centavos, moeda do Brasil até 31 de julho de 1993) para Professor Aulista.
- Impôs a "hora-atividade" como o desenvolvimento de outras atividades inerentes ao magistério, como preparação de aulas, preparação e correção de provas, exercícios fora da sala de aula, em local escolhido pelo professor, com pagamento de 5% sobre os proventos.
- Alterou a data de pagamento do salário para o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, contando o sábado; o não pagamento nesse período acarretaria multa diária de 1/30 do salário do professor.
- Assegurou Aviso-Prévio de 45 dias para professores com mais de 50 anos.

- Estabeleceu garantia de emprego ao professor que comprovadamente iria usufruir do benefício da aposentadoria pelo INSS em até dois anos, desde que tivesse cinco anos trabalhados na escola em que estivesse empregado. Sua demissão poderia ser feita somente em mútuo acordo, com assistência do SINPRO ABC.
- Assegurou intervalo de no mínimo 15 minutos em um turno (manhã, tarde e noite) para o professor.
- Determinou espaço em quadro de avisos de fácil acesso dos professores na escola para comunicação do SINPRO ABC.
- Estabeleceu a possibilidade de Adiantamento Salarial (Vale) de 40% do salário, no dia 20 de cada mês em exercício para o professor, exceto no mês de gozo das férias.
- Abriu a possibilidade dos professores de uma mesma escola escolherem um representante sindical, devidamente eleito, para ser o principal contato entre os professores e o SINPRO ABC.
- Ajustou-se a Garantia de Salário até o final do semestre corrente (1º ou 2º semestre do ano) dos professores demitidos sem justa causa, como indenização, com no mínimo um ano de serviço prestado à escola em que está contratado, exceto aqueles demitidos entre 1 e 10 de julho.
- Haveria respeito a Acordos Coletivos entre uma escola e seus professores, desde que não entrassem em confronto com os itens dessa Convenção Coletiva.
- O descumprimento de qualquer cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho obrigaria a Escola a pagar 30 BTN – Bônus do Tesouro Nacional (índice que expressava a variação inflacionária, indexado ao IPC – Índice de Preços ao Consumidor) sobre o salário mensal bruto do Professor, bem como juros e correção monetária.

CCT com vigência entre 1º de março de 1993 a 28 de fevereiro de 1994, na qual foram mantidas todas as cláusulas do acordo de 1990/1991, salvo os seguintes itens que foram incluídos, atualizados ou alterados:

- Indexou-se o reajuste salarial ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor fornecido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- O índice do reajuste salarial ficou acordado da seguinte forma: 1.180,51% acumulado sobre o período de março de 1992 e fevereiro de 1993, descontados os aumentos estabelecidos pela legislação durante o período para compensar o poder aquisitivo em decorrência do elevado índice inflacionário (1.168,49%); acrescido 12% de aumento real.

- Os salários precisariam ser equivalentes a todos os professores na Escola sem quaisquer distinções como gênero, tempo de contratação, habilidade no exercício da função, etc.
- Ficaram estabelecidos valores mínimos para horas-aula para todos os níveis de ensino: Pré-Escola Cr$ 14.571,32 (quatorze mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros e trinta e dois centavos); 1º Grau até a 4ª série Cr$ 22.626,69 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte e seis cruzeiros e sessenta e nove centavos); 1º Grau da 5ª a 8ª série e 2º grau noturno Cr$ 28.283,51 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e cinquenta e um centavos); 2º grau diurno e pré-vestibular Cr$ 35.354,33 (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta e três centavos).
- Após as 22h00, os professores deveriam receber Adicional Noturno de 25% sobre o valor das horas-aula.
- Estabeleceu-se que a Escola seria responsável por oferecer um Seguro de Vida coletivo para os professores.
- Seria mantido o direito à professora gestante por 60 dias após o término do afastamento legal. Além disso, seria obrigatório à Escola oferecer instalações de um espaço destinado à guarda das crianças em idade de amamentação, quando trabalharem mais de 30 mulheres maiores de 16 anos; nessa impossibilidade, pagamento de reembolso de mensalidade de creche ou convênio com uma.
- Tornou-se obrigatório a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação quando trabalharem na escola 30 ou mais mulheres maiores de 16 anos, ou pagamento de reembolso-creche.
- Após um ano de contrato, o professor manteve o direito à garantia semestral de salários, ou seja, mesmo que fosse demitido sem justa causa antes do final do semestre letivo, determinados: 1º semestre letivo de 01/02 a 30/06; 2º semestre letivo de 01/08 a 31/12.
- Caso a Escola quisesse demitir o professor aposentado, o aviso prévio deveria seguir os institutos da lei (CLT – *Artigo 487 – Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra da sua resolução com a antecedência mínima de: II – trinta dias aos que receberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de 12 (doze) meses de serviço na empresa*).
- O SINPRO ABC seria responsável pela homologação das demissões. As Escolas deveriam apresentar "carta-aviso" em caso de demissão por justa causa, ou essa demissão se descaracterizaria.

- O professor recontratado em um prazo inferior a 12 (doze) meses ficaria desobrigado do período de experiência.
- Cada Escola com mais de 50 professores, sindicalizados ou não, poderia eleger um delegado sindical para o mandato de um ano. As Escolas também deveriam oferecer quadro de avisos para informações sindicais.
- Os professores teriam direito a abono de ausência para participarem de até 2 (duas) Assembleias Sindicais anuais aos sábados ou em outros dias úteis; bem como congressos, simpósios e equivalentes, mediante acordos entre as entidades sindicais patronais e de trabalhadores.
- O descumprimento de qualquer cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho obrigaria a Escola a pagar 30 UFiR's – Unidades Fiscais de Referência (valor que corrigia os impostos no Brasil) sobre o salário mensal bruto do Professor, bem como juros e correção monetária.

CCT com vigência entre 1º de março de 1995 a 29 de fevereiro de 1996, na qual foram mantidas todas as cláusulas do acordo de 1993/1994, salvo os seguintes itens que foram incluídos, atualizados ou alterados:
- Ficou assegurado aos professores o índice de 25,34% de reajuste salarial para compensar o poder aquisitivo em decorrência do índice inflacionário.
- Acordou-se a aplicação de 4% de aumento real de salário sobre o resultado do reajuste.
- Estabeleceu-se que o professor admitido em substituição a outro, independente do motivo do desligamento, não podia receber salários inferiores aos outros professores na mesma função, grau ou nível de ensino.
- A escola ficou obrigada a promover em 48 horas as notações nas Carteiras de Trabalho dos professores, salvo eventuais prazos mais amplos permitidos por lei.
- Confirmou-se a irredutibilidade salarial, salvo diminuição de disciplina, classes, turmas, ou ainda, por iniciativa do professor.
- Ficou assegurado ao professor demitido sem justa causa o direito a uma indenização de três dias para cada ano completo trabalhado na escola, além do aviso prévio, que não contará como tempo de serviço.

CCT assinada em 22 de março de 1996 com vigência entre 1º de março de 1996 a 28 de fevereiro de 1997. Foram mantidas todas as cláusulas do acordo de 1995/1996, salvo os seguintes itens que foram incluídos, atualizados ou alterados:
- Ficou assegurado aos professores o índice de 25% de reajuste salarial para compensar o poder aquisitivo em decorrência do índice inflacionário.

- Ficou estabelecido o que deveria constar no Comprovante de Pagamento (Holerite) do Professor, a saber: identificação da Escola e do Professor; valor da hora-aula; carga horária semanal; hora-atividade; eventuais adicionais; descanso semanal remunerado; valor do recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço); desconto previdenciário; outros descontos.
- Em caso de falta injustificada do professor, o desconto deveria ser de acordo com o número de horas-aula que o professor se ausentou de suas atividades, o DST (1/6) e a Hora-Atividade proporcional a essas ausências.
- A licença sem remuneração de dois anos pelo professor se manteve, mas perderia, em seu retorno, o direito à garantia de semestralidade do salário.
- Os professores com mais de 45 anos teriam direito a mais 15 dias de aviso prévio, desde que tivesse mais de um ano letivo na Escola.
- Reforçou-se que o terço de férias deveria ser pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do início do período de férias, ou seja, 1º de julho.
- Estariam asseguradas as cláusulas mais favoráveis à Convenção existente em cada Escola quando decorressem de Acordos Internos ou de Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre a Entidade Sindical representativa e a categoria profissional e a Escola.
- Ficou estabelecida uma Comissão Permanente de Negociação com integrantes de ambos os sindicatos (de capitalistas ou burgueses e trabalhadores ou proletários) a se reunir mensalmente.
- Destacou-se a necessidade de refeitório para Escolas com mais de 300 funcionários, ou espaço de conforto e higiene para refeições para Escolas que não tivessem esse contingente.
- Ficou definida a PNL - Participação nos Lucros fixada em 18 % do salário final do professor a ser pago no mês de setembro.
- Ficou definida a Cesta-Básica de Alimentos (especificando cada um dos seus itens constitutivos) a ser entregue mensalmente ao Professor até o dia de seu pagamento (quinto dia útil).
- As Escolas com menos de 50 professores ficaram obrigadas a abonar a ausência de um professor e as com mais de 50, dois professores, para o Congresso Sindical.
- Ficou estabelecido o fornecimento, por parte das escolas, de uma cesta básica de alimentos ao professor, até a data de pagamento do salário, contendo minimamente arroz, feijão, farinha de trigo, farinha de mandioca, farinha de fubá, óleo comestível, café, açúcar, purê de tomate, achocolatado, macarrão, sal, biscoito, tempero e leite em

pó) de no mínimo 12,35kg de alimentos para os professores com carga horária entre 1 e 12 aulas semanais, 15,65kg para os com 31 a 24 aulas semanais, 24,65kg para os com 25 aulas ou mais, Educação Infantil e Ensino Fundamental I. O professor também a receberia em recesso escolar, férias, licença maternidade e licença doença; receberia uma cesta natalina no mês de dezembro.

- A multa pelo descumprimento de qualquer cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho obrigaria a Escola a pagar 5% do salário mensal bruto do professor, bem como juros e correção monetária.

CCT assinada em 22 de abril de 1997 com vigência entre 1º de março de 1997 a 28 de fevereiro de 1998. Foram mantidas todas as cláusulas do acordo de 1996/1997, salvo os seguintes itens que foram incluídos, atualizados ou alterados:

- Ficou assegurado aos professores o índice de 7,25% de reajuste salarial para compensar o poder aquisitivo em decorrência do índice inflacionário.
- Observou-se que a Escola não poderia contratar Professores com salários inferiores aos mais antigos.
- Não seriam consideradas atividades remuneradas como horas-extra, reuniões pedagógicas, aulas ministradas em caráter de substituição, cursos eventuais de curta duração ou aulas de recuperação previstas ou decorrentes de complementação do conteúdo programático, desde que realizadas no horário habitual de trabalho do Professor.
- Caso a Escola tivesse menos de 100 (cem) alunos, seria concedida apenas 1 (uma) bolsa de estudos para o dependente legal do Professor, salvo já goze desse benefício. No caso do Professor trabalhar em um estabelecimento e residir em outro município com outra unidade da mesma mantenedora, poderia escolher onde usufruir das bolsas para seus dependentes legais. A concessão de bolsa de estudo para dependente legal estaria atrelada á sua aprovação; o direito seria recuperado com a aprovação do dependente legal.
- O Professor demitido sem justa causa teria direito adicional a uma indenização proporcional correspondente a três dias para cada ano completo trabalhado na Escola, sem contar para o tempo de serviço.
- Os professores com mais de 50 anos teriam direito a mais 15 dias de aviso prévio, desde que tivesse mais de um ano letivo na Escola.

- O mandato do Professor Delegado Representante de cada Escola seria de 1 (um) ano; para ser candidato a Professor Delegado Representante deveria se ter um ano de contrato com a Escola.
- Necessidade das Escolas apresentarem aos Professores seu Calendário Escolar com, entre outras informações, as atividades extracurriculares, as férias coletivas e o recesso escolar.
- A PNL deveria ser paga em 15 de outubro equivalente a 21% da média anual de seu salário bruto, que cai para 15% em caso de uma falta injustificada ou 5 (cinco) atrasos intermitentes e 10% para mais que uma falta injustificada ou mais que seis atrasos intermitentes.

CCT assinada em 01 de junho de 1998 com abrangência entre 1º de março de 1998 e 28 de fevereiro de 1999. Foram mantidas todas as cláusulas do acordo de 1997/1998, salvo os seguintes itens que foram incluídos, atualizados ou alterados:
- Ficou assegurado aos professores o índice de 3,5% de reajuste salarial para recuperar o poder aquisitivo em decorrência do índice inflacionário.
- Após as 22h00, os professores deveriam receber Adicional Noturno de 20% sobre o valor das horas-aula nesse horário.
- Caso houvesse diminuição do número de turmas e supressão de turmas, o Professor deveria ser comunicado por escrito e teria cinco dias para comunicar sua aceitação ou não; neste caso, havendo a demissão sem justa causa, todos os direitos estariam assegurados ao Professor.
- Abono de falta dos Professores Delegados Sindicais para Congresso, Simpósio ou Jornada Pedagógica, devidamente atestada pelo SINPRO ABC, de um para Escolas com menos de 50 professores, ou dois, em Escolas com 50 professores ou mais.
- A PNL deveria ser paga em 15 de outubro equivalente a 18% da média anual do salário bruto do professor.
- Ressaltou-se o Piso Salarial da categoria da seguinte forma: para Escolas de Educação Infantil e Pré-Escola, R$ 317,45 (Trezentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos) mensais por 22 (vinte e duas) horas-aula semanais; para Escolas de Educação Infantil de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, R$ 362,81 (Trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos) para 22 (vinte e duas) horas-aula semanais; Escolas de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, cursos técnicos ou profissionalizantes ou atividades noturnos, R$ 4,29 (Quatro reais e vinte e nove centavos) por hora-aula; para Escolas

com Ensino Médio, R$ 4,77 (Quatro reais e setenta e sete centavos) por hora-aula; para Cursos Pré-Vestibulares, R$ 6,67 (Seis reais e sessenta e sete centavos) por hora-aula.

- A cesta básica passou a ser padronizada de 24kg, com exceção das escolas com 100 alunos ou menos, que deverá ser de 12kg.

CCT assinada em 15 de junho de 1999 com vigência entre 1º de março de 1999 e 29 de fevereiro de 2000. Foram mantidas todas as cláusulas do acordo de 1998/1999, salvo os seguintes itens que foram incluídos, atualizados ou alterados:

- Ficou assegurado aos professores o índice de 2 % de reajuste salarial para recuperar o poder aquisitivo em decorrência do índice inflacionário.
- Ficou estabelecido o montante de 6 salários do Professor que falecer como seguro de vida.
- Ficou acertado que cada Escola submetida à CCT deveria enviar ao SINPRO ABC, no prazo de trinta dias, uma relação nominal dos Professores por ela contratados com as suas informações trabalhistas (valores de hora-aula, salário mensal, descontos previdenciários e legais, guias de contribuições sindical e assistencial).
- A PNL deveria ser paga em 15 de outubro equivalente a 18% da média anual do salário bruto do professor.
- Ressaltou-se o Piso Salarial da categoria da seguinte forma: para Escolas de Educação Infantil e Pré-Escola, R$ 323,80 (Trezentos e vinte e três reais e oitenta centavos) mensais por 22 (vinte e duas) horas-aula semanais; para Escolas de Educação Infantil e 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, R$ 370,07 (Trezentos e setenta reais e sete centavos) para 22 (vinte e duas) horas-aula semanais; Escolas de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, cursos técnicos ou profissionalizantes ou atividades noturnos, R$ 4,38 (Quatro reais e trinta e oito centavos) por hora-aula; para Escolas com Ensino Médio, R$ 4,87 (Quatro reais e oitenta e sete centavos) por hora-aula; para Cursos Pré-Vestibulares, R$ 6,80 (Seis reais e oitenta centavos) por hora-aula.

CCT assinada em 11 de abril de 2000 com vigência entre 1º de março de 2000 e 28 de fevereiro de 2001. Foram mantidas todas as cláusulas do acordo de 1999/2000, salvo os seguintes itens que foram incluídos, atualizados ou alterados:

- Ficou assegurado aos professores o índice de 6% de reajuste salarial para recuperar o poder aquisitivo em decorrência do índice inflacionário.
- Ficou estabelecido o montante de 12 salários do Professor que falecer como seguro de vida.

- Ficou acertado que cada Escola submetida ao Acordo Coletivo deveria enviar ao SINPRO ABC, no prazo de trinta dias, uma relação nominal dos Professores por ela contratados com as suas informações trabalhistas (valores de hora-aula, salário mensal, descontos previdenciários e legais, guias de contribuições sindical e assistencial, acrescentando a hora-atividade, o descanso semanal remunerado, horas extras realizadas, o valor do recolhimento do FGTS).
- A PNL deveria ser paga em 15 de outubro e se manteve equivalente a 18% da média anual do salário bruto do professor.
- Ressaltou-se o Piso Salarial da categoria da seguinte forma: para Escolas de Educação Infantil e Pré-Escola, R$ 349,70 (Trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos) mensais por 22 (vinte e duas) horas-aula semanais; para Escolas de Educação Infantil e 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, R$ 399,68 (Trezentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) para 22 (vinte e duas) horas-aula semanais; Escolas de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, cursos técnicos ou profissionalizantes ou atividades noturnos, R$ 4,73 (Quatro reais e setenta e três centavos) por hora-aula; para Escolas com Ensino Médio, R$ 5,26 (Cinco reais e vinte e seis centavos) por hora-aula; para Cursos Pré-Vestibulares, R$ 7,34 (Sete reais e trinta e quatro centavos) por hora-aula.
- Ressaltou-se a necessidade das Escolas cumprirem as normas previstas em leis e deliberações do Conselho Estadual de Educação - CEE e dos Conselhos Municipais de Educação (Lei Federal Número 9.94/96; Indicação CEE Número 04/99; Deliberação CEE 1/99) que regiam a melhora da qualidade de ensino e criação de condições de proteção ao trabalho e à saúde dos Professores.
- Ressaltou-se que ficaria assegurada, até alta médica ou eventual concessão de aposentadoria por invalidez, estabilidade no emprego aos Professores acometidos por doenças graves e incuráveis.

CCT assinada em 27 de abril de 2001 com vigência entre 1º de maço de 2001 e 28 de fevereiro de 2002. Foram mantidas todas as cláusulas do acordo de 2000/2001, salvo os seguintes itens que foram incluídos, atualizados ou alterados:
- Ficou assegurado aos professores o índice de 6 % de reajuste salarial para recuperar o poder aquisitivo em decorrência do índice inflacionário para as Escolas concediam a PNL; e de 7,5% para as Escolas que não a concediam.
- A PNL deveria ser paga em 15 de outubro e se manteve equivalente a 18% da média anual do salário bruto do professor.

- Ressaltou-se o Piso Salarial da categoria da seguinte forma: para Escolas de Educação Infantil e Pré-Escola, R$ 375,93 (Trezentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos) mensais por 22 (vinte e duas) horas-aula semanais; para Escolas de Educação Infantil e 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, R$ 429,66 (Quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos) para 22 (vinte e duas) horas-aula semanais; Escolas de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, cursos técnicos ou profissionalizantes ou atividades noturnos, R$ 5,08 (Cinco reais e oito centavos) por hora-aula; para Escolas com Ensino Médio, R$ 5,65 (Cinco reais e sessenta e cinco centavos) por hora-aula; para Cursos Pré-Vestibulares, R$ 7,89 (Sete reais e oitenta e nove centavos) por hora-aula.
- As Escolas se obrigariam a repassar ao SINPRO ABC no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, os valores correspondentes ao desconto das contribuições sindicais.
- Incluiu-se biscoito à cesta básica.

CCT assinada em 27 de maio de 2002 com vigência entre 1º de março de 2002 e 28 de fevereiro de 2003. Foram mantidas todas as cláusulas do acordo de 2001/2002, salvo os seguintes itens que foram incluídos, atualizados ou alterados:

- O Reajuste Salarial para recuperar o poder aquisitivo em decorrência do índice inflacionário ficou organizado da seguinte maneira: nas Escolas que ofereciam apenas a Educação Infantil 9,5% a partir de 1º de maio de 2002 e 12% a partir de 1º de outubro sobre os salários devidos em 1º de março de 2001 para as Escolas concediam a PNL; e de 11,3% e 13,8 respectivamente para as Escolas que não a concediam; nas Escolas que ofereciam todo o Ensino Básico, 7% a partir de 1º de maio de 2002 e 9,5% a partir de 1º de outubro sobre os salários devidos em 1º de março de 2001 para as Escolas concediam a PNL; e de 8,8% e 11,3% respectivamente para as Escolas que não a concediam.
- A PNL deveria ser paga em 15 de outubro e se manteve equivalente a 18% da média anual do salário bruto do professor.
- Ressaltou-se o Piso Salarial da categoria da seguinte forma: para Escolas exclusivamente de Educação Infantil, R$ 411,64 (Quatrocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) nos meses de maio a setembro de 2002 e R$ 421,04 (Quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos) nos meses de outubro de 2002 a fevereiro de 2003 já incluído o DSR, por jornada de 22 (vinte e duas) horas-aula semanais; para Escolas que oferecem todo o Ensino Básico, na Educação Infantil ou Pré-Escola, R$ 459,74 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) nos meses de maio a setembro de 2002 e R$ 470,48 (Quatrocentos e setenta reais e quarenta e oito

centavos) nos meses de outubro de 2002 a fevereiro de 2003 já incluído o DSR, por jornada de 22 (vinte e duas) horas-aula semanais; de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, R$ 5,44 (Cinco reais e quarenta e quatro centavos) por hora-aula (meses de maio a setembro de 2002) e R$ 5,56 (Cinco reais e cinquenta e seis centavos) por hora-aula (meses de outubro de 2002 a fevereiro de 2003); para o Ensino Médio, R$ 6,05 (Seis reais e cinco centavos) por hora-aula (meses de maio a setembro de 2002) e R$ 6,19 (Seis reais e dezenove centavos) por hora-aula (meses de outubro de 2002 a fevereiro de 2003); cursos técnicos e profissionalizantes R$ 5,51 (Cinco reais e cinquenta e um centavos) por hora-aula (meses de maio a setembro de 2002) e R$ 5,64 (Cinco reais e sessenta e quatro centavos) por hora-aula (meses de outubro de 2002 a fevereiro de 2003); para Cursos Pré-Vestibulares, R$ 8,44 (Oito reais e quarenta e quatro centavos) por hora-aula (meses de maio a setembro de 2002) e R$ 8,64 (Oito reais e sessenta e quatro centavos) por hora-aula (meses de outubro de 2002 a fevereiro de 2003).

- Escolas que ofereciam serviços restritos à Educação Infantil (escolas de Educação Infantil, Centros de Recreação, Pré-Escolas, etc.) e escolas restritas a cursos técnicos profissionalizantes deixaram de ser obrigadas a conceder cesta básica aos professores.
- Salientou-se que, no recesso escolar, os Professores não poderiam ser convocados para qualquer tipo de trabalho.

Não houve avanços na negociação direta entre os representantes dos capitalistas empregadores e proletários empregados como professores para assinatura de uma CCT em 2003, o que resultou em ação de Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho. A Súmula Normativa ou Acórdão dos Juízes da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região foi expedido em 20 de novembro de 2003.

- Ficou assegurado aos professores o índice de 16,42% de reajuste salarial para recuperar o poder aquisitivo em decorrência do índice inflacionário.
- A PNL não foi definida pelos juízes do TRT responsáveis pelo processo.
- O Piso salarial deveria ser corrigido com o mesmo índice do reajuste salarial.
- Garantiu-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao Professor para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CCT assinada em 30 de junho de 2004 com vigência entre 1º de agosto de 2004 a 28 de fevereiro de 2006. Foram mantidas todas as cláusulas do acordo de 2003, salvo os seguintes itens que foram incluídos, atualizados ou alterados:

- Reajuste salarial de 5,05% a partir de 1º de agosto de 2004 aplicados sobre os salários de 1º de março de 2003 para as Escolas que concediam a PNL e de 6,3% para as que não a concediam; de 4,46% em 1º de março de 2005 sobre os salários de 1º de março de 2004; acrescidos em 1,75% aos salários dos Professores das Escolas que não ofereciam a PNL.
- A PNL deveria ser paga em 15 de outubro de 2004 equivalente a 15% da média anual do salário bruto do professor; em 15 de outubro de 2005 equivalente a 21%.
- Ressaltou-se o Piso Salarial da categoria entre 1º de agosto de 2004 e 28 de fevereiro de 2005 da seguinte forma: para Escolas de Educação Infantil e Pré-Escola, R$ 514,92 (Quinhentos e quatorze reais e noventa e dois centavos) mensais por 22 (vinte e duas) horas-aula semanais; para Escolas de Educação Infantil e 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, R$ 575,39 (Quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos) para 22 (vinte e duas) horas-aula semanais; Escolas de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, cursos técnicos ou profissionalizantes ou atividades noturnos, R$ 6,80 (Seis reais e oitenta centavos) por hora-aula; para Escolas com Ensino Médio, R$ 7,57 (Sete reais e cinquenta e sete centavos) por hora-aula; para Cursos Pré-Vestibulares, R$ 10,57 (Dez reais e cinquenta e sete centavos) por hora-aula.
- Observou-se que as Escolas concederiam ao Professor afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que percebessem a mesma remuneração que receberiam em atividade, no prazo de 90 (noventa) dias.
- Observou-se que as Escolas se comprometeriam a implementar medidas de prevenção ao agravo de voz aos seus professores, por exemplo, salas de aula com mais de 50 (cinquenta) alunos deveriam ter microfone.
- Escolas de cujas atividades se restringiam a cursos da Educação Infantil para crianças de 0 a 6 anos, também as escolas que ofereciam cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores ou cursos de educação profissional técnica para alunos egressos do Ensino Médio, ficaram desobrigadas de conceder cesta básica aos seus professores.

CCT assinada em 7 de abril de 2006 com vigência entre 1º de maço de 2006 a 29 de fevereiro de 2008. Foram mantidas todas as cláusulas do acordo de 2004/2005, salvo os seguintes itens que foram incluídos, atualizados ou alterados:
- Reajuste salarial de 4,27% a partir de 1º de agosto de 2006 aplicados sobre os salários de 1º de março de 2005 para as Escolas que concediam a PNL e de 5,52% para as que não a concediam; de 4,46% em 1º de março de 2007 sobre os salários de 1º de março de

2006; acrescidos em 1,5% aos salários dos Professores das Escolas que não ofereciam a PNL.

- A PNL deveria ser paga em 15 de outubro de 2006 equivalente a 15% da média anual do salário bruto do professor; em 15 de outubro de 2007 equivalente a 18%.
- Ressaltou-se o Piso Salarial da categoria entre 1º de agosto de 2006 e 28 de fevereiro de 2007 da seguinte forma: para Escolas de Educação Infantil e Pré-Escola, R$ 573,10 (Quinhentos e setenta e três reais e dez centavos) mensais por 22 (vinte e duas) horas-aula semanais; para Escolas de Educação Infantil e 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, R$ 640,40 (Seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos) para 22 (vinte e duas) horas-aula semanais; Escolas de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, cursos técnicos ou profissionalizantes ou atividades noturnos, R$ 7,57 (Sete reais e cinquenta e sete centavos) por hora-aula; para Escolas com Ensino Médio, R$ 8,43 (Oito Reais e quarenta e três centavos) por hora-aula; para Cursos Pré-Vestibulares, R$ 11,73 (Onze reais e setenta e três centavos) por hora-aula.

CCT assinada em 7 de maio de 2008 com vigência entre 1º de maço de 2008 a 28 de fevereiro de 2010. Foram mantidas todas as cláusulas do acordo de 2006/2007, salvo os seguintes itens que foram incluídos, atualizados ou alterados:

- Reajuste salarial de 5% a partir de 1º de março de 2008 aplicados sobre os salários de 1º de março de 2007 para as escolas que pagavam a PNL e de 6,75% para as que não a pagavam; de 4,31% em 1º de março de 2009 sobre os salários de 1º de março de 2008 para as Escolas que pagavam a PNL mais 1,2% de aumento real, acrescidos em 2% aos salários dos Professores das Escolas que não ofereciam a PNL.
- A PNL deveria ser paga em 15 de outubro de 2008 equivalente a 21% da média anual do salário bruto do professor; em 15 de outubro de 2009 equivalente a 24%.
- Ressaltou-se o Piso Salarial da categoria entre 1º de março de 2008 e 28 de fevereiro de 2009 da seguinte forma: para Escolas de Educação Infantil e Pré-Escola, R$ 620,00 (Seiscentos e vinte reais) mensais por 22 (vinte e duas) horas-aula semanais; para Escolas de Educação Infantil e 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, R$ 692,79 (Seiscentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos) para 22 (vinte e duas) horas-aula semanais; Escolas de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, cursos técnicos ou profissionalizantes ou atividades noturnos, R$ 8,19 (Oito reais e dezenove centavos) por hora-aula; para Escolas com Ensino Médio, R$ 9,12 (Nove reais e doze centavos) por hora-aula; para Cursos Pré-Vestibulares, R$ 12,73 (Doze reais e setenta e três centavos) por hora-aula.

- Ressaltou-se que o Professor que pedisse demissão ao final do ano letivo, independente do tempo de contratação, deveria receber indenização correspondente ao valor de sua remuneração até o dia 20 de janeiro do ano subsequente.

CCT assinada em 25 de maio de 2010 com vigência entre 1º de maço de 2010 e 29 de fevereiro de 2012. Foram mantidas todas as cláusulas do acordo de 2008/2009, salvo os seguintes itens que foram incluídos, atualizados ou alterados:

- Reajuste salarial de 5,5% a partir de 1º de março de 2010 aplicados sobre os salários de 1º de março de 2009 para as escolas que pagavam a PNL e de 7,25% para as que não a pagavam; de 6,5% em 1º de março de 2011 sobre os salários de 1º e março de 2010 para as Escolas que pagavam a PNL mais 1,2% de aumento real, acrescidos em 1,75% aos salários dos Professores das Escolas que não ofereciam a PNL.
- A PNL deveria ser paga em 15 de outubro de 2010 equivalente a 21% da média anual do salário bruto do professor; em 15 de outubro de 2011 equivalente a 21%.
- Ressaltou-se o Piso Salarial da categoria entre 1º de março de 2010 e 28 de fevereiro de 2011 da seguinte forma: para Escolas de Educação Infantil e Pré-Escola, R$ 702,50 (Setecentos e dois reais e cinquenta centavos) mensais por 22 (vinte e duas) horas-aula semanais; para Escolas de Educação Infantil e 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, R$ 785,00 (Setecentos e oitenta e cinco reais) para 22 (vinte e duas) horas-aula semanais; Escolas de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, cursos técnicos ou profissionalizantes ou atividades noturnos, R$ 9,28 (Nove reais e vinte e oito centavos) por hora-aula; para Escolas com Ensino Médio, R$ 10,33 (Dez reais e trinta e três centavos) por hora-aula; para Cursos Pré-Vestibulares, R$ 14,42 (Quatorze reais e quarenta e dois centavos) por hora-aula.
- Ressaltou-se que o Professor que pedisse demissão ao final do ano letivo, no período de sete dias que antecedesse o recesso escolar e cumprisse todas as suas atividades docentes até o último dia de trabalho na Escola, independente do tempo de contratação, deveria receber indenização correspondente ao valor de sua remuneração até o dia 20 de janeiro do ano subsequente, respeitado o pagamento mínimo de trinta dias.

CCT assinada em 15 de junho de 2012 com vigência entre 1º de maço de 2012 a 28 de fevereiro de 2014. Foram mantidas todas as cláusulas do acordo de 2010/2011, salvo os seguintes itens que foram incluídos, atualizados ou alterados:

- Reajuste salarial de 6,5% (Seis vírgula cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2012 aplicados sobre os salários de 1º de março de 2011 para as escolas que pagavam a PNL e de 8,5% para as que não a pagavam; de 5,91% em 1º de março de 2013 sobre os

salários de 1º de maio de 2012 para as Escolas que pagavam a PNL mais 2% de aumento real, acrescidos em 2% aos salários dos Professores das Escolas que não ofereciam a PNL.

- A PNL deveria ser paga em 15 de outubro de 2012 equivalente a 24% da média anual do salário bruto do professor; em 15 de outubro de 2013 equivalente a 24%.
- Ressaltou-se o Piso Salarial da categoria entre 1º de maio de 2012 e 28 de fevereiro de 2013 da seguinte forma: para Escolas de Educação Infantil e Pré-Escola, R$ 803,68 (Oitocentos e três reais e sessenta e oito centavos) mensais por 22 (vinte e duas) horas-aula semanais; para Escolas de Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, R$ 898,06 (Oitocentos e noventa e oito reais e seis centavos) para 22 (vinte e duas) horas-aula semanais; Escolas de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental II, cursos técnicos ou profissionalizantes ou atividades noturnos, R$ 10,62 (Dez reais e sessenta e dois centavos) por hora-aula; para Escolas com Ensino Médio, R$ 11,82 (Onze reais e oitenta e dois centavos) por hora-aula; para Cursos Pré-Vestibulares, R$ 16,50 (Dezesseis reais e cinquenta centavos) por hora-aula.
- Observou-se a organização, por ambas as partes, de uma Comissão de Tecnologia, para negociar as atividades pedagógicas tecnológicas realizadas por meios eletrônicos e digitais.

CCT assinada em 13 de maio de 2014 com vigência entre 1º de maço de 2014 a 29 de fevereiro de 2016. Foram mantidas todas as cláusulas do acordo de 2012/2013, salvo os seguintes itens que foram incluídos, atualizados ou alterados:

- Reajuste salarial de 6,37% a partir de 1º de março de 2014 aplicados sobre os salários de 1º e março de 2013 para as escolas que pagavam a PNL e de 8,37% para as que não a pagavam; de 10,67% em 1º de março de 2015 sobre os salários de 1º de maio de 2012 para as Escolas que pagavam a PNL mais 2% de aumento real, acrescidos em 2,5% aos salários dos Professores das Escolas que não ofereciam a PNL.
- A PNL ser paga em 15 de outubro de 2014 equivalente a 24% da média anual do salário bruto do professor; em 15 de outubro de 2015, equivalente a 24%.
- Ressaltou-se o Piso Salarial da categoria entre 1º de março de 2014 e 28 de fevereiro de 2015 da seguinte forma: para Escolas de Educação Infantil e Pré-Escola, R$ 927,71 (Novecentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos) mensais por 22 (vinte e duas) horas-aula semanais; para Escolas de Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, R$ 1.036,66 (Um mil e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) para 22 (vinte e duas) horas-aula semanais; Escolas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental

II, cursos técnicos ou profissionalizantes ou atividades noturnos, R$ 12,26 (Doze reais e vinte e seis centavos) por hora-aula; para Escolas com Ensino Médio, R$ 13,65 (Treze reais e sessenta e cinco centavos)por hora-aula; para Cursos Pré-Vestibulares, R$ 19,05 (Dezenove reais e cinco centavos) por hora-aula.

CCT assinada em 21 de julho de 2016 com vigência entre 1º de maço de 2016 a 28 de fevereiro de 2018. Foram mantidas todas as cláusulas do acordo de 2014/2015, salvo os seguintes itens que foram atualizados ou alterados:

- Reajuste salarial de 7% a partir de 1º de março de 2016 aplicados sobre os salários de 1º de março de 2015 e 11% em 1º de setembro de 2016 aplicados sobre os salários de 1º de março de 205 para as escolas que pagavam a PNL e de 8% a partir de 1º de março de 2016 e 12,5% para as que não a pagavam.
- A PNL deveria ser paga em 15 de outubro de 2016 equivalente a 12% da média anual do salário bruto do professor.
- Ressaltou-se o Piso Salarial da categoria entre 1º de março de 2016 e 28 de fevereiro de 2017 da seguinte forma: para Escolas de Educação Infantil e Pré-Escola, R$ 1.132,00 (Mil cento e trinta e dois reais) mensais por 22 (vinte e duas) horas-aula semanais; para Escolas de Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, R$ 1.265,00 (Um mil duzentos e sessenta e cinco reais) para 22 (vinte e duas) horas-aula semanais; Escolas de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental II, cursos técnicos ou profissionalizantes ou atividades noturnos, R$ 15,00 (Quinze reais) por hora-aula; para Escolas com Ensino Médio, R$ 16,65 (Dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) por hora-aula; para Cursos Pré-Vestibulares, R$ 23,24 (Vinte e três reais e vinte e quatro centavos) por hora-aula.

Diante das informações contidas nessas CCT's assinadas entre representantes do SIEEESP e FEPESP (em nome do SINPRO ABC), constatou-se que foi imprescindível definir a atividade profissional do professor, do Ensino Básico e Superior, porque evitava que o capital contratasse professores com outra nomenclatura para se esquivar dos imperativos da CLT, das CCT's e das Súmulas Normativas ou Acórdão de Juízes. Após estabelecer essa profissão através do Grande Grupo 0/1 – Trabalhadores das profissões científicas, técnicas, artísticas e trabalhadores assemelhados, Sub Grupos 1-3/1-4 Professores da CBO - Classificação Brasileira de Ocupações criada pela Portaria

do Ministério do Trabalho Número 3.654 de 24.11.1977[206], foi referendada com a mesma nomenclatura pela CBO Número 1.334 de 21.12.1994 e com nova nomenclatura, GG – Grandes Grupos 2 e 3, SGP – Sub Grupo Principal 23 Professores – da CBO Número 397 de 09.10.2002[207].

Serenidade e respeito no exercício da profissão docente foram conquistados com a definição das informações contidas no comprovante de pagamento (holerite), do prazo limite do pagamento salarial no 5º dia útil de cada mês; com o adiantamento de 40% dos salários no dia 20 de cada mês; definição de férias no mês de julho e recesso entre dezembro e janeiro; intervalo de no mínimo 15 minutos nos turnos de trabalho; garantia semestral de salário e emprego; estabilidade para gestantes e docentes próximos à aposentadoria; devolução da CTPS em até 48 horas; disponibilidade de refeitório; concessão de uniforme; disponibilidade de microfone em salas de aula com mais de 50 alunos; concessão de seguro de vida; falta por hora-aula; abono ou justificativa para faltas médicas, odontológicas, estendida a cônjuges e dependentes, ou ainda de interesse do professor como congressos, colóquios, seminários, etc.; garantias na aplicação de licenças nojo e gestante, bem como a possibilidade de licença sem vencimentos; cuidados na negociação de troca de disciplina e supressão de turmas; garantia de carta aviso por Demissão por Justa Causa e aviso prévio para Demissão Sem Justa Causa (30 dias ou 45 dias para professores com mais de 50 anos); garantia de bem-estar em creches para filhos de mães professoras.

Na composição padronizada e legal da renda salarial do professor das Escolas Particulares de Educação Básica Regular, foram observados vários pontos importantes nas negociações. Definiu-se a hora-aula como tempo padrão do exercício da atividade laboral do professor, com suas especificidades nos turnos matutino, vespertino e noturno; o pagamento de adicional noturno, janelas, horas-atividade, DSR's – Descansos Semanais Remunerados, adicional de 25% por trabalho em filial ou unidade da mesma escola em outro município; ficou estabelecida a data e a organização do comprovante de pagamento; acordou-se a irredutibilidade e igualdade salarial.

Observou-se que as horas-atividade no valor de 5% tentam compensar o trabalho do professor em horário e espaço livre na preparação de aulas, avaliações e outras

---

[206] COLEÇÃO FREITAS BASTOS DE LEGISLAÇÃO. **Classificação Brasileira de Ocupações – CBO Portaria nº3.654, de 29 de novembro de 1977 (MTb) e Portaria nº13, de 16 de junho de 1978 (SES,/MTb)**, Op. Cit.

[207] MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Classificação Brasileira de Ocupações – CBO Estrutura, Tábua de Conversão e Índice de Títulos**, Brasília, 2010, 3ª Edição.

atividades, bem como suas correções. Como exemplo, quando o professor tinha 40 horas-aula semanais de trabalho em uma escola, esta lhe pagava 2 horas-aula como horas-atividade; portanto, todo o tempo que o professor trabalhava a mais não era devidamente remunerado, o que favorecia a acumulação de riqueza pelo capital.

De grande importância foram as negociações e os acordos sobre reajustes salariais, pisos salariais, Participação nos Lucros e vale ou ticket alimentação porque eram afetados pelo determinante externo aos capitalistas e professores: a dinâmica inflacionária, elevação do nível dos preços de produtos e serviços, controlada ou não, em face da dinâmica da economia e das intervenções políticas do Governo Federal.

Entre 1986 e 1987, as recomposições salariais (reajustes dos salários nominais) que visavam recuperar o poder aquisitivo (capacidade de compra ou salários reais) para compensar os índices inflacionários do período (79,66% em 1986 e 363,41% em 1987) seguiram apenas as determinações legais. Em 1986, o IPC – Índice de Preços ao Consumidor foi o indexador do reajuste dos salários nominais até 60% da inflação, e negociação livre entre capital ou burguesia e trabalho ou proletariado dos outros 40%, segundo o Decreto-Lei Número 2.284 de 10 de março[208]; no ano seguinte, o Decreto-Lei Número 2.335 de 12 de junho, a URP – Unidade de Referência de Preços passou a ser o indexador de todo o salário nominal[209].

Embora o Estado, através desses Decretos-Lei elaborados pelo Poder Executivo Federal, tentasse controlar preços e estabilizar o salário real dos trabalhadores diante de elevados processos inflacionários, a escassez de produtos e serviços levou à existência da prática econômica do ágio: sobrepreço atingindo inúmeros produtos, entre os quais os de primeira necessidade, de maneira direta (dinheiro pago além do preço oferecido na tabela de preços dos estabelecimentos) ou indireta (entrega do produto ou execução do serviço aquém do que foi pago pelo consumidor).

Apesar do Governo Federal intensificar a fiscalização dos preços ao consumidor através de fiscais da SUNAB – Superintendência Nacional de Abastecimento e da

---

[208] Art. 20. Fica estabelecida a anualidade para os reajustes, elo IPC, dos salários, vencimentos, soldos, pensões, proventos de aposentadoria e remuneração em geral, ressalvados os reajustes extraordinários instituídos no artigo subseqüente e mantidas as atuais datas base. Decreto-Lei Número 2.284 de 10 de março de 1986 que Mantém a nova unidade do sistema monetário brasileiro, o seguro-desemprego, amplia e consolida as medidas de combate à inflação in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2284.htm acessado em 10/06/2022.

[209] Art. 3º. Fica instituída a Unidade de Referência de Preços (URP) para fins de reajustes de preços e salários. Decreto-Lei Número 2.335 de 12 de junho de 1987 que Dispõe sobre o congelamento de preços de aluguéis, reajustes mensais de salários e vencimentos, institui a Unidade de Referência de Preços (URP), e dá outras providências in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2335.htm#art21 acessado em 10/06/2022.

própria população ("fiscais do Sarney", em alusão à convocatória do Presidente da República na ocasião, José Sarney de Araújo Costa), a cobrança do ágio se manteve. Esse comportamento tinha como consequência a diminuição do poder de compra e poupança dos trabalhadores[210].

A mobilização de professores de Escolas Particulares de Educação Básica para a organização do SINPRO ABC estava inserida nessa situação econômica, que também depreciava suas rendas, dificultava suas poupanças e os empobrecia progressivamente. Essa mobilização, juntamente com outros SINPROs no Estado de São Paulo através da PEFESP, proporcionou a assinatura, em 1988, da primeira Convenção Coletiva de Trabalho que buscava suavizar ao máximo os prejuízos salariais através das negociações e concordâncias no complemento dos reajustes salariais promulgados pelo Estado.

A Tabela 14 apresenta a comparação entre a Inflação Anual Oficial e os reajustes dos salários nominais dos professores, também anuais.

Tabela 14 – Inflações Oficiais e reajustes dos salários nominais dos professores das Escolas Particulares de Educação Básica Regular que recebem PLR's

Ano	Inflação Anual Oficial IPC/IPCA (%)	Reajuste em %
1988	980,21	400,36
1989	1.972,91	-
1990	1.620,67	1.643,96
1991	472,70	-
1992	1.119,10	-
1993	2.477,15	1.334,17
1994	916,46	-
1995	22,41	30,35
1996	9,56	25
1997	5,22	7,25
1998	1,65	3,5
1999	8,94	2
2000	5,97	6
2001	7,67	6
2002	12,53	17,16

[210] MACARINI, José Pedro. A política econômica do Governo Sarney: os Planos Cruzado (1986) e Bresser (1987), **Texto para Discussão**, IE/UNICAMP, Número 157, março de 2009.

2003	9,30	16,42
2004	7,60	5,05
2005	5,69	6,74
2006	3,14	4,27
2007	4,46	3,03
2008	5,90	5
2009	4,31	7,4
2010	5,91	5,5
2011	6,50	7,42
2012	5,84	6,5
2013	5,91	8,52
2014	6,41	6,37
2015	10,67	9,41
2016	6,29	7

Fonte: IBGE; Convenções Coletivas SIEEESP e FEPESP entre 1988 e 2016.

Entre 1988 e 1994, as CCT's conseguiram estabelecer indexadores salariais com a intenção de preservar os salários diante do processo hiperinflacionário pelo qual o Brasil passou; no entanto, não foi possível comparar a inflação oficial acumulada do período (7.047.889.249,34%) porque não foi possível encontrar as CCT's do período com esses índices.

Com o estabelecimento da URV – Unidade Real de Valor em 1994, cuja função foi estabilizar os preços o máximo possível, e da nova moeda forte (cujo valor permaneceu próximo da estabilidade ao longo do tempo, isenta dos reflexos de instabilidades econômicas ou inflação descontrolada), o Real, no ano seguinte, houve maior controle do processo inflacionário. Com isso, pôde ser possível perceber que a inflação acumulada entre 1º de janeiro de 1995 e 31 de dezembro de 2016 foi de 369,84% enquanto os reajustes dos salários nominais foram de 526,43%, ou seja, em 22 anos de atividade dos representantes sindicais dos professores, houve fortalecimento do salário nominal em 156,59%, em outras palavras, sem a intervenção dos sindicatos que representam os professores, contando a partir do início 1995, no final de 2016, os professores teriam salários nominais 29,74% menores.

Cabe observar que, na economia capitalista contemporânea, o salário real do proletariado (neste estudo, o professor) nunca permaneceu estável porque, no momento em que o salário nominal é reajustado, assim permanecerá por um ano; no entanto, o processo inflacionário se iniciava imediatamente e se prolongava pelos doze meses

seguintes. Isso diminui gradativamente o poder de compra e poupança do trabalhador. Todavia, quanto menor ou mais controlada a inflação, menos o trabalhador sente a diminuição de sua renda.

A PNL foi prevista na Constituição de 1988[211], mas sua regulamentação veio apenas com a MP - Medida Provisória Número 794 de 29 de dezembro de 1994[212], reeditada treze vezes com mínimas alterações para não perder sua validade, até ser transformada na Lei Número 10.101 de 19 de dezembro de 2000[213]. Dava às entidades sindicais do capital ou burguesia e do trabalho ou proletariado o direito de negociar os índices de PNL anualmente e a data de seu pagamento, acordados nas CCT's, desde que as empresas sindicalizadas demonstrassem lucros em seus balanços contábeis.

Por esse motivo, entraram na pauta de negociações entre SIEEESP e FEPESP (representante legítima do SINPRO ABC) até serem definidas em 1996, cujo pagamento foi definido por todas as CCT's até a de 2016, para o mês de outubro, quando se comemora o Dia do Professor no Brasil, salvo em 2003, cuja Sumula Normativa do Acórdão dos Juízes do TRT que não a definiu.

A intervenção do Estado na relação entre capital ou burguesia e trabalho ou proletariado, dessa forma e nesse momento, tentava convencer os empresários e os trabalhadores no Brasil de que compartilhar, mesmo que fosse uma parcela mínima, os resultados financeiros das organizações capitalistas com seus trabalhadores assalariados, seria importante impulso para aumentar a produtividade e, como consequência, diminuir os custos de produção ou serviços, tornar a empresa mais competitiva no mercado, ampliando os lucros e possibilitando maiores investimentos no próprio patrimônio.

Não obstante, a nova legislação não foi aceita de bom grado pelos proprietários de Escolas Particulares de Educação Básica Regular porque diminuía os ganhos do capital.

---

[211] Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei. **Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988**, Op. Cit.

[212] **Medida Provisória Número 794 de 29 de dezembro de 1994 que Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados nas empresas e dá outras providências** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas/794.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20No%20794%2C%20DE%2029%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201994.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20participa%C3%A7%C3%A3o%20dos,Art. acessado em 15/06/2022.

[213] **Lei Número 10.101 de 19 de dezembro de 2000 que Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10101.htm acessado em 15/06/2022.

Tabela 15 – Participação nos lucros dos professores das Escolas Particulares de Educação Básica Regular entre 1996 e 2016 (Porcentagem sobre o salário bruto do profissional)

Ano	Professores
1996	18
1997	21
1998	18
1999	18
2000	18
2001	18
2002	18
2003	0
2004	15
2005	21
2006	15
2007	18
2008	21
2009	24
2010	21
2011	21
2012	24
2013	24
2014	24
2015	24
2016	12

Fonte: CCT's assinadas entre SIEEESP e FEPESP, Súmula Normativa ou Acórdão dos Juízes da Seção Especializada do TRT de 2003

Conforme a Tabela 15, desde que foi instituído, o benefício somente não foi pago em 2003, visto que a Súmula Normativa do TRT não o definiu. O benefício não chegou a 25% do salário bruto médio do professor do ano corrente; além disso, ao ultrapassar os limites de isenção estabelecidos pelo Ministério da Economia, esse benefício entrou na tabela progressiva do Imposto de Renda do Brasil, conforme seu valor nominal: 7,5%, 15%, 22,5% ou 27,5%, recolhido pela fonte pagadora.

Estudos do DIEESE demonstraram que as Escolas Particulares de Educação Básica se enquadram no menor grupo de segmentos econômicos que distribuíram como PNL entre 10% e 50% dos salários brutos dos trabalhadores assalariados que atingiram as metas de produção ou serviço; entre 1996 e 2016, a maior parte dos segmentos

econômicos distribuíram PNL's que variaram entre 50% e 400% sobre os salários brutos dos funcionários que atingiram suas metas de produção ou serviços[214].

Portanto, ainda que distribuísse o benefício da PNL, o capitalista ainda acumulava a maior parcela da riqueza gerada pelos professores ao longo do ano e o próprio Estado, através da Receita Federal, apoderou-se de parte de seu benefício.

É possível também atribuir a bolsa de estudos integral aos filhos ou dependentes legais dos professores a ideia de "salário indireto" visto que despenderia de parcela em valor equivalente para pagar mensalidade escolar em outra escola para seu filho ou dependente legal.

Não foi encontrado nas CCT's cláusula sobre vale-refeição, que não possui obrigatoriedade legal, portanto não faz parte dos benefícios das escolas para os professores.

A Lei Número 7.018 de 16 de dezembro de 1985 instituiu o Vale-Transporte como benefício obrigatório a toda empresa que contrate um profissional sob o regime CLT, desde que pedido pelo empregado. Benefício possível, independente da distância ente a residência do empregado e a empresa, enquanto aquele deve contribuir com até 6% de seu salário básico, esta deve arcar com todo o restante, seja qual for o meio de transporte utilizado; caso o valor do benefício fique aquém a esse limite, será o limite do desconto[215]. Deve, portanto, ser um benefício a ser pleiteado diretamente pelo professor à escola com a intenção de comprometer o mínimo com o transporte público.

Por outro lado, a Resolução Número 179 de 22 de julho de 1993 e a Resolução Número 133 de 5 dezembro de 2003 da Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo garantiam para professores das redes pública e particular o benefício de adquirir a Carteira de Transporte Escolar Metropolitano para adquirirem, mediante pagamento com recursos pessoais, passes escolares com 50% de desconto em relação à tarifa oficial do ônibus, trólebus, trem metropolitano ou metrô usados no trajeto entre sua residência e a escola. Para tanto, a Escola Particular de Educação Básica era responsável por fornecer a documentação necessária para essa aquisição pelo professor: uma Declaração de Contrato de Trabalho.

---

[214] Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados das Empresas, **DIEESE – Estudos e Pesquisas**, Ano 3, Número 22, agosto de 2005; Balanço das Negociações dos Reajustes Salariais do 1º semestre de 2016, **DIEESE – Estudos e Pesquisas**, Ano 14, Número 81, setembro de 2016.

[215] **Lei Número 7.018 de 16 de dezembro de 1985 que Institui o Vale-Transporte e dá outras providências** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7418.htm acessado em 15/07/2022.

O professor, portanto, poderia optar entre o Vale-Transporte ou a Carteira de Transporte Escolar Metropolitano, o instrumento de pagamento que melhor lhe interessasse, inclusive o que comprometesse parte menor de sua renda mensal.

Outro dado importante sobre a definição da renda dos professores foi o benefício da cesta básica de alimentos. Enquanto a cesta básica definida pelas CCT's era entregue pela escola em produtos, os custos da variação de preços ao longo do ano recaiam sobre a própria escola. Contudo, quando a escola passou a ter o direito de fornecer esse benefício em forma de vale alimentação ou similar, reajustado uma vez por ano, os custos da variação dos preços dos produtos alimentares ao longo do ano seguinte recaiam sobre os salários dos professores, ou seja, era um benefício que se reduzia ao longo de um ano devido o processo inflacionário e reajustes frequentes nos preços dos alimentos no varejo, o que exigia do professor a utilização de partes maiores de sua renda para adquirir alimentação.

As escolas tinham liberdade para escolher a empresa especializada com quem comprariam no atacado as cestas básicas de 24 kg; essas empresas, por sua vez, adquiriam os alimentos de fornecedores também no atacado, por valores menores. Uma vez optado pelo fornecimento vale alimentação ou similar, as escolas transferiam para os professores esses custos, já que compravam seus alimentos no varejo, portanto, mais caros. Assim, comprometia uma parte ainda maior das rendas desses professores nos supermercados ou similares.

Na Tabela 16 pode-se observar a variação dos valores a serem pagos pelas escolas para os professores comparados aos preços das cestas básicas medidas pelo DIEESE.

Tabela 16 – Cartão alimentação com valor para compensar a Cesta Básica de 24kg entre 2014 e 2016 (em Reais)

	2014	2015	2016
Cartão Alimentação	70,00	75,38	85,00
Reajuste do Cartão Alimentação	-	7,69%	12,77%
Reajuste Salarial	-	7,41%	7%
Custo da Cesta Básica DIEESE	354,19	412,12	456,48
Elevação do Custo	-	16,35%	10,76%
Inflação Oficial	6,41%	10,67%	6,29%

Fontes: Convenções Coletivas FEPESP – SIEEESP 2014 – 2016; DIEESE; IBGE.

Para cálculos do valor da cesta básica, o DIEESE leva em conta o que consumiria em um mês uma família com 2 adultos e 2 menores que, por hipótese, consomem como 1 adulto. Havia mais produtos na cesta básica pesquisada: carne (6,0 kg), Leite (7,5l), Feijão (4,5kg), Arroz (3,0 kg), Farinha (1,5 kg), Batata (6,0 kg), Legumes (9,0 kg), pão francês (6,0 kg), café em pó (600 g), frutas (90 unidades), açúcar (3,0 kg), banha/óleo (750 g), Manteiga (750 g)[216], conforme Decreto Lei Número 399 de 1938[217].

Entre 2015 e 2016, a inflação acumulada foi de 17,63%, o aumento dos preços dos itens da cesta básica no varejo segundo verificações do DIEESE foi de 28,86% e o reajuste do valor nominal foi 21,44%; a diferença entre os preços do varejo e os reajustes em valores nominais dos vales alimentação ou similares foi de 7,42%.

A discrepância entre o valor nominal do vale alimentação ou similar e os aumentos de preços no varejo dos itens da cesta básica do DIEESE, é que este, além de levantar mais alimentos, demonstrou que seus preços no varejo aumentavam 11,23% a mais que o índice inflacionário e as correções dos valores nominais dos vales alimentação ou similares não acompanharam. Mais uma vez, para manter a dieta, os professores precisavam usar partes cada vez maiores de seu salário para comprar os alimentos da cesta básica.

As CCT's também se atentaram à dimensão coletiva do exercício do magistério ao conseguir benefícios ao próprio sindicato da categoria no ABC Paulista. O SINPRO ABC tornou-se responsável por ratificar a homologação da dispensa dos professores pelas escolas; responsabilizou-se as escolas pelo recolhimento e repasse das Contribuições Sindicais e Assistenciais; também foram obrigadas a ceder espaço para quadro de avisos relacionados ao SINPRO ABC, reconhecer representantes e delegados sindicais bem como reconhecer o abono de suas faltas para estarem presentes em assembleias, congressos, simpósios e outros eventos sindicais de mesma natureza.

Com a assinatura das CCT's, o SINPRO ABC, representado na mesa de negociações com o SIEEESP pela FEPESP, conseguiu, ao longo de 30 anos, grandes avanços na preservação da renda dos professores da região do ABC Paulista, nas suas

---

[216] **DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos**. Metodologia da Cesta Básica de Alimentos in https://www.dieese.org.br/ metodologia/metodologiaCestaBasica/?page=1 acessado em 15/06/2022.

[217] **Decreto-Lei de Número 399 de 30 de abril de 1938** in https://www2.camara.leg.br /legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-399-30-abril-1938-348733-publicacaooriginal-1-pe.html acessado em 15/06/20221.

condições de trabalho e relacionamento com o capital, bem como no fortalecimento da própria organização trabalhadora sindical.

Todavia, o capital relutou uma vez com um acordo e encontrou subterfúgios para evitar transferir seus ganhos como renda para os professores. Quando esses subterfúgios ultrapassaram os parâmetros da CLT e das CCT's , foi necessário recorrer à Justiça do Trabalho.

Quando o capital não seguiu a Legislação Trabalhista do Brasil – os Processos Coletivos de Trabalho

Embora existissem Regras Jurídicas ou Leis específicas das relações entre capital ou burguesia e trabalho ou proletariado no Brasil – reunidas na CLT – e CCT'S assinadas entre os representantes legais do SIEEESP e da FEPESP (representante legítima do SINPRO ABC) com valor jurídico, algumas Escolas Particulares de Educação Básica não seguiram essas regulamentações nas relações de trabalho com os professores. Entre 1986 e 2016, o Departamento Jurídico do SINPRO ABC precisou recorrer à Justiça do Trabalho ao abrir Processos Coletivos de Trabalho.

Esse tipo de processo podia ser aberto quando os advogados responsáveis pela parte dos professores recebiam denúncia através dos próprios docentes ou quando encontravam fatos ou danos comuns a um grupo de docentes que vendiam suas forças de trabalho à mesma instituição, recorrendo à secção do Poder Judiciário responsável para que o grupo tivesse acesso homogêneo ao direito pleiteado[218].

Muitos Processos Coletivos de Trabalho foram abertos quando os fatos ou danos aos professores foram identificados no momento em que se fazia a homologação das rescisões dos contratos de trabalho entre capital e proletários, visto que durante esse período a CLT garantia aos sindicatos dos trabalhadores fazer essa validação.[219]

O Departamento Jurídico do SINPRO ABC atendia a todos os professores de Escolas Particulares de Educação Básica da região do ABC Paulista, sindicalizados ou não, seguindo específica Tabela de Honorários Advocatícios, cobrados individualmente, de acordo com a filiação e temo de Contribuição Sindical.

---

[218] Enciclopédia Jurídica da PUCSP in https://enciclopediajuridica.pucsp.br acessado em 20/05/2022.

[219] *§1º O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de um ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicado ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou da Justiça do Trabalho,* Artigo 477 da CLT, Op. Cit.

Tabela 17 – Valor de Honorários Advocatícios cobrados pelo Departamento Jurídico do SINPRO ABC

	% sobre os resultados até 2009	% sobre os resultados a partir de 2010
Advogados Particulares	30	30
Não sindicalizados	20	25
1 a 2 anos sindicalizado	10	15
2 a 5 anos sindicalizado	5	10
6 anos ou mais sindicalizado	2	5

Fonte: Arquivos do SINPRO ABC

Embora um professor não sindicalizado procurasse o Departamento Jurídico do SINPRO ABC, seria atendido e informado acerca de seus direitos; poderia escolher um advogado particular ou assinar imediatamente sua agremiação para receber o serviço jurídico do sindicato.

O pagamento dos Honorários Advocatícios era feito no final do processo trabalhista, após a fase de execução, quando o Departamento Jurídico do SINPRO ABC recebia o dinheiro revertido em benefício do professor. Até 2009 esses Honorários Advocatícios não recaíam sobre o saldo liberado do FGTS; a partir de 2010, incidiram sobre o montante total.

A Tabela 18 apresenta o número de Processos Coletivos de Trabalho encontrados nos arquivos do SINPRO ABC distribuídos anualmente.

Tabela 18 – Número de Processos Coletivos de Trabalho abertos pelo Departamento Jurídico do SINPRO ABC entre 1986 e 2016

Ano	Número de petições iniciais
1986	0
1987	1
1988	0
1989	1
1990	5
1991	2
1992	2
1993	5
1994	2
1995	0

1996	4
1997	3
1998	1
1999	4
2000	2
2001	15
2002	9
2003	1
2004	5
2005	5
2006	9
2007	4
2008	9
2009	15
2010	9
2011	11
2012	4
2013	0
2014	3
2015	7
2016	16
Total	**154**

Fonte: Arquivos do SINPRO ABC

Foi constante a necessidade de se organizar uma petição inicial de Processo Coletivo de Trabalho porque em apenas 4 anos de 30 não houve uma ou mais Instituições Particulares de Ensino que se desviavam de maneira consentida das regulamentações e da CLT, dos CCT's e das Sentenças Normativas sobre os Dissídios Coletivos que possuíam força de lei.

A Tabela 19 mostra o número de Processos Coletivos de Trabalho de acordo com os fóruns onde foram protocoladas as petições iniciais.

Tabela 19 – Número de petições iniciais de Processos Coletivos de Trabalho protocolados pelo Departamento Jurídico do SINPRO ABC entre 1986 e 2016 nos fóruns do ABC Paulista, São Paulo e Brasília

Fórum	Número de Protocolos
Santo André	79
São Bernardo do Campo	35
São Caetano do Sul	17
São Paulo	17
Brasília	6
Total	**154**

Fonte: Arquivos do SINPRO ABC

Os protocolos realizados na capital do Estado de São Paulo representaram petições que recorriam à instância superior da Justiça do Trabalho no Estado de São Paulo, a saber: TRT – Tribunal Regional do Trabalho. Quando foi necessário recorrer às instâncias superiores de Brasília (capital judicial do Brasil), o TST – Tribunal Superior do Trabalho e o STF – Supremo Tribunal Federal, eram contratados escritórios advocatícios locais para realizá-los em nome do Departamento Jurídico do SINPRO ABC.

Em ocasiões em que havia necessidade de recurso a instâncias superiores, os Processos Coletivos de Trabalho mostraram que os advogados da parte contrária colocavam em questão os cálculos dos valores feitos pelos técnicos do SINPRO ABC, as teses de seus advogados ou os cálculos dos peritos pela instituição contratados; no entanto, embora alguns valores fossem reconsiderados, não conseguiam reverter os beneficiados das sentenças.

A Tabela 20 elenca os motivos pelos quais o Departamento Jurídico do SINPRO ABC observou ser necessário mover Processos Coletivos de Trabalho contras Escolas Particulares de Educação Básica Regular.

Tabela 20 – Principais motivos das petições iniciais dos Processos Coletivos de Trabalho abertos pelos advogados do SINPRO ABC entre 1986 e 2016

Motivo	Número de petições iniciais na Educação Básica	Número de petições iniciais na Educação Superior
Não cumprimento de duas ou mais cláusulas da CLT e/ou das Convenções Coletivas de Trabalho	40	35
Não reconhecimento das atividades representativas do SINPRO ABC	30	21
Não pagamento da Participação nos Lucros ou Abono Especial	9	1
Não recolhimento das Contribuições Sindicais	7	0
Não recolhimento do FGTS	1	2
Reintegração de Líder Sindical ou Professor	4	0

Registro de Professor	2	0
Erro na Supressão de Turmas	1	0
Danos Materiais e Morais	1	0
Total	**95**	**59**

Fonte: Arquivos do SINPRO ABC

Foram 73 instituições de ensino acionadas, 12 de Educação Superior e 61 de Educação Básica. A maior parte dos processos coletivos demonstrou que algumas Escolas Particulares de Educação Básica não tiveram lisura ou compromisso com as Convenções Coletivas. Com isso, deixavam de remeter aos trabalhadores parte das rendas da empresa que legalmente teriam direito; simultaneamente era um comportamento que remetia a uma acumulação maior de capital fora da regulamentação estabelecidas pelas Regras Jurídicas ou Leis Trabalhistas, Convenções Coletivas e Súmulas Normativas ou Acórdãos dos Juízes do Trabalho.

Grande número de processos se relacionava a fatos ou danos específicos (não pagamento da Participação nos Lucros ou Abono Especial, não recolhimento das Contribuições Sindicais, não recolhimento do FGTS, reintegração de Líder Sindical ou Professor ao cargo que ocupava na escola e fora desligado irregularmente, falta de registro trabalhista de Professor, erro na Supressão de Turmas); todavia, também foram numerosos os Processos Coletivos que afrontavam mais de duas cláusulas das Regras Jurídicas ou Leis Trabalhistas, Convenções Coletivas e Súmulas Normativas ou Acórdãos dos Juízes do Trabalho.

Constatou-se que houve embate, na Justiça do Trabalho, entre o SINPRO ABC e outras entidades de representação trabalhadora surgidas na região do ABC Paulista ou Conselhos Regionais Profissionais.

No primeiro grupo, surgiram entidades que tentaram conjugar os professores de Ensino Infantil com a nomenclatura de “educadores” e da Educação Superior com a nomenclatura de “professores de Educação Superior”; tinham a intenção de se estabelecer na região, representar esse segmento trabalhador diante do capital e do Estado, disputar o direito de receber as Contribuições Sindicais previstas em lei, possibilidade de estabelecer outras Convenções Coletivas e se esquivar das regras existentes naquelas assinadas pelos representantes da FEPESP em nome do SINPRO ABC.

Como consequência do maior número de entidades sindicais da mesma profissão na mesma região – o ABC Paulista – era possível o enfraquecimento do poder de

negociação e luta do sindicato oficial desse segmento trabalhador diante das intenções do sindicato patronal.

No segundo grupo, os Conselhos Regionais Profissionais disputaram na Justiça do Trabalho a representatividade de seus filiados sobre fatos ou danos junto a quaisquer seções da Justiça Brasileira, o que poderia ocasionar mesmo resultado.

Baseado o Artigo 516 da CLT[220], o Departamento Jurídico do SINPRO ABC construiu as teses que refutaram os entendimentos contrários, mantendo o reconhecimento que a atividade de professor é a mesma para o Ensino Básico e para o Ensino Superior, ou seja, embora existissem diferenças didáticas e prática pedagógica entre Educação Básica e Educação Superior, o exercício profissional era o mesmo; posto isto, as sentenças demonstraram que o SINPRO ABC se manteve representante sindical oficial desses trabalhadores nessa região.

Apenas uma ação foi encontrada que remetia à Justiça Comum por dano moral (prejuízo moral ou psicológico, seja por ofensa à honra, reputação, imagem, intimidade ou privacidade de uma pessoa) e material ou patrimonial (prejuízo de bens ou coisas que tenham valor econômico)[221], com sentença favorável aos professores.

Foram também analisados os Processos Individuais de Trabalho, a fim de se compreender a real dimensão das atitudes ilícitas ou que demonstravam imperícia por parte do capital contra os professores nas relações de trabalho.

Quando o capital não seguiu a Legislação Trabalhista do Brasil – os Processos Individuais de Trabalho

Entre 1986 e 2016, o Departamento Jurídico do SINPRO ABC também precisou recorrer à Justiça do Trabalho ao abrir Processos Individuais de Trabalho.

De forma próxima semelhante aos Processos Coletivos de Trabalho, esses processos eram abertos quando os advogados do Departamento Jurídico do SINPRO ABC recebiam os próprios docentes no momento da homologação de desligamento, para tirar dúvidas quanto aos seus direitos ou denunciavam alguma irregularidade.

Essa seção do sindicato também atendia a todos os professores de Escolas Particulares de Educação Básica da região do ABC Paulista, sindicalizados ou não,

[220] *Art. 516 - Não será reconhecido mais de um Sindicato representativo da mesma categoria econômica ou profissional, ou profissão liberal, em uma dada base territorial*. CLT, Op. Cit.
[221] Enciclopédia Jurídica da PUCSP in https://enciclopediajuridica.pucsp.br acessado em 20/05/2022.

seguindo a mesma Tabela de Honorários Advocatícios dos Processos Coletivos de Trabalho, bem como atendimento a todos os professores e honorários sobre o saldo liberado do FGTS.

A Tabela 21 apresenta o número de Processos Individuais de Trabalho abertos pelo Departamento Jurídico do SINPRO ABC distribuídos nos fóruns do ABC Paulista, São Paulo e Brasília.

Tabela 21 – Número de petições iniciais de Processos Individuais de Trabalho protocolados pelos advogados do Departamento Jurídico do SINPRO ABC entre 1986 e 2016 nos fóruns do ABC Paulista, São Paulo e Brasília

Fórum	Número de Protocolos
Santo André	457
São Bernardo do Campo	283
São Caetano do Sul	94
Mauá	5
São Paulo	3
Brasília	1
Total	**843**

Fonte: Arquivos do SINPRO ABC

A maioria dos processos individuais analisados se encerraram nas Primeiras Instâncias da Justiça do Trabalho, ou seja, na fase de sentença e na fase de execução; as Escolas Particulares de Educação Básica aceitaram a deliberação judicial e, por força de cumprimento ou acordo entre as partes, evitaram recorrer em Instâncias Superiores (TRT, TST ou STF).

Esse dado demonstra que ao serem confrontados os custos processuais (com os honorários advocatícios e com as instituições judiciárias) de um recurso em instância superior com o valor devido para os professores, não era financeiramente vantajoso para a escola prosseguir com os processos; portanto, era importante encerrá-los na Primeira Instância.

A Tabela 22 apresenta o número de Processos Individuais de Trabalho encontrados nos arquivos do SINPRO ABC distribuídos anualmente.

Tabela 22 – Número de Processos Individuais de Trabalho abertos pelos advogados do SINPRO ABC entre 1986 e 2016

Ano	Número de petições iniciais
1986	0
1987	0
1988	1
1989	1
1990	1
1991	1
1992	3
1993	1
1994	4
1995	1
1996	8
1997	8
1998	28
1999	10
2000	13
2001	33
2002	49
2003	23
2004	49
2005	119
2006	44
2007	47
2008	41
2009	33
2010	42
2011	82
2012	46
2013	51
2014	35
2015	27
2016	42

Total	843

Fonte: Arquivos do SINPRO ABC

Não foram encontrados processos trabalhistas individuais entre 1986 e 1987 e poucos entre 1988 e 1991 porque o Departamento Jurídico do SINPRO ABC terceirizava os advogados trabalhistas que ficavam com os arquivos dos processos; a partir da contratação de um advogado especialista, os processos passaram a ser arquivados pela instituição.

A Tabela 23 elenca os motivos pelos quais o Departamento Jurídico do SINPRO ABC observou ser necessário mover Processos Coletivos de Trabalho contras Escolas Particulares de Educação Básica em sua petição inicial.

Tabela 23 – Principais motivos das petições iniciais dos Processos Individuais de Trabalho abertos pelos advogados do SINPRO ABC entre 1986 e 2016

Motivo	Número de petições iniciais na Educação Básica	Número de petições iniciais na Educação Superior
Não cumprimento de duas ou mais cláusulas da CLT e/ou das Convenções Coletivas de Trabalho em Verbas Rescisórias	252	95
Não cumprimento de duas ou mais cláusulas da CLT e/ou das Convenções Coletivas de Trabalho a partir de alteração da CTPS	95	36
Não cumprimento de duas ou mais cláusulas da CLT e/ou das Convenções Coletivas de Trabalho por Reintegração de Líder Sindical ou Professor	82	31
Não cumprimento de duas ou mais cláusulas da CLT e/ou das Convenções Coletivas de Trabalho por Salários Atrasados ou pagos “por fora”	29	13
Não cumprimento de duas ou mais cláusulas da CLT e/ou das Convenções Coletivas de Trabalho por Diferenças Salariais	27	11
Não cumprimento de duas ou mais cláusulas da CLT e/ou das Convenções Coletivas de Trabalho por erro de Reajustes Salariais	19	8
Não cumprimento de duas ou mais cláusulas da CLT e/ou das Convenções Coletivas de Trabalho por Reduções Salariais	15	5
Não cumprimento de duas ou mais cláusulas da CLT e/ou das Convenções Coletivas de Trabalho por erro no Aviso Prévio	14	6
Não cumprimento de duas ou mais cláusulas da CLT e/ou das Convenções Coletivas de Trabalho por Garantia Semestral de Pagamento	14	5
Não cumprimento de duas ou mais cláusulas da CLT e/ou das Convenções Coletivas de Trabalho por erro no pagamento de Horas Extras	13	3
Multa Artigo 477 (atraso nas Verbas Rescisórias)	10	4
Não cumprimento de duas ou mais cláusulas da CLT e/ou	8	5

das Convenções Coletivas de Trabalho por erro no pagamento do 13º Salário (Abono de Natal)		
Não cumprimento de duas ou mais cláusulas da CLT e/ou das Convenções Coletivas de Trabalho por Jornada de Trabalho indevida	8	3
Não cumprimento de duas ou mais cláusulas da CLT e/ou das Convenções Coletivas de Trabalho por erro no depósito do FGTS	4	4
Não cumprimento de duas ou mais cláusulas da CLT e/ou das Convenções Coletivas de Trabalho por erro de pagamento do DSR	4	3
Não cumprimento de duas ou mais cláusulas da CLT e/ou das Convenções Coletivas de Trabalho por Desconto Indevido	3	2
Não cumprimento de duas ou mais cláusulas da CLT e/ou das Convenções Coletivas de Trabalho por não pagamento de Piso Salarial	3	0
Não cumprimento de duas ou mais cláusulas da CLT e/ou das Convenções Coletivas de Trabalho por erro no pagamento de PNL	3	0
Não cumprimento de duas ou mais cláusulas da CLT e/ou das Convenções Coletivas de Trabalho por erro no pagamento de Adicional Noturno	3	0
Dano Moral	1	0
Não cumprimento de duas ou mais cláusulas da CLT e/ou das Convenções Coletivas de Trabalho por falta de pagamento de Convênio Médico	0	2
Total	**607**	**236**

Fonte: Arquivos do SINPRO ABC

Foi possível identificar as causas mais claras nos processos individuais, ainda que gerassem outros pedidos de reparação judicial, dentro das Regras Jurídicas ou Leis Trabalhistas, Convenções Coletivas e Súmulas Normativas ou Acórdãos dos Juízes do Trabalho, inclusive multas, juros e correções monetárias.

Foram 126 instituições de ensino acionadas, 15 de Educação Superior e 111 de Educação Básica. Embora 67 instituições de Educação Básica tivessem que responder a apenas 1 processo trabalhista individual, a análise desses processos demonstrou que 44 Escolas Particulares de Educação Básica foram acionadas 2 vezes ou mais, o que demonstra não um erro específico por incompetência ou imperícia no trato entre escola e professor, mas a falta de lisura ou compromisso com as Regras Jurídicas ou Leis Trabalhistas, Convenções Coletivas e Súmulas Normativas ou Acórdãos dos Juízes do Trabalho. Com isso, teriam deixado de distribuir aos trabalhadores parte das rendas da empresa que legalmente teriam direito; simultaneamente era um comportamento que remetia a uma acumulação maior de capital fora das regulamentações estabelecidas.

O maior número de processos também esteve relacionado à detecção de irregularidades no momento em que o sindicato dos professores exercia seu direito de

homologar rescisão contratual de trabalho – fosse por justa causa, fosse sem justa causa – calculando e requisitando à Justiça do Trabalho os valores líquidos e certos das Verbas Rescisórias pelas quais os professores deveriam receber, bem como o atraso de seus pagamentos, segundo as regulamentações estabelecidas.

Assim como os processos trabalhistas coletivos, existam processos trabalhistas individuais em andamento; a maioria deles foi encerrada na 1ª Instância da Justiça do Trabalho, com acordos entre as partes, com aceitação da sentença e sua execução. Poucas foram as instituições que não cumpriram as determinantes das sentenças, tornando necessária nova intervenção do Departamento Jurídico do SINPRO ABC para que a execução se concretizasse.

Processos que subiram para 2ª ou 3ª Instâncias como recursos de uma das partes foram poucos; embora alguns ainda estejam em andamento em 2022, as sentenças foram favoráveis aos professores.

Verificou-se que a ação do SINPRO ABC, representado pela FEPESP nas negociações das CCT's, contribuiu decididamente para o escoamento da riqueza criada pelos professores para o capital através da valorização dos salários e benefícios. Quando o capital usou de subterfúgios ilegais contra os professores para ampliar sua acumulação a partir da redução do custo da folha de pagamento, o SINPRO ABC, através de seu Departamento Jurídico, teve condições de promover intervenções judiciais para que os direitos dos professores – salários e benefícios – fossem reparados.

Apesar disso, existiu outra forma do capital ampliar seus ganhos no segmento econômico da Educação, absolutamente legal: a produtividade, ou como também pode ser caracterizada, a mais-valia.

Capítulo 4

Produtividade do professor e ganhos do capital

De onde ela vem? De que matéria bruta
Vem essa luz sobre as nebulosas
Cai de incógnitas criptas misteriosas
Como as estalactites de uma gruta?!

Vem da psicogenética e alta luta
Do feixe das moléculas nervosas,
Que, em desintegrações maravilhosas,
Delibera, e depois, quer e executa!

A ideia, Augusto dos Anjos, 1912[222]

Hábil, o poeta demonstrou em versos a dificuldade que encontra o ser humano em desenvolver alguma ideia de maneira racional que possa ser expressa em palavras (faladas ou escritas) ou exceder, materializá-la em ação. Coincide com o esforço demonstrado pelos pioneiros da Administração Científica de Empresas em compreender as dinâmicas interna da organização e externa do mercado, com a finalidade de encontrar uma fórmula para fazer a organização sobreviver ao gerar lucros e vencer a concorrência.

Esses pioneiros herdaram da Escola Clássica de Economia as primeiras noções gerenciais difusas em seus escritos. Com Adam Smith (1923 – 1790) em seu livro *Uma Investigação sobre a Natureza e as Causas da Riqueza das Nações*, publicado em 1776, atentaram-se à hipótese da organização da produção (divisão do trabalho) e o controle dos custos a partir da redução das perdas[223].

Outros intelectuais envolvidos com o desenvolvimento das ideias dessa Escola de Pensamento Econômico ampliaram o espaço de análise da Administração. David Ricardo (1772 – 1823) no escrito *Princípios de Economia Política e Tributação*, lançado em 1817, argumentou que a competência do empresário na administração da empresa capitalista (ao gerir os custos de produção e salários) também influenciaria nos resultados[224]; Jean-Baptiste Say (1767 – 1832) no livro *Tratado de Economia Política*, de 1803, observou a necessidade do planejamento dos negócios, por parte dos

[222] ANJOS, Augusto dos. **Eu e outras poesias**. São Paulo: Editora Martim Claret, 2006, p. 39.
[223] SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**. São Paulo: Editora Nova Cultural, Coleção Os Economistas, 1985, 2ª Edição, pp. 41 – 61.
[224] RICARDO, David. **Princípios de Economia Política e Tributação**. São Paulo: Editora Nova Cultural, Coleção os Economistas, 1985. 2ª Edição, pp. 57 – 63 e 81 – 100.

empresários, baseado na análise meticulosa do mercado e conhecimento das ciências aplicadas à produção: tecnologia (instrumentos utilizados a produção) e técnica (trabalho aplicado à tecnologia)[225].

Quando chegaram os livros dos precursores da Administração Científica, as ideias gerenciais se sistematizaram enquanto ciência particular. Dois nomes se destacaram. Enquanto Henry Varnum Poor (1812 – 1905) se preocupou com os processos administrativos de controle e rentabilidade das ferrovias estadunidenses enquanto empresas de transportes através dos princípios das organizações funcionais e hierárquicas rigidamente estabelecidas, comunicação (compartilhamento de resultados entre todos da empresa) e informação (registro dos relatórios com os resultados operacionais compilados para análise geral)[226], Frederick Winslow Taylor (1856 – 1915) entendeu que, além dessa rigidez na organização e direção, a empresa deveria possuir crescentes taxas de produtividade (trabalho sobre tempo) com forte pressão dos trabalhadores (tanto do setor administrativo quanto do setor produtivo) a fim de obter metas de resultados previamente estabelecidos pela gerência[227].

Existiram reestruturações produtivas (desenvolvimento tecnológico e técnico) ao longo das décadas no século XX[228], algumas abordagens da Administração Científica deram maior atenção à melhores condições de trabalho e vida dos trabalhadores[229], mas a ideia de produtividade e redução dos custos mantiveram-se no centro de sua preocupação em pleno século XXI[230].

Ao analisar os exemplares da revista mensal *Escola Particular* entre os números 1, de março de 1997, ao 225, de dezembro de 2016, editada pelo SIEEESP, foi possível observar os temas que fortalecem a Escola Particular de Educação Básica enquanto empresa que busca melhorar sua gestão a fim de maximizar lucros (280 artigos Jurídicos, Contabilidade e Finanças, 265 sobre Administração Geral e Marketing, 168 sobre as Condições de Trabalho dos Professores e 56 sobre Tecnologia em geral) assim

---

[225] SAY, Jean-Baptiste. **Tratado de Economia Política**. São Paulo: Editora Nova Cultural, Coleção Os Economistas, 1985, 2ª Edição, pp. 85 – 113.
[226] POOR, Henry Varnum, Editor. **American Railroad Journal**. New York: V. 33, Whole 1,241, Vol. XXXIII, Saturday, 28, 1860, pp. 67 e seguintes in https://archive.org/details/5088829_33/mode/2up acessado em 15/01/2022..
[227] TAYLOR, Frederick. **Princípios de Administração Científica**. São Paulo: Editora Atlas, 1995, pp. 24 – 42.
[228] COGGIOLA, Osvaldo Luiz Angel. Et. Al. **Novas Tecnologias – Crítica da Atual Reestruturação Produtiva**. São Paulo: Editora Xamã, 1995, 1ª Edição.
[229] CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à Teoria Geral da Administração**. Rio de Janeiro: Editora Campus / Editora Elsevier, 2003, 7ª Edição, pp. 97 – 140 e 327 – 363.
[230] Idem, pp. 227 – 248 e 575 – 621.

como desenvolvimento da mercadoria que coloca no mercado, a educação (672 artigos em Aprendizagem em geral e 295 artigos em Desenvolvimento ou Saúde Física e Mental do Aluno)[231].

Percebeu-se que são duas as grandes preocupações do sindicato patronal sobre a produtividade que o professor deveria desenvolver: quantitativamente, ter competência em manter o controle de uma sala de aula com o maior número de alunos possível; qualitativamente, possibilitar ao maior número de alunos possível o conhecimento sobre o conteúdo científico, filosófico, artístico e linguístico proposto pelo Projeto Pedagógico da Escola a fim de fazê-los passar nos exames de seleção para ingresso na Educação Superior.

Produtividade: em busca de resultados interessantes para o capital

As Leis de Diretrizes e Bases da Educação no Brasil que vigoraram durante o período analisado dessa pesquisa (Lei Número 5.692/71 e a Lei 9.394/96) não definiram um número mínimo ou máximo de alunos por sala de aula no Ensino Básico, delegaram aos estados e municípios que administrassem esse contingente, segundo entendimento de seus Conselhos de Educação a partir das realidades e necessidades específicas locais, de cada região, estado, município e unidade escolar[232].

Quando foi necessário definir o contingente de alunos por sala de aula no Estado de São Paulo, particularizou-se a situação de cada sala de aula, a partir do Decreto Estadual Número 12.342 de 27 de setembro de 1978 que *Aprova o Regulamento a que se refere o artigo 22 do Decreto-lei 211, de 30 de março de 1970, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde*.

Segundo essa normativa, o contingente de alunos por sala de aula deveria partir da área física a comportá-los para que tivessem ambiente propício ao aprendizado. Conforme determina o *Capítulo VI - Edificações Destinadas a Ensino - Escolas*:

---

[231] **Revista Escola Particular**. SIEEESP – Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, Números 1 de março de 1997 a 225 de dezembro de 2016.

[232] **Lei Número 5.692 de 11 de agosto de 1971 que Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2 graus, e dá outras providências**, Op. Cit., Artigo 2º, Parágrafo Único; **Lei Número 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**, Op. Cit., Artigo 10, Inciso III.

> Artigo 102 - A área das salas de aula corresponderá no mínimo a 1,00 m² por aluno lotado em carteira dupla e de 1,20 m², quando em carteira individual[233].

Reconhecendo que devem prevalecer estratégias didáticas de atendimento individualizado às crianças na Primeira Infância (0 a 6 anos), tendo em vista a consolidação dos traços de personalidade e a formação do caráter, tais as habilidades cognitivas, emocionais, racionais e físicas das crianças, o Conselho Nacional de Educação orientou um coeficiente relativo entre o número de crianças e o número de adultos em uma sala de aula através do Parecer Número 22 de 17 de dezembro de 1998:

> Por isto a definição da quantidade de crianças por adulto é muito importante, entendendo-se que no caso de bebês de 0 a 2 anos, a cada educador devem corresponder no máximo de 6 a 8 crianças. As turmas de crianças de 3 anos devem limitar-se a 15 por adultos, e as de 4 a 6 anos de 20 crianças[234].

No entanto, o mesmo Conselho Nacional de Educação, no Parecer Número 8 de 5 de maio de 2010, apresentou as características mínimas necessárias para o pleno funcionamento da Educação Básica apenas na escola pública a partir da média nacional observada, conforme seu ANEXO 1:

ANEXO I
Estimativa do Número de Alunos, Classes, Total de Professores, Número de Salas de Aula, Alunos/Classe, Jornada Diária do Aluno e Jornada Semanal do Professor por Etapa da Educação Básica.

Etapa da Educação Básica	N⁰ de Alunos	N⁰ de Classes	N⁰ de Professores	Salas de Aula	Alunos por Classe	Jornada do aluno (horas/dia)	Jornada Semanal do Professor
Creche	130	10	20	10	13	10	40
Pré-Escola	240	12	12	06	22	05	40
E. F. anos iniciais	480	18	20	10	24	05	40

[233] **Decreto Estadual Número 12.342 de 27 de setembro de 1978 que Aprova o Regulamento a que se refere o artigo 22 do Decreto-lei 211, de 30 de março de 1970, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde** in https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1978/decreto-12342-27.09.1978.html acessado em 15/01/2022.

[234] **Parecer Número 22 de 17 de dezembro de 1998 do Conselho Nacional de Educação** in http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/parecer_ceb_22.98.pdf acessado em 15/01/2022.

E. F. anos finais	600	20	20	10	30	05	40
Ensino Médio	900	30	30	15	30	05	40
E. F. Educação do Campo anos iniciais	60	04	04	02	15	05	40
E. F. do Campo anos finais	100	04	04	02	25	05	40

Para fixar a relação do número de alunos por turma, o CAQi – Custo Aluno Qualidade Inicial tomou como referência a relação prevista no projeto original da LDB (substitutivo de Jorge Hage), assim como aquela para a educação infantil constante no documento Subsídios para credenciamento e funcionamento de instituições de educação infantil do MEC de 1988[235].

Portanto, os proprietários de Escolas Particulares de Educação Básica Regular ficaram desobrigados em limitar o número de alunos por sala de aula, sujeitando a determinação do contingente de alunos em sala de aula a outras variantes: capacidade de investimento em espaço físico; expectativa de lucro; proposta pedagógica escolar; rendimento dos alunos em relação às notas parciais (bimestrais ou trimestrais), aprovações anuais e ingresso nas principais universidades; expectativa dos consumidores (país ou responsáveis pelos alunos).

O número mínimo de alunos para abrir uma sala de aula deveria, portanto, ser capaz de cobrir os custos fixos, variáveis, repassar os impostos recolhidos do consumidor, pagar os impostos devidos e gerar o lucro mínimo esperado.

Como a expectativa de lucro é o interesse central do capital, conjugar o maior número de alunos e o menor número de professores com o melhor resultado, implica na melhor produtividade possível. Na Administração de Empresas o conceito de "produtividade" está relacionado à capacidade do proletário desenvolver seu trabalho com agilidade, precisão e qualidade. Diante desse ponto de vista do capital, pode-se relacionar produtividade ao quanto um professor pode criar de riqueza para o capital mês a mês, nas aulas que ele executa, ou seja, quantitativamente, aulas em salas capazes de comportar o maior número de alunos possível; qualitativamente, a capacidade do

[235] **Parecer Número 8 de 5 de maio de 2010 do Conselho Nacional de Educação** in https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_PAR_CNECEBN82010.pdf?query=FUNCIONAMENTO acessado em 15/01/2022.

professor em transformar seu conhecimento técnico-didático em resultado pedagógico eficiente (notas altas dos alunos e preparação para ingresso na Educação Superior), não importando o número de crianças, jovens e adolescentes diante dele, diariamente no exercício de seu trabalho.

No entender do capital, como consequência dessa produtividade, não existiria transferência de matrícula escolar por parte dos pais dos alunos por insatisfação da escola; o sucesso da instituição recai, em maior medida, sobre a responsabilidade do professor, e em menor medida, sobre a proposta pedagógica, sobre o trabalho dos outros funcionários ou atividades das decisões administrativas.

Como também não há referência do número de alunos por sala de aula nas Convenções Coletivas de Trabalho, a relação entre ganho do capital e exploração do trabalho docente no ambiente das Escolas Particulares de Educação Básica Regular se processa na relação direta entre capital e trabalho, ou seja, do ponto de vista técnico, relacionado à produtividade do professor, do ponto de vista crítico, a mais-valia sobre o professor.

Produtividade para o capital; para o professor, mais-valia

Na ótica do capital observou-se que o conhecimento racional desenvolvido pelos teóricos da Administração Científica contribui como instrumento no domínio, pelos proprietários das Escolas Particulares de Educação Básica Regular, dos principais determinantes da promoção de lucros e acumulação de sua riqueza: controle dos custos (fixos, menos sujeitos a variações em decorrência da variação no volume de vendas como folha de pagamento, energia elétrica, aluguel ou prestação e manutenção de equipamentos envolvidos na prestação do serviço de educação, entre os principais, e variáveis, mais sujeitos às variações acima mencionadas, como água, juros e taxas bancárias, mão-de-obra extra, reembolso de despesas extras ou relacionadas à transporte, flutuações nos preços de materiais de papelaria para administração e didáticos, etc.), estabelecidas por medidas administrativas, bem como a produtividade, estabelecida por imposições de metas e avaliações constantes do trabalhador, no caso, os professores.

Esse conceito somente chegou ao domínio dos proprietários das Escolas Particulares de Educação Básica graças à sua formação, fosse empírica, fosse teórica baseada em Curso Superior, cursos livres – muitos deles fornecidos pelo SIEEESP – ou

das Revistas Escola Particular, ou ainda outros títulos com conteúdo semelhante. É um conhecimento que não apenas racionalizou a dinâmica da relação entre capital e trabalho, mas também se perpetuou como uma ciência aceita socialmente e cuja finalidade é pouco contestável[236]. A ideologia dominante é que somente as empresas com bom funcionamento e desempenho no mercado podem sobreviver à concorrência e gerar mais empregos; portanto, todos os proletários que nela vendem sua força de trabalho devem igualmente contribuir para isso, em especial aqueles – os professores – que se relacionam constantemente com os clientes que diariamente buscam a compra do serviço – os alunos.

É possível entender como o uso do conhecimento racional pode proporcionar não apenas uma visão instrumental, mas também uma visão crítica desse modelo a fim de proporcionar outro entendimento dessa realidade da relação entre capital e trabalho; um conceito interessante foi o de mais-valia.

Esse conceito foi refinado por Karl Marx nos seguintes textos: *Grundrisse – Manuscritos Econômicos 1857/1858 – Esboços da Crítica da Economia Política*[237]; *Salário, preço e lucro* (de 1865)[238]; *O Capital – Crítica da Economia Política* (de 1867)[239] *Capítulo VI Inédito de O Capital – Resultados os Processo de Produção Imediata* (de 1863-1867)[240].

Karl Marx deixou claro em seus escritos que não teve acesso a dados empíricos dos processos de produção, distribuição e consumo de mercadorias porque dados contábeis dessa natureza não se encontravam disponíveis em arquivos públicos ou privados. No entanto, enquanto filósofo, procurou observar diretamente a realidade dos trabalhadores e procurou fazer exercícios metodológicos de dedução: desenvolveu suposições de relações de produção, circulação e consumo cujos números ele acreditava serem plausíveis com a realidade por representarem categorias de análise econômica (moedas, preços, salários, etc.) amplamente conhecidas pela população à época.

---

[236] HABERMAS, Jürgen. **Técnica e Ciência enquanto "Ideologia"**, Coleção Os Pensadores, Volume 48. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1975, 1ª Edição, pp. 303 – 333.

[237] Tradução do original alemão *Karl Marx Ökonomische Manuskripe 1857/*58, Mega-2 II/1, Berlim, Dietz, 1976 e 1982, para o português por Mario Duayer e Nélio Schneider.

[238] Tradução do original inglês *Value, price and profit*, 1898, para o português por Elias Chaves.

[239] Tradução do original alemão *Das Kapital – Kritik der politischen ökonomie de la philosophie*, 1982, para o português por Regis Barbosa e Flávio R. Kothe.

[240] Tradução do original alemão *Das Kapital. I. Buch, Der Produktionsprozess des Kapitals – Resultate des unmittelbaren Produktionsprozesses*, Frankfurt, Verlag Neue Kritic, 1969 por Joaquim José de Faria & Maria Clara de Faria.

Portanto, procurou proporcionar a essas deduções respaldo lógico-matemático com a intenção de assegurar exatidão e credibilidade.

Manteve o desejo por lucro como sentimento elementar do capital. Como não poderiam ter maior lucro com o aumento dos preços dos produtos porque, uma vez colocados no mercado, não manteriam competitividade nas vendas, os capitalistas necessitavam ampliar a sua margem de ganho no processo produtivo[241].

Relacionou a força de trabalho humana no capitalismo como um processo orgânico relacionado aos alimentos que consome (energia química), transformada em mercadoria vendida no mercado de trabalho por um valor financeiro (salário), convertida em energia cinética (do movimento do corpo) e elétrica (da atividade mental) no momento da produção do bem ou serviço. O esgotamento das energias no corpo faz o trabalhador ter a necessidade se alimentar novamente. O salário seria o mínimo para que o trabalhador resguardasse o corpo (alimento, roupa, higiene, abrigo, transporte, etc.) para continuar produzindo.

Do ponto de vista do capital, a jornada de trabalho era a melhor maneira de remunerar o assalariado porque era estabelecida no ato de contratação do trabalhador: o capitalista fixava a remuneração e as condições no exercício laboral (jornada diária e semanal, local e ambiente de exercício laboral, instrumentos ou ferramentas), o que transparece uma relação econômica favorável ao capitalista.

Karl Marx acentuou a ideia de que o salário comporia parte dos custos que definiriam o preço do produto, mas o que pareceria custo para o capitalista seria na essência grande ganho, pois estaria a pagar ao trabalhador um valor muito menor do que realmente o trabalhador criou no processo produtivo, se apropriando desse excedente.

Tal excedente, a mais-valia, poderia ser construída de duas maneiras fundamentais. Quando o capitalista tem definida a jornada de trabalho das pessoas contratadas lhes impõe a velocidade com que devem executar o trabalho e/ou as metas que devem ser atingidas, compulsando-as a se entregarem com mais energia ao trabalho, produzindo mais na mesma jornada de trabalho (grosso modo, quantidade de produtos produzidos dividida pelo tempo de trabalho empregado), ampliando os ganhos do capitalista através da *mais-valia absoluta*. Quando o capitalista se vê diante de

[241]MARX, Karl. **Grundrisse – Manuscritos Econômicos 1857/1858 – Esboços da Crítica da Economia Política**. São Paulo: Editora Boitempo, 2013, pp. 39 - 64; MARX, Karl. Salário, preço e lucro **in Coleção os Pensadores Vol. XXXV – Marx**. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1974, pp. 63 – 77; MARX, Karl. **O Capital – Crítica da Economia Política – Volumes 1 e 2 – O Processo de Produção do Capital**, Coleção Os Economistas. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1985, pp. 45 – 78.

problemas diversos como aumento do custo de matérias-primas, a mobilização, organização ou pressão dos trabalhadores diante da exploração de seu trabalho, investe em novas tecnologias ou novos métodos de produção, o que impactam também na maior produtividade, normalmente podendo diminuir o número de trabalhadores para ter maiores montantes produzidos, ampliando novamente os ganhos através da *mais-valia relativa*[242].

Mesmo com o crescimento econômico em um território nacional, a acumulação de riqueza da burguesia (do capital) continuaria a existir porque além dos rendimentos dos lucros nas vendas, juros, renda da terra etc., a mais-valia funciona para mantê-la nas mãos da burguesia; em suas palavras:

> Do ponto de vista do processo em geral, apresenta-se a nós como produtivo aquele trabalho que se realizava num produto, mais concretamente numa mercadoria. Do ponto de vista do processo de produção capitalista de produção, junta-se uma determinação mais precisa: é produtivo aquele trabalho que valoriza diretamente o capital, o que produz mais-valia, ou seja, que se realiza – sem equivalente para o operário, para o executante – numa mais-valia representada por um sobreproduto; isto é, (que se realiza) num incremento excedentário de mercadoria para o monopolista dos meios de trabalho, para o capitalista. Só é produtivo o trabalho que põe o capital variável – e por conseguinte, o capital total – como $C + \Delta C = C + \Delta v$. Trata-se, portanto, de trabalho que serve diretamente ao capital como instrumento de sua autovalorização, como meio para a produção de mais-valia. [243].

Marx demonstrou que, de modo geral, a ideia de mais-valia estava relacionada à realidade de produção de bens ou serviços, e a diferença entre o que é criado pela força de trabalho e o que recebe o trabalhador era vertida em desigualdades de renda, um traço importante da essência do capitalismo.

Mais de um século e meio depois que Karl Marx se propôs a desvendar a dinâmica do capitalismo de sua época para encontrar o fundamento das desigualdades de renda (a mais-valia), os capitalistas encontraram as mais variadas maneiras de mantê-las[244] e escamoteá-las nos países que adotam esse sistema socioeconômico.

---

[242] MARX, Karl. **Grundrisse...** Op. Cit., 2013, pp. 270 - 325; MARX, Karl Salário, preço e lucro, Op. Cit., 1974, pp. 88 – 95; MARX, Karl **O Capital...** Op. Cit., 1985, pp. 147 – 238.

[243] MARX, Karl. **Capítulo VI Inédito de O Capital – Resultados do Processo de Produção Imediata**. São Paulo: Editora Moraes, 1978, p. 109 (tradução do alemão Das Kapital I. Buch, Der Produktionsprozess des Kapital – Resultate des unmittelbaren Produdtionsprozesses, Verlag Neue Kritik, Frankfurt, 1969).

[244] POCHMANN, Márcio. **Desigualdade no Brasil**. São Paulo: LCTE Editora, 2017, pp. 49 - 81. PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014, pp. 233 – 455; PIKETTY, Thomas; SAEZ, Emmanuel. Income Inequality in the United States, 1913 - 1998 in **The Quarterly Journal of Economics**, Vol. CXVIII, February – 2003, disponível em https://eml.berkeley.edu/~saez/pikettyqje.pdf acessado em 01/03/2020.

A dialética entre o conceito de mais-valia desenvolvido por Karl Marx e a relação entre capital e trabalhador assalariado, do final do século XX ao início do século XXI, torna possível verificar que as características desse acordo interpessoal de contrato (formal ou informal) se mantiveram. Doravante, o conceito de mais-valia demonstra sua validade ao se referir à análise do capitalismo quando se levantam as possibilidades de incorporar novas categorias e nomenclaturas econômicas relacionadas às relações de trabalho.

As empresas se tornaram mais complexas, reunindo quantidades variadas de trabalhadores, profissionais com graus variados de qualificação e especialização; desenvolveu-se a tecnologia (especialmente a tecnologia eletrônica e informatizada); as jornadas de trabalho se tornaram flexíveis; ganhos indiretos e benefícios foram incorporados aos ganhos do proletariado. Nos decênios finais do século XX, a chamada Terceira Revolução Industrial trouxe a tecnologia computacional e informatizada para a produção, comércio, agricultura, comunicações, finanças etc., acelerou a dinâmica do capital e promoveu várias mudanças nas formas de relações entre capital e trabalho[245].

Persistem diferentes aspectos locais como perspectivas legais, tradições e valores culturais e desigualdades entre grupos sociais que precisam ser levadas em consideração para analisar a mais-valia e suas consequências socioeconômicas. Entre 1986 e 2016, na região do ABC Paulista, encontramos a transição da preponderância do Setor Terciário sobre os setores Primário e Secundário na constituição da riqueza social da região. Portanto, deve-se investigar se existe possibilidade de os serviços serem mercadorias imateriais capazes de gerar riqueza[246].

---

[245] POCHMANN, Marcio; SILVA, Luciana Caetano da. A fuga do Estado da batalha entre Capital e Trabalho in **Revista Economia Política e Desenvolvimento**, Maceió, Volume 5, Número 2, dezembro/2018, pp. 97 – 113.

[246] No interior das Humanidades existe carregado debate acerca do tema sobre o conceito de valor trabalho, criado por nomes proeminentes da Escola Clássica de Economia, mas criticado e reformulado por Karl Marx. Em uma perspectiva negativa, estudiosos são contra a ideia de que a mais-valia pode ser identificada plenamente e mensurada; são trabalhos como o de Antonio Negri (**Valeur travail: crise et problèmes de reconstruction dans le postmoderne in Ultitudes - Revue Politique, artistique, philosophique**, http://www.multitudes.net/Valeur-travail-crise-et-problemes/ acessado em 01/09/2019) que assumo o entendimento de que a lei do valor, enquanto um valor dialético da produção capitalista, não subsiste porque a evolução das forças produtivas imprime dificuldades para sua mensuração, embora a mais-valia persista porque o processo de produção ficou extremamente complexo, e de André Gorz (**O Imaterial - conhecimento, valor e capital**. São Paulo: Editora Annablume, 2005) que pensa nas mudanças ocorridas na dinâmica capitalista ao longo do século XX e início do XXI, nas suas consequências para as relações de trabalho entre capital e assalariados e para a desregulamentação dos preços pelo valor-trabalho - constante no século XIX) tornando-os relativos porque o trabalho teria se tornado imaterial. Em outra perspectiva, a identificação e mensuração da mais-valia é positiva no entender de Ricardo Luis Coltro Antunes (**Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho**. São Paulo: Editora Boitempo, 1999) que devido a tridimensionalidade do capitalismo (capital, trabalho e Estado metabolicamente condensados e em constante mutação,

As categorias econômicas de PIB e de organização trissetorial das atividades econômicas ainda não existiam à época de Karl Marx, foram criadas decênios depois[247], contudo, os serviços não ficaram ausentes em sua análise.

Serviços são trabalhos, isso Karl Marx não negou. Contudo, serviços contratados que encerram o trabalho para aquisição de dinheiro para uso pessoal, ou seja, serviços como *expressão para o valor de uso particular do trabalho*[248] não proporcionam mais-valia.

Em contrapartida, um trabalhador assalariado contratado por um empresário como prestador de serviço, em caráter estável, que produza mais do que recebe em salário – o que gera a mais-valia – pode fazer com que a produção da mercadoria, circulação e consumo se realizem em momentos diferentes ou se somem em tempo imediato. Serviços podem produzir mercadorias (principalmente as imateriais), valor (pois circula e se consome de maneira imediata) e mais-valia caso encontrem-se as condições de serem executados por trabalho assalariado contratado segundo valor líquido e certo, pagos em intervalos definidos (semanal ou mensal) independente da quantidade de vezes que o trabalhador presta esse serviço a fim de fortalecer o capital.

O critério definidor do valor gerado pelo trabalho consiste na capacidade de gerar diretamente mais-valia, e não na materialidade ou imaterialidade do conteúdo ou do produto. Nas palavras de Karl Marx:

---

especialmente devido à tecnologia empregada à produção e circulação) reproduzem a artificialidade do valor de troca a partir do discurso do capital (normalmente baseado na aparência da mercadoria), entende que o trabalhador ou proletário precisa ser observado como classe-que-vive-do-trabalho, no sentido de se adaptar às exigências do capital; Henrique José Domiciano Amorim (**Trabalho imaterial - Marx e o debate contemporâneo**. São Paulo: Editora Annablume/FAPESP, 2009) que entende trabalho, valor e classes sociais conceitos fundamentais da teoria de Karl Marx, mas que a força do trabalho material diminuiria em relação ao trabalho imaterial a partir de meados do século XX por conta da tecnologia e gerenciamento mais eficientes em relação ao capital, seja na produção, seja na circulação, combinando mercadorias materiais e imateriais (mecânica e intelectiva) ampliou a exploração do trabalho; e Sadi Dal Rosso (**Teoria do valor e trabalho produtivo no setor de serviços**. Salvador: Editora Caderno CRH, Volume 27, número 70, 2014, pp. 75 - 89) que observa que os setores de emprego em serviços poderiam ser divididos em produtivos e não produtivos de valor, que a teoria do trabalho-valor permanece como referencial para analisar as condições precarizadas da maioria da população trabalhadora e, caso seja possível, é necessário o desenvolvimento de pesquisas empíricas quantificadas para atender à demanda das ciências da sociedade que analisam as condições reais atuais da exploração crescente do trabalho.

[247] Presente a expressão Produto Nacional Bruto inicialmente em FOURASTIÉ, Jean **Le Grand Espoir du XXe siècle. Progrès technique, progrès économique, progrès social**. Paris: Presses Universitaires de France, 1949**;** presente a teoria trisetorial em CLARK, Colin Grant; CRAWFORD, John Grenfell **The National Income of Australia**. Sydney: Angus &Robertson, 1938.

[248] MARX, Karl **Capítulo VI Inédito de O Capital – Resultados do Processo de Produção Imediata**, Op. Cit., p. 118.

> A diferença entre o trabalho produtivo e trabalho improdutivo é importante com respeito à acumulação, já que só a troca por trabalho produtivo constitui condição da reconversão de mais-valia em capital[249].

Para que possa ser percebida a mais-valia, a acumulação oculta que existe na relação entre capital e trabalho na empresa capitalista, é necessário uma perspectiva que amplie a ideia de que esse conceito se restringe ao cenário produtivo apenas da fábrica.

O setor secundário da economia deixou de ser percebido como essência do capitalismo ao se verificar o crescimento do setor de serviços para a composição do PIB. Para ter percepção da realidade da concentração de renda capitalista contemporânea, em especial no que se refere a mais-valia, é necessário observar qual o ramo que a atividade econômica que a empresa se enquadra; qual legislação recai sobre essa atividade econômica; quais são os trabalhadores assalariados da atividade fim, seus registros empregatícios, valores salariais e tributários; quais os valores da empresa apresenta em suas demonstrações contábeis, porque é nessa apresentação obrigatória por lei que podem ser encontradas as variantes para o cálculo da mais-valia.

Importante manancial de conceitos que podem auxiliar na identificação dos valores identificadores da mais-valia é a Contabilidade. Nenhuma empresa pode sobreviver sem uma Contabilidade porque é de sua responsabilidade o controle, o estudo e o planejamento das atividades gerenciais que vão reger seus negócios para alcançar o objetivo principal do capital: acumular riqueza, ou seja, fazer com que os donos do empreendimento (propriedade privada produtiva) possam ter sucesso no mercado diante dos concorrentes, recolher as obrigações fiscais para o Estado, ampliar a riqueza pessoal ou fazer novos investimentos.

São inúmeros os conceitos de Contabilidade, mas historicamente no 1º Congresso Brasileiro de Contabilidade, chegou-se a um consenso quando à definição dessa ciência: *É a ciência que estuda as práticas e as funções de orientação, de controle e de registro, relativos aos atos e aos fatos da administração econômica*.[250] Portanto, a contabilidade demonstra, de maneira racional e matemática, a situação econômica de uma empresa ou de um grupo capitalista segundo a movimentação produtiva que ela executa, atendendo ao desejo dos capitalistas empreendedores: maximizar seus ativos.

---

[249] Idem, p. 120.

[250] BUGARIM, Maria Clara Cavalcante. **História dos Congressos Brasileiros de Contabilidade**. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2008, p. 13.

Para melhor compreensão de sua relevância para o capital, pode-se dividir a Contabilidade em dois seguimentos: Contabilidade Financeira ocupa-se das compras, vendas, entradas, saídas e demais operações que envolvam as finanças de uma empresa; Contabilidade Administrativa ou Empresarial está relacionada à análise dos dados concretos fornecidos pela Contabilidade Financeira para planejamentos futuros.

Portanto, é um instrumento exato, prático e útil, que serve ao objetivo principal da empresa capitalista e é capaz de fornecer os valores líquidos determinantes para a observação da mais-valia.

O patrimônio de um capitalista é igual ao total de bens, direitos e obrigações. Os bens são os elementos constitutivos do patrimônio que podem possuir um valor monetário e são destinados ao uso, troca ou venda. Podem ser qualificados de acordo com a durabilidade (Bens Permanentes – possuem vida longa e não são destinados à venda – e Bens de Consumo – serão consumidos a curto prazo), mobilidade (Bens Móveis – são passíveis de remoção sem dano ao seu estado físico ou de utilização – ou Bens Imóveis – não podem ser deslocados de seu espaço físico no solo ou subsolo sem dano físico ou de utilização), e quanto à materialidade (Bens Tangíveis – possuem matéria e podem ser trocados – e Bens Intangíveis – não constituem matéria e não podem ser trocados).

Os direitos são os elementos positivos do patrimônio: bens que estão em posse de terceiros, mas podem ser recuperados, como contribuições e títulos a receber.

A soma dos bens e direitos constitui o Ativo.

As obrigações são os elementos negativos do patrimônio: as responsabilidades de quitar, sob a forma de pagamento, os bens adquiridos ou compras realizadas (salários, impostos, fornecedores etc.), formam o Passivo.

O Patrimônio Líquido é resultante da diferença entre Ativo e Passivo. Portanto, o Balanço Patrimonial deve ser mensurado matematicamente e exato: Ativo (Bens + Direitos) = Passivo (Obrigações + Patrimônio Líquido).

Ao longo de um ano (chamado Ano Fiscal na relação da empresa com o Estado) as atividades econômicas da empresa podem afetar o patrimônio positiva ou negativamente, dependendo das receitas e despesas produzidas.

Receitas são as entradas de recursos financeiros (faturamento) resultantes da venda (à vista ou à prazo) de bens ou serviços (seja qual for a mercadoria). Despesas são as saídas de recursos financeiros resultantes da aquisição de bens ou serviços, bem como perda imprevista de patrimônio. Assim, a razão entre Receitas e Despesas

apontará o resultado positivo ou lucro (Receitas > Despesas) ou o resultado negativo ou prejuízo (Receitas < Despesas).

Portanto, o Balanço Patrimonial pode ser pensado como Ativo (Bens + Direitos) - Passivo (Obrigações + Patrimônio Líquido, Positivo pelo Lucro ou Negativo pelo Prejuízo)[251].

Uma vez de posse do Balanço Patrimonial seria possível encontrar os dados necessários à observação da mais-valia fornecidos pela própria empresa capitalista. Identificar a mercadoria (material ou imaterial) principal receita da empresa; constatar qual é a atividade econômica explorada pelo capital com a finalidade de lucro, ou seja, a atividade fim (que produz valor); verificar se o serviço (mercadoria imaterial) é vendido e se encerra no vendedor autônomo ou se é trabalho assalariado; neste caso, qual é a atividade assalariada fim e quais as atividades assalariadas meio; levantar os custos totais de produção da mercadoria a ser vendida no mercado; perceber ou calcular o custo específico com a mão de obra produtora de valor – os profissionais relacionados à atividade fim; observar o faturamento bruto (valor geral das vendas com os impostos pagos pelos consumidores a serem recolhidos pela empresa) e o faturamento líquido (sem os impostos); identificar quais os investimentos que valorizam o capital.

Tomemos as Escolas Particulares de Ensino Básico Regular[252]. Existe uma demanda social por Escolas de Ensino Básico de qualidade no país, quaisquer pais desejam que seus filhos estejam preparados o melhor possível para prosseguir os estudos no Ensino Superior.

Mesmo como responsabilidade do Estado ofertar Ensino Básico Regular de qualidade à demanda social brasileira, a Constituição libera ao empreendedor ou grupo de empreendedores privados solidários a possibilidade de "contribuir" com essa

---

[251] MARTINS, Eliseu. **Contabilidade de Custos**. São Paulo: Editora Atlas, 2003, pp. 208 – 219, pp. 203 – 248.

[252] Deve-se enquadrar nessa categoria o primeiro grupo de escolas particulares do Artigo 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: *Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias: I – particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo; II – comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade; III – confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior; IV – filantrópicas, na forma da lei*. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional** in https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf acessado em 10/03/2021.

demanda social[253], desde que respeitada a lei complementar (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)[254].

O empreendedor ou grupo de empreendedores privados solidários (os capitalistas) tomam conhecimento dessa possiblidade de investimento de seu dinheiro em um setor econômico (Setor Terciário) para ampliar seu patrimônio, ou seja, a educação transforma-se em um segmento econômico capaz de ser explorado pelo capital.

O que os capitalistas desejam oferecer à venda no mercado das Escolas Particulares que exploram o Ensino Básico Regular é a qualificação técnica para o aluno passar no vestibular, ou seja, uma mercadoria com características bem definidas e explícitas; o crescimento individual e formação cidadã não são princípios, mas complementos.

Como os capitalistas não conseguem sozinhos oferecer sua mercadoria imaterial (conhecimento) em forma de serviço (ensino) ao mercado (pais dos alunos), é necessário envolver outras pessoas qualificadas tecnicamente no processo; a saída é a contratação por salário de indivíduos que preencham os requisitos necessários para colocar a empresa em funcionamento.

Mesmo que o empreendedor ou grupo de empreendedores privados solidários do capital a ser investido aplicassem vultosas somas de dinheiro em capital fixo (em especial os ativos fixos como imóveis, automóveis, móveis, computadores, máquinas de todo tipo da cozinha, cantina e manutenção, entre outros) e capital variável (contratação de outros trabalhadores assalariados para funções como seguranças, educadores de apoio, cozinheiros, faxineiros, encarregados de manutenção, técnicos em informática, etc., pessoas que fazem parte do que ficou conhecido no âmbito jurídico como profissionais de "atividade – meio", as atividades profissionais que não estão relacionadas diretamente com o ramo de atividade econômica encontrada no contrato social do empreendimento) não tornariam a empresa ativa e financeiramente viável o investimento porque o grupo profissional que cria o serviço vendável (mercadoria) para

---

[253]A Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 05 de outubro de 1988 oferece essa possibilidade de investimento no *Título VIII – Da Ordem Social, Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I – Da Educação,* em seu Artigo 209. **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988** in http://www.planalto. gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm acessado em 01 de julho de 2019.

[254] **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**, Op. Cit.

a demanda social de pessoas com rendimento capaz de pagar, bem como o faturamento e os lucros dos donos são os professores contratados como mão de obra assalariada (são os profissionais da "atividade – fim", profissionais das atividades essenciais e normais para as quais o empreendimento se constituiu, cuja atividade econômica está determinada no contrato social).

Quanto mais o mercado consumidor souber da aprovação de alunos nas melhores Universidades Públicas e Privadas do país através dos meios de propaganda, melhor a Escola Particular que oferece Ensino Básico Regular enfrentará a concorrência, aumentará os lucros e promoverá a acumulação de riquezas e/ou aumento do patrimônio dos capitalistas[255].

Decerto que, na Teoria do Conhecimento, é reconhecida a existência de apenas dois elementos constitutivos do saber: o sujeito (ser que raciocina) e predicado (objeto sobre o qual recai o raciocínio); não obstante, o professor é quem direciona ou aproxima o raciocínio dos alunos para objetos específicos, no caso das Escolas Particulares de Ensino Básico Regular, para os assuntos ou conteúdo programático que resolverá o ingresso para o Ensino Superior; portanto, as possibilidades de explorar o potencial criativo do aluno ficam limitados porque o importante é que o aluno aprenda o que é determinado pelos sistemas de ingresso nas Universidades Públicas e Privadas.

Assim, podemos encontrar as variantes da observação da mais-valia a partir da razão contábil com novas categorias ou nomenclaturas contábeis. No caso das Escolas Particulares de Ensino Básico Regular, o faturamento proveniente das mensalidades, salário pago aos professores, recursos didáticos cujo custo é de responsabilidade da escola.

Com a intenção de ter acesso aos dados contábeis de uma Escola Particular de Educação Básica Regular, é necessário verificar o que a legislação brasileira determina. A Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 que Dispõe sobre as Sociedades por Ações[256],

---

[255] Diferente da manutenção do capital fixo, obras de melhoria significam aumento do capital fixo e, consequentemente, dos ativos. Quando provadas que foram realizadas com a intenção de melhorar o ensino e aprendizado, seu custo pode ser repassado pelas mensalidades pagas pelos pais dos alunos acima da inflação e/u do reajuste oficial. **Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999 que Dispõe sobre o valor total de anuidades escolares e dá outras providências** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9870.htm acessado em 05/05/2019.

[256] Ratificada em seu conjunto, mesmo retificados alguns artigos pela **Lei 11,638 de 28 de dezembro de 2007 que Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm acessado em 05/05/2019 com a intenção de fornecer maior

classifica uma empresa de capital aberto – tem ações em Bolsas de Valores – em seu Artigo 1º: *A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas*. Seu Artigo 176 determina que *Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício*. Portanto, todas as empresas – inclusive Escolas Particulares – de capital aberto, denominadas Sociedades Anônimas, precisam tornar públicos seus balanços patrimoniais. Devem manter arquivados seus balanços patrimoniais por cinco anos[257] e mandar cópias para arquivo nas Juntas Comerciais locais, conforme Resolução 1.185/09 do CRC – Conselho Federal de Contabilidade[258].

As empresas de capital fechado ou Limitadas eram desobrigadas de publicar seus dados contábeis. Contudo, acompanhando deliberações anteriores dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, a partir da Deliberação da Jucesp – Junta Comercial do Estado de São Paulo de 25 de março de 2015 que *Dispõe acerca da publicação das demonstrações financeiras de sociedades empresárias e cooperativas de grande porte no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação e do arquivamento das publicações dessas demonstrações e da ata que as aprova*, com base nas leis 6.404/76 e 11.638/2007 que determinava a publicação dos dados contábeis para Empresas de Grande Porte (empresas que possuírem, ao fechamento do ano contábil – 1º de janeiro a 31 de dezembro – ativo total superior a R$ 240.000.000,00 – duzentos e quarenta milhões de reais, ou receita bruta anual superior a R$ 300.000.000,00 – trezentos

---

transparência às demonstrações contábeis e adequar as normas brasileiras à IFRS – Internacional Financial Reporting Standard.

[257] Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento**. Lei Número 5.172 de 25 de outubro de 1966 que Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios** in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/ l5172.htm acessado em 05/05/2019.

[258] **Resolução Conselho Regional de Contabilidade 1.185 de 28 de agosto de 2009** in www.cfc.org.br > sisweb > ser > docs > RES_1185

milhões de reais) sem especificar se eram de capital aberto ou fechado. Independente da luta judicial entre a Jucesp e as Empresas de Grande Porte pela obrigatoriedade da publicação de seu patrimônio, são poucas as escolas que se enquadram nessa característica.

Constata-se que a superestrutura legal autoriza o capital a explorar o segmento econômico de Ensino Básico Regular no Brasil, mas o desobriga a tornar público seu balanço patrimonial, expressão matemática da infraestrutura capaz de possibilitar a concentração de riqueza através da mais-valia sobre o serviço do professor assalariado.

Apenas as grandes empresas ou grupos devem apresentar seus balanços patrimoniais, embora seja uma precaução legal da Receita Federal do Brasil contra possível sonegação fiscal e/ou evasão de divisas, o que não é o caso das Escolas Particulares de Educação Básica Regular no ABC Paulista.

A opção encontrada foi estabelecer, a partir dos salários-base dos professores e da decomposição dos custos e lucros escolas a partir da primeira CCT de 1988, uma observação ideal da produtividade e da mais-valia.

Como primeira premissa, é possível observar uma escola que tenha uma sala de aula por série de Educação Básica (Infantil, Fundamental e Médio) com o número de alunos ideal orientado pelo Conselho Nacional de Educação:

Tabela 24 - Número de alunos e horas / aula entre 1988 e 2006

Série	Salas	Número de Alunos	Número de Horas / Aula Semanais
Berçário	Berçário I	13	20
	Berçário II	13	20
Infantil (antiga Pré-Escola)	Minimaternal	22	20
	Maternal	22	20
	Fase I	22	20
	Fase II	22	20
Ensino Fundamental I (antigo Primário	1ª série	24	25
	2ª série	24	25
	3ª série	24	25
	4ª série	24	25
Ensino Fundamental II (antigo Ginasial)	5ª série	30	30
	6ª série	30	30
	7ª série	30	30
	8ª série	30	30

Ensino Médio (antigo Colegial)	1º ano	30	36
	2º ano	30	36
	3º ano	30	36
Total	Educação Básica	420	-

Fonte: Lei Número 5.692/71 e Lei Número 9.394/96

Tabela 25 - Número de alunos e horas / aula a partir de 2007

Série	Salas	Número de Alunos	Número de Horas / Aula Semanais
Creche	Creche I	13	20
	Creche II	13	20
	Creche III	22	20
Infantil	Maternal	22	20
	Pré 1	22	20
Ensino Fundamental I (antigo Primário)	1º ano	24	25
	2º ano	24	25
	3º ano	24	25
	4º ano	24	25
	5º ano	24	25
Ensino Fundamental II (antigo Ginasial)	6º ano	30	30
	7º ano	30	30
	8º ano	30	30
	9º ano	30	30
Ensino Médio (antigo Colegial)	1º ano	30	36
	2º ano	30	36
	3º ano	30	36
Total	Educação Básica	444	-

Fonte: Lei Número 11.274/06.

Como segunda premissa, podemos observar a composição dos custos mensais dos salários dos professores a partir do salário-base constante nas CCT assinadas entre SIEEESP e FEPESP, representante do SINPRO ABC.

O sistema tributário Simples Nacional somente entrou em vigor no ano de 2007, e se tornou imediatamente a opção principal das Escolas Particulares de Educação Básica Regular que oferecem apenas Educação Infantil porque o seu faturamento geralmente fica abaixo do exigido por lei e o encargo trabalhista - Contribuição Patronal para o INSS diminui de 29% para 11%.

Ainda não havia PLR e Cesta Básica como benefícios na CCT de 1988. Os valores das cestas básicas dos anos de 1996 e 2006 tiveram como referência o valor líquido e certo dos vales refeição ou equivalentes de 2016, equivalente a uma cesta básica de 24 kg no atacado, conforme CCT DE 2016, e reajustadas com os mesmos índices dos salários.

Para a composição dos custos seguintes não foram levados em consideração aluguel de prédio e custos com automóveis por não serem constantes.

O número mínimo de professores mínimo era estabelecido da seguinte maneira: até 2006, Berçário 2 professores e 2 assistentes; Ensino Infantil 5 professores polivalentes, 5 assistentes e 2 especialistas (Artes e Educação Física); Ensino Fundamental I 4 professores polivalentes e 2 especialistas (Artes e Educação Física); Ensino Fundamental II 8 professores especialistas (Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Educação Física e Artes); Ensino Médio 12 professores especialistas(Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Matemática, Física, Química, Biologia, História, Geografia, Sociologia, Filosofia, Educação Física e Artes), total de 42 professores. A partir de 2007, Creche 3 professores, 3 assistentes e 2 professores especialistas (Artes e Educação Física); Ensino Infantil 2 professores, 2 assistentes e 2 professores especialistas (Artes e Educação Física); Ensino Fundamental I 5 professores polivalentes e 2 professores especialistas (Artes e Educação Física); Ensino Fundamental II e Ensino Médio ficaram iguais, total de 43 professores.

Tabela 26 – Composição dos custos mensais dos salários dos professores a partir do salário-base em 1988 em Cruzados no caso em referência

	Escolas apenas Infantis	Escolas com Educação Básica além do Infantil		
Séries	Creche e Pré-Escola	Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental I	Ensino Fundamental II	Ensino Médio
Valor Hora / Aula	531,00	531,00	531,00	531,00
x Número de Horas / Aula Semanais	10.620,00	10.620,00 / 13.275,00	15.930,00	19.116,00
x 4,5 Semanas / Mês	47.790,00	47.790,00 / 59.737,50	71.685,00	86.022,00
+ 5% de Hora Atividade	2.389,50	2.389,50 / 2.986,87	3.584,25	4.301,10

+ 16,66 % de DSR	7.961,81	7.961,81 / 9.952,26	11.942,72	14.331,26
+ 7,69% para 13º Salário	3.675,05	3.675,05 / 4.593,81	5.512,57	6.615,09
+ 2,56% para 1/3 de Férias	455,42	455,42 / 1.529,28	1.835,13	2.202,16
29% (Lucro Presumido) para INSS sobre o Salário Bruto	13.859,10	13,859,10 / 17.323,87	20.788,65	24.946,38
8% para FGTS sobre o Salário Bruto	3.823,20	3.823,20 / 4.779,00	5.734,80	6.881,76
x número de séries	6 séries = 479.724,48	479.724,48 / 605.415,54	4 séries = 484.332,48	3 séries = 435.899,25
Custo da Folha de Pagamento dos Professores	479.724,48	1.525.647,27		

Tabela 27 - Composição dos custos mensais dos salários dos professores a partir do salário-base em 1996 em Reais no caso em referência

	Escolas apenas Infantis	Escolas com Educação Básica além do Infantil		
Séries	Creche e Pré-Escola	Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental I	Ensino Fundamental II	Ensino Médio
Valor da Hora / Aula	2,88	3,29	3,86	4,30
x Número de Horas / Aula Semanais	57,60	65,80 / 82,25	115,80	154,80
x 4,5 Semanas / Mês	259,20	296,10 / 370,12	521,10	696,60
+ 5% de Hora Atividade	12,96	14,80 / 18,50	26,05	34,83
+ 16,66 % de DSR	43,02	49,33 / 61,66	86,81	116,05
+ 7,69% para 13º Salário	19,19	22,77 / 28,46	40,07	53,56
+ 2,56% para 1/3 de Férias	6,63	7,58 / 8,32	13,34	17,83
+ 1,25% para reserva da PLR (18% sobre o Salário Bruto)	0,36	3,70 / 4,62	6,51	8,70
29% (Lucro Presumido) para INSS sobre o Salário Bruto	75,16	85,86 / 107,33	151,11	202,01

8% para FGTS sobre o Salário Bruto	20,73	23,68 / 29,60	41,68	55,72
x número de séries	6 séries = 2.623,50	2 séries = 953,64 / 4 séries = 2.514,44	4 séries = 3.546,68	3 séries = 3.555,90
Cesta Básica R$ 22,15	16 professores = 354,40	22 professores = 487,30	8 professores = 177,20	12 professores = 265,80
Custo da Folha de Pagamento dos Professores	2.977,90	11.491,96		

Tabela 28 – Composição dos custos mensais dos salários dos professores a partir do salário-base em 2006 em Reais no caso em referência

	Escolas apenas Infantis (Lucro Presumido)	Escolas com Educação Básica além do Infantil (Lucro Presumido)		
Séries	Berçário, Minimaternal, Maternal e Pré	Berçário, Minimaternal, Maternal e Pré e Ensino Fundamental I	Ensino Fundamental II	Ensino Médio
Valor da Hora / Aula	5,78	6,46	7,57	8,43
x Número de Horas / Aula Semanais (20 aulas / 25 aulas)	115,60	129,20 / 161,50	227,10	303,48
x 4,5 Semanas / Mês	520,20	581,40 / 726,75	1021,95	1.365,66
+ 5% de Hora Atividade	26,01	29,07 / 36,33	51,09	68,28
+ 16,66 % de DSR	86,66	93,95 / 121,07	170,25	227,51
+ 7,69% para reserva do 13º Salário	40,00	40,70 / 34,08	78,58	105,01
+ 2,56% para reserva de 1/3 de Férias	13,31	14,88 / 18,60	26,16	34,96
+ 1,25% para reserva da PLR (15% sobre o Salário Bruto)	6,50	7,26 / 9,08	12,77	17,07
29% (Lucro Presumido) para INSS sobre o Salário Bruto	150,85	204,28 / 256,40	360,55	481,82
8% para FGTS sobre o Salário Bruto	50,62	56,35 / 70,73	99,46	132,91
x número de séries	6 séries = 5.364,90	2 séries =	4 séries =	3 séries =

		2.055,78 / 4 séries = 5.092,16	7.283,48	7.299,66
Cesta Básica R$ 44,86	16 professores = 717,76	22 professores = 986,92	8 professores = 358,88	12 professores = 538,32
Custo Mensal da Folha de Pagamento dos Professores	6.082,66	23.615,20		

Tabela 29 – Composição dos custos mensais dos salários dos professores a partir do salário-base em 2016 em Reais no caso em referência

	Escolas apenas Infantis (Simples Nacional)	Escolas com Educação Básica além do Infantil (Lucro Presumido)		
Séries	Creche e Pré-Escola	Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental I	Ensino Fundamental II	Ensino Médio
Valor da Hora / Aula	11,43	12,77	15,00	16,65
x Número de Horas / Aula Semanais (20 aulas / 25 aulas)	228,6	255,40 / 319,25	450,00	599,4
x 4,5 Semanas / Mês	1.028,70	1.014,30 / 1.436,62	2.025,00	2.697,30
+ 5% de Hora Atividade	51,43	50,71 / 71,83	101,25	134,86
+ 16,66 % de DSR	171,38	168,98 / 239,34	337,36	449,37
+ 7,69% para reserva do 13º Salário	79,10	77,99 / 110,47	155,72	207,42
+ 2,56% para reserva de 1/3 de Férias	26,33	25,96 / 36,77	51,84	69,05
+ 0,5% para reserva da PLR (de 12% sobre o Salário Bruto)	5,14	5,07 / 7,18	10,12	13,48
11% (Simples Nacional) 29% (Lucro Presumido) para INSS sobre o Salário Bruto	113,15	294,14 / 416,61	587,25	782,21
8% para FGTS sobre o Salário Bruto	82,29	81,14 / 114,92	162,00	215,78
x número de séries	5 séries = 7.787,60	3 séries = 5.154,87 / 2 séries = 4.867,48	4 séries = 13.722,16	3 séries = 13.708,41

Cesta Básica 85,00	14 professores = 1.190,00	21 professores = 1.785,00	8 professores = 680,00	12 professores = 1.020,00
Custo Mensal da Folha de Pagamento dos Professores	8.977,60	40.937,92		

Diante dos custos totais da escola com a folha de pagamento dos professores – que chega à 50% dos custos da folha de pagamento nas escolas particulares – pode-se observar a diferença entre a produção da riqueza na Escola Particular de Educação Básica Regular pelos professores e o que recebem como salário, principal instrumento de escoamento dessa riqueza.

Tabela 30 - Custos e lucros das Escolas Particulares de Educação Básica Regular entre 1986 e 2016

Custos e lucro	Lucros presumidos (1986 a 2016)	Simples Nacional (a partir de 2007)
Custos Variáveis (recursos didáticos de papelaria, peças de manutenção, etc.).	4%	4%
Custos Fixos fora folha de pagamento: telefonia, material de limpeza e de escritório, água, energia elétrica, internet, etc.	6%	6%
Custo fixo da folha de pagamento das atividades-meio: equipes de limpeza, manutenção, escritório, segurança, educadores de apoio. etc.	32,5%	32,5%
Custos Fixos da folha de pagamento da atividade-fim: professores.	32,5%	32,5%
Impostos Recolhidos do Consumidor (ISS).	5%	6%
Impostos Pagos pela Escola (PIS, COFINS, IRPPJ, CSLL).	12,65%	
Lucro Líquido	7,35%	19%
Diferença entre a riqueza criada e a renda do professor.	32,5%	32,5%

Fonte: Site da Receita Federal do Brasil

Do ponto de vista dos professores, os quais são capazes de construir a riqueza da escola e desse faturamento, receber como pagamento de sua força de trabalho 32,5%[259] implica em uma taxa de mais-valia de aproximadamente 207,7%.

Do ponto de vista do capital, que se arrisca com investimentos e concorrência, seus ganhos são comedidos: 7,3% para as escolas que trabalham com o sistema tributário de Lucro Presumido e 19% para as que trabalham com Simples Nacional. Quando observamos o quanto isso significa em dinheiro absoluto nos exemplos apresentados, as condições mudam:

Tabela 31 - Lucros Líquidos Mensais das Escolas Particulares de Educação Básica no caso em referência

	Escolas	Lucro Presumido	Simples Nacional
1986	Infantil	Cz$ 35.259,74	-
	Completa	Cz$ 224.270,14	-
1996	Infantil	R$ 437,75	-
	Completa	R$ 1.689,31	-
2006	Infantil	R$ 894,15	-
	Completa	R$ 6.017,87	-
2016	Infantil	-	R$ 3.419,08
	Completa	R$ 6.017,87	-

Pode-se comparar agora os ganhos anuais dos donos do capital e dos professores ao se dividir os custos da folha de pagamentos dos professores pelo número de docentes:

Tabela 32 - Ganhos do Capital x Ganhos do Trabalho nas Escolas Particulares de Educação Básica ao Ano no caso em referência

	Escolas	Ganho do Capital ao Ano	Ganho Médio dos Professores ao Ano
1986	Infantil	Cz$ 423.116,88	CZ$ 359.793,36
	Completa	Cz$ 2.691.241,68	CZ$ 435.899,16
1996	Infantil	R$ 5.253,00	R$ 2.233,32
	Completa	R$ 20.271,72	R$ 3.283,32

[259] Resultados contábeis revelam que, nas últimas três décadas, na média, a folha de pagamento dos professores equivale a 50% da folha de pagamento da escola (com desvio padrão que vai de 39% a 60%), em torno de 65% do faturamento da escola. A outra metade representa a folha de pagamento dos outros profissionais que fazem a escola funcionar. JÚLIO, José Aranha. A importância da Planilha de Custos para a precificação da Mensalidade em Tempos de Crise in **Revista de Administração Escolar**, São Paulo, B. W. Contabilidade, Out.Nov.Dez./2020, ano XXI, Número 79, pp, 1 – 2. BRANDÃO, Fernando. Composição da folha de pagamento nas escolas in https://blog.wpensar.com.br/gestao-escolar/composicao-da-folha-de-pagamento-nas-escolas/ acessado em 10/09/2022.

2006	Infantil	R$ 10.189,80	R$ 4.561,92
	Completa	R$ 41.657,16	R$ 6.747,12
2016	Infantil	R$ 41.028,96	R$ 7.695,00
	Completa	R$ 72.214,44	R$ 11.981,76

Não se levando em conta os descontos que os professores pagam diretamente na fonte de renda (Contribuição Previdenciária, FGTS e IRPF), observa-se que o capital tem, segundo o modelo apresentado, ganhos que chegam a seis vezes o ganho do trabalho. Por outro lado, ele pode aumentar esse ganho se dispensar professores auxiliares e especialistas no Ensino Infantil, ampliar o valor das mensalidades – de acordo com outros produtos e serviços oferecidos pela escola, aumentar o número de alunos por sala de aula, exploração de outras fontes de renda como cantina, restaurante, esportes, artes, aulas de reforço e recuperação, papelaria, entre os principais fatores que melhor favoreceriam a expectativa de lucros, que aos olhos dos donos do capital, deveriam ser crescentes: 10%, 20%, 30%...

Considerações Finais

Chegou o tempo em que não adianta morrer.
Chegou o tempo em que a vida é uma ordem.
A vida apenas, sem mistificação.

Os ombros suportam o mundo, Carlos Drummond de Andrade, 1940[260].

Em um momento histórico no qual o Neoliberalismo defendido pelas elites socioeconômicas e políticas brasileiras propõe reformas legislativas para diminuir as obrigações sociais do capital para ampliar seus ganhos, compreender a especificidade da relação entre capital e trabalho do professor entre 1986 e 2016 necessitou observar as características gerais desse segmento econômico. Nesse período, dois modelos de Educação foram instituídos legalmente pelos detentores do Estado Nacional do Brasil a partir das duas Constituições em vigor (1967 e 1988) e Leis ou Regras Jurídicas Complementares no período estudado: o primeiro foi estruturado no totalitário conhecido por Ditadura Militar; o segundo, como resultado do processo de redemocratização idealizado para o país.

Os projetos pedagógicos e políticas públicas educacionais nelas contidas se alinhavam às expectativas dos detentores do poder, inclusive abrindo a possibilidade da existência de Escolas Particulares de Educação Básica Regular. A intenção era complementar a educação da população, tal a incapacidade do Estado em atender a demanda social; abrir possibilidades para investimento e ganhos de capital em um setor econômico específico estava implícito.

As constituições legais dessas escolas não se restringiam ao caráter educativo, mas também eram obrigadas a se estabelecerem empresas, e por essa realidade, antes de tudo, visavam lucro. Para isso, entre os outros investimentos, era necessário contratar de maneira legal os trabalhadores capazes de vender a mercadoria apresentada ao mercado, o conhecimento: eram eles os professores.

Nesse momento, a relação entre capital e trabalho dos professores ganhou seus contornos. Eram estes que exerciam a atividade fim da empresa, portanto, criavam sua riqueza. Todavia, o contrato de trabalho seguia as Regras Jurídicas ou Leis Trabalhistas gerais do Brasil (CLT); foi com a organização do seu sindicato que as CCT's passaram a existir, assinadas junto aos representantes do sindicato patronal, estabelecendo

[260] ANDRADE, Carlos Drummond de. **Antologia Poética**, Rio de Janeiro, Editora Record, 2010, p. 182.

melhores condições para o exercício profissional, remunerações e benefícios mais corretos.

Embora a ação do SINPRO ABC fosse fundamental para conquistas da categoria como a valorização das rendas dos salários nominais dos professores, adiantamento salarial mensalmente, definição de férias no mês de julho e recesso entre dezembro e janeiro, pisos salariais, o pagamento de DSR, a falta-hora, adicional noturno, janelas, a estabilidade semestral de salários, estabilidade para gestantes e docentes próximos à aposentadoria, abono ou justificativa para faltas médicas, odontológicas, estendida a cônjuges e dependentes, de interesse do professor como congressos, colóquios, seminários, etc., garantias específicas na aplicação de licenças nojo e gestante, a possibilidade de licença sem vencimentos, garantia de bem-estar em creches para filhos de mães professoras, observou-se perdas no vale alimentação ou similares dos que ele recebiam, pagamento de hora atividade insuficiente para cobrir o trabalho do professor fora do local de trabalho (para elaboração ou correção de provas, pesquisas, exercícios e outras atividades), PNL's inferiores aos pagos para profissionais com exigência de curso superior.

Nem todos os empresários do ramo seguiram essas regras de valor jurídico. Processos coletivos e individuais precisaram ser instaurados pelo Departamento Jurídico do SINPRO ABC quando, amparado pela legislação, a diretoria desse sindicato fazia a homologação de demissões de professores ou eram procurados por eles, ao suspeitarem de irregularidades. Essa forma de enfrentamento por justa – enquanto legal – compensação pelo trabalho do professor demostrou que alguns empresários assim o fizeram porque desejavam ampliar a acumulação de capital.

Por outro lado, os dados demonstraram que do ponto de vista do capital, seus ganhos são pequenos (7,3% para as escolas que trabalham com o sistema tributário de Lucro Presumido e 19% para as que trabalham com Simples Nacional); quando esses dados são observados do ponto de vista do professor, a riqueza que criam é substancialmente maior que o salário que recebem. Em outras palavras, durante o exercício da atividade econômica, era na produtividade que os professores criavam o ganho de capital, mas sofriam com a apropriação da mais-valia.

Ainda que mantivessem a imagem de "profissão das profissões", reconhecimento social de sua importância para o futuro dos indivíduos e da sociedade, seu trabalho técnico-científico, artístico, linguístico e filosófico foi imperioso para a

acumulação de renda do capital que explorava sua força de trabalho, esse foi o peso do seu saber.

Referências

Fontes

Acórdão dos Juízes da seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região entre os opoentes SIEEESP - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e FEPESP - Federação dos Professores do Estado de São Paulo, sentença publicada em 20 de novembro de 2003.

Ata da 341ª Sessão, em 15 de março de 1988 in **Diário da Assembleia Nacional Constituinte**, Ano II, Número 308, Quarta-feira, 05 de outubro de 1988, pp. 14.376 – 14.382.

Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre SIEEESP - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e FEPESP - Federação dos Professores do Estado de São Paulo assinada em 15 de março de 1988.

Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre SIEEESP - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e FEPESP - Federação dos Professores do Estado de São Paulo assinada em 1º de abril de 1990.

Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre SIEEESP - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e FEPESP - Federação dos Professores do Estado de São Paulo assinada em 18 de fevereiro de 1993.

Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre SIEEESP - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e FEPESP - Federação dos Professores do Estado de São Paulo assinada em 15 de março de 1995.

Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre SIEEESP - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e FEPESP - Federação dos Professores do Estado de São Paulo assinada em 22 de março de 1996.

Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre SIEEESP - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e FEPESP - Federação dos Professores do Estado de São Paulo assinada em 22 de abril de 1997.

Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre SIEEESP - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e FEPESP - Federação dos Professores do Estado de São Paulo assinada em 22 de abril de 1998.

Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre SIEEESP - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e FEPESP - Federação dos Professores do Estado de São Paulo assinada em 15 de junho de 1999.

Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre SIEEESP - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e FEPESP - Federação dos Professores do Estado de São Paulo assinada em 11 de abril de 2000.

Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre SIEEESP - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e FEPESP - Federação dos Professores do Estado de São Paulo assinada em 27 de Abril de 2001.

Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre SIEEESP - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e FEPESP - Federação dos Professores do Estado de São Paulo assinada em 27 de maio de 2002.

Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre SIEEESP - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e FEPESP - Federação dos Professores do Estado de São Paulo assinada em 15 de julho de 2004.

Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre SIEEESP - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e FEPESP - Federação dos Professores do Estado de São Paulo assinada em 07 de abril de 2006.

Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre SIEEESP - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e FEPESP - Federação dos Professores do Estado de São Paulo assinada em 26 de maio de 2008.

Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre SIEEESP - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e FEPESP - Federação dos Professores do Estado de São Paulo assinada em 25 de maio de 2010.

Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre SIEEESP - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e FEPESP - Federação dos Professores do Estado de São Paulo assinada em 15 de junho de 2012.

Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre SIEEESP - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e FEPESP - Federação dos Professores do Estado de São Paulo assinada em 13 de maio de 2014.

Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre SIEEESP - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e FEPESP - Federação dos Professores do Estado de São Paulo assinada em 21 de julho de 2016.

Processos Trabalhistas Coletivos Números 1459/1987; 1535/1989; 1712/89; 1594/1990; 1398/1990; 2029/1991; 1398/1991; 1308/1992; 1329/1992; 1021/93; 0029411-5/1994; 85/1994; 789775/1996; 0013356-94/1996; 0078090-6/1997; 1326/1997; 0772/1998; 259334/1999; 23116001082/1999; 0912/1999; 00082/2000; 82/2000; 0536/2001; 06940/2001; 0561/2001; 0562/2001; 0538/2001; 81/2001; 0638/2001; 46262003287/2001; 0639/2001; 20538/2001; 003-0561/2001; 639/2001; 46262-0013899/2001; 1787/2002; 0952/2002; 46000013785/2002; 46000013037/2002; 46000005910/2002; 24000001266/2003; 2011820030000/2004; 3400001378-7/2004; 0100015786-2/2004; 46000008951/2004; 00380/2005; 0002000-80/2005; 97534-4/2006; 0042400-09/2006; 0153900-83/2006; 01330000-79/2006; 0053800-16/2006; 0044000-03/2008; 0036300/2008; 0236500-35/2009; 0236700-42/2009; 0000342-58/2010; 000229-77/2010; 0224700-94/2010; 0001596-59/2010; 000619-24/2011; 0000331-92/2011; 0016763-83/2011; 0001704-61/2011; 569401/2011; 0000405-43/2011; 0001010-52/2012; 0001007-73/2012; 0001011-37/2012; 1002084-59/2014; 1001812-32/2014; 0002113-13/2014; 10007222-55/2015; 0001367-17/2015; 1000187-55/2015; 1000513-03/2015; 100779-93/2015; 1000779-87/2015; 0008057-15/2015; 1002330-88/2015; 1000394-91/2016; 1000475-66/2016; 1000914-69/2016; 1000926-83/2016; 1000933-71/2016; 1001031-75/2016; 1000697-34/2016; 1001111-32/2016; 1001115-69/2016; 1001377-19/2016; 1001195-10/2016; 1001548-62/2016; 1001535-74/2016; 10001335-67/2016; 1002309-95/2016; 1002469-32/2006; 1003945-40/2016.

Processos Trabalhistas Individuais Números 0117000-37/1988; 0006613-16/1989; 01397/1990; 0141200-17/1991; 00620/1992; 01020/1992; 0062100-38/1992; 00543/1993; 01918/1994; 01149/1994; 00123/1994; 0191900-78/1994; 0027000-40/1995; 01359/1996; 00452/1996; 01235/1996; 02056/1996; 004500-58/1996; 0045200-55/1996; 0015900-55/1996; 0205600-53/1996; 01524/1997; 00186/1997; 01700/1997; 01398/1997; 00741/1997; 02444/1997; 01557/1997; 0257100-21/1997; 01411/1998; 00213/1998; 00912/1998; 01248/1998; 01608/1998; 01258/1998; 01495/1998; 02854/1998; 00214/1998; 01410/1998; 02223/1998; 02812/1998; 02753/1998; 03068/1998; 00512/1998; 0188300-35/1998; 0046400-33/1998; 0179400-35/1998; 0037800-41/1998; 0277000-71/1998; 0134600-25/1998; 0133600-74/1998; 0053400-93/1998; 0116900-33/1998; 0160900-15/1998; 02221/1999; 01313/1999; 02825/1999; 02999/1999; 02336/1999; 02371/1999; 02686/1999; 02686/1999; 01083/1999; 0124200-03/1999; 02671/2000; 02753/2000; 01140/2000; 00263/2000; 02752/2000; 00229/2000; 02753/2000; 00668/2000;

02972/2000; 0114100-51/2000;0153800-98/2000; 0297300-64/2000; 00456/2001; 01469/2001; 00546/2001; 01781/2001; 01817/2001; 00453/2001; 02655/2001; 02665/2001; 00773/2001; 01677/2001; 00549/2001; 00410/2001; 00656/2001; 00545/2001; 00452/2001; 01202/2001; 02199/2001; 00934/2001; 00457/2001; 00934/2001; 00932/2001; 00933/2001; 00934/2001; 00543/2001; 0546/2001; 0259000-97/2001; 0156800-18/2001; 0262900-62/2001; 0083600-71/2001; 0220000-65/2002; 0217600-69/2002; 0211400-52/2002; 0216200-26/2002; 0070400-58/2002; 0091100-54/2002; 0229700-62/2002; 0091400-13/2002; 0215200-91/2002; 0048900-36/2002; 0091100-57/2002; 0233300-94/2002; 0217400-62/2002; 0203600-66/2002; 006900-24/2002; 0229600-10/2002; 0091300-58/2002; 0211500-07/2002; 00871/2002; 00736/2002; 02473/2002; 02528/2002; 01832/2002; 00953/2002; 02091/2002; 02060/2002; 02842/2002; 00746/2002; 01661/2002; 04896/2002; 12309/2002; 02798/2002; 00745/2002; 02347/2002; 01173/2002; 00488/2002; 01864/2002; 00313/2002; 00489/2002; 01012/2002; 00488/2002; 02070/2002; 00487/2002; 00489/2002; 01905/2002; 00106/2002; 02103/2003; 03146/2003; 02846/2003; 02636/2003; 02722/2003; 03182/2003; 01163/2003; 02648/2003; 03188/2003; 00399/2003; 03013/2003; 00202/2003; 0293400-48/2003; 090000/2003; 0063900-45/2003; 027800-11/2003; 0319400-08/2003; 0309900-25/2003; 0277100-28/2003; 0021602-05/2003; 0312600-71/2003; 0226500-06/2003; 0259900-39/2003; 00571/2004; 00978/2004; 02109/2004; 02374/2004; 00081/2004; 00388/2004; 01529/2004; 01695/2004; 01183/2004; 02242/2004; 02267/2004; 02681/2004; 01294/2004; 01292/2004; 00786/2004; 02174/2004; 00435/2004; 01240/2004; 02301/2004; 00782/2004; 00818/2004; 02800/2004; 02560/2004; 01978/2004; 02152/2004; 02129/2004; 01334/2004; 00027/2004; 01594/2004; 01276/2004; 02017/2004; 01785/2004; 01785/2004; 01749/2004; 01824/2004; 01902/2004; 01586/2004; 02880/2004; 01865/2004; 01447/2004; 01683/2004; 015000-78/2004; 0182300-77/2004; 0236200-69/2004; 0006900-24/2004; 0071600-08/2004; 0164900-54/2004; 0242000-52/2004; 01430/2005; 01414/2005; 01161/2005; 00836/2005; 01982/2005; 01521/2005; 02560/2005; 02657/2005; 02174/2005; 02631/2005; 02947/2005; 01425/2005; 00261/2005; 03369/2005; 02390/2005; 00450/2005; 00851/2005; 00039/2005; 00968/2005; 01981/2005; 01398/2005; 0119100-63/2005; 02137/2005; 00311/2005; 001702/2005; 01737/2005; 02309/2005; 01384/2005; 00509/2005; 03367/2005; 01400/2005; 02826/2005; 00821/2005; 01551/2005; 01728/2005; 01159/2005; 08886/2005; 02288/2005; 01578/2005; 01134/2005;

02291/2005; 01051/2005; 00605/2005; 00850/2005; 04508/2005; 01416/2005; 01398/2005; 00916/2005; 01222/2005; 00851/2005; 00065/2005; 00127/2005; 01881/2005; 01660/2005; 03003/2005; 02594/2005; 03366/2005; 01399/2005; 02209/2005; 00612/2005; 01062/2005; 01383/2005; 00918/2005; 00447/2005; 00139/2005; 01415/2005; 00322/2005; 01384/2005; 01579/2005; 01159/2005; 03352/2005; 01501/2005; 01413/2005; 01397/2005; 01427/2005; 02875/2005; 01033/2005; 01044/2005; 00986/2005; 03015/2005; 03435/2005; 01162/2005; 01562/2005; 01385/2005; 00032/2005; 02372/2005; 01428/2005; 00269/2005; 02212/2005; 01135/2005; 04145/2005; 03118/2005; 01452/2005; 01055/2005; 02127/2005; 01565/2005; 02275/2005; 01564/2005; 01563/2005; 02544/2005; 02469/2005; 01576/2005; 01566/2005; 01127/2005; 00001/2005; 01134/2005; 0227000-80/2005; 0106500-97/2005; 0194400-24/2005; 026300-06/2005; 0357500-56/2005; 0286200-02/2005; 0128900-08/2005; 0064500-98/2005; 0192300-79/2005; 0053400-64/2005; 0214600-59/2005; 0085400-96/2005; 0057800-96/2005; 0188000-74/2005; 01927/2006; 00036/2006; 00776/2006; 00798/2006; 00499/2006; 00382/2006; 01784/2006; 00045/2006; 01063/2006; 01603/2006; 00474/2006; 01622/2006; 00919/2006; 01089/2006; 00006/2006; 01498/2006; 00167/2006; 00907/2006; 00169/2006; 00367/2006; 00153/2006; 00510/2006; 01029/2006; 00020/2006; 00354/2006; 00044/2006; 00470/2006; 00812/2006; 00467/2006; 00915/2006; 02221/2006; 02188/2006; 00880/2006; 00154/2006; 00471/2006; 00466/2006; 0139000-98/2006; 0026000-23/2006; 0169700-47/2006; 0169800-05/2006; 0000900-56/2006; 0037500-83/2006; 0016400-75/2006; 0035400-54/2006; 003400-05/2006; 0104600-17/2006; 00489/2007; 01704/2007; 01528/2007; 00024/2007; 02323/2007; 00824/2007; 01507/2007; 01459/2007; 01318/2007; 00176/2007; 00177/2007; 02394/2007; 00784/2007; 02415/2007; 01222/2007; 02400/2007; 00513/2007; 00052/2007; 00214/2007; 02244/2007; 01650/2007; 01809/2007; 00497/2007; 00647/2007; 00496/2007; 00128/2007; 00505/2007; 00612/2007; 02019/2007; 00609/2007; 00644/2007; 00529/2007; 00053/2007; 0095900-52/2007; 0230100-94/2007; 0230100-94/2007; 0222200-63/2007; 0020200-67/2007; 0002700-89/2007; 0095900-52/2007; 0202000-32/2007; 0222100-11/2007; 0238600-45/2007; 0050900-33/2007; 00475/2008; 02947/2008; 00686/2008; 01140/2008; 02474/2008; 01883/2008; 01241/2008; 01955/2008; 01989/2008; 02332/2008; 01451/2008; 00948/2008; 01115/2008; 01555/2008; 00495/2008; 00685/2008; 00028/2008; 01288/2008; 00472/2008; 00474/2008;

00043/2008; 00473/2008; 01045/2008; 00685/2008; 00687/2008; 00164/2008; 01163/2008; 1167/2008; 01837/2008; 00475/2008; 00528/2008; 02152/2008; 02085/2008; 02123/2008; 02258/2008; 0067400-33/2008; 0144800-42/2008; 0108900-85/2008; 0222600-37/2008; 0169100-53/2008; 0239200-15/2008; 0058000-95/2008; 00011/2009; 00004/2009; 00022/2009; 00006/2009; 00011/2009; 00106/2009; 00105/2009; 00178/2009; 00403/2009; 00404/2009; 00405/2009; 00406/2009; 00417/2009; 00575/2009; 00753/2009; 00903/2009; 01194/2009; 01408/2009; 01581/2009; 01646/2009; 01746/2009; 02119/2009; 02213/2009; 02253/2009; 02369/2009; 0001300-68/2009; 01821/2009; 0091200-60/2009; 0171500-12/2009; 0176800-48/2009; 0209200-24/2009; 0203300-51/2009; 1212500-09/2009; 00042/2010; 00867/2010; 0002423-68/2010; 0002405-46/2010; 00123/2010; 01307/2010; 01161/2010; 01428/2010; 01372/2010; 01425/2010; 0001508-28/2010; 01508/2010; 01508-28/2010; 0001564-49/2010; 01669/2010; 20106317041764/2010; 02275.0088/2010; 02269.0070/2010; 02270.0025/2010; 00022.8594/2010; 02629.0052/2010; 02307.0006/2010; 0230037/2010; 02391.0012/2010; 02444.0058/2010; 0001336-51/2010; 0001159-19/2010; 117100-20/2010; 001507-33/2010; 0239800-82/2010; 0000137-19/2010; 0000369-25/2010; 0001096-36/2010; 0137600-07/2010; 0147500-07/2010; 0169400-21/2010; 0001507-33/2010; 00000.1041/2011; 00001.12647/2011; 00001.5161/2011; 00004.8161/2011; 00004.3747/2011; 00005.5764/2011; 00004.6773/2011; 00004.7811/2011; 00004.8081/2011; 00004.8421/2011; 000105.6795/2011; 00005.3523/2011; 00005.5180/2011; 00006.6875/2011; 00007.5961/2011; 00006.7387/2011; 00009.3104/2011; 00010.2027/2011; 00010.5759/2011; 0010.5674/2011; 00010.6967/2011; 00011.2682/2011; 00011.3374/2011; 00011.6749/2011; 00012.3851/2011; 00012.6889/2011; 00013.2088/2011; 00013.0698/2011; 00015.6417/2011; 00016.2749/2011; 00015.7286/2011; 00018.1007/2011; 00017.9918/2011; 00021.6793/2011; 00023.3237/2011; 00022.1544/2011; 00023.6440/2011; 00024.2428/2011; 00024.8307/2011; 0000010-44/2011; 0000016-61/2011; 0000486-82/2011; 0000562-06/2011; 0000941-44/2011; 001643-87/2011; 0001667-24/2011; 0001615-23/2011; 0001754-74/2011; 0001830-08/2011; 0002154-91/2011; 0002145-26/2011; 0002191-21/2011; 0002415-53/2011; 0002469-19/2011; 0000612-42/2011; 0000917-96/2011; 0000819-40/2011; 0002494-49/2011; 0000932-88/2011; 0000979-65/2011; 0001027-24/2011; 0001016-90/2011; 0001022-90/2011; 0001176-94/2011; 0001122-51/2011; 0001109-46/2011; 0001555-44/2011; 0001134-

59/2011; 0001221-21/2011; 0001239-36/2011; 0001256-78/2011; 0001321-73/2011; 0001498-34/2011; 0001544-20/2011; 0001902-85/2011; 0002179-98/2011; 0002249-18/2011; 0002504-59/2011; 0002522-06/2011; 0002412-08/2011; 0002400-82/2011; 0002481-37/2011; 00006.9171/2012; 00006.0252/2012; 00005.8962/2012; 00002.2228/2012; 00002.3885/2012; 00005.2803/2012; 00006.2503/2012; 00011.9669/2012; 00014.3991/2012; 00015.2924/2012; 00015.3528/2012; 00012.1140/2012; 00021.1103/2012; 0000500-38/2012; 0000010-08/2012; 0000127-81/2012; 000610-25/2012; 0001548-20/2012; 0000257-92/2012; 0001525-60/2012; 0000735-96/2012; 0002112-82/2012; 0001890-38/2012; 0001651-36/2012; 0003519-40/2012; 0002757-10/2012; 0056432-12/2012; 1000184-76/2012; 0000015-15/2012; 0000932-61/2012; 0000411-06/2012; 0002387-45/2012; 0001185-43/2012; 0000684-91/2012; 0001525-60/2012; 0001560-20/2012; 0000735-96/2012; 0000846-86/2012; 0001721-30/2012; 0001710-22/2012; 0002113-67/2012; 0002081-65/2012; 0002176-19/2012; 0001599-37/2012; 0002254-22/2012; 00000.0642/2013; 00004.6629/2012; 00009.8680/2013; 0000397-92/2013; 0000474-04/2013; 0000478-40/2013; 000473-15/2013; 1000874-71/2013; 0000512-06/2013; 0000000-98/2013; 0000641-39/2013; 0001179-92/2013; 0001329-70/2013; 1000706-72/2013; 1003041-79/2013; 1003102-34/2013; 1003065-20/2013; 0001964-57/2013; 0002304-92/2013; 0002383-83/2013; 0002479-98/2013; 0002628-88/2013; 0002630-52/2013; 0002612-34/2013; 0000011-58/2013; 0000066-16/2013; 0000232-41/2013; 0001584-37/2013; 0000462-90/2013; 0000467-09/2013; 1000086-72/2013; 1000076-19/2013; 0000567-63/2013; 0000556-31/2013; 1000949-13/2013; 1000106-51/2013; 0000614-40/2013; 1001638-72/2013; 1000944-06/2013; 0000823-03/2013; 1001326-96/2013; 0001050-96/2013; 1000034-88/2013; 1000831-43/2013; 1000926-76/2013; 1001749-41/2013; 01777-68/2013; 0002257-30/2013; 1001054-14/2013; 1001085-37/2013; 0002555-19/2013; 1000046-65/2014; 1000605-28/2014; 1000623-19/2014; 1001246-07/2014; 1001317-24/2014; 0001388-36/2014; 0000000-98/2014; 1001274-51/2014; 0001564-62/2014; 1001679-26/2014; 1001810-98/2014; 10011818-72/2014; 0002031-82/2014; 1002153-82/2014; 0002223-24/2014; 1002251-73/2014; 1002122-77/2014; 82/2014; 1002511-56/2014; 10025100-71/2014; 0002591-21/2014; 0002711-70/2014; 0002690-30/2014; 1002533-17/2014; 1002243-66/2014; 100263722443-66/2014; 0000009-23/2015; 1000413-58/2015; 0003739-22/2015; 1000992-79/2015; 0000000-98/2015; 0001140-27/2015; 0001265-89/2015; 0000961-02/2015; 1001397-51/2015; 1001324-49/2015; 0001468-51/2015; 1001596-64/2015; 1001644-26/2015; 1001579-07/2015; 1000090-55/2015;

10000213-50/2015; 1000410-93/2015; 1002230-57/2015; 1000589-33/2015; 1000654-28/2015; 1002396-71/2015; 1002633-38/2015; 1001004-10/2015; 1001001-64/2015; 1001619-76/2015; 1000005-26/2016; 1000064-15/2016; 1000046-76/2016; 1000065-05/2016; 1000230-52/2016; 1000309-23/2016; 1000384-77/2016; 1001061-94/2016; 1000423-64/2016; 1000511-02/2016; 1000796-04/2016; 1000679-84/2016; 0000000-98/2016; 1000944-15/2016; 1001005-58/2016; 1000931-84/2016; 1001293-12/2016; 1001355-55/2016; 100139625/2016; 1001229-82/2016; 1001257-44/2016; 1001620-64/2016; 1001328-46/2016; 1001347-58/2016; 1001898-68/2016; 1002129-80/2016; 1001907-11/2016; 1001910-63/2016; 1001912-33/2016; 1001942-71/2016; 1001920-10/2016; 1001999-98/2016; 1002237-21/2016; 1002032-76/2016; 1002271-93/2016; 1001847-21/2016; 1002342-04/2016; 1002103-78/2016; 1002332-54/2016; 100363-65/2016.

Revista do BNDE – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, Rio de Janeiro, Volume 1, Número 3, julho/setembro, 1964.

Revista Escola Particular. SIEEESP – Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, Números 1 de março de 1997 a 225 de dezembro de 2016.

Sites

American Railroad Journal, New York, V. 33, Whole 1,241, Vol. XXXIII, Saturday, 28, 1860, pp. 67 e seguintes in https://archive.org/details/5088829_33/mode/2up acessado em 15/01/2022..

Ata da 1ª Reunião para a Constituição do "Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Billings" e "Instalação do Conselho dos Municípios", realizada em 19 (dezenove) de Dezembro de 1.990 (hum mil, novecentos e noventa), na sede e foro do Município e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo in https://consorcioabc.sp.gov.br/imagens/pagina/Primeira%20Ata.pdf acessado em 20/02/2021.

Boletim Médico do Gabinete Militar da Presidência da República de 31 de agosto de 1969 in https://blogdabn.wordpress.com/2017/08/31/fbn-31-de-agosto-de-1969-costa-e-silva-se-afasta-da-presidencia/ acessado em 01/10/2020.

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891 in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm acessado em 01/06/2021.

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm acessado em 01/09/2020.

Constituição da República Federativa do Brasil de 24 de janeiro de 1967 in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm acessado em 01/09/2020.

Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988 in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm acessado em 01/09/2020.

Decreto Nº 1.637, de 5 de janeiro de 1907 - Crea syndicatos profissionaes e sociedades cooperativas in **https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1637-5-janeiro-1907-582195-public acaooriginal-104950-pl.html** acessado em 01/06/2021.

Decreto Número 3.708 de 10 de janeiro de 1919 que Regula a constituição de sociedades por cotas de responsabilidade limitada in https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-3708-10-janeiro-1919-570962-norma-pl.html acessado em 01/04/2021.

Decreto nº 19.433 de 26 de novembro de 1930 que Cria uma Secretaria de Estado com a denominação Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio in https://www2.camara.leg.br/legin/fed /decret/1930-1939/decreto-19433-26-novembro-1930-517354-publicacaooriginal-1-pe.html acessado em 31/03/2019.

Decreto Número 19.850 de 11 de abril de 1931 que Crêa o Conselho Nacional de Educação in https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19850-11-abril-1931-515692-publicaca ooriginal-1-pe.html acessado em 01/09/2020.

Decreto nº 24.694 de 12 de junho de 1934 que Dispõe sobre os sindicatos profissionais in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24694.htm acessado em 01/06/2021.

Decreto Número 6.780 de 18 de outubro de 1934 que Crea, no município de São Bernardo, o districto de paz de Mauá in https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1934/decreto-6780-18.10.1934.html acessado em 20/02/2021.

Decreto Número 9.775 de 30 de novembro de 1938 que Fixa o novo quadro de divisão territorial do Estado, que vigorará de 1º de janeiro de 1939 a 31 de dezembro de 1943, e dá outras providências in https://www.al.sp.gov.br/

repositorio/legislacao/decreto/1938/decreto-9775-30.11.1938.html acessado em 20/02/2021.

Decreto Número 39.412 de 16 de junho de 1956 que Estabelece normas diretoras para a criação da Indústria Automobilística Brasileira e institui o Grupo Executivo para aplicação dessas normas in https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-39412-16-junho-1956-332154-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Estabelece%20normas%20diretoras%20para%20a,Executivo%20para%20aplica%C3%A7%C3%A3o%20dessas%20normas. Acessado em 25/02/2021.

Decreto Número 57.155 de 3 de novembro de 1965 que Expede nova regulamentação da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, que institui a gratificação de Natal para os trabalhadores, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.749, de 12 de agôsto de 1965 in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d57155.htm acessado em 01/05/2021.

Decreto Número 68.065 de 14 de janeiro de 1971 que Regulamenta o Decreto-Lei de 12 de setembro de 1969, que dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades dos sistemas de ensino no País, e dá outras providências in https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-68065-14-janeiro-1971-409991-publicacaooriginal-1-pe.html acessado em 01/10/2020.

Decreto Número 752 de 16 de fevereiro de 1993 que Dispõe sobre a Concessão de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, a que se refere o Artigo 55, Inciso II, da Lei Número 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências in https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1993/decreto-752-16-fevereiro-1993-336543-norma-pe.html Acessado em 01/06/2021.

Decreto Número 4.834 de 8 de setembro de 2003 que Cria o Programa Brasil Alfabetizado, institui a Comissão Nacional de Alfabetização e a Medalha Paulo Freire, e dá outras providências in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4834.htm#:~:text=Cria%20o%20Programa%20Brasil%20Alfabetizado,Freire%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias acessado em 25/01/2021.

Decreto Número 5.800 de 08 de junho de 2006 que Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5800.htm#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%205800&text=DECRETO%20N%C2%BA%205.800%2C%20DE%208,que%20lhe%20confere%20o%20art acessado em 25/01/2021.

Decreto Número 5.840 de 13 de julho de 2006 que Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, e dá outras providências in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/D5840.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%205.840%2C_%20DE%2013,PROEJA%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias acessado em 25/01/2021.

Decreto Número 6.096 de 24 de abril de 2007 que Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%206.096%2C%20DE%2024,Expans%C3%A3o%20das%20Universidades%20Federais%20%2D%20REUNI acessado em 25/01/2021.

Decreto Número 971 de 9 outubro de 2009 in _http://www.lex.com.br/doc_3873975_portaria n_971_de_9_de_outubro_de_2009.aspx acessado em 25/01/2021.

Decreto Número 7.642 de 13 de dezembro de 2011 que Institui o Programa Ciências sem Fronteiras in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7642.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.642%2C%20DE%2013,que%20lhe%20confere%20o%20art acessado em 25/01/2021.

Decreto Estadual Número 12.342 de 27 de setembro de 1978 que Aprova o Regulamento a que se refere o artigo 22 do Decreto-lei 211, de 30 de março de 1970, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde in https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1978/decreto-12342-27.09.1978.html acessado em 15/01/2022.

Decreto-Lei de Número 399 de 30 de abril de 1938 in https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-399-30-abril-1938-348733-publicacaooriginal-1-pe.html acessado em 15/06/2022.

Decreto-Lei n^{0} 1.237 de 2 de maio de 1939 Organiza a Justiça do Trabalho in https://www2.camar_a.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1237-2-maio-1939-349344-publicacaooriginal-1-pe.html acessado em 01/06/2021.

Decreto–Lei Número 3.002 de 30 de janeiro de 1941 que Autoriza a Constituição da Companhia Siderúrgica Nacional e dá outras providências in https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3002-30-janeiro-1941-412984-publicacaooriginal-1-

pe.html#:~:text=Autoriza%20a%20constitui%C3%A7%C3%A3o%20da%20Companhia%20Sider%C3%BArgica%20Nacional%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acessado em 25/02/2021.

Decreto-Lei Número 4.352 de 1º de junho de 1942 que Encampa as Companhias Brasileiras de Mineração e Siderurgia S.A. e Itabira de Mineração S.A. e dá outras providências in https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4352-1-junho-1942-414669-republicacao-68227-pe.html#:~:text=Encampa%20as%20Companhias%20Brasileiras%20de,o%20artigo%20180%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%2C&text=2.351%2C%20de%2028%20de%20junho%20de%201940. Acessado em 25/02/2021.

Decreto-Lei Número 5.452 de 1º de maio de 1943 que Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm acessado em 01/05/2021.

Decreto-Lei Número 14.334 de 30 de novembro de 1944 – Divisão administrativa e judiciária do Estado in https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto.lei/1944/decreto.lei-14334-30.11.1944.html acessado em 20/02/2021.

Decreto-Lei Número 869 de 12 de setembro de 1969 que Dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória nas escolas de todos os graus e modalidades dos sistemas de ensino do País e dá outras providências in https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-869-12-setembro-1969-375468-publicacaooriginal-1-pe.html acessado em 01/10/2020.

Decreto-Lei Número 872 de 15 de dezembro de 1969 que Complementa as disposições da Lei Número 5.537, de 21 de novembro de 1968, e dá outras providências in http://www.planalto.gov.br/ ccivil_03/Decreto-Lei/19651988/Del0872.htm acessado em 01/10/2020.

Decreto-Lei Número 1.632 de 04 de agosto de 1978 que dispõe sobre a proibição de greve nos serviços públicos e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional in http://www. planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1632.htm acessado em 20/11/2020.

Decreto-Lei Número 2.045 de 13 de julho de 1983 que Altera a Lei Número 6.708 de 30 de outubro de 1979, que trata da política salarial, e a Lei Número 7.069 de 20 de dezembro de 1982, que dispõe sobre o reajustamento de alugueres em locações residenciais, adota medidas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá

outras providências in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del2045.htm#art1 acessado em 20/11/2020.

Decreto-Lei Número 2.284 de 10 de março de 1986 que Mantém a nova unidade do sistema monetário brasileiro, o seguro-desemprego, amplia e consolida as medidas de combate à inflação in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2284.htm acessado em 10/06/2022.

Decreto-Lei Número 2.335 de 12 de junho de 1987 que Dispõe sobre o congelamento de preços de aluguéis, reajustes mensais de salários e vencimentos, institui a Unidade de Referência de Preços (URP), e dá outras providências in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2335.htm#art21 acessado em 10/06/2022.

Discurso feito aos dirigentes da ARENA no Palácio da Alvorada em 29 de agosto de 1974 in http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/ernesto-geisel/discursos/1974 acessado em 01/11/2020.

Discurso em Cadeia Nacional de Rádio e Televisão transmitido em 11 de novembro de 1986 in http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/jose-sarney/discursos/1986 acessado em 20/11/2020.

Emenda Constitucional Número 1 de 17 de outubro de 1969 que Edita o texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967 in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm acessado em 01/09/2020.

Emenda Constitucional Número 26 de 27 de novembro de 1986 que Convoca Assembleia Nacional Constituinte e dá outras providências in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc26-85.htm#:~:text=%C2%A7%201%C2%BA%20%C3%89%20conce__dida%2C%20igualmente,base%20em%20outros%20diplomas%20legais acessado em 20/11/2020.

Emenda Constitucional Número 14 de 12 de setembro de 1197 que Modifica os artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc14.htm#:~:text=%C2%A7%203%C2%BA%20Os%20Estados%20e,ao%20%C2%A7%205%C2%BA%20do%20art. acessado em 25/01/2021.

Estatísticas da Educação Básica no Brasil in http://portal.inep.gov.br/documents/186968/484154/Estat%C3%ADsticas+da+educa%C3%A7%C3%A3o+b%C3%A1sica+

no+Brasil/e2826e0e-9884-423c-a2e4-658640ddff90?version=1.0 acessado em 01/10/2020.

I Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) 1972/74 in http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/medici/i-pnd-72_74 acessado em 01/10/2020.

II Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) 1975/79 in http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/geisel/ii-pnd-75_79 Acessado em 01/10/2020.

III Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) 1980/85 in file:///C:/Users/Andr%C3%A9Downloads/III%20PND %2080_85.pdf acessado em 01/10/2020.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. Anuário Estatístico do Brasil – 1963, Ano XXIV.

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira in http://inep80anos.inep.gov.br/inep80anos/presente/saeb/137#:~:text=Ano%20de%20cria%C3%A7%C3%A3o%3A%201990&text=A%20Avalia%C3%A7%C3%A3o%20Nacional%20do%20Rendimento,matriculados%20nas%20s%C3%A9ries%2F%20anos%20avaliados , acessado em 25/01/2021.

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica in https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb acessado em 25/01/2012.

Instrução Normativa do Secretário das Relações de Trabalho Número 6 de 6 de agosto de 2007 in http://www.normaslegais.com.br/legislacao/insrt6_2007.htm acessado em 19 de agosto de 2021.

Lei Complementar Número 123 de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999 in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm acessado em 25/05/2021.

Lei Número 38 de 12 de março de 1889 in https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1889/lei-38-12.03.1889.html acessado em 20/02/2021.

Lei Número 401 de 22 de junho de 1896 que Crêa um districto de paz no município de São Bernardo in https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1896/lei-401-22.06.1896.html acessado em 20/02/2021.

Lei Número 1.098 de 5 de novembro de 1907 que Crea o districto de paz de Paranapiacaba, no município de São Bernardo in https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1907/lei-1098-05.11.1907.html acessado em 20/02/2021.

Lei Número 1.222-A de 14 de dezembro de 1910 que Crea o Districto de paz de Santo André, com séde no povoado na estação de São Bernardo, da Estrada de Ferro Inglesa, no município de São Bernardo in https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1910/lei-1222A-14.12.1910.html acessado em 20/02/2021.

Lei Número 1.512 de 4 de dezembro de 1916 que Cria o Disctricto de S. Caetano, na comarca da Capital in https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1916/lei-1512-04.12.1916.html acessado em 20/02/2021.

Lei Número 3.071 de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm acessado em 01/04/2021.

Lei Número 185 de 15 de janeiro de 1936 que Institui as Comissões de Salário Mínimo in https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-185-14-janeiro-1936-398024-publicacaooriginal-1-pl.html acessado em 01/05/2021.

Lei Número 233 de 24 de dezembro de 1948 que Fixa o Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado, a vigorar no quinquênio 1949-1953 in https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1948/lei-233-24.12.1948.pdf acessado em 20/02/2021.

Lei Número 1.628 de 20 de junho de 1952 que Dispõe sobre a restituição dos adicionais criados pelo art. 3º da Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, e fixa respectiva bonificação; autoriza a emissão de obrigação da Dívida Pública Federal; cria o Bando de Desenvolvimento Econômico; abre crédito especial e dá outras providências in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l1628.htm#:~:text=LEI%20No%201.628%2C%20DE%2020%20DE%20JUNHO%20DE%201952.&text=3%C2%BA%20da%20Lei%20n%C2%BA%201.474,especial%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acessado em 25/02/2021.

Lei Número 2.004 de 3 de outubro de 1953 que Dispõe sôbre a Política Nacional de Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade Anônima e dá outras providências in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l2004.htm#:~:text=L2004&text=LEI%20No

%202.004%2C%20DE%203%20DE%20OUTUBRO%20DE%201953.&text=Disp%C3%B5e%20s%C3%B4bre%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional,An%C3%B4nima%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acessado em 25/02/2021.

Lei Número 2.456 de 30 de dezembro de 1953 que Dispõe sobre o Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado, para o quinquênio 1954/1958 e dá outras providências in https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1953/lei-2456-30.12.1953.html acessado em 20/02/2021.

Lei Número 5.285 de 18 de fevereiro de 1959 que Dispõe sobre o Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado, para o quinquênio 1959 – 1963 e dá outras providências in https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1959/lei-5285-18.02.1959.pdf acessado em 20/02/2021.

Lei Número 4.024 de 20 de dezembro de 1961 que Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm acessado em 01/09/2020.

Lei Número 4.266 de 3 de outubro de 1963 que Institui o Salário Família do Trabalhador in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4266.htm acessado em 01/05/2021.

Lei Número 4.291 de 12 de novembro de 1963 que Altera o dispositivo da Lei nº 3.242, de 13 de agôsto de 1957, "que reorganiza as Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro de Pessoal e dá outras providências in https://www.planalto.gov.br/ccivil_03//Leis/1950-1969/L4291.htm acessado em 25/05/2021.

Lei Número 8.092 de 28 de fevereiro de 1964 que dispõe sobre o Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado in https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1964/lei-8092-28.02.1964.html acessado em 20/02/2021.

Lei Número 5.379 de 15 de dezembro de 1967 que Prevê sobre a alfabetização funcional e a educação continuada de adolescentes e adultos in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l5379.htm acessado em 01/10/2020.

Lei Número 5.537 de 21 de novembro de 1968 que Cria o Instituto Brasileiro da Educação e Pesquisa (INDEP) e dá outras providências in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5537.htm acessado em 01/10/2020.

Lei Número 5.540 de 28 de novembro de 1968 que Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá

outras providências in https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5540-28-novembro-1968-359201-publica caooriginal-1-pl.html acessado em 01/10/2020.

Lei Número 5.692 de 11 de agosto de 1971 que Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2 graus, e dá outras providências in https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html acessado em 01/10/2020.

Lei Número 5.727 de 4 de novembro de 1971 que Dispõe sobre o Primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), para o período de 1972 a 1974 in https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5727-4-novembro-1971-358078-publicacaooriginal-1-pl.html acessado em 01/10/2020.

Lei Número 5.692 de 11 de agosto de 1971 que Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2 graus, e dá outras providências in https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html acessado em 01/10/2020.

Lei Número 5.764 de 16 de dezembro de 1971 que Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5764.htm acessado em 01/06/2021.

Lei Número 6.147 de 29 de novembro de 1974 que Dispõe sobre o reajustamento coletivo de salário das categorias profissionais e dá outras providências http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6147.htm acessado em 10/11/2020.

Lei Número 6.404 de 15 de dezembro de 1976 que Dispõe sobre as Sociedades por Ações in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm acessado em 01/04/2021.

Lei Número 7.018 de 16 de dezembro de 1985que Institui o Vale-Transporte e dá outras providências in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7418.htm acessado em 15/07/2022.

Lei Número 8.436 de 24 de junho de 1992 que Institucionaliza o Programa de Crédito Educativo para estudantes carentes in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8436.htm#:~:text=Institucionaliza%20o%20Programa%20de%20Cr%C3%A9dito%20Educativo%20para%20estudantes%20carentes, acessado em 25/01/2021.

Lei Número 8.541 de 23 de dezembro de 1992 que Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8541.htm acessado em 20/05/2021.

Lei Número 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm acessado em 05/12/2020.

Lei Número 10.172 de 9 de janeiro de 2001 que Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm#:~:text=LEI%20No%2010.172%2C%20DE%209%20DE%20JANEIRO%20DE%202001.&text=Aprova%20o%20Plano%20Nacional%20de,eu%20sanciono%20a%20seguinte%20Lei%3A&text=1o%20Fica%20aprovado%20o,com%20dura%C3%A7%C3%A3o%20de%20dez%20anos acessado em 25/01/2021.

Lei Número 10.219 de 11 de abril de 2001 que Cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – "Bolsa Escola" e dá outras providências in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10219.htm#:~:text=LEI%20No%2010.219%2C%20DE%2011%20DE%20ABRIL%20DE%202001.&text=Cria%20o%20Programa%20Nacional%20de,%22%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias acessado em 25/01/2021.

Lei Número 10.406 de 10 de janeiro de 2002 que institui o Código Civil, in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm acessado em 01/04/2021.

Lei Número 11.096 de 13 de janeiro de 2004 que Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências in http://www.planalto.gov.br/ccivil__03/_ato2004-2006/2005/lei/l11096.htm#:~:text=Institui%20o%20Programa%20Universidade%20para,2004%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias acessado em 25/01/2021.

Lei Número 10.880 de 23 de julho de 2004 que Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.880.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20institui%20o,Brasil%20Alfabetizado%2C%20altera%20o%20art acessado em 25/01/2021.

Lei Número 11.274 de 06 de fevereiro de 2006 que Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11274.htm#:~:text=29%2C%2030%2C%2032%20e%2087,(seis)%20anos%20de%20idade acessado em 25/01/2021.

Lei Número 11.638 de 28 de dezembro de 2007 que Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm acessado em 21/04/2021.

Lei Número 12.506 de 11 de outubro de 2011 que Dispõe sobre o Aviso de Férias e dá outras providências in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12506.htm acessado em 01/05/2021.

Lei Número 12.513 de 26 de outubro de 2011 que Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12513.htm acessado em 25/01/2021.

Lei Número 12.711 de 29 de agosto de 2012 que Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.711%2C%20DE%2029%20DE%20AGOSTO%20DE%202012.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20ingresso%20nas,m%C3%A9dio%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias acessado em 25/01/2021.

Lei nº 7.824 de 11 de outubro de 2012 que Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas

instituições federais de ensino técnico de nível médio. In http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7824.htm acessado em 05/05/2019.

Lei Número 13.005 de 25 de junho de 2014 que Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.005%2C%20DE%2025,Art acessado em 25/01/2021.

Lei Número 13.467 de 13 de julho de 2017 que Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm acessado em 01/07/2022.

Medida Provisória Número 1.784 de 14 de dezembro de 1998 que Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, e dá outras providências in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas/1784.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20No%201.784%2C%20DE%2014%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201998.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20repasse%20de,Escola%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias, acessado em 25/01/2021.

Medida Provisória Número 1.827 de 27 de maio de 1999 in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas/1827.htm#:~:text=1827&text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20No%201.827%2C%20DE%2027%20DE%20MAIO%20DE%201999.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Fundo%20de,Superior%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias, acessado em 25/01/2021.

Ministério da Educação e do Desporto. **Plano Decenal de Educação para Todos 1993 – 2003**, Brasília, MEC/UNESCO, 1993.

Orientação Jurisprudencial 206/TST-SDI-I - 08/11/2000 - Professor. Horas Extras. Adicional de 50%. In https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/OJ_SDI_1/n_s1_201.htm acessado em 01/05/2021.

Orientação Jurisprudencial 393/TST-SDI-I - 11/06/2010 - Professor. Jornada de trabalho especial. Salário mínimo. Proporcionalidade. In https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/OJ_SDI_1/n_s1_321.htm acessado em 01/05/2021.

Parecer Número 22 de 17 de dezembro de 1998 do Conselho Nacional de Educação in http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/parecer_ceb_22.98.pdf acessado em 15/01/2022.

Parecer Número 14 de 14 de setembro de 1999 do Conselho Nacional de Educação in http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/leis2.pdf acessado em 25/01/2021.

Parecer Número 8 de 5 de maio de 2010 do Conselho Nacional de Educação in https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_PAR_CNECEBN82010.pdf?query=FUNCIONAMENTO acessado em 15/01/2022.

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua – PNAD 2016 Contínua in https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?=&t=downloads acessado em 20/01/2021.

Portaria Número 277 de 1º de março de 1988 in https://www.legjur.com/sumula/busca?tri=tst&num=277 acessado em 10/12/2021.

Portaria Número 438 de 28 de maio de 1998 in http://www.editoramagister.com/doc_348638_PORTARIA_N_438_DE_28_DE_MAIO_DE_1998.aspx, acessado em 25/01/2021.

Portaria Normativa nº 438 de 28 de maio de 1998 que Dispõe sobre a realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, e dá outras providências. In **Diário Oficial da União** nº 65, de 04.04.2017, Seção 1, p. 40.

Portaria Normativa Interministerial Número 17 de 24 de abril de 2007 que Institui o Programa Mais Educação, que fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio do apoio a atividades sócio-educativas no contraturno escolar in http://portal.mec.gov.br/index.php?option=comdocman&view=download&alias=12985-portaria-19041317-pdf&category_slug=abril-2013-pdf&Itemid=30192#:~:text=INTERMINISTERIAL%20N%C2%BA%2019%2C-,DE%2024%20DE%20ABRIL%20DE%202007,estrutura%20esportiva%20em%20espa%C3%A7os%20escolares acessado em 25/01/2021.

Portaria Normativa Número 2 de 26 de janeiro de 2010 que Institui e regulamenta o Sistema de Seleção Unificada, sistema informatizado gerenciado pelo Ministério da Educação, para seleção de candidatos a vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas de educação superior dele participantes in http://ces.ufpel.edu.br/vestibular/download/2009i/portaria_sisu_diario.pdf acessado em 25/01/2021.

Portaria Normativa n^{0} 21 de 5 de novembro de 2012 que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada - Sisu in **https://sisu.furg.br/images/portaria21mec.pdf** **acessado** em 25/05/2021.

Portaria Número 973 de 14 de novembro de 2014 que Institui o Programa Idiomas sem Fronteiras e dá outras providências in http://www.lex.com.br/legis_26180650_PORTARIA_N_973_DE_14_DE_NOVEMBRO_DE_2014.aspx#:~:text=Institui%20o%20Programa%20Idiomas%20sem,que%20lhe%20confere%20o%20art acessado em 25/01/2021.

Portaria 592 de 17 de junho de 2015 que Institui a Comissão de Especialistas para a Elaboração da Proposta da Base Nacional Comum Curricular in http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=21361-port-592-bnc-21-set-2015-pdf&Itemid=30192 acessado em 25/01/2021.

Portaria Número 1.145 de 10 de outubro de 2016 que Institui o Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral , criada pela Medida Provisória n^{0} 746, de 22 de setembro de 2016 in http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=21361-port-592-bnc-21-set-2015-pdf&Itemid=30192 acessado em 25/01/2021.

Resolução Número 1, de 1980 – CN que Aprova as partes reformuladas do III PND – Plano Nacional de Desenvolvimento in https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescon/1980-1987/resolucao-1-20-maio-1980-534686-retificacao-129469-pl.html acessado em 01/10/2020.

Súmula Número 351 do Superior Tribunal do Trabalho de 21/11/2003 in https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_351_400.html acessado em 01/05/2021.

SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S/A **Demonstrações Financeiras Individuais em 31 de dezembro de 2016 e Relatório dos Auditores Independentes**. http://cdn.editorasaraiva.com.br/wp-content/sites/13/2017/04/25121034/Somos-Sistemas-de-Ensino_DFP-2016_v6.pdf acessado em 25/05/2021.

UNESDOC – Digital Library in https://unesdoc.unesco.org/search/b4189732-5ff5-4b69-8b82-3975b0440f3d/N-bccf5c3c-86c5-4d1e-8625-81fbacd5d821 acessado em 10/02/2021.

Bibliografia citada

AMORIM, Henrique José Domiciano. **Trabalho imaterial - Marx e o debate contemporâneo**. São Paulo: Editora Annablume/FAPESP, 2009.

ANTUNES, Ricardo Luis Coltro. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho**. São Paulo: Editora Boitempo, 1999.

AQUARONI, Luciana Maura. **Uma investigação sobre o relacionamento entre Planejamento Estratégico e Sistemas de Apoio à Decisão**. São Carlos: USP – Universidade de São Paulo, Dissertação de Mestrado, 2001.

ARISTÓTELES. **Metafísica II**, Coleção Os Pensadores, Volume 4. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1975, 1ª Edição.

ANTONIO, Charles Diego. **A expansão dos *shoppings centers* e a dinâmica imobiliária no ABC Paulista**. São Paulo, USP – Universidade de São Paulo, Trabalho de Graduação Individual, São Paulo, 2016.

BATALHA, Cláudio Henrique de Moraes. **O movimento operário na Primeira República**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

BERNAL-MEZA, Raúl. La Crisis Argentina: Su Impacto em las Relaciones Bilaterales Argentino-Brasileñas y sobre el MERCOSUR in **Brasilian Jornal of Latin American Studies**, Ano 1, Volume 1, 2002.

BIONDI, Luigi. A Greve Geral de 1917 em São Paulo e a Imigração Italiana: novas perspectivas in **Cadernos AEL**, Volume 15, Número 27, 2009.

BOMBARDA, Alex Ricardo. A influência das agências internacionais no Brasil: os acordos MEC/USAID no contexto da ditadura militar de 1964 in **Revista Educação e Emancipação,** São Luís, Volume 12, Número 3, setembro/dezembro 2019.

BORDIGNON, Genuíno. **Conselhos de Educação no Brasil (1842 – 2020) Trajetórias nos Cenários da História**. Curitiba: Editora CRV, 2020.

BRANDÃO, Fernando. Composição da folha de pagamento nas escolas in https://blog.wpensar.com.br/gestao-escolar/composicao-da-folha-de-pagamento-nas-escolas/ acessado em 10/09/2022.

BRANDÃO, Zaia; CARVALHO, Cynthia Paes de. Processos de produção das elites escolares in **Revista de Ciências da Educação**, Campinas, Unicamp – Universidade de Campinas, Volume 32, Número 115, abril/junho de 2011.

BRAUDEL, Fernand. Posições da História em 1950 in **Escritos sobre a História**, São Paulo, Editora Perspectiva, 1978.

BUGARIM, Maria Clara Cavalcante. **História dos Congressos Brasileiros de Contabilidade**, Conselho Federal de Contabilidade, Brasília, 2008.

CARONE, Edgar. **A República Velha (Instituições e Classes Sociais)**. São Paulo: Difel – Difusão Europeia do Livro, 1970.

CEDAC – Centro de Ação Comunitária. **Perspectivas do Novo Sindicalismo**. São Paulo: Editora Loyola, 1980.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à Teoria Geral da Administração**. Rio de Janeiro: Editora Campus / Editora Elsevier, 2003, 7ª Edição.

CLARK, Colin Grant; CRAWFORD, John Grenfell. **The National Income of Australia**. Sydney: Angus &Robertson, 1938.

COGGIOLA, Osvaldo Luiz Angel; Et. Al. **Novas Tecnologias – Crítica da Atual Reestruturação Produtiva**. São Paulo: Editora Xamã, 1995, 1ª Edição.

COLEÇÃO FREITAS BASTOS DE LEGISLAÇÃO. **Classificação Brasileira de Ocupações – CBO Portaria n^{0}3.654, de 29 de novembro de 1977 (MTb) e Portaria n^{0}13, de 16 de junho de 1978 (SES,/MTb)**. Rio de Janeiro, Editora Freitas Bastos, 1984, 1ª Edição.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados das Empresas**, Ano 3, Número 22, agosto de 2005.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Balanço das Negociações dos Reajustes Salariais do 1º semestre de 2016**, Ano 14, Número 81, setembro de 2016.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Metodologia da Cesta Básica de Alimentos** in https://www.dieese.org.br/metodologia/metodologiaCestaBasica/?page=1 acessado em 15/06/2015.

DRABACH, Nadia Pedrotti. A trajetória da administração da Educação Pública no Brasil e a construção da Democracia in **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, Número 51, junho de 2013, pp. 42 – 53.

Enciclopédia Jurídica da PUCSP in https://enciclopediajuridica.pucsp.br acessado em 20/05/2022.

FFERREIRA, Josué Catharino. Aspectos Históricos e geográficos da industrialização de Santo André in **Anais do XI Congresso Brasileiro de História Econômica**, 14 a 16 de setembro de 2015, abphe.org.be/arquivo/2015.

FILHO, Fernando de Holanda Barbosa. A Crise Econômica de 2014/2017 in **Estudos Avançados/USP**, Volume 31, Número 89, 2017.

FORTES, Ricardo Luiz Rocha. **O Cursinho como Unidade Escolar de Mediação entre o Ensino Médio e a Universidade; Particularidades, Sentidos e Perspectivas**. Belo Horizonte: PUCMG – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Dissertação de Mestrado, 2005.

FOURASTIÉ, Jean Le Grand. **Espoir du XXe siècle. Progrès technique, progrès économique, progrès social**. Paris: Presses Universitaires de France, 1949.

FRABETTI, Giancarlo Livman. **A metropolização vista do subúrbio: Metamorfoses do trabalho e da propriedade privada de São Caetano do Sul**. São Paulo: USP – Universidade de São Paulo, Tese de Doutorado, 2013.

GALLO, Márcia; MUNARI, Rodrigo Marzano. **70 anos de História da Educação em São Caetano do Sul 1949 – 2019**. São Caetano do Sul: Fundação Pró-Memória, 2021.

GORZ, André. **O Imaterial - conhecimento, valor e capital**. São Paulo: Editora Annablume, 2005.

HABERMAS, Jürgen. **Técnica e Ciência enquanto "Ideologia"**, Coleção Os Pensadores, Volume 48. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1975, 1ª Edição.

HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna – Uma Pesquisa sobre as Origens da Mudança Cultural**. São Paulo: Editora Loyola, 2008.

HEBLING, Milene Cristina. **Memória e Resistência: os professores no contexto da Ditadura Militar (1964 – 1985)**. São Carlos: Universidade Federal de São Carlos, Dissertação de Mestrado, 2013.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Atlas Geográfico**, Brasília, 2012.

_____. **Atlas do Censo Demográfico 2010**, Rio de Janeiro, IBGE, 2010.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Projeto Governança Metropolitana no Brasil**. Brasília, 2013.

JÚLIO, José Aranha. A importância da Planilha de Custos para a precificação da Mensalidade em Tempos de Crise in **Revista de Administração Escolar**, São Paulo, B. W. Contabilidade, Out.Nov.Dez./2020, ano XXI, Número 79, pp, 1 – 2.

KHATIB, Walid Mahmoud Abc Ellatif Mahmoud el. **O cinturão verde de São Paulo: a relação cidade-campo como expressão crítica do capital a partir de 1970**. São Paulo: USP – Universidade de São Paulo, Dissertação de Mestrado, 2018.

LIST, Georg Friedrich. *Introdução, Capítulo XV A Nacionalidade e a Economia da Nação* e *Capítulo XVIII O Potencial Manufatureiro e as Forças Produtivas Nacionais da Nação* in **Sistema Nacional e Economia Política**, Coleção os Economistas. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1986.

LOCKE, John. Two Treatises of Government – Second Essay: Concerning Civil Government in **Great Books of The Western World – Vol. 35**. London/Chicago: Encyclopedia Brittannica. Inc. / The University of Chicago Press, 23ª Printing, 1980.

MACARINI, José Pedro. A política econômica do Governo Sarney: os Planos Cruzados (1986) e Bresser (1987), **Texto para Discussão**, IE/UNICAMP, Número 157, março de 2009.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História da Escola em São Paulo e no Brasil**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2014.

MARTINS, Eliseu. **Contabilidade de Custos**. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

MARX, Karl Heinrich. Teses contra Feuerbach in **Coleção os Pensadores Vol. XXXV – Marx**. São Paulo, Editora Abril Cultural, 1974.

_____ Salário, preço e lucro in **Coleção os Pensadores Vol. XXXV – Marx**. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1974.

_____ **Grundrisse – Manuscritos Econômicos 1857/1858 – Esboços da Crítica da Economia Política**. São Paulo: Editora Boitempo, 2013.

_____ **O Capital – Crítica da Economia Política – Volumes 1 e 2 – O Processo de Produção do Capital – Coleção Os Economistas**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1985.

_____ **Capítulo VI Inédito de O Capital – Resultados do Processo de Produção Imediata**. São Paulo: Editora Moraes, 1978.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Classificação Brasileira de Ocupações – CBO Estrutura, Tábua de Conversão e Índice de Títulos**. Brasília: 2010, 3ª Edição.

MINTO, Lalo Watanabe. Educação e lutas sociais no Brasil pós-ditadura in **Revista HISTEDER**, Campinas, Número 54, dez. 2013, pp. 242 – 262.

MIRALHA, Mayara Faria. Et. Al. Sistemas Apostilados de Ensino: implantação e implicações sobre a autonomia docente in **Colloquium Humanarum**, Volume 9, Número Especial, julho–dezembro, 2012.

MONTEIRO, Carlos Augusto de Figueiredo. O homem, a natureza e a cidade: planejamento do meio físico in **Revista Geografar**. Curitiba: Volume 3, Número 1, janeiro/junho de 2008.

MOTTA, Carlos Eduardo de Souza. Indústria Cultural e o Sistema Apostilado: A Lógica do Capitalismo in **Cadernos Cedes**, Ano XXI, Número 54, agosto/2001.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho - História e Teoria Geral do Direito do Trabalho/Relações Individuais e Coletivas de Trabalho**. São Paulo: Editora Saraiva, 2009, 24ª Edição Revista, Ampliada e Atualizada.

NEGRI, Antônio. **Valeur travail: crise et problèmes de reconstruction dans le postmoderne in Ultitudes - Revue Politique, artistique, philosophique**, http://www.multitudes.net/Valeur-travail-crise-et-problemes/ acessado em 01/09/2019.

NOVELINO, Marcelo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Juspodium, 13ª Edição, 2018.

PAULA, Ricardo Pires de. **Entre o sacerdócio e a contestação: uma História da Apeoesp (1945 – 1989)**, Tese de Doutorado, UNESP – Universidade Estadual Paulista, Assis, 2007.

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Relatório sobre o Desenvolvimento Humano no Brasil 1996**. Brasília, 1996.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014.

PIKETTY, Thomas; SAEZ, Emmanuel. Income Inequality in the United States, 1913 - 1998 in **The Quarterly Journal of Economics**, Vol. CXVIII, February – 2003, disponível em https://eml.berkeley .edu/~saez/pikettyqje.pdf acessado em 01/03/2020.

POCHMANN, Márcio. **Desigualdade no Brasil**. São Paulo: LCTE Editora, 2017.

POCHMANN, Marcio; SILVA, Luciana Caetano da. A fuga do Estado da batalha entre Capital e Trabalho in **Revista Economia Política e Desenvolvimento**. Maceió: Volume 5, Número 2, dezembro/2018.

RICARDO, David. **Princípios de Economia Política e Tributação** – Coleção Os Economistas. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1985, 2ª Edição.

ROSSO, Sadi Dal. **Teoria do valor e trabalho produtivo no setor de serviços**. Salvador: Editora Caderno CRH, Volume 27, número 70, 2014.

ROUSSEAU, Jean-Jaques. **Du contrat socal ou Principes du droit politique**. Lausanne: Metalibri, 2008.

SÁ, Guilherme Cardoso de. **Proletarização, precarização e empresariamento na Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (1995 – 2015): o neoliberalismo forjando a crise da República e a privatização do Estado**. São Paulo: USP - Universidade de São Paulo, Dissertação de Mestrado, 2019.

SANTOS, Milton Almeida dos. **Por uma outra globalização – Do pensamento único à consciência universal**, Rio de Janeiro, Editora Record, 2000.

SAVIANI, Demerval. O legado educacional do Regime Militar in **Cadernos Cedes**. Campinas: Volume 28, Número 76, setembro/dezembro de 2008.

SAY, Jean-Baptiste. **Tratado de Economia Política** - Coleção Os Economistas. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1985, 2ª Edição.

SIQUEIRA, Ana Rita; NOGUEIRA, Maria Alice de Lima Gomes. Focalizando um segmento específico na rede privada de ensino: escolas particulares de baixo custo in **Revista Educação e Pesquisa**. São Paulo: Volume 43, Número 4, out/dez 2017.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações – Investigação Sobre sua Natureza e Causas** - Coleção Os Economistas. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1985, 2ª Edição.

SOBREIRA, Rogério; CAMPOS, Bruno Cesar. Investimento Público em educação fundamental e qualidade de ensino: uma avaliação regional in **Revista de Administração Pública da FGV**. Rio de Janeiro, número 42.

SOUZA, Jessé José Freire. **A elite do atraso – Da escravidão à Bolsonaro**. Rio de Janeiro: Editora Estação Brasil, 2019, Edição Revista e Ampliada.

SOUZA, Luiz Eduardo Simões de. **Políticas Públicas em São Bernardo do Campo no Pós-Guerra: 1945 - 1954**. São Paulo: USP – Universidade de São Paulo, Dissertação de Mestrado, 2002.

SOUZA, Pedro Herculano Guimarães Ferreira de. **Uma História da Desigualdade – A Concentração de Renda entre os Ricos no Brasil 1926 – 2013**. São Paulo: Editora Hucitec/Anpocs, 2018.

STEFEEN, Renata Aline. **A influência do Mix de Marketing e dos Fatores Comportamentais nas decisões do consumidor: o caso Sayuri Produtos Orientais**. Florianópolis: UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina, Trabalho de Conclusão de Estágio, 2009.

TAYLOR, Frederick. **Princípios de Administração Científica**. São Paulo: Editora Atlas, 1995.

TERENCE, Ana Cláudia Fernandes. **Planejamento Estratégico como ferramenta de competitividade na pequena empresa: desenvolvimento e avaliação de um roteiro**

prático para o processo de elaboração do planejamento. São Carlos: USP - Universidade de São Paulo, Dissertação de Mestrado, 2002.

UFABC - Universidade Federal do ABC. **Região do Grande ABC** in https://ufabcsocial.files.wordpress.com/2008/08/abc-mapa.jpg acessado em 01/02/2021.